Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Srª. Maria de Fátima Bezerra - Governadora

ANO 88 • NÚMERO: 14.808 NATAL, 25 DE NOVEMBRO DE 2020 • QUARTA - FEIRA

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 10.807, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020.

Reconhece como de Utilidade Pública a Entidade que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida como de Utilidade Pública a COMPANHIA PÃO DOCE DE TEATRO, com sede e foro jurídico no Município de Mossoró, neste Estado.

Art.2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 24 de novembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

LEI Nº 10.808, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020.

Reconhece como de Utilidade Pública a Entidade que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃOA EDUCAÇÃO E DESPORTO - APED, com sede e foro jurídico na cidade do Natal, neste Estado.

Art.2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 24 de novembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

* DECRETO Nº 30.144, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020.

Altera o Decreto Estadual nº 16.952, de 23 de julho de 2003, que dispõe sobre as Unidades Administrativas instituídas no âmbito da Secretaria do Estado de Saúde Pública (SESAP), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, V e VII, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º O Anexo Único do Decreto Estadual nº 16.952, de 23 de julho de 2003, passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º O Hospital Central da Polícia Militar Cel. Pedro Germano, regido pelo Decreto Estadual nº 28.687, de 31 de dezembro de 2018, fica vinculado à rede de atenção do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme o disposto no Termo de Compromisso de Gestão celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP) e a Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte (PMRN), por intermédio da Diretoria de Saúde da Polícia Militar.

Art. 3º Fica revogado o Decreto Estadual nº 24.780, de 6 de novembro de 2014.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 17 de novembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Cipriano Maia de Vasconcelos

* Republicado por incorreção.

ANEXO ÚNICO

UNIDADE ADMINISTRATIVA	LOCALIZAÇÃO
I Unidade Regional da Saúde Pública	São José do Mipibu
II Unidade Regional da Saúde Pública	Mossoró
III Unidade Regional da Saúde Pública	João Câmara
IV Unidade Regional da Saúde Pública	Caicó
V Unidade Regional da Saúde Pública	Santa Cruz
VI Unidade Regional da Saúde Pública	Pau dos Ferros
VII Unidade Regional da Saúde Pública	Natal
VIII Unidade Regional da Saúde Pública	Assú
Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel	Natal
Hospital Dr. José Pedro Bezerra	Natal
Hospital Dra. Giselda Trigueiro	Natal
Hospital Dr. João Machado	Natal
Hospital Materno Infantil Maria Alice Fernandes	Natal
Hospital Regional Alfredo Mesquita Filho	Macaíba
Hospital Regional Deoclécio Marques de Lucena	Parnamirim
Hospital Regional Monsenhor Antônio Barros	São José do Mipibu
Hospital Regional Lindolfo Gomes Vidal	Santo Antônio
Hospital Regional Josefa Alves Godeiro	João Câmara
Hospital Regional Monsenhor Expedito	São Paulo do Potengi
Hospital Regional Nelson Inácio dos Santos	Açu
Hospital Regional Dr. Tarcísio de Vasconcelos Maia	Mossoró
Hospital Regional Dr. Rafael Fernandes	Mossoró
Hospital Regional Hélio Morais Marinho	Apodi
Hospital Regional Aguinaldo Pereira	Caraúbas
Hospital Regional Cleodon Carlos de Andrade	Pau dos Ferros
Hospital Regional Dr. Mariano Coelho	Currais Novos
Hospital Estadual Telecila Freitas Fontes (Hospital Regional do Seridó)	Caicó
Laboratório Central Dr. Almino Fernandes (LACEN)	Natal
Laboratório Regional João Paulo Filgueira	Caicó
Laboratório Regional de Mossoró	Mossoró
Laboratório Regional de Pau dos Ferros	Pau dos Ferros
Unidade Central de Agentes Terapêuticos	Natal
Centro de Reabilitação Infantil (CRI/CRA)	Natal
Hemocentro Dalton Cunha (HEMONORTE)	Natal
Hemocentro de Caicó	Caicó
Hemocentro de Mossoró	Mossoró
Hemocentro de Currais Novos	Currais Novos
Hemocentro de Pau dos Ferros	Pau dos Ferros
Centro de Formação de Pessoal para os Serviços de Saúde Manoel da Costa Souza (CEFOPE)	Natal
Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192 RN)	Natal
Complexo Estadual de Regulação Divaneide Ferreira de Souza	Natal
Laboratório de Anatomia Patológica de Natal	Natal

DECRETO Nº 30.154, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020.

Abre crédito de Transposição/Remanejamento/ Transferência de dotação orçamentária no valor de R$ 2.490.000,00 para o fim que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista as autorizações contidas na Lei Nº 10.580, de 29 de agosto de 2019, bem como aprovação do Secretário de Estado do Planejamento e das Finanças, através do processo nº. 00310004.002596/2020 - 91 - SET,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, crédito de Transposição/Remanejamento/ Transferência no valor R$ 2.490.000,00 (dois milhões, quatrocentos e noventa mil reais), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto, conforme dispõe o artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, combinado com o art.14, da Lei Nº 10.580, de 29 de agosto de 2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 24 de novembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

FÁTIMA BEZERRA
José Aldemir Freire

Ato Normativo 2020AN000812

UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
22101 Secretaria de Estado da Tributação - SET						
	04.122.0100.250101	Manutenção e Funcionamento				
			339039	0.100	Fiscal	R$ 600.000,00
			339092	0.100	Fiscal	R$ 1.890.000,00
Subtotal						R$ 2.490.000,00
Total						R$ 2.490.000,00
Redução						
18231 Fundo Estadual de Cultura - FEC						
	13.392.2005.171701	Prêmios e Editais Culturais				
			339039	0.100	Fiscal	R$ 850.000,00
Subtotal						R$ 850.000,00
22131 Fundo Estadual de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Atividade Tributária - FUNDAT						
	04.122.5001.324101	Modernização da gestão e infraestrutura de TIC da SET/RN				
			449052	0.100	Fiscal	R$ 150.000,00
Subtotal						R$ 150.000,00
25101 Secretaria de Estado da Infra-Estrutura - SIN						
	26.122.5002.309901	Capacitar e aperfeiçoar as equipes técnica e administrativa da SIN				
			339039	0.100	Fiscal	R$ 300.000,00
	26.126.5002.147402	Modernização da Secretaria de Infraestrutura				
			339039	0.100	Fiscal	R$ 283.000,00
			339039	0.100	Fiscal	R$ 105.900,00
	26.122.0100.209401	Preservação do Patrimônio Público				
			339039	0.100	Fiscal	R$ 100,00
Subtotal						R$ 689.000,00
25131 Fundo de Desenvolvimento de Transportes e Obras do RN - FDTO						
	26.752.4005.312201	Apoiar a construção de parque de energia solar				
			449035	0.100	Fiscal	R$ 1.000,00
	26.783.4009.311901	Apoiar a elaboração de projetos destinados à ampliação da rede de trens urbanos				
			449051	0.100	Fiscal	R$ 1.000,00
	26.782.4009.312001	Apoiar a elaboração de projetos e implantação de VLT para a Região Metropolitana de				
			449051	0.100	Fiscal	R$ 1.000,00
	26.451.4009.312301	Apoiar e gerenciar intervenções na infraestrutura viário que visem a melhoria na				
			449051	0.100	Fiscal	R$ 100.000,00
	26.813.4003.127911	Construção e Operacionalização de Estrutura de Esporte e Lazer				
			444042	0.100	Fiscal	R$ 100.000,00
	26.392.4003.128911	Construção e Operacionalização de Estruturas para Práticas de Cultura Popular				
			444042	0.100	Fiscal	R$ 50.000,00
	26.451.4009.311601	Elaborar projetos e implantar a Reestruturação da Av. Engenheiro Roberto Freire				
			449035	0.100	Fiscal	R$ 50.000,00
	26.782.4009.311701	Elaborar projetos e implantar o contornolanel viário da Cidade de Natal.				
			449051	0.100	Fiscal	R$ 1.000,00
	26.451.4009.311801	Elaborar projetos para execução de contornos das cidades de Pau dos Ferros, Campo				

Documento Assinado Digitalmente por: ICP Brasil

Redução					
		449051	0.100	Fiscal	R$ 1.000,00
	26.122.4009.310101	Operacionalizar atividades do FDTO			
		338039	0.100	Fiscal	R$ 50.000,00
		339014	0.100	Fiscal	R$ 50.000,00
		339030	0.100	Fiscal	R$ 50.000,00
		339033	0.100	Fiscal	R$ 50.000,00
Subtotal					R$ 505.000,00
26101 Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social - SETHAS					
	08.244.2007.141301	Capacitações Sistêmicas e Contextualizadas para os Servidores e Beneficiários			
		339036	0.100	Seguridade	R$ 50.000,00
	08.122.0100.207401	Preservação do Patrimônio Público			
		339039	0.100	Seguridade	R$ 100.000,00
Subtotal					R$ 150.000,00
27131 Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FUNERH					
	18.544.4001.113201	Instalação de Dessalinizadores			
		449052	0.100	Fiscal	R$ 50.000,00
Subtotal					R$ 50.000,00
28101 Secretaria de Estado do Turismo - SETUR					
	23.695.4003.148701	Apoio às Instâncias de Governança			
		339014	0.100	Fiscal	R$ 5.000,00
		339039	0.100	Fiscal	R$ 45.000,00
	23.695.4003.124001	Cadastro, Classificação e Qualificação de Serviços e Empreendimentos Turísticos			
		339014	0.100	Fiscal	R$ 1.000,00
		339039	0.100	Fiscal	R$ 5.000,00
	23.451.4003.136601	Melhoria da Infraestrutura Turística			
		449052	0.100	Fiscal	R$ 40.000,00
Subtotal					R$ 96.000,00
Total					R$ 2.490.000,00

DECRETO Nº 30.155, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020.

Abre crédito suplementar no valor de R$ 62.853.533,79 para o fim que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 10.696 de 17 de fevereiro de 2020, bem como aprovação do Secretário de Estado do Planejamento e das Finanças, através dos processos nº.s 03810014.002095/2020 - 25 - IPERN e 00410073.001152/2020 - 60 - SEEC,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, crédito suplementar no valor de R$ 62.853.533,79 (sessenta e dois milhões, oito centos e cinquenta e três mil, quinhentos e trinta e três reais e setenta e nove centavos), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2 Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, as anulações em igual valor das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II, deste Decreto, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no seu artigo 43, § 1º, inciso III.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 24 de novembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

FÁTIMA BEZERRA
José Aldemir Freire

Ato Normativo 2020AN000813

UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
16233 Fundo Financeiro do Estado do Rio Grande do Norte - FUNFIRN						
	09.271.0100.224601	Pagamento de Benefícios Previdenciários aos Pensionistas				
			319003	0.350	Seguridade	R$ 18.883.533,79
	09.271.0100.223101	Pagamento de Benefícios Previdenciários da Fundação José Augusto				
			319001	0.350	Seguridade	R$ 400.000,00
	09.271.0100.222801	Pagamento de Benefícios Previdenciários do Corpo de Bombeiros Militar				
			319001	0.350	Seguridade	R$ 150.000,00
	09.271.0100.223501	Pagamento de Benefícios Previdenciários do Departamento de Estradas de Rodagem				
			319001	0.350	Seguridade	R$ 200.000,00
	09.271.0100.223201	Pagamento de Benefícios Previdenciários do Instituto de Desenvolvimento Econômico e				
			319001	0.350	Seguridade	R$ 300.000,00
	09.271.0100.222901	Pagamento de Benefícios Previdenciários do Instituto de Previdência dos Servidores do				
			319001	0.350	Seguridade	R$ 200.000,00
Subtotal						R$ 20.133.533,79
Total						R$ 20.133.533,79
Redução						
16233 Fundo Financeiro do Estado do Rio Grande do Norte - FUNFIRN						
	09.271.0100.223901	Pagamento de Benefícios Previdenciários da Fundação Estadual da Criança e do				
			319001	0.350	Seguridade	R$ 3.000.000,00
	09.271.0100.222401	Pagamento de Benefícios Previdenciários da Procuradoria Geral da Justiça				
			319001	0.350	Seguridade	R$ 1.874.022,76
	09.271.0100.223001	Pagamento de Benefícios Previdenciários do Instituto de Assistência Técnica e Extensão				
			319001	0.350	Seguridade	R$ 2.000.000,00
	09.271.0100.223301	Pagamento de Benefícios Previdenciários do RPPS				
			339047	0.350	Seguridade	R$ 8.512.472,53
	09.271.0100.222501	Pagamento de Benefícios Previdenciários do Tribunal de Contas do Estado				
			319001	0.350	Seguridade	R$ 1.443.878,42
	09.271.0100.221201	Pagamento de Benefícios Previdenciários do Tribunal de Justiça do Estado				
			319001	0.350	Seguridade	R$ 3.303.160,08
Subtotal						R$ 20.133.533,79
Total						R$ 20.133.533,79

Ato Normativo 2020AN000815

UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
18101 Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC						
	12.366.2001.220001	Encargos com Pessoal da Educação de Jovens e Adultos - EJA				
			319011	0.103	Fiscal	R$ 30.720.000,00
			319113	0.103	Fiscal	R$ 12.000.000,00
Subtotal						R$ 42.720.000,00
Total						R$ 42.720.000,00
Redução						
18101 Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC						
	12.361.2001.226901	Encargos com Pessoal do Ensino Fundamental				
			319011	0.103	Fiscal	R$ 42.720.000,00
Subtotal						R$ 42.720.000,00
Total						R$ 42.720.000,00

DECRETO Nº 30.156, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020.

Abre crédito suplementar no valor de R$ 125.636.003,45 para o fim que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 10.696 de 18 de fevereiro de 2020, bem como aprovação do Secretário de Estado do Planejamento e das Finanças, através do processo nº 03810014.002098/2020 - 69 - IPERN,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, crédito suplementar no valor de R$ 125.636.003,45 (centos e vinte e cinco milhões, seiscentos e trinta e seis mil, três reais e quarenta e cinco centavos), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2 Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, os oriundos do Excesso de Arrecadação, através da Fonte 0.350 - Recursos Previdenciários Diretamente Arrecadados, e serão alocados no orçamento do Fundo Financeiro do Estado do Rio Grande do Norte - FUNFIRN, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no seu artigo 43, § 1º, inciso II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 24 de novembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

FÁTIMA BEZERRA
José Aldemir Freire

Ato Normativo 2020AN000814

UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
16233 Fundo Financeiro do Estado do Rio Grande do Norte - FUNFIRN						
	09.271.0100.224601	Pagamento de Benefícios Previdenciários aos Pensionistas				
			319003	0.350	Seguridade	R$ 26.636.003,45
	09.271.0100.222701	Pagamento de Benefícios Previdenciários dos Demais Órgãos da Admnistração Direta				
			319001	0.350	Seguridade	R$ 99.000.000,00
Subtotal						R$ 125.636.003,45
Total						R$ 125.636.003,45

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E nomear MÁRCIO DO CARMO DE MORAIS para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretor do Complexo Penal Agrícola "Dr. Mário Negócio", em Mossoró/RN, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária (SEAP).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 24 de novembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Pedro Florêncio Filho

Procuradoria Geral do Estado

Procurador-Geral do Estado: Dr. Luiz Antônio Marinho da Silva
Procurador-Geral do Estado Adjunto: Dr. José Duarte Santana
Subprocuradora-Geral: Dra. Janne Maria de Araújo
Procurador-Corregedor-Geral: Dr. Francisco Wilkie Rebouças Chagas Júnior

Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado:
Dr. Luiz Antônio Marinho da Silva (Presidente), Dr. José Duarte Santana (Procurador-Geral do Estado Adjunto), Dra. Janne Maria de Araújo (Subprocurdora-Geral), Dr. Francisco Wilkie Rebouças Chagas Júnior (Corregedor-Geral), Marcos Antônio Pinto da Silva (Corregedor-Geral Suplente), Dr. Nivaldo Brum Vilar Saldanha (Presidente da ASPERN), Dr. Renan Aguiar de Garcia Maia (Vice-Presidente da ASPERN), Dr. João Carlos Gomes Coque (Representante da Categoria), Leila Tinoco da Cunha Lima Almeida (Representante da Categoria Suplente), Dra. Eloisa Bezerra Guerreiro (Titular), Dr. José Marcelo Ferreira Costa (Titular), Dra. Ana Carolina Monte Procópio de Araújo (Suplente de Dra. Eloisa Bezerra Guerreiro) e Dra. Magna Letícia de Azevedo Lopes Câmara (Suplente de Dr. José Marcelo Ferreira Costa).

SECRETARIA GERAL
RELAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO POR PROCURADOR NO PERÍODO DE 23/11/2020 ATÉ 23/11/2020
CITAÇÕES, INTIMAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

Setor: ASSESSORIA TÉCNICA

Procurador	Processo
CRISTIANO FEITOSA MENDES	[0105300-23.2017.8.20.0001] [0804263-90.2017.4.05.8400] **Total de Processos (2)**

Setor: CONTENCIOSO

Procurador	Processo
CÁSSIO CARVALHO CORREIA DE ANDRADE	[0821103-74.2016.8.20.5001] [0804000-25.2014.8.20.5001] [0861555-87.2020.8.20.5001] [0824749-87.2019.8.20.5001] [0833293-30.2020.8.20.5001] [0813843-04.2020.8.20.5001] [0809877-33.2020.8.20.5001] [0814709-12.2020.8.20.5001] [0824186-59.2020.8.20.5001] [0812061-93.2019.8.20.5001] [0851306-14.2019.8.20.5001] [0814145-33.2020.8.20.5001] **Total de Processos (12)**
FRANCISCO IVO CAVALCANTI NETTO	[0008221-11.1998.8.20.0001] [0804473-18.2014.8.20.6001] [0800081-91.2020.8.20.5300] [0802709-77.2020.8.20.5001] [0813576-66.2019.8.20.5001] [0802709-77.2020.8.20.5001] [0836636-68.2019.8.20.5001] [0804496-44.2020.8.20.5001] [0828076-06.2020.8.20.5001] [0854900-36.2019.8.20.5001] [0813501-90.2020.8.20.5001] [0844386-24.2019.8.20.5001] **Total de Processos (12)**
JULIANA DE MORAIS GUERRA	[0000340-44.2019.5.21.0041] [0800533-44.2019.8.20.5104] [0842696-96.2015.8.20.5001] [0800373-03.2020.8.20.5001] [0859796-93.2017.8.20.5001] [0819692-54.2020.8.20.5001] [0832480-37.2019.8.20.5001] [0835703-95.2019.8.20.5001] [0800624-21.2020.8.20.5001] [0821216-86.2020.8.20.5001] [0855130-78.2019.8.20.5001] [0000879-09.2019.5.21.0009] **Total de Processos (12)**
PAULA MARIA GOMES DA SILVA	[0843186-45.2020.8.20.5001] [0808764-83.2016.8.20.5001] [0821287-93.2017.8.20.5001] [0843224-62.2017.8.20.5001] [0802175-11.2014.8.20.0001] [0826274-07.2019.8.20.5001] [0812823-75.2020.8.20.5001] [0849425-65.2020.8.20.5001] **Total de Processos (8)**

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA
Av. Câmara Cascudo, 355 - Ribeira - Natal - RN - Cep 59025-280 - Fax (84) **3232-6794**
Fones: Diretor Geral (84) **3232-6780** - Publicações: **(84) 3232-6785** - Atendimento ao Assinante: **(84) 3232-6786** - E-mail: dei@rn.gov.br - **Diário Oficia**l online: www.diariooficial.rn.gov.br

Assessor de Comunicação Social - Maria da Guia Cunha Dantas Freire
Diretor Geral - Vicente Gurgel de Queiroz Neto

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
Página: 26 x 29 cm
Colunas: 06 - Largura: 4,2 cm
Total cm/pág. 174 cm
Originais para publicação: Word corpo 8 (Times New Roman)
Diário Oficial: do@rn.gov.br
Horário: 08:00 às 17:00 horas.

PUBLICAÇÕES
cm/coluna .....R$ 32,00
EXEMPLAR AVULSO
Do dia ..... R$ 1,50
Atrasado .....R$ 4,00

Matérias para publicação do Diário Oficial somente serão aceitas por E-mail ou CD

TABELA DE PREÇOS DIÁRIO OFICIAL	ASSINATURA TRIMESTRAL	ASSINATURA SEMESTRAL	ASSINATURA ANUAL
ENTREGA EM NATAL/DOMICÍLIO	R$ 100,00	R$ 180,00	R$ 360,00
ENTREGA EM NATAL/DEI	R$ 70,00	R$ 135,00	R$ 270,00
ENTREGA NO INTERIOR	R$ 210,00	R$ 400,00	R$ 800,00
OUTROS ESTADOS	SOMENTE VIA **ELETRÔNICA**		R$ 850,00

ACERVO DIGITAL **DIÁRIO OFICIAL/DIÁRIO DA JUSTIÇA**
Coleção anual - R$ 900,00
Coleção mensal - R$ 80,00*
*Pedidos a partir de seis meses não terão cobrada a taxa referente ao CD Rom

Ao DEI se reserva o direito de recusar a publicação de matérias em desacordo com suas normas técnicas e quando suas fontes de origem não forem devidamente identificadas.

ANTÔNIO PEREIRA DE ALMEIDA NETO	[0814314-20.2020.8.20.5001] **Total de Processos (1)**
BRUNO PROENÇA ALENCAR	[0802927-13.2017.8.20.5001] **Total de Processos (1)**
DÁRIO PAIVA DE MACÊDO	[0808461-40.2014.8.20.5001] [0858098-47.2020.8.20.5001] [0807324-81.2018.8.20.5001] [0800027-28.2015.8.20.5001] [0842532-63.2017.8.20.5001] [0803587-12.2014.8.20.5001] [0865938-11.2020.8.20.5001] [0851116-51.2019.8.20.5001] [0855460-75.2019.8.20.5001] [0864134-08.2020.8.20.5001] [0852988-04.2019.8.20.5001] **Total de Processos (11)**
ELIANA TRIGUEIRO FONTES	[0805270-76.2019.8.20.0000] [0000307-59.2016.5.21.0041] [0821662-26.2019.8.20.5001] [0811355-13.2019.8.20.5001] [0827892-21.2018.8.20.5001] [0000984-72.2018.5.21.0024] [0815019-57.2016.8.20.5001] [0826064-58.2016.8.20.5001] [0846191-80.2017.8.20.5001] [0848622-58.2015.8.20.5001] [0846051-80.2016.8.20.5001] [0807242-88.2013.8.20.0001] [0841523-66.2017.8.20.5001] [0826408-05.2017.8.20.5001] [0808326-52.2019.8.20.5001] [0816387-67.2017.8.20.5001] [0822028-31.2020.8.20.5001] [0845744-92.2017.8.20.5001] [0816233-15.2018.8.20.5001] [0801890-19.2015.8.20.5001] [0849818-92.2017.8.20.5001] [0828288-95.2018.8.20.5001] [0000512-60.2020.5.21.0005] [0855931-28.2018.8.20.5001] [0832208-14.2017.8.20.5001] [0803448-84.2019.8.20.5001] [0829189-97.2017.8.20.5001] [0847847-72.2017.8.20.5001] [0844779-17.2017.8.20.5001] [0805097-52.2019.8.20.0000] [0804975-39.2019.8.20.0000] [0803425-09.2019.8.20.0000] [0809795-67.2020.8.20.0000] [0805402-36.2019.8.20.0000] [0805849-58.2018.8.20.0000] **Total de Processos (35)**
HÉLIO VARELA DE ALBUQUERQUE JÚNIOR	[0806424-66.2018.8.20.0000] **Total de Processos (1)**
JANSENIO ALVES ARAÚJO DE OLIVEIRA	[0836575-18.2016.8.20.5001] **Total de Processos (1)**
LUCAS CHRISTOVAM DE OLIVEIRA	[0802133-15.2020.8.20.5121] [0805628-14.2019.4.05.8400] [0801628-68.2018.8.20.5129] [0800605-94.2020.8.20.5104] [0800604-44.2015.4.05.8400] [0800299-70.2017.8.20.5124] [0800479-38.2020.8.20.5300] [0101336-71.2017.8.20.0114] [0842657-02.2015.8.20.5001] [0818345-59.2015.8.20.5001] [0818345-59.2015.8.20.5001] [0512873-18.2020.4.05.8400] [0003788-75.2014.4.05.8400] [0834357-75.2020.8.20.5001] [0805981-54.2019.4.05.8400] [0818965-95.2020.8.20.5001] [0800539-11.2020.8.20.5300] [0857284-69.2019.8.20.5001] [0517148-10.2020.4.05.8400] [0800840-61.2020.8.20.5104] [0801306-12.2019.8.20.5162] [0800073-07.2019.8.20.5153] [0800132-29.2018.8.20.5153] **Total de Processos (23)**
ADRIANA TORQUATO DA SILVA	[0864516-98.2020.8.20.5001] [0811613-86.2020.8.20.5001] [0804357-29.2019.8.20.5001] [0858755-86.2020.8.20.5001] [0805535-76.2020.8.20.5001] [0854283-42.2020.8.20.5001] [0851963-19.2020.8.20.5001] [0851042-60.2020.8.20.5001] [0857445-45.2020.8.20.5001] [0861598-24.2020.8.20.5001] [0826022-04.2019.8.20.5001] [0847046-88.2019.8.20.5001] [0842644-95.2018.8.20.5001] [0860792-23.2019.8.20.5001] [0815776-12.2020.8.20.5001] [0841908-09.2020.8.20.5001] [0844223-49.2016.8.20.5001] [0801647-36.2019.8.20.5001] [0818699-21.2014.8.20.5001] [0817384-16.2018.8.20.5001] [0819161-65.2020.8.20.5001] [0801493-18.2019.8.20.5001] [0873536-84.2018.8.20.5001] [0809606-24.2020.8.20.5001] [0859635-15.2019.8.20.5001] [0811246-62.2020.8.20.5001] [0807676-87.2020.8.20.5124] [0806720-71.2020.8.20.5124] [0808287-40.2020.8.20.5124] [0802621-10.2018.8.20.5001] [0820542-45.2019.8.20.5001] [0025273-10.2004.8.20.0001] [0827398-88.2020.8.20.5001] [0828326-39.2020.8.20.5001] [0819826-81.2020.8.20.5001] [0820550-85.2020.8.20.5001] [0822688-25.2020.8.20.5001] [0815116-18.2020.8.20.5001] [0827761-75.2020.8.20.5001] [0806704-98.2020.8.20.5001] [0815354-37.2020.8.20.5001] [0828208-05.2016.8.20.5001] [0835639-85.2019.8.20.5001] [0840290-97.2018.8.20.5001] [0845436-22.2018.8.20.5001] [0858136-64.2017.8.20.5001] [0814136-71.2020.8.20.5001] [0811813-93.2020.8.20.5001] [0811456-16.2020.8.20.5001] [0821484-43.2020.8.20.5001] [0820657-32.2020.8.20.5001] [0837373-71.2019.8.20.5001] [0819540-06.2020.8.20.5001] [0820596-74.2020.8.20.5001] [0806567-19.2020.8.20.5001] [0842633-95.2020.8.20.5001] [0808070-12.2019.8.20.5001] [0811221-83.2019.8.20.5001] [0805869-47.2019.8.20.5001] [0834360-69.2016.8.20.5001] [0829441-32.2019.8.20.5001] [0860631-76.2020.8.20.5001] [0814461-46.2020.8.20.5001] [0802230-25.2019.8.20.5129] [0847515-03.2020.8.20.5001] [0847715-10.2020.8.20.5001] [0859501-51.2020.8.20.5001] [0828618-24.2020.8.20.5001] [0847961-06.2020.8.20.5001] [0857539-90.2020.8.20.5001] [0843968-52.2020.8.20.5001] [0831465-96.2020.8.20.5001] [0819473-41.2020.8.20.5001] [0847852-89.2020.8.20.5001] [0824026-34.2020.8.20.5001] [0857505-18.2020.8.20.5001] [0859600-21.2020.8.20.5001] [0856674-67.2020.8.20.5001] [0844774-87.2020.8.20.5001] [0847624-17.2020.8.20.5001] [0846998-95.2020.8.20.5001] [0845644-35.2020.8.20.5001] [0846458-47.2020.8.20.5001] [0857569-28.2020.8.20.5001] [0845116-98.2020.8.20.5001] [0862222-73.2020.8.20.5001] [0847599-04.2020.8.20.5001] [0844010-04.2020.8.20.5001] [0847049-09.2020.8.20.5001] [0813592-83.2020.8.20.5001] [0858653-64.2020.8.20.5001] [0849591-97.2020.8.20.5001] [0849301-82.2020.8.20.5001] [0855755-78.2020.8.20.5001] [0854002-86.2020.8.20.5001] [0847105-42.2020.8.20.5001] [0847034-40.2020.8.20.5001] [0855789-53.2020.8.20.5001] [0844669-13.2020.8.20.5001] [0831661-66.2020.8.20.5001] [0847146-09.2020.8.20.5001] [0849685-45.2020.8.20.5001] [0849700-14.2020.8.20.5001] [0853342-92.2020.8.20.5001] [0854411-62.2020.8.20.5001] [0855018-75.2020.8.20.5001] [0851028-76.2020.8.20.5001] [0844321-92.2020.8.20.5001] [0845302-24.2020.8.20.5001] [0848121-31.2020.8.20.5001] [0855996-52.2020.8.20.5001] [0855932-42.2020.8.20.5001] [0826149-05.2020.8.20.5001] [0852736-64.2020.8.20.5001] [0858585-17.2020.8.20.5001] [0847623-32.2020.8.20.5001] [0842791-53.2020.8.20.5001] [0848327-45.2020.8.20.5001] [0849369-32.2020.8.20.5001] [0851373-42.2020.8.20.5001] [0844146-98.2020.8.20.5001] [0849277-54.2020.8.20.5001] [0850915-25.2020.8.20.5001] [0844674-35.2020.8.20.5001] [0843451-47.2020.8.20.5001] [0849443-86.2020.8.20.5001] [0851812-53.2020.8.20.5001] [0846393-52.2020.8.20.5001] [0851474-79.2020.8.20.5001] [0844870-05.2020.8.20.5001] [0849063-63.2020.8.20.5001] [0848646-13.2020.8.20.5001] [0847150-46.2020.8.20.5001] [0840773-59.2020.8.20.5001] [0840661-90.2020.8.20.5001] [0849049-79.2020.8.20.5001] [0840755-38.2020.8.20.5001] [0851008-85.2020.8.20.5001] [0845920-66.2020.8.20.5001] [0850829-54.2020.8.20.5001] [0832483-55.2020.8.20.5001] [0840906-04.2020.8.20.5001] [0851413-24.2020.8.20.5001] [0850411-19.2020.8.20.5001] [0849743-48.2020.8.20.5001] [0841846-66.2020.8.20.5001] [0843729-48.2020.8.20.5001] [0850164-38.2020.8.20.5001] [0846738-18.2020.8.20.5001] [0833707-28.2020.8.20.5001] **Total de Processos (150)**
ADRIANA TORQUATO DA SILVA	[0858682-17.2020.8.20.5001] [0858652-79.2020.8.20.5001] [0857576-20.2020.8.20.5001] [0859431-34.2020.8.20.5001] [0823501-52.2020.8.20.5001] [0808103-65.2020.8.20.5001] [0809593-25.2020.8.20.5001] [0818200-27.2020.8.20.5001] [0801681-42.2020.8.20.0000] [0834303-46.2019.8.20.5001] [0819676-03.2020.8.20.5001] [0839207-12.2019.8.20.5001] [0849218-66.2020.8.20.5001] [0801050-15.2020.8.20.5001] [0839977-68.2020.8.20.5001] [0801006-83.2019.4.05.8401] [0100924-73.2017.8.20.0104] [0805748-92.2019.8.20.5106] [0852686-72.2019.8.20.5001] [0800189-56.2018.4.05.8400] [0800304-63.2015.8.20.5124] [0808134-07.2020.8.20.5124] [0809157-85.2020.8.20.5124] [0833602-85.2019.8.20.5001] [0835779-22.2019.8.20.5001] [0818290-45.2014.8.20.5001] [0833210-53.2016.8.20.5001] [0801451-24.2019.8.20.5112] [0800920-35.2019.8.20.5112] [0806558-32.2014.8.20.0001] [0853013-17.2019.8.20.5001] [0828110-49.2018.8.20.5001] [0818301-64.2020.8.20.5001] [0807341-68.2020.8.20.5124] [0803960-37.2019.8.20.5108] [0800184-59.2019.8.20.5001] [0802461-57.2012.8.20.0001] [0815648-60.2018.8.20.5001] [0850882-11.2015.8.20.5001] [0854567-89.2016.8.20.5001] [0855875-63.2016.8.20.5001] [0847711-70.2020.8.20.5001] [0851409-26.2016.8.20.5001] [0866066-02.2018.8.20.5001] [0846331-80.2018.8.20.5001] [0853895-47.2017.8.20.5001] [0845913-11.2019.8.20.5001] [0829863-70.2020.8.20.5001] [0828557-66.2020.8.20.5001] [0826628-95.2020.8.20.5001] [0830003-07.2020.8.20.5001] [0811518-56.2020.8.20.5001] [0828579-27.2020.8.20.5001] [0822043-97.2020.8.20.5001] [0828539-45.2020.8.20.5001] [0822240-52.2020.8.20.5001] [0820576-83.2020.8.20.5001] [0817441-63.2020.8.20.5001] [0806300-47.2020.8.20.5001] [0808461-30.2020.8.20.5001] [0816954-93.2020.8.20.5001] [0823132-58.2020.8.20.5001] [0819033-45.2020.8.20.5001] [0856582-89.2020.8.20.5001] [0851659-20.2020.8.20.5001] [0851382-04.2020.8.20.5001] [0837065-35.2019.8.20.5001] [0851484-94.2018.8.20.5001] [0848028-05.2019.8.20.5001] [0839902-63.2019.8.20.5001] [0845125-60.2020.8.20.5001] [0833703-25.2019.8.20.5001] [0845593-97.2015.8.20.5001] [0810837-57.2018.8.20.5001] [0847129-75.2017.8.20.5001] [0808771-07.2018.8.20.5001] [0815466-40.2019.8.20.5001] [0859099-67.2020.8.20.5001] [0859650-47.2020.8.20.5001] [0806788-02.2020.8.20.5001] [0858688-58.2019.8.20.5001] [0802793-78.2020.8.20.5001] [0822761-94.2020.8.20.5001] [0807362-25.2020.8.20.5001] [0815444-45.2020.8.20.5001] [0819719-37.2020.8.20.5001] [0823822-63.2015.8.20.5001] [0800822-38.2016.4.05.8400] [0861652-87.2020.8.20.5001] [0840685-21.2020.8.20.5001] [0840346-62.2020.8.20.5001] [0827872-59.2020.8.20.5001] [0800715-14.2020.8.20.5001] [0835498-32.2020.8.20.5001] [0816083-63.2020.8.20.5001] [0834388-95.2020.8.20.5001] [0844800-85.2020.8.20.5001] [0809997-76.2020.8.20.5001] [0840097-14.2020.8.20.5001] [0843897-50.2020.8.20.5001] [0843890-58.2020.8.20.5001] [0832968-89.2019.8.20.5001] [0861647-65.2020.8.20.5001] [0827354-69.2020.8.20.5001] [0840282-52.2020.8.20.5001] [0845050-21.2020.8.20.5001] [0841029-02.2020.8.20.5001] [0823793-37.2020.8.20.5001] [0849750-40.2020.8.20.5001] [0847731-61.2020.8.20.5001] [0848331-82.2020.8.20.5001] [0848535-29.2020.8.20.5001] [0848559-57.2020.8.20.5001] [0847080-29.2020.8.20.5001] [0830548-77.2020.8.20.5001] [0808221-41.2020.8.20.5001] [0816263-79.2020.8.20.5001] [0821089-51.2020.8.20.5001] [0819082-86.2020.8.20.5001] [0815433-50.2019.8.20.5001] [0819968-85.2020.8.20.5001] [0800037-96.2020.8.20.5001] [0829950-26.2020.8.20.5001] [0856265-91.2020.8.20.5001] [0849499-22.2020.8.20.5001] [0801470-42.2020.8.20.5129] [0800696-97.2020.8.20.5133] [0830932-40.2020.8.20.5001] [0858134-89.2020.8.20.5001] [0848542-21.2020.8.20.5001] [0849450-78.2020.8.20.5001] [0847610-33.2020.8.20.5001] [0854841-14.2020.8.20.5001] [0855939-34.2020.8.20.5001] [0810064-32.2020.8.20.5004] [0849705-36.2020.8.20.5001] [0849586-75.2020.8.20.5001] [0849509-66.2020.8.20.5001] [0845563-86.2020.8.20.5001] [0857470-58.2020.8.20.5001] [0850988-94.2020.8.20.5001] [0811322-86.2020.8.20.5001] [0840688-73.2020.8.20.5001] [0841351-22.2020.8.20.5001] [0828627-83.2020.8.20.5001] [0843070-39.2020.8.20.5001] [0860972-39.2019.8.20.5001] [0100060-80.2018.8.20.0110] [0809354-86.2020.8.20.0000] **Total de Processos (149)**
ANA CLÁUDIA BULHÕES PORPINO DE MACEDO	[0832897-87.2019.8.20.5001] [0807627-29.2019.8.20.0000] [0808302-92.2017.8.20.5001] [0804901-85.2017.8.20.5001] [0872262-85.2018.8.20.5001] [0828760-33.2017.8.20.5001] [0809865-84.2020.8.20.0000] [0000183-24.2020.5.21.0013] [0819287-23.2017.8.20.5001] [0840501-70.2017.8.20.5001] [0804406-04.2020.8.20.0000] **Total de Processos (11)**
LUIS MARCELO CAVALCANTI DE SOUZA	[0863953-07.2020.8.20.5001] **Total de Processos (1)**
RICARDO GEORGE FURTADO DE MENDONÇA MENEZES	[0000783-88.2019.5.21.0010] [0804295-52.2020.8.20.5001] [0809332-28.2020.8.20.0000] [0859484-49.2019.8.20.5001] [0000732-71.2019.5.21.0012] [0000192-83.2020.5.21.0013] [0800382-71.2013.8.20.0001] [0804421-53.2014.4.05.8400] [0840790-03.2017.8.20.5001] [0007383-07.2017.8.20.0000] [0807794-12.2020.8.20.0000] [0801419-89.2018.8.20.5100] **Total de Processos (12)**
JOÃO CARLOS GOMES COQUE	[00110013.007671/2020-11] [00110013.007811/2020-42] [00110013.008170/2020-43] [0811189-44.2020.8.20.5001] [0805835-14.2015.8.20.5001] [0853864-61.2016.8.20.5001] [0801203-16.2019.8.20.5126] [0872786-82.2018.8.20.5001] [00810028.007685/2020-89] [00810028.007733/2020-39] [00810028.007739/2020-14] [00810028.007744/2020-19] [00810028.007751/2020-11] [00810028.007741/2020-85] [0803954-84.2016.8.20.5124] [0851104-42.2016.8.20.5001] [0837097-11.2017.8.20.5001] [0840418-54.2017.8.20.5001] [0849862-48.2016.8.20.5001] [0847768-59.2018.8.20.5001] [0804672-62.2016.8.20.5001] [0834273-16.2016.8.20.5001] [0851056-83.2016.8.20.5001] [0806203-52.2017.8.20.5001] [0857126-19.2016.8.20.5001] [0854995-71.2016.8.20.5001] [0818500-57.2018.8.20.5001] [0839511-11.2019.8.20.5001] [0813577-22.2017.8.20.5001] [0819956-76.2017.8.20.5001] [0812369-03.2017.8.20.5001] [0819207-93.2016.8.20.5001] [0827561-73.2017.8.20.5001] [0857388-66.2016.8.20.5001] [0823387-21.2017.8.20.5001] [0811592-52.2016.8.20.5001] [0850401-14.2016.8.20.5001] [0810842-50.2016.8.20.5001] [0806307-44.2017.8.20.5001] [0844885-42.2018.8.20.5001] [0850781-66.2018.8.20.5001] [0858454-81.2016.8.20.5001] [0800324-35.2015.8.20.5001] [0850684-03.2017.8.20.5001] [0856125-96.2016.8.20.5001] [0806482-72.2016.8.20.5001] [0827645-74.2017.8.20.5001] [0842650-05.2018.8.20.5001] [0819258-07.2016.8.20.5001] [0811725-60.2017.8.20.5001] [0855289-55.2018.8.20.5001] [0815095-81.2016.8.20.5001] [0848885-56.2016.8.20.5001] [0814800-39.2019.8.20.5001] [0805035-15.2017.8.20.5001] [0845696-36.2017.8.20.5001] [0821017-35.2018.8.20.5001] [0848555-59.2016.8.20.5001] [0821713-08.2017.8.20.5001] [0831065-24.2016.8.20.5001] [0821904-19.2018.8.20.5001] [0810743-80.2016.8.20.5001] [0804294-09.2016.8.20.5001] [0844210-50.2016.8.20.5001] [0848310-77.2018.8.20.5001] [0846853-78.2016.8.20.5001] [0805841-84.2016.8.20.5001] [0809710-89.2015.8.20.5001] [0815777-36.2016.8.20.5001] [0838782-87.2016.8.20.5001] [0813051-21.2018.8.20.5001] [0831282-33.2017.8.20.5001] [0803012-28.2019.8.20.5001] [0819507-50.2019.8.20.5001] [0815183-17.2019.8.20.5001] [0842888-29.2015.8.20.5001] [0832775-16.2015.8.20.5001] [0845245-79.2015.8.20.5001] [0813402-32.2013.8.20.0001] [0834017-68.2019.8.20.5001] [0834034-12.2016.8.20.5001] [0830192-24.2016.8.20.5001] [0835244-98.2016.8.20.5001] [0840468-17.2016.8.20.5001] [0818268-79.2017.8.20.5001] [0824098-60.2016.8.20.5001] [0823847-08.2017.8.20.5001] [0807168-98.2015.8.20.5001] [0806667-76.2017.8.20.5001] [0834615-61.2015.8.20.5001] [0816611-73.2015.8.20.5001] [0808186-91.2014.8.20.5001] [0807482-78.2014.8.20.5001] [0820331-43.2018.8.20.5001] [0804554-18.2018.8.20.5001] [0801844-64.2014.8.20.5001] [0829974-30.2015.8.20.5001] [0822695-56.2016.8.20.5001] [0835091-02.2015.8.20.5001] [0804985-98.2014.8.20.6001] [0808249-19.2014.8.20.5001] [0820892-72.2015.8.20.5001] [0805970-67.2014.8.20.6001] [0809876-82.2019.8.20.5001] [0807258-67.2019.8.20.5001] [0812742-63.2019.8.20.5001] [0816983-56.2014.8.20.5001] [0817702-38.2014.8.20.5001] [0815185-26.2015.8.20.5001] [0818654-46.2016.8.20.5001] [0853799-03.2015.8.20.5001] [0810558-42.2016.8.20.5001] [0805717-04.2016.8.20.5001] [0836558-16.2015.8.20.5001] [0845338-42.2015.8.20.5001] [0822587-27.2016.8.20.5001] [0820474-32.2018.8.20.5001] [0821852-28.2015.8.20.5001] [0808641-85.2016.8.20.5001] [0834740-24.2018.8.20.5001] [0855753-79.2018.8.20.5001] [0851639-34.2017.8.20.5001] [0804938-15.2017.8.20.5001] [0873143-62.2018.8.20.5001] [0814943-62.2018.8.20.5001] [0880365-81.2018.8.20.5001] [0854542-42.2017.8.20.5001] [0832178-76.2017.8.20.5001] [0813788-24.2018.8.20.5001] [0849601-78.2019.8.20.5001] [0807552-22.2019.8.20.5001] [0836427-07.2016.8.20.5001] [0819327-05.2017.8.20.5001] [0842695-43.2017.8.20.5001] [0812147-35.2017.8.20.5001] [0812177-70.2017.8.20.5001] [0826806-15.2018.8.20.5001] [0855517-64.2017.8.20.5001] [0826543-80.2018.8.20.5001] [0802798-71.2018.8.20.5001] [0837448-18.2016.8.20.5001] [0804720-96.2014.8.20.6001] [0809590-46.2015.8.20.5001] [0851278-17.2017.8.20.5001] [0832239-34.2017.8.20.5001] [0800580-45.2017.4.05.8400] [0802605-56.2018.8.20.5001] [0837982-25.2017.8.20.5001]

GABINETE DO PROCURADOR GERAL ADJUNTO

Procurador	Processo
JOSÉ DUARTE SANTANA	[0102784-43.2017.8.20.0126] **Total de Processos (1)**

Setor: GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Procurador	Processo
ANA GABRIELA BRITO RAMOS	[00610256.000574/2020-69] **Total de Processos (1)**

Setor: NÚCLEO ESPECIAL JUNTO AOS TRIBUNAIS SUPERIORES

Procurador	Processo
MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA	[1.298.994] [1.274.319] [1.274.329] [1.274.688] [1.274.695] **Total de Processos (5)**
RODRIGO TAVARES DE ABREU LIMA	[62977] [1883417] [1.440.004] [1777543] [1902879] [00575008020115210017] [00679005820125210005] [0117200-14.2011.5.21.0008] [0000387-52.2018.5.21.0041] [0000387-52.2018.5.21.0041] [00297006120125210011] [0127400-89.2011.5.21.0005] [0086200-96.2011.5.21.0007] **Total de Processos (13)**

Setor: PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

Procurador	Processo
VITAL LUIZ COSTA	[02410019.000723/2020-74] [04410185.000587/2020-71] [01110053.002259/2020-65] [02210140.000895/2019-10] [02210140.000771/2019-34] [07810014.000268/2020-12] **Total de Processos (6)**

Setor: PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Procurador	Processo
DANIEL COSTA DE MELO	[595909/2012-1] **Total de Processos (1)**
JOSÉ FERNANDES DINIZ JÚNIOR	[01110038.002343/2020-77] [0027995-36.2012.8.20.0001] [0010917-20.1998.8.20.0001] [0019258-98.1999.8.20.0001] [0200026-87.1997.8.20.0001] [0800669-16.2020.8.20.5101] [0806405-41.2014.8.20.6001] [0814104-42.2015.8.20.5001] [0010124-22.2014.820.0001] [0807615-23.2014.8.20.5001] **Total de Processos (10)**
ROSA MARIA D' APRESENTAÇÃO FIGUEIREDO CALDAS	[0802694-30.2020.8.20.5124] [0811893-67.2014.8.20.5001] [0800668-31.2020.8.20.5101] [0291655-88.2010.8.20.0001] [001.2009.021.831-2] [0000156-18.2010.8.20.0159] **Total de Processos (6)**

Setor: PROCURADORIA DAS LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Procurador	Processo
ANA GABRIELA BRITO RAMOS	[00610075.000968/2020-45] [00610867.000115/2020-97] [0800913-26.2018.8.20.5129] [0858111-46.2020.8.20.5001] [0844514-49.2016.8.20.5001] [0815430-32.2018.8.20.5001] [0850673-37.2018.8.20.5001] [0865972-83.2020.8.20.5001] **Total de Processos (8)**
MARCOS ANTONIO PINTO DA SILVA	[02010011.001882/2020-88] **Total de Processos (1)**

Setor: PROCURADORIA DO CONTENCIOSO FISCAL

Procurador	Processo
IDÁLIO CAMPOS	[0805360-53.2018.8.20.5001] [0847412-30.2019.8.20.5001] [0023632-11.2009.8.20.0001] [0840096-29.2020.8.20.5001] [0826385-54.2020.8.20.5001] [0821820-81.2019.8.20.5001] [0819998-23.2020.8.20.5001] [0808718-55.2020.8.20.5001] [0857857-15.2016.8.20.5001] [0832999-75.2020.8.20.5001] [0831918-62.2018.8.20.5001] [0830678-38.2018.8.20.5001] [0866121-50.2018.8.20.5001] [0500005-03.2018.8.20.0001] [0823505-26.2019.8.20.5001] [0101441-35.2016.8.20.0162] **Total de Processos (16)**
ANA KARENINA DE FIGUEIREDO FERREIRA STABILE	[0833137-76.2019.8.20.5001] [0866771-29.2020.8.20.5001] [0821128-48.2020.8.20.5001] [0850188-66.2020.8.20.5001] [0834440-91.2020.8.20.5001] [0809824-20.2020.8.20.0000] [0802418-52.2014.8.20.0001] [0829563-45.2019.8.20.5001] [0809904-81.2020.8.20.0000] [0859875-67.2020.8.20.5001] [0003511-43.2001.8.20.0000] [0808631-67.2020.8.20.0000] [0813746-04.2020.8.20.5001] [0809481-24.2020.8.20.0000] [0846442-69.2015.8.20.5001] **Total de Processos (15)**
RODRIGO TAVARES DE ABREU LIMA	[0865539-79.2020.8.20.5001] [0800731-82.2014.8.20.6001] [0809758-40.2020.8.20.0000] [0811554-98.2020.8.20.5001] [0859126-50.2020.8.20.5001] [0826927-14.2016.8.20.5001] [0867095-19.2020.8.20.5001] [0865257-41.2020.8.20.5001] [0865869-76.2020.8.20.5001] [0858442-33.2017.8.20.5001] [0809286-39.2020.8.20.0000] [0809922-05.2020.8.20.0000] [0808791-92.2020.8.20.0000] [0813737-42.2020.8.20.5001] [0004870-76.2011.8.20.0000] **Total de Processos (15)**

Setor: PROCURADORIA DO PATRIMÔNIO E DEFESA AMBIENTAL

Procurador	Processo
KENNEDY FELICIANO DA SILVA	[01110044.003348/2020-38] [0843819-61.2017.8.20.5001] [0816602-14.2015.8.20.5001] [0101372-88.2015.8.20.0145] **Total de Processos (4)**
MARJORIE MADRUGA ALVES PINHEIRO	[0833472-03.2016.8.20.5001] [0808394-65.2020.8.20.5001] **Total de Processos (2)**
NIVALDO BRUM VILAR SALDANHA	[00110037.002177/2020-83] [00110037.002329/2020-48] [00110037.002376/2020-91] [00110037.002292/2020-58] [00110037.002225/2020-33] [00110037.002250/2020-17] [0001652-30.2017.8.20.0000] [0828322-07.2017.8.20.5001] [0812695-60.2017.8.20.5001] [0828257-12.2017.8.20.5001] [0004409-79.2006.8.20.0162] **Total de Processos (11)**

Setor: REGIONAL DE CAICÓ

Procurador	Processo
JOÃO FERNANDES SILVA NETO	[0801776-95.2020.8.20.5101] **Total de Processos (1)**

Setor: REGIONAL DE MOSSORÓ

Procurador	Processo
EDUARDO BARBOSA DE ARAÚJO	[0505050-24.2019.4.05.8401] [0506876-85.2019.4.05.8401] [0507315-62.2020.4.05.8401] [0507574-57.2020.4.05.8401] [0001024-08.2012.8.20.0100] [0802160-95.2019.8.20.5100] [0812591-10.2018.8.20.5106] [0194500-44.1991.5.21.0011] [0000499-43.2020.5.21.0011] [0000548-84.2020.5.21.0011] [0811420-47.2020.8.20.5106] [0813453-10.2020.8.20.5106] [0811585-94.2020.8.20.5106] [0818058-96.2020.8.20.5106] [0813153-48.2020.8.20.5106] [0812934-35.2020.8.20.5106] [0811201-34.2020.8.20.5106] [0817170-30.2020.8.20.5106] [0813587-37.2020.8.20.5106] [0811109-56.2020.8.20.5106] [0101497-29.2013.8.20.0112] [0800021-71.2018.8.20.5112] [0806677-91.2020.8.20.5106] [0816394-30.2020.8.20.5106] [0806180-48.2018.8.20.5106] [0813203-74.2020.8.20.5106] [0802384-78.2020.8.20.5106] [0810714-64.2020.8.20.5106] [0808954-80.2020.8.20.5106] [0808794-55.2020.8.20.5106] [0810465-16.2020.8.20.5106] [0803278-88.2019.8.20.5106] [0808801-47.2020.8.20.5106] [0800601-85.2019.8.20.5106] [0801183-51.2020.8.20.5300] [0821561-96.2018.8.20.5106] [0119472-48.2014.8.20.0106] [0830928-52.2015.8.20.5106] [0818192-26.2020.8.20.5106] [0112052-89.2014.8.20.0106] [0812192-15.2017.8.20.5106] [0116125-41.2013.8.20.0106] [0806808-71.2017.8.20.5106] [0817906-48.2020.8.20.5106] [0817875-28.2020.8.20.5106] [0000319-18.2020.5.21.0014] [0816583-08.2020.8.20.5106] [0801056-16.2020.8.20.5106] [0810025-20.2020.8.20.5106] [0811924-53.2020.8.20.5106] [0813664-46.2020.8.20.5106] [0812974-17.2020.8.20.5106] [0812075-19.2020.8.20.5106] [0801045-84.2020.8.20.5106] [0815404-39.2020.8.20.5106] [0814624-02.2020.8.20.5106] [0818045-97.2020.8.20.5106] [0811081-88.2020.8.20.5106] [0822206-87.2019.8.20.5106] [0811086-13.2020.8.20.5106] [0807253-84.2020.8.20.5106] [0809685-76.2020.8.20.5106] [0810316-20.2020.8.20.5106] [0814446-53.2020.8.20.5106] [0810946-76.2020.8.20.5106] [0801826-09.2020.8.20.5106] [0804604-49.2020.8.20.5106] [0806916-66.2018.8.20.5106] [0805815-57.2019.8.20.5106] [0809995-19.2019.8.20.5106] [0801136-14.2019.8.20.5106] [0800912-55.2019.8.20.5113] [0801769-04.2019.8.20.5113] [0800825-65.2020.8.20.5113] [0800441-55.2020.8.20.5161] [0001769-49.2012.8.20.0112] **Total de Processos (76)**
FRANÇOIS SILVESTRE DE ALENCAR	[0003071-96.2005.8.20.0100] **Total de Processos (1)**
JESUALDO MARQUES FERNANDES	[0000442-23.2003.8.20.0100] [0003130-50.2006.8.20.0100] [0101634-71.2014.8.20.0113] [0601096-30.2009.8.20.0106] [0808188-27.2020.8.20.5106] [0800164-60.2018.8.20.5112] [0800617-55.2018.8.20.5112] [0800163-75.2018.8.20.5112] [0800154-16.2018.8.20.5112] [0800159-38.2018.8.20.5112] [0800161-08.2018.8.20.5112] [0101495-59.2013.8.20.0112] [0810653-82.2015.8.20.5106] [0814758-97.2018.8.20.5106] [0814892-27.2018.8.20.5106] [0815535-48.2019.8.20.5106] [0804679-25.2019.8.20.5106] [0811504-19.2018.8.20.5106] [0800152-64.2018.8.20.5106] [0810538-85.2020.8.20.5106] [0600374-93.2009.8.20.0106] [0807153-66.2019.8.20.5106] [0806576-54.2020.8.20.5106] [0000747-52.2004.8.20.0106] [0106037-07.2014.8.20.0106] [0801163-15.2019.8.20.5100] [0800123-47.2020.8.20.5137] [0102383-57.2015.8.20.0112] [0000052-24.1997.8.20.0113] [0807067-03.2016.8.20.5106] [0800198-57.2018.8.20.5137] **Total de Processos (31)**

VICTOR BARBOSA SANTOS	[0800577-19.2019.4.05.8401] [0506090-41.2019.4.05.8401] [0511002-81.2019.4.05.8401] [0505625-95.2020.4.05.8401] [0507331-16.2020.4.05.8401] [0102176-60.2016.8.20.0100] [0103294-08.2015.8.20.0100] [0814949-16.2016.8.20.5106] [0811836-15.2020.8.20.5106] [0001550-25.2010.8.20.0106] [0058400-81.2011.5.21.0011] [0817926-39.2020.8.20.5106] [0814150-31.2020.8.20.5106] [0811030-48.2018.8.20.5106] [0809576-62.2020.8.20.5106] [0810945-91.2020.8.20.5106] [0811658-66.2020.8.20.5106] [0811306-11.2020.8.20.5106] [0810176-83.2020.8.20.5106] [0816490-45.2020.8.20.5106] [0814708-03.2020.8.20.5106] [0801214-76.2017.8.20.5106] [0803102-75.2020.8.20.5106] [0008653-15.2012.8.20.0106] [0822588-85.2016.8.20.5106] [0121900-94.2006.5.21.0012] [0814531-73.2019.8.20.5106] [0805050-52.2020.8.20.5106] [0818390-97.2019.8.20.5106] [0815624-71.2019.8.20.5106] [0811004-79.2020.8.20.5106] [0817395-50.2020.8.20.5106] [0817184-14.2020.8.20.5106] [0815905-27.2019.8.20.5106] [0802632-44.2020.8.20.5106] [0801698-23.2019.8.20.5106] [0108957-85.2013.8.20.0106] [0115004-75.2013.8.20.0106] [0121315-82.2013.8.20.0106] [0818175-87.2020.8.20.5106] [0817915-10.2020.8.20.5106] [0802773-97.2019.8.20.5106] [0818131-68.2020.8.20.5106] [0811334-76.2020.8.20.5106] [0809990-60.2020.8.20.5106] [0814715-92.2020.8.20.5106] [0820695-54.2019.8.20.5106] [0814376-36.2020.8.20.5106] [0813226-54.2019.8.20.5106] [0809794-27.2019.8.20.5106] [0809314-49.2019.8.20.5106] [0804284-33.2019.8.20.5106] [0806214-52.2020.8.20.5106] [0808126-84.2020.8.20.5106] [0807324-86.2020.8.20.5106] [0823435-53.2017.8.20.5106] [0822816-55.2019.8.20.5106] [0806365-52.2019.8.20.5106] [0819844-15.2019.8.20.5106] [0802477-57.2019.8.20.5112] [0801479-52.2020.8.20.5113] [0800815-21.2020.8.20.5113] [0801170-65.2019.8.20.5113] [0801019-02.2019.8.20.5113] [0801788-10.2019.8.20.5113] [0800171-78.2020.8.20.5113] [0800452-73.2020.8.20.5100] [0801178-81.2019.8.20.5100] [0800675-37.2020.8.20.5161] [0800453-69.2020.8.20.5161] [0800450-17.2020.8.20.5161] [0001763-42.2012.8.20.0112] [0601003-38.2007.8.20.0106] [0818031-16.2020.8.20.5106] [0100204-95.2018.8.20.0161] [0100396-33.2014.8.20.0140] **Total de Processos (76)**

Setor: REGIONAL DE PAU DOS FERROS

Procurador	Processo
RODRIGO PINHEIRO NOBRE	[0800154-51.2020.8.20.5110] [0800974-25.2020.8.20.5125] [0800251-22.2018.8.20.5110] [0100893-35.2017.8.20.0110] [0800764-17.2020.8.20.5143] [0100341-58.2018.8.20.0135] [0100774-96.2017.8.20.0135] [0800277-08.2019.8.20.5135] [0800285-82.2019.8.20.5135] [0000152-87.2009.8.20.0135] [0100781-88.2017.8.20.0135] [0800758-34.2020.8.20.5135] [0800585-89.2019.8.20.5120] [0800588-44.2019.8.20.5120] [0800684-25.2020.8.20.5120] [0100670-42.2014.8.20.0125] [0100322-98.2017.8.20.0131] [0100342-31.2013.8.20.0131] [0100775-30.2016.8.20.0131] **Total de Processos (19)**

JULIANA MOURA NOGUEIRA
DIRETORA DA SECRETARIA GERAL PGE/RN

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração - SEAD

Resolução Nº 1431, DE 23 DE novembro DE 2020
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes confere o art. 54, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, c/c o artigo 1º, inciso II, letra "g", do Decreto nº 11.519, de 24.11.92, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0808188-51.2020.8.20.5001 - Comarca de Natal/RN, protocolado sob o nº 01110065.001774/2020-99 - SEI;
RESOLVEM, promover o (a) servidor (a) TALISON SADRAK DE OLIVEIRA, matrícula nº 131.836-5/1, conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério Público Estadual, da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, do Nível/Classe, PN-III "A" para PN-IV "C", conforme o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.
PUBLIQUE-SE.
MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES
Secretária de Estado da Administração
GETÚLIO MARQUES FERREIRA
Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

Resolução Nº 1428, DE 23 DE novembro DE 2020
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes confere o art. 54, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, c/c o artigo 1º, inciso II, letra "g", do Decreto nº 11.519, de 24.11.92, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0823221-18.2019.8.20.5001 - Comarca de Natal/RN, protocolado sob o nº 00110013.012426/2020-17 - SEI;
RESOLVEM, promover o (a) servidor (a) BERTHA LUCIA VELOSO CAVALCANTE, matrícula nº 85.239-2/1, conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério Público Estadual, da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, do Nível/Classe, P9C para PN-I "J", conforme o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.
PUBLIQUE-SE.
MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES
Secretária de Estado da Administração
GETÚLIO MARQUES FERREIRA
Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

Resolução Nº 1425, DE 23 DE novembro DE 2020
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes confere o art. 54, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, c/c o artigo 1º, inciso II, letra "g", do Decreto nº 11.519, de 24.11.92, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0808214-83.2019.8.20.5001 - Comarca de Natal/RN, protocolado sob o nº 00110013.012644/2020-51 - SEI;
RESOLVEM, promover o (a) servidor (a) ALDIRENE TEIXEIRA DA SILVA, matrícula nº 129.160-2/1, conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério Público Estadual, da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, do Nível/Classe, PN-III "C" para PN-IV "G", conforme o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.
PUBLIQUE-SE.
MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES
Secretária de Estado da Administração
GETÚLIO MARQUES FERREIRA
Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

Resolução Nº 1426, DE 23 DE novembro DE 2020
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes confere o art. 54, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, c/c o artigo 1º, inciso II, letra "g", do Decreto nº 11.519, de 24.11.92, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0806468-49.2020.8.20.5001 - Comarca de Natal/RN, protocolado sob o nº 00110013.012635/2020-61 - SEI;
RESOLVEM, promover o (a) servidor (a) FRANKLIN HENRIQUE DE L BULHOES, matrícula nº 130.906-4/1, conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério Público Estadual, da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, do Nível/Classe, PN-III "A" para PN-IV "C", conforme o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.
PUBLIQUE-SE.
MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES
Secretária de Estado da Administração
GETÚLIO MARQUES FERREIRA
Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

Resolução Nº 1427, DE 23 DE novembro DE 2020
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes confere o art. 54, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, c/c o artigo 1º, inciso II, letra "g", do Decreto nº 11.519, de 24.11.92, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0850786-54.2019.8.20.5001 - Comarca de Natal/RN, protocolado sob o nº 00110013.012124/2020-49 - SEI;
RESOLVEM, promover o (a) servidor (a) JOSE EDSON DE ARAUJO, matrícula nº 155.639-8/3, conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério Público Estadual, da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, do Nível/Classe, PN-III "D" para PN-IV "D", conforme o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.
PUBLIQUE-SE.
MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES
Secretária de Estado da Administração
GETÚLIO MARQUES FERREIRA
Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

Resolução Nº 1424, DE 20 DE novembro DE 2020
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes confere o art. 54, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, c/c o artigo 1º, inciso II, letra "g", do Decreto nº 11.519, de 24.11.92, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0840214-39.2019.8.20.5001 - Comarca de Natal/RN, protocolado sob o nº 00110013.012652/2020-06 - SEI;
RESOLVEM, promover o (a) servidor (a) MANOEL AVELINO DA SILVA FILHO, matrícula nº 110.596-5, nos vínculos 1 e 2, conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério Público Estadual, da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, do Nível/Classe PN-IV "J" para PN-V "J", conforme o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.
PUBLIQUE-SE.
MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES
Secretária de Estado da Administração
GETÚLIO MARQUES FERREIRA
Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

PORTARIA-SEI Nº 2446, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO , no uso das atribuições que lhes confere o art. 54, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0820113-15.2018.8.20.5001 - Comarca de Natal - protocolado sob o nº 01110065.001656/2020-81 - SEI;
RESOLVE conceder Progressão do nível remuneratório do (a) servidor (a) MARIA ISABEL MOURA CORDEIRO, matrícula nº 166.473-5/1, pertencente ao quadro de servidores da Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, do cargo de Assistente Técnico em Saúde, do Nível 07 para o Nível 09, conforme o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR, Lei Complementar nº 333, de 29 de junho de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 343, de 25 de maio de 2007, e Lei Complementar 511 de 10 de abril de 2014.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES
Secretária de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 2448, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 99, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0815108-75.2019.8.20.5001 - Comarca de Natal, protocolado sob o nº 01110065.001940/2020-57 - SEI.
RESOLVE conceder Progressão ao (a) servidor (a) MARDONIO GINANE, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, matrícula nº 120.754-7/1, da classe/nível/ PN-IV "D" para PN-IV "F", conforme o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES
Secretária de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 2436, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 99, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0870610-33.2018.8.20.5001 - Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.012642/2020-62 - SEI.
RESOLVE conceder Progressão ao (a) servidor (a) JANETE MEDEIROS DE ARAUJO, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, matrícula nº 122.148-5/1, da classe/nível/ PN-IV "D" para PN-IV "E", conforme o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES
Secretária de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 2437, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 99, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0808018-79.2020.8.20.5001 - Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.012634/2020-16 - SEI.
RESOLVE conceder Progressão ao (a) servidor (a) JONAS NICOMAR DOS SANTOS, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, matrícula nº 105.857-6/1, da classe/nível/ PN-III "E" para PN-III "J", conforme o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES
Secretária de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 2438, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 99, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0805498-49.2020.8.20.5001 - Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.012632/2020-27 - SEI.
RESOLVE conceder Progressão ao (a) servidor (a) BIANA VERONICA OLIVEIRA DE LIMA DUARTE, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, matrícula nº 128.988-8/1, da classe/nível/ PN-IV "B" para PN-IV "D", conforme o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES
Secretária de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 2435, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 99, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0873477-96.2018.8.20.5001 - Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.012722/2020-18 - SEI.
RESOLVE conceder Progressão ao (a) servidor (a) MARIA DO SOCORRO DE ARAUJO LOPES, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, matrícula nº 117.238-7/1, da classe/nível/ PN-III "E" para PN-III "J", conforme o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES
Secretária de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 2439, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 99, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0826136-40.2019.8.20.5001 - Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.012521/2020-11 - SEI.
RESOLVE conceder Progressão ao (a) servidor (a) JARIO CORREIA DO NASCIMENTO, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, matrícula nº 110.094-7/1, da classe/nível/ PN-III "E" para PN-III "J", conforme o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES
Secretária de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 2441, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 99, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0808396-35.2020.8.20.5001 - Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.012520/2020-76 - SEI.

RESOLVE conceder Progressão ao (a) servidor (a) GILDAZIO SOARES DA SILVA, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, matrícula nº 120.501-3/1, da classe/nível/ PN-IV "G" para PN-IV "J", conforme o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES
Secretária de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 2444, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 99, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0860246-65.2019.8.20.5001 - Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.012427/2020-61 - SEI.
RESOLVE conceder Progressão ao (a) servidor (a) FRANCISCA BENTO DE OLIVEIRA, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, matrícula nº 105.728-6/1, da classe/nível/ PN-III "E" para PN-III "H", conforme o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES
Secretária de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 2445, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 99, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0813630-66.2018.8.20.5001 - Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.011618/2020-14 - SEI.
RESOLVE conceder Progressão ao (a) servidor (a) PAULO SOARES DE BRITO, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, matrícula nº 70.704-0/1, da classe/nível/ PN-IV "E" para PN-IV "J", conforme o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES
Secretária de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 2434, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 99, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0860902-22.2019.8.20.5001 - Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.012639/2020-49 - SEI.
RESOLVE conceder Progressão ao (a) servidor (a) MOSHEH DE SOUTO LEAL, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, matrícula nº 130.751-7/1, da classe/nível/ PN-III "A" para PN-III "D", conforme o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES
Secretária de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 2440, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 99, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0800181-05.2018.8.20.5110 - Comarca de Alexandria, protocolado sob o nº 01110025.003214/2020-45 - SEI.
RESOLVE conceder Progressão ao (a) servidor (a) ROSA MARIA SARMENTO, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, matrícula nº 116.862-2/1, da classe/nível/ PN-III "E" para PN-III "H", conforme o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES
Secretária de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 2442, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 99, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0808540-09.2020.8.20.5001 - Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.012429/2020-51 - SEI.
RESOLVE conceder Progressão ao (a) servidor (a) MARIA DAS GRACAS DOS SANTOS, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, matrícula nº 116.773-1/1, da classe/nível/ PN-III "E" para PN-III "H", conforme o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES
Secretária de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 2443, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 99, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0841335-05.2019.8.20.5001 - Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.012425/2020-72 - SEI.
RESOLVE conceder Progressão ao (a) servidor (a) SONIA MARIA DE MEDEIROS, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, matrícula nº 120.568-4/1, da classe/nível/ PN-III "E" para PN-III "G", conforme o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES
Secretária de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 2433, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO , no uso das atribuições que lhes confere o art. 54, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0815194-12.2020.8.20.5001 - Comarca de Natal - protocolado sob o nº 00110013.011970/2020-41 - SEI;
RESOLVE conceder Progressão do nível remuneratório do (a) servidor (a) MARIA NECY SANTANA , matrícula nº 95.596-5/1, pertencente ao quadro de servidores da Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, do cargo de Assistente Técnico em Saúde, do Nível 15 para o Nível 16, conforme o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR, Lei Complementar nº 333, de 29 de junho de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 343, de 25 de maio de 2007, e Lei Complementar 511 de 10 de abril de 2014. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES Secretária de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 2432, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 99, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0839086-86.2016.8.20.5001 - Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.012278/2020-31 - SEI.
RESOLVE conceder Progressão ao (a) servidor (a) ADRIANA CELI FERREIRA DOS SANTOS CHAVES, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, matrícula nº 105.439-2/1, da classe/nível/ PN-IV "D" para PN-IV "J", conforme o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES Secretária de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 2430, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO , no uso das atribuições que lhes confere o art. 54, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0855952-67.2019.8.20.5001 - Comarca de Natal - protocolado sob o nº 00110013.012383/2020-70 - SEI;
RESOLVE conceder Progressão do nível remuneratório da servidora VALDENOURA OLIVEIRA DA SILVA, matrícula nº 122.585-5/1, do cargo de Auxiliar de Infraestrutura (GNO), do Nível 06 para o Nível 07, conforme o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR, nos termos da Lei Complementar nº 432, de 01 de julho de 2010.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES
Secretária de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 2422, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 99, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0858106-58.2019.8.20.5001 - Comarca de Natal, protocolado sob o nº 01110065.001897/2020-20 - SEI.
RESOLVE conceder Progressão ao (a) servidor (a) MARGARETH RODRIGUES DE OLIVEIRA, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, matrícula nº 127.967-0/1, da classe/nível/ PN-III "E" para PN-III "I", conforme o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES Secretária de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 2423, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 99, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0805934-08.2020.8.20.5001 - Comarca de Natal, protocolado sob o nº 01110065.001898/2020-74 - SEI.
RESOLVE conceder Progressão ao (a) servidor (a) FRANCISCO JANDIR JUNIOR, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, matrícula nº 121.151-0/1, da classe/nível/ PN-IV "E" para PN-IV "J", conforme o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPESSecretária de Estado da Administração

RESOLUÇÃO Nº 639, DE 16 DE JUNHO DE 2020
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 1º, inciso II, letra "f", do Decreto nº. 11.519, de 24.11.92, e tendo em vista o que consta no processo nº 00610184.000643/2020-25 - SEI;
RESOLVEM exonerar, a pedido, o servidor PEDRO FELIPO SOARES DA SILVA, CPF n.º 056.889.284-41, ocupante do cargo de MÉDICO CLINICO GERAL, do Quadro Geral da Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo 34, da Lei Complementar nº. 122, de 30 de junho de 1994, retroagindo seus efeitos a 19/05/2020.
PUBLIQUE-SE
MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES
Secretária de Estado da Administração
CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS
Secretário de Estado da Saúde Pública

Resolução Nº 1373, DE 11 DE novembro DE 2020
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 54, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, c/c o artigo 1º, inciso II, letra "f", do Decreto nº. 11.519, de 24.11.92, e tendo em vista o que consta no processo nº 00610081.000299/2020-22 - SEI;
RESOLVEM exonerar, ex officio, a servidora DEBORA ARAUJO OTHON DE AQUINO, CPF nº 032.464.864-25, ocupante do cargo de Farmacêutico, do Quadro Geral da Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo 34, alínea b, da Lei Complementar nº. 122, de 30 de junho de 1994.
PUBLIQUE-SE
MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES
Secretária de Estado da Administração
CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS
Secretário de Estado da Saúde Pública

Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Rio Grande do Norte - IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1598, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020.
Extingue aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n° 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual n° 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2015.4.03123, Processo Sei nº 03810023.000593/2020-24 - SEEC,
RESOLVE extinguir a pedido, a aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, concedida através da Resolução Administrativa nº 692, de 11 de novembro de 2015, publicada no Diário Oficial do Estado nº 13.564, de 18 de novembro de 2015, a RICARDO ANTÃO DO NASCIMENTO, no cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (GNM), matrícula nº 39.558-7/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC, por motivo de renúncia expressa, excluindo do rol de inativos desta Autarquia.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES Presidente do IPERN

Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social

Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do RN - FUNDASE

PORTARIA Nº 129/2020-GP Natal/RN, 24 de novembro de 2020.
O Presidente da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do Rio Grande do Norte - FUNDASE/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 4º, § VI, da Lei Complementar 614/2018 de 05 de janeiro de 2018.
CONSIDERANDO a exigência do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93;
CONSIDERANDO a Recomendação exarada pela Controladoria Geral do Estado para que, a cada mês, seja emitido um parecer informando se os serviços/materiais estão sendo cumpridos em sua integralidade;
Resolve:
I - Designar o Servidor como fiscal do contrato abaixo relacionado, para o exercício de 2020, para fins de acompanhamento dos processos:

ORDEM	CONTRATO	EMPRESA	OBJETO	FISCAL	MATRÍCULA
01	11/2020	VIX BOT Soluções em informática LTDA-EPP	Locação de equipamentos de informática.	Pedro José Xavier da Costa	217.037-0

Publique-se e Cumpra-se.

HERCULANO RICARDO CAMPOS
Presidente da FUNDASE/RN

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agriculta Familiar - SEDRAF

Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte-EMATER

PORTARIA Nº 141/2020
O diretor-geral do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte - EMATER - RN, no uso de suas atribuições legais, considerando o art. 67 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, visando a contratação de empresa especializada para a Execução dos Serviços de Recuperação do Centro de Disponibilidade de Informação e Tecnologia da EMATER/RN no Município de Santana do Seridó/RN, por meio do processo nº 02610007.001563/2020-17 - EMATER-RN.
R E S O L V E:
Art. 1° - Designar o servidor EMANUEL DE SOUZA MEDEIROS, matrícula nº 194.681-1,, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto constante no processo acima qualificado, no qual a EMATER-RN é contratante;
Art. 2°. Determinar que o fiscal ora designado, deverá:
I - Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua exceção, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter os seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassem a sua competência, nos termos da lei.
II - Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior à aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.
III - Atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento.
Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Natal, 24 de novembro de 2020.
Cesar José de Oliveira
Diretor-geral

PORTARIA Nº 142/2020
O diretor-geral do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte - EMATER - RN, no uso de suas atribuições legais, considerando o art. 67 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, visando a contratação de empresa especializada para a Execução dos Serviços de Recuperação do Centro de Disponibilidade de Informação e Tecnologia da EMATER/RN no Município de São José do Seridó/RN, por meio do processo nº 02610007.003635/2019-19 - EMATER-RN.
R E S O L V E:
Art. 1° - Designar o servidor EDMILSON MARTINS DE SOUZA, matrícula nº. 194.658-7, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto constante no processo acima qualificado, no qual a EMATER-RN é contratante;
Art. 2°. Determinar que o fiscal ora designado, deverá:
I - Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua exceção, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter os seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassem a sua competência, nos termos da lei.
II - Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior à aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.
III - Atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento.
Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Natal, 24 de novembro de 2020.
Cesar José de Oliveira
Diretor-geral

Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social

Gabinete do Delegado Geral - GDG/PC

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
EDITAL Nº 01 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

A Delegada Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Constituição Federal, art. 37, II, considerando a Lei Complementar nº 270, de 13 de fevereiro de 2004, com suas alterações posteriores, , bem como o Termo de Ajustamento de Conduta firmado em 18 de agosto de 2020, torna público aos interessados que estarão abertas as inscrições para o Concurso Público destinado ao provimento de 47 (quarenta e sete) vagas do quadro de DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO, 230 (duzentos e trinta) vagas do quadro de AGENTE DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO e 24 (vinte e quatro) vagas do quadro de ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO, todos os cargos de Nível Superior, da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte, de acordo com o disposto no presente Edital e pelas leis pertinentes ao presente Concurso Público.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Concurso Público regido por este Edital, pelos diplomas legais e regulamentares, seus anexos e posteriores retificações, caso existam, visa ao preenchimento de 47 (quarenta e sete) vagas do quadro de DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO, 230 (duzentos e trinta) vagas do quadro de AGENTE DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO e 24 (vinte e quatro) vagas do quadro de ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO, todos os cargos de Nível Superior, da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte, observado o prazo de validade deste Edital.

1.2 Serão respeitados os percentuais de 5% (cinco por cento) previsto no Art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/99 e suas alterações, bem como os candidatos com visão monocular, conforme Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça e Enunciado AGU 45, de 14 de setembro de 2009, nos termos da Lei Estadual nº 7.943, de 5 de junho de 2001, que dispõe sobre a reserva de vagas para candidatos com deficiências.

1.3 A inscrição do candidato implicará a concordância plena e integral com os termos deste Edital, seus anexos, eventuais alterações e legislação vigente.

1.4 A convocação para as vagas informadas neste Edital será feita de acordo com a necessidade e a conveniência da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte - PCRN, dentro do prazo de validade do concurso.

2. DO CONCURSO

2.1 A seleção dos candidatos para os cargos de Nível Superior - DELEGADO E AGENTE DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO será realizada por meio de cinco etapas, conforme descrito a seguir:
a) Prova Escrita Objetiva, de caráter eliminatório e classificatório;
b) Prova Escrita Discursiva, de caráter eliminatório e classificatório;
c) Teste de Aptidão Física, de caráter eliminatório;
d) Avaliação Psicológica; de caráter eliminatório;
e) Habilitação em Curso de Formação Específico, promovido pela Academia de Polícia Civil ou Órgão oficial congênere.

2.2 A seleção dos candidatos para o cargo de Nível Superior - ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO será realizada por meio de cinco etapas, conforme descrito a seguir:
a) Prova Escrita Objetiva, de caráter eliminatório e classificatório;
b) Prova Escrita Discursiva, de caráter eliminatório e classificatório;
c) Prova Prática de Operador de Micro, de caráter eliminatório;
d) Avaliação Psicológica; de caráter eliminatório;
e) Habilitação em Curso de Formação Específico, promovido pela Academia de Polícia Civil ou Órgão oficial congênere.

2.3 Para todos os cargos os candidatos ainda deverão ser submetidos a exames médicos e investigação social, ambos de caráter eliminatório, de responsabilidade da FGV e/ou Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte.

2.4 Os resultados serão divulgados na Internet, no seguinte endereço eletrônico: https://conhecimento.fgv.br/concursos/pcrn20.

2.5 As provas serão realizadas na cidade de Natal, capital do estado do Rio Grande do Norte.

2.6 Caso o número de candidatos inscritos exceda a oferta de lugares existentes na cidade de Natal relacionada no subitem 2.5, a FGV se reserva o direito de alocá-los em cidades próximas à determinada para aplicação das provas, não assumindo, entretanto, qualquer responsabilidade quanto ao deslocamento e à hospedagem desses candidatos.

2.7 Todos os horários definidos neste Edital, em seus anexos e em comunicados oficiais têm como referência o horário oficial da cidade de Natal/RN.

2.8 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital devendo encaminhar e-mail para concursopcrn20@fgv.br, em até 5 (cinco) dias úteis após a divulgação do edital. Após essa data, o prazo estará precluso.

3. DOS CARGOS

3.1 A denominação dos cargos, os requisitos de escolaridade, o valor da taxa de inscrição, a carga horária e o número de vagas estão estabelecidos na tabela a seguir:
CARGO DE NÍVEL SUPERIOR
Requisitos de escolaridade
Conforme o Anexo II (requisitos e atribuições dos cargos)
Carga horária: 40h
QUADRO DE VAGAS

CARGO DE NÍVEL SUPERIOR				
Requisitos de escolaridade				
Conforme o Anexo II (requisitos e atribuições dos cargos)				
Carga horária: 40h				
QUADRO DE VAGAS				
Cargo	Vagas			
	Taxa de inscrição	Ampla	PCD	Total
DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	R$ 150,00	44	03	47
AGENTE DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	R$ 120,00	218	12	230
ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	R$ 120,00	22	02	24
TOTAL		284	17	301

3.2 A remuneração inicial dos cargos tem por base a Lei Complementar Estadual nº 270/04, com alterações realizadas pela Lei Complementar Estadual nº 670/2020, e está disposta na tabela a seguir, correspondente à parcela única devida aos ocupantes dos cargos de provimento efetivo integrantes das carreiras dos Delegados de Polícia Civil, Agentes e de Escrivães Substitutos do Estado do Rio Grande do Norte:

PARCELA ÚNICA	**CLASSE**
R$ 16.670,59	Delegado de Polícia Substituto
PARCELA ÚNICA	**CLASSE**
R$ 4.731,91	Agente e Escrivão de Polícia Civil Substituto

3.3 Os requisitos e as atribuições dos cargos estão definidos no Anexo II desse Edital.

3.4 O candidato deverá atender, cumulativamente, para investidura no cargo, aos seguintes requisitos:
a) ter sido aprovado e classificado no Concurso Público na forma estabelecida neste Edital, em seus anexos e eventuais retificações;
b) ter nacionalidade brasileira; no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do §1º do Art. 12 da Constituição da República Federativa do Brasil e na forma do disposto no Art. 13 do Decreto nº 70.436, de 18 de abril de 1972, além de outros naturalizados;
c) ter idade mínima de 18 anos completos;
d) estar em pleno gozo dos direitos políticos;
e) estar quite com as obrigações eleitorais e, se do sexo masculino, também com as militares;
f) firmar declaração de não estar cumprindo nem ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade por prática de improbidade administrativa, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal;
g) apresentar declaração quanto ao exercício de outro(s) cargo(s), emprego(s) ou função(ões) pública(s) e sobre recebimento de proventos decorrente de aposentadoria e pensão;
h) apresentar declaração de bens e valores que constituam patrimônio;
i) firmar declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal;
j) firmar termo de compromisso de sigilo e confidencialidade das informações;
k) ser considerado apto no exame admissional, mediante apresentação dos laudos, exames e declaração de saúde que forem por ele exigidos;
l) apresentar diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de Nível Superior, fornecido por instituição de ensino, reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC, comprovada por meio de apresentação de original e cópia do respectivo documento, para o cargo pretendido;
m) não ter sido condenado a pena privativa de liberdade transitada em julgado ou qualquer outra condenação incompatível com a função pública;
n) estar registrado e com a situação regularizada junto ao órgão de conselho de classe correspondente à sua formação profissional, quando for o caso;
o) estar apto física e mentalmente para o exercício do cargo, não sendo, inclusive, pessoa com deficiência incompatível com as atribuições deste, fato apurado pelo Núcleo de Perícia Médica da FGV e pela Secretaria de Estado da Administração do Rio Grande do Norte;
p) possuir Carteira Nacional de Habilitação a partir da categoria B, para todos os cargos;
q) não registrar antecedentes criminais; e
r) cumprir as determinações deste Edital.

3.5 No ato da posse, todos os requisitos especificados no item 3.4 deverão ser comprovados mediante a apresentação de documento original.

3.6 O servidor será regido pela Lei Complementar nº 270, de 13 de fevereiro de 2004, e posteriores alterações.

3.7 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1 As inscrições para o Concurso Público se encontrarão abertas no período de 27 de novembro de 2020 a 21 de dezembro de 2020.

4.2 Para efetuar sua inscrição, o interessado deverá acessar, via Internet, o endereço eletrônico https://conhecimento.fgv.br/concursos/pcrn20, observando o seguinte:
a) acessar o endereço eletrônico a partir das 14h do dia 27 de novembro de 2020 até as 16h00 do dia 21 de dezembro de 2020;
b) preencher o requerimento de inscrição que será exibido e, em seguida, enviá-lo de acordo com as respectivas instruções;
c) o envio do requerimento de inscrição gerará automaticamente o boleto de pagamento da Taxa de Inscrição, que deverá ser impresso e pago em espécie em qualquer agência bancária, ou por meio eletrônico, sendo de inteira responsabilidade do candidato a impressão e guarda do comprovante de inscrição;
d) a inscrição feita pela Internet somente terá validade após a confirmação do pagamento pela rede bancária;
e) A Polícia Civil do Estado do RN e a FGV não se responsabilizarão por requerimento de inscrição que não tenha sido recebido por fatores de ordem técnica dos computadores, os quais impossibilitem a transferência dos dados e/ou causem falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de transmissão de dados;

f) o requerimento de inscrição será cancelado caso o pagamento da taxa de inscrição (boleto) não seja efetuado até o dia 22 de dezembro de 2020, primeiro dia útil subsequente ao último dia do período destinado ao recebimento de inscrições via Internet;
g) após as 16h00 do dia 21 de dezembro de 2020, não será mais possível acessar o formulário de requerimento de inscrição.
4.3 O candidato somente poderá efetuar o pagamento da taxa de inscrição por meio de boleto bancário emitido pela FGV, gerado ao término do processo de inscrição.
4.4 O boleto bancário estará disponível no endereço eletrônico https://conhecimento.fgv.br/concursos/pcrn20 e deverá ser impresso para o pagamento da taxa de inscrição após a conclusão do preenchimento do requerimento de inscrição.
4.5 Todos os candidatos inscritos no período entre 14h do dia 27 de novembro de 2020 e 16h00 do dia 21 de dezembro de 2020 poderão reimprimir, caso necessário, o boleto bancário, no máximo até às 23h59min do o dia 22 de dezembro de 2020, primeiro dia útil posterior ao encerramento das inscrições, quando esse recurso será retirado do site da FGV.
4.5.1 O pagamento da taxa de inscrição após o dia 22 de dezembro de 2020, a realização de qualquer modalidade de pagamento que não seja pela quitação do boleto bancário e/ou o pagamento de valor distinto do estipulado neste Edital implicam o cancelamento da inscrição.
4.5.2 Não será aceito, como comprovação de pagamento de taxa de inscrição, comprovante de agendamento bancário.
4.5.3 Não serão aceitos os pagamentos das inscrições por depósito em caixa eletrônico, por meio de cartão de crédito, via postal, fac-símile (fax), transferência ou depósito em conta corrente, DOC, ordem de pagamento, ou por qualquer outra via que não as especificadas neste Edital.
4.5.4 Em caso de feriado ou evento que acarrete o fechamento de agências bancárias na localidade em que se encontra, o candidato deverá antecipar o pagamento do boleto ou realizá-lo por outro meio válido, devendo ser respeitado o prazo-limite determinado neste Edital.
4.5.5 Quando do pagamento do boleto bancário, o candidato tem o dever de conferir todos os seus dados cadastrais e da inscrição nele registrados, bem como no comprovante de pagamento. As inscrições e/ou pagamentos que não forem identificados devido a erro na informação de dados pelo candidato ou terceiros no pagamento do referido boleto não serão aceitos, não cabendo reclamações posteriores neste sentido.
4.6 As inscrições somente serão efetivadas após a comprovação de pagamento da taxa de inscrição ou o deferimento da solicitação de isenção da taxa de inscrição, nos termos do subitem 5.1 e seguintes deste Edital.
4.6.1 O comprovante de inscrição do candidato estará disponível no endereço eletrônico https://conhecimento.fgv.br/concursos/pcrn20, sendo de responsabilidade exclusiva do candidato a obtenção desse documento.
4.7 Não serão aceitas inscrições condicionais ou extemporâneas, nem as requeridas por via postal, via fax e/ou correio eletrônico.
4.8 É vedada a transferência do valor pago, a título de taxa, para terceiros, para outra inscrição ou para outro concurso.
4.9 Para efetuar a inscrição é imprescindível o número de Cadastro de Pessoa Física (CPF) do candidato.
4.10 A inscrição do candidato implica o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento, bem como quanto à realização das provas nos prazos estipulados.
4.11 A qualquer tempo, mesmo após o término das etapas do processo de seleção, poder-se-á anular a inscrição, as provas e a nomeação do candidato, desde que verificada falsidade em qualquer declaração e/ou irregularidade nas provas e/ou em informações fornecidas.
4.11.1 O candidato que cometer, no ato de inscrição, erro grosseiro na digitação de seu nome ou apresentar documento de identificação que não conste na ficha de cadastro do concurso será eliminado do certame, a qualquer tempo.
4.12 Caso, quando do processamento das inscrições, seja verificada a existência de mais de uma inscrição efetivada (por meio de pagamento ou isenção da taxa) por um mesmo candidato, somente será considerada válida e homologada aquela que tiver sido realizada por último, sendo esta identificada pelo sistema de inscrições online da FGV pela data e hora de envio do requerimento via Internet. Consequentemente, as demais inscrições do candidato serão automaticamente canceladas, não cabendo reclamações posteriores nesse sentido, nem mesmo quanto à restituição do valor pago a título de taxa de inscrição.
4.13 O valor referente ao pagamento da taxa de inscrição não será devolvido em hipótese alguma, salvo em caso de cancelamento do concurso por conveniência da Administração Pública.
4.14 O comprovante de inscrição e/ou pagamento da taxa de inscrição deverá ser mantido em poder do candidato e apresentado nos locais de realização das provas ou quando solicitado.
4.15 Após a homologação da inscrição, não será aceita, em hipótese alguma, solicitação de alteração dos dados contidos na inscrição, salvo o previsto nos subitens 5.1.3 e 6.4.1.
4.16 O candidato, ao realizar sua inscrição, também manifesta ciência quanto à possibilidade de divulgação de seus dados em listagens e resultados no decorrer do certame, tais como aqueles relativos à data de nascimento, notas e desempenho nas provas, ser pessoa com deficiência (se for o caso), entre outros, tendo em vista que essas informações são essenciais para o fiel cumprimento da publicidade dos atos atinentes ao concurso. Não caberão reclamações posteriores nesse sentido, ficando cientes também os candidatos de que, possivelmente, tais informações poderão ser encontradas na rede mundial de computadores através dos mecanismos de busca atualmente existentes.

5. DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

5.1 Somente haverá isenção da taxa de inscrição para os candidatos que declararem e comprovarem hipossuficiência econômica para pagamento da taxa, nos termos do Decreto Federal nº 6.593, de 02 de outubro de 2008, da Lei Estadual nº 9.643, de 18 de julho de 2012 e da Lei Estadual nº 5.869, de 9 de janeiro de 1989.

I - DOS CANDIDATOS AMPARADOS PELO DECRETO FEDERAL Nº 6.593, DE 2 DE OUTUBRO DE 2008:

5.1.1 Fará jus à isenção de pagamento da taxa de inscrição o candidato economicamente hipossuficiente que estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico e for membro de família de baixa renda, assim compreendida aquela que possua renda per capita de até meio salário mínimo ou aquela que possua renda familiar mensal de até 3 (três) salários mínimos, nos termos do Decreto Federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007.
5.1.2 Considera-se renda familiar a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros da família e renda familiar per capita a divisão da renda familiar pelo total de indivíduos da família.
5.1.3 O candidato que requerer a isenção deverá informar, no ato da inscrição, os mesmos dados pessoais que foram originalmente informados ao Órgão de Assistência Social do Município responsável pelo seu cadastramento no CadÚnico, mesmo que atualmente tais dados estejam divergentes ou tenham sido alterados nos últimos 45 (quarenta e cinco) dias, em virtude do decurso de tempo para atualização do banco de dados nacional do CadÚnico. Após o julgamento do pedido de isenção, o candidato poderá efetuar a atualização dos seus dados cadastrais junto à FGV através do sistema de inscrições on-line.
5.1.4 A inobservância ao disposto no subitem anterior poderá implicar o indeferimento do pedido de isenção do candidato, mesmo que inscrito no CadÚnico, por divergência entre os dados cadastrais informados e os constantes no banco nacional de dados do CadÚnico.
5.1.5 A isenção mencionada no subitem 5.1 poderá ser solicitada no período entre 14h00min do dia de 27 de novembro de 2020 e 16h00min do dia 01 de dezembro de 2020, no momento da inscrição no endereço eletrônico https://conhecimento.fgv.br/concursos/pcrn20 devendo o candidato, obrigatoriamente, indicar o seu Número de Identificação Social - NIS, atribuído pelo CadÚnico, bem como declarar-se membro de família de baixa renda, acompanhada dos seguintes documentos:
a) cópia simples da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), especificamente da página com foto até a primeira página da CTPS destinada ao registro de contratos de trabalho, e as páginas contendo outras anotações pertinentes, quando houver, do próprio candidato e de cada um dos demais integrantes do núcleo familiar, inclusive dos que não tenham atingido a maioridade;
b) declaração, nos moldes do Anexo III, para todos os indicados na alínea anterior que não possuírem CTPS, inclusive os que não tenham atingido a maioridade;
c) formulário de identificação da renda do núcleo familiar, nos termos do Anexo IV; e
d) declaração de hipossuficiência econômica, nos termos do modelo constante do Anexo V deste Edital.

II - DOS CANDIDATOS AMPARADOS PELA LEI ESTADUAL Nº 9.643, DE 18 DE JULHO DE 2012:

5.2 A isenção poderá ser concedida aos eleitores convocados e nomeados pela Justiça Eleitoral do Rio Grande do Norte para prestar serviços no período eleitoral, visando à preparação, execução e apuração de eleições oficiais, de acordo com a Lei Estadual nº 9.643, de 18 de julho de 2012.
5.2.1 Considera-se como eleitor convocado e nomeado aquele que presta serviços à Justiça Eleitoral do Rio Grande do Norte como componente de mesa receptora de voto ou de justificativa, na condição de presidente de mesa, primeiro ou segundo mesário ou secretário, membro ou escrutinador de Junta Eleitoral, supervisor de local de votação, também denominado de administrador de prédio, e os designados para auxiliar os seus trabalhos, inclusive aqueles destinados à preparação e montagem de votação.
5.2.2 Entende-se como período de eleição, para fins da referida lei, a véspera e o dia do pleito.
5.2.3 Na hipótese de ocorrer segundo turno no pleito eleitoral, considera-se cada turno uma eleição.
5.2.4 Para ter direito à isenção, o eleitor convocado terá que comprovar o serviço prestado à Justiça Eleitoral do Rio Grande do Norte por, no mínimo, duas eleições, consecutivas ou não.
5.2.5 O direito ao benefício da isenção da taxa de inscrição de que trata o item anterior terá validade por um período de 4 (quatro) anos, a contar da data em que o candidato fez jus ao prêmio, nos termos do art. 2º, da Lei nº 9.643 de 18 de julho de 2012.
5.2.6 A comprovação do serviço prestado poderá ser solicitada no período entre 14h00min do dia de 27 de novembro de 2020 e 16h00min do dia 01 de dezembro de 2020, no momento da inscrição no endereço eletrônico https://conhecimento.fgv.br/concursos/pcrn20 devendo o candidato, obrigatoriamente apresentar cópia simples de declaração ou diploma, expedido pela Justiça Eleitoral do Rio Grande do Norte, contendo o nome completo do eleitor, a função desempenhada, o turno e a data da eleição, juntamente com a cópia simples do documento de identidade do candidato.

III - DOS CANDIDATOS AMPARADOS PELA LEI ESTADUAL Nº 5.869, DE 9 DE JANEIRO DE 1989:

5.3 A isenção poderá ser concedida aos doadores de sangue à rede hospitalar estadual do Rio Grande do Norte, de acordo com o Decreto Estadual nº 19.844, de 6 de junho de 2007, que regulamenta a Lei Estadual nº 5.869, de 9 de janeiro de 1989.
5.3.1 São consideradas doadoras de sangue as pessoas que tenham efetuado pelo menos 3 (três) doações sanguíneas convencionais para Instituições Públicas, vinculadas à Rede Hospitalar do Estado do Rio Grande do Norte, no período de 12 (doze) meses anteriores à publicação do Edital do Concurso Público.
5.3.2 Para requerer a isenção de pagamento do valor da inscrição, o doador deverá apresentar os documentos comprobatórios das respectivas doações (cópia simples), a serem expedidos pelos Órgãos ou Entes Públicos coletores de sangue que atuem no Estado do Rio Grande do Norte, contendo o número do cadastro, data das doações, nome e CPF do doador. A comprovação para doadores de sangue poderá ser solicitada no período entre 14h00min do dia de 27 de novembro de 2020 e 16h00min do dia 01 de dezembro de 2020, no momento da inscrição no endereço eletrônico https://conhecimento.fgv.br/concursos/pcrn20.
5.4 Não serão aceitos documentos enviados por fax, correio eletrônico, via postal, entregues pessoalmente na sede da FGV ou outras vias que não a expressamente prevista nos subitens 5.1.5, 5.2.6 e 5.3.2 deste edital.
5.5 O candidato que tiver a isenção deferida, mas que tenha realizado outra inscrição paga, terá sua isenção cancelada.
5.6 As informações prestadas no requerimento e no formulário de isenção serão de inteira responsabilidade do candidato. O candidato que prestar declarações falsas será excluído do processo, em qualquer fase deste Concurso Público, e responderá legalmente pelas consequências decorrentes do seu ato.
5.7 O simples preenchimento dos dados necessários e envio dos documentos para a solicitação da isenção de taxa de inscrição não garante o benefício ao interessado, o qual estará sujeito à análise e ao deferimento por parte da FGV.
5.8 O fato de o candidato estar participando de algum programa social do Governo Federal (Prouni, Fies, Bolsa Família etc.), assim como o fato de ter obtido a isenção em outros certames, não garante, por si só, a isenção da taxa de inscrição.
5.9 O não cumprimento de uma das etapas fixadas, a falta ou a inconformidade de alguma informação ou documento e/ou a solicitação apresentada fora do período fixado implicarão a eliminação automática do processo de isenção.
5.10 O resultado preliminar da análise dos pedidos de isenção de taxa de inscrição será divulgado no dia 10 de dezembro de 2020, no endereço eletrônico https://conhecimento.fgv.br/concursos/pcrn20, sendo de responsabilidade do candidato acompanhar a publicação e tomar ciência do seu conteúdo.
5.11 O candidato cujo requerimento de isenção de pagamento da taxa de inscrição for indeferido poderá interpor recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente ao da divulgação do resultado da análise dos pedidos, por meio de link disponibilizado no endereço eletrônico https://conhecimento.fgv.br/concursos/pcrn20.
5.12 A relação dos pedidos de isenção deferidos após recurso será divulgada até o dia 21 de dezembro de 2020, no endereço eletrônico https://conhecimento.fgv.br/concursos/pcrn20.
5.13 Os candidatos que tiverem seus pedidos de isenção indeferidos poderão efetivar sua inscrição acessando o endereço eletrônico https://conhecimento.fgv.br/concursos/pcrn20 e imprimindo o boleto para pagamento conforme prazo descrito no subitem 4.5 deste Edital.
5.14 O candidato que tiver seu pedido de isenção indeferido e que não efetuar o pagamento da taxa de inscrição na forma e no prazo estabelecidos no subitem anterior, estará automaticamente excluído do Concurso Público.

6. DAS VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

6.1 As pessoas com deficiência, assim entendidas aquelas que se enquadram nas categorias definidas no Art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/99, que regulamenta a Lei Federal nº 7.853/89 s, bem como os candidatos com visão monocular, conforme Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça e Enunciado AGU 45, de 14 de setembro de 2009, nos termos da Lei Estadual nº 7.943, de 5 de junho de 2001, têm assegurado o direito de inscrição no presente Concurso Público, desde que a deficiência seja compatível com as atribuições do cargo para o qual concorram.
6.1.1 Serão reservadas vagas aos candidatos com deficiência compatível com o cargo/atribuições, na proporção de 5% (cinco por cento) das vagas previstas, de acordo com o Art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/99. Do total de vagas para o cargo, e das vagas que vierem a ser criadas durante o prazo de validade do Concurso Público, 5% (cinco por cento) ficarão reservadas aos candidatos que se declararem pessoas com deficiência, desde que apresentem laudo médico (documento original ou cópia autenticada em cartório) atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças - CID.
6.1.2 O candidato que desejar concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência deverá marcar a opção no link de inscrição e enviar o laudo médico (imagem do documento original, da cópia autenticada em cartório ou da cópia simples), impreterivelmente, no link de inscrição e enviar o atestado médico, impreterivelmente, em campo específico no link de inscrição, das 14h do dia 27 de novembro de 2020 até as 16h do dia 21 de dezembro de 2020, horário oficial de Brasília/DF, no endereço eletrônico https://conhecimento.fgv.br/concursos/pcrn20. O fato de o candidato se inscrever como pessoa com deficiência e enviar laudo médico não configura participação automática na concorrência para as vagas reservadas, devendo o laudo passar por uma análise da comissão. No caso de indeferimento, passará o candidato a concorrer somente às vagas de ampla concorrência.
6.1.3 Somente serão aceitos os documentos enviados nos formatos PDF, JPEG e JPG, cujo tamanho não exceda 5 MB. O candidato deverá observar as demais orientações contidas no link de inscrição para efetuar o envio da documentação.
6.1.4 O laudo médico deverá conter:
a) a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como a causa da deficiência;
b) a indicação de órteses, próteses ou adaptações, se for o caso;
c) a deficiência auditiva, se for o caso, devendo o laudo estar acompanhado de audiometria recente, datada de até 6 (seis) meses antes, a contar da data de início do período de inscrição;
d) a deficiência múltipla, constando a associação de duas ou mais deficiências, se for o caso;
e) a deficiência visual, se for o caso, devendo o laudo estar acompanhado de acuidade em AO (ambos os olhos), patologia e campo visual.
6.2 O candidato inscrito na condição de pessoa com deficiência poderá requerer atendimento especial, conforme estipulado no item 7 deste Edital, indicando as condições de que necessita para a realização das provas, conforme previsto no artigo 40, §§ 1º e 2º, do Decreto Federal nº 3.298/99.
6.3 A relação dos candidatos que tiverem a inscrição deferida para concorrer na condição de pessoas com deficiência será divulgada no endereço eletrônico https://conhecimento.fgv.br/concursos/pcrn20.
6.3.1 O candidato cujo pedido de inscrição na condição de pessoa com deficiência for indeferido poderá interpor recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente ao da divulgação do resultado da análise dos pedidos, mediante requerimento dirigido à FGV por meio do endereço eletrônico https://conhecimento.fgv.br/concursos/pcrn20.
6.4 O candidato que, no ato da inscrição, declarar-se pessoa com deficiência, se aprovado no Concurso Público, figurará na listagem de classificação de todos os candidatos ao cargo e também em lista específica de candidatos na condição de pessoas com deficiência.
6.4.1 O candidato que porventura declarar indevidamente, quando do preenchimento do requerimento de inscrição via Internet, ser pessoa com deficiência deverá, após tomar conhecimento da situação da inscrição nessa condição, entrar em contato com a FGV por meio do e-mail concursopcrn20@fgv.br, para a correção da informação, por tratar-se apenas de erro material e inconsistência efetivada no ato da inscrição.
6.5 A classificação e aprovação do candidato não garantem a ocupação das vagas reservadas às pessoas com deficiência, devendo o candidato, ainda, quando convocado, submeter-se à perícia médica que será promovida pelo Núcleo de Perícia Médica da FGV.
6.5.1 A perícia médica terá decisão terminativa sobre a qualificação da deficiência do candidato classificado.
6.6 A não observância do disposto no subitem 6.5, a reprovação na perícia médica ou o não comparecimento à perícia acarretarão a perda do direito aos quantitativos reservados aos candidatos em tais condições.
6.6.1 O candidato na condição de pessoa com deficiência reprovado na perícia médica em virtude de incompatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo de atuação será eliminado do Concurso Público.

6.6.2 O candidato que prestar declarações falsas em relação à sua deficiência será excluído do processo, em qualquer fase deste Concurso Público, e responderá, civil e criminalmente, pelas consequências decorrentes do seu ato.
6.7 Conforme o estabelecido na legislação vigente, o candidato que não se enquadrar como pessoa com deficiência na perícia médica, caso seja aprovado em todas as fases do Concurso Público, continuará figurando apenas na lista de classificação geral do cargo/especialidade pretendido, desde que se encontre no quantitativo de corte previsto para ampla concorrência em cada etapa, quando houver; caso contrário, será eliminado do Concurso Público.
6.8 Se, quando da convocação, não existirem candidatos na condição de pessoas com deficiência aprovados, serão convocados os demais candidatos aprovados, observada a listagem de classificação de todos os candidatos ao cargo.
6.9 A classificação do candidato na condição de pessoa com deficiência obedecerá aos mesmos critérios adotados para os demais candidatos.
6.10 O grau de deficiência de que o candidato for portador não poderá ser invocado como causa de aposentadoria por invalidez.
7. DO ATENDIMENTO AOS CANDIDATOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS
7.1 O candidato que necessitar de atendimento especial para a realização das provas deverá indicar, no formulário de solicitação de inscrição, os recursos especiais necessários para cada fase do Concurso e, ainda, enviar correspondência por meio de aplicação específica do link de inscrição até o dia 21 de dezembro de 2020, laudo médico (imagem do documento original, da cópia autenticada em cartório ou da cópia simples) que justifique o atendimento especial solicitado. Para fins de concessão de tempo adicional, serão aceitos laudo médico ou parecer emitido por profissional de saúde (imagem do documento original, da cópia autenticada em cartório ou da cópia simples). Após esse período, a solicitação será indeferida, salvo nos casos de força maior. A solicitação de condições especiais será atendida segundo critérios de viabilidade e de razoabilidade. Somente serão aceitos os documentos enviados nos formatos PDF, JPEG e JPG, cujo tamanho não exceda 5 MB. O candidato deverá observar as demais orientações contidas no link de inscrição para efetuar o envio da documentação.
7.1.1 Nos casos de força maior, em que seja necessário solicitar atendimento especial após a data de 21 de dezembro de 2020, o candidato deverá enviar solicitação de atendimento especial via correio eletrônico (concursopcrn20@fgv.br) juntamente com cópia digitalizada do laudo médico que justifique o pedido.
7.1.2 A concessão de tempo adicional para a realização das provas somente será deferida caso tal recomendação seja decorrente de orientação médica específica contida no laudo médico enviado pelo candidato. Em nome da isonomia entre os candidatos, por padrão, será concedida uma hora a mais para os candidatos nesta situação.
7.1.3 O fornecimento do laudo médico ou do parecer emitido por profissional de saúde (original, cópia autenticada ou cópia simples) é de responsabilidade exclusiva do candidato. A Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte e a FGV não se responsabilizarão por laudos médicos ou pareceres que não tenham sido recebidos por fatores de ordem técnica dos computadores, os quais impossibilitem a transferência dos dados e/ou causem falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de transmissão de dados. O laudo médico ou o parecer emitido por profissional de saúde (original, cópia autenticada ou cópia simples) terá validade somente para este Concurso Público.
7.2 A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas deve solicitar atendimento especial para tal fim. A candidata deverá trazer um acompanhante, que ficará em sala reservada com a criança e será o responsável pela sua guarda.
7.2.1 A candidata que não levar acompanhante adulto não poderá permanecer com a criança no local de realização das provas.
7.3 Será divulgada no endereço eletrônico https://conhecimento.fgv.br/concursos/pcrn20 a relação de candidatos que tiverem deferidos ou indeferidos os pedidos de atendimento especial para a realização das provas.
7.3.1 O candidato cujo pedido de atendimento especial for indeferido poderá interpor recurso no prazo de dois dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente ao da divulgação do resultado da análise dos pedidos, mediante requerimento dirigido à FGV pelo endereço eletrônico https://conhecimento.fgv.br/concursos/pcrn20.
7.4 Portadores de doenças infectocontagiosas que não tiverem comunicado o fato à FGV, por inexistir a doença na data-limite referida, deverão fazê-lo via correio eletrônico (concursopcrn20@fgv.br) tão logo a condição seja diagnosticada, de acordo com o subitem 7.1.1. Os candidatos nessa situação, quando da realização das provas, deverão se identificar ao fiscal no portão de entrada, munidos de laudo médico, tendo direito a atendimento especial.
7.5 Considerando a possibilidade de os candidatos serem submetidos à detecção de metais durante as provas, aqueles que, por razões de saúde, façam uso de marca-passo, pinos cirúrgicos ou outros instrumentos metálicos deverão comunicar a situação à FGV previamente, nos moldes do item 7.1 deste Edital. Esses candidatos ainda deverão comparecer ao local de provas munidos dos exames e laudos que comprovem o uso de tais equipamentos.
7.6 Em conformidade com o Decreto nº 8.727/2016, ficam assegurados às pessoas transexuais e travestis, o direito à identificação por meio do seu nome social e direito à escolha de tratamento nominal. Entende-se por nome social aquele pelo qual travestis, transgêneros e transexuais se reconhecem, bem como são identificados por sua comunidade e em seu meio social.
7.6.1 O(a) candidato(a) poderá informar o seu nome social através de requerimento via e-mail concursopcrn20@fgv.br, até a data de 21 de dezembro de 2020. O(a) candidato(a) deverá enviar, juntamente à solicitação, cópia de documento oficial de identificação e cópia do registro do nome social.
7.7 A pessoa travesti ou transexual (pessoa que se identifica com um gênero diferente daquele que lhe foi designado ao nascer e quer ser reconhecida socialmente em consonância com sua identidade de gênero) que desejar atendimento pelo NOME SOCIAL poderá solicitá-lo pelo e-mail concursopcrn20@fgv.br até as 23h59 do dia 21 de dezembro de 2020.
7.7.1 Juntamente com a solicitação de atendimento pelo NOME SOCIAL, deverá ser enviada cópia simples do documento oficial de identidade do candidato.
7.7.2 Não serão aceitas outras formas de solicitação de nome social, tais como: via postal, telefone ou fax. A FGV e a Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte reservam-se o direito de exigir, a qualquer tempo, documentos que atestem a condição que motiva a solicitação de atendimento declarado.
7.7.3 O candidato nesta situação deverá realizar sua inscrição indicando seu nome social, ficando ciente de que tal nome será o único divulgado em toda e qualquer publicação relativa ao Concurso Público.
7.8 Não serão aceitos documentos encaminhados por meio diverso do indicado nos subitens 7.1 e 7.1.1.
7.9 O fornecimento do laudo médico ou do parecer é de responsabilidade exclusiva do candidato. Verificada falsidade em qualquer declaração e/ou nos documentos apresentados para obtenção de condições especiais para a realização das provas, poder-se-á anular a inscrição, as provas e a contratação do candidato, a qualquer tempo, mesmo após o término das etapas do Concurso Público.
7.10 Os candidatos deverão manter em seu poder os originais dos laudos apresentados para requerimento de condições especiais, visto que, a qualquer tempo, a Comissão do Concurso poderá requerer a apresentação dos mesmos.
8. DA PROVA ESCRITA OBJETIVA
8.1 A Prova Escrita Objetiva, de caráter eliminatório e classificatório, será realizada na cidade de Natal, no dia 07 de março de 2021, das 08h às 13h30 para os cargos de AGENTE E ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO, de Nível Superior, segundo o horário oficial da cidade de Natal/RN.
8.2 A Prova Escrita Objetiva, de caráter eliminatório e classificatório, será realizada na cidade de Natal, no dia 07 de março de 2021, das 08h às 12h30 para o cargo de DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO, de Nível Superior, segundo o horário oficial da cidade de Natal/RN.
8.3 Os locais para realização da Prova Escrita Objetiva e Prova Escrita Discursiva (conforme item 9 deste edital) serão divulgados no endereço eletrônico https://conhecimento.fgv.br/concursos/pcrn20.
8.4 É de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de realização das provas e o comparecimento no horário determinado.
8.5 Para os cargos de DELEGADO, AGENTE E ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO, a Prova Escrita Objetiva será composta por 100 (cem) questões de múltipla escolha, numeradas sequencialmente, com 05 (cinco) alternativas e apenas uma resposta correta.
8.6 As questões de múltipla escolha valem 1 (um) ponto cada, sendo 100 (cem) pontos a pontuação máxima obtida na Prova Escrita Objetiva para todos os cargos de Nível Superior.
8.7 As questões da Prova Escrita Objetiva serão elaboradas com base nos conteúdos programáticos constantes do Anexo I deste Edital.
8.8 O quadro a seguir apresenta as disciplinas e o número de questões para o cargo de DELEGADO DE POLÍCIA

DISCIPLINAS	QUESTÕES	PONTOS
01. Direito Constitucional	15	15
02. Direito Penal	15	15
03. Direito Processual Penal	15	15
04. Legislação Penal e Processual Penal Extravagante	15	15
05. Direito Administrativo	15	15
06. Direito Financeiro e Tributário	05	05
07. Direito Ambiental	05	05
08. Medicina Legal	05	05
09. Criminalística	05	05
10. Criminologia	05	05
TOTAL	100	100

8.9 O quadro a seguir apresenta as disciplinas e o número de questões para os cargos de AGENTE E ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO, de Nível Superior.

DISCIPLINAS	QUESTÕES	PONTOS
01. Língua Portuguesa	20	20
02. Raciocínio Lógico-Matemático	10	10
03. Noções de Informática	10	10
04. Noções de Administração	10	10
05. Noções de Contabilidade	10	10
06. Noções de Direito Constitucional	10	10
07. Noções de Direito Penal, Processual Penal e Legislação Extravagante	15	15
08. Noções de Direito Administrativo	10	10
09. Noções de Medicina Legal	05	05
TOTAL	100	100

8.10 Será atribuída nota zero à questão que apresentar mais de uma ou nenhuma resposta assinalada, ou à questão que apresentar emenda ou rasura.
8.11 O candidato deverá assinalar a resposta da questão objetiva, usando caneta esferográfica de tinta azul ou preta, no cartão de respostas, que será o único documento válido para a correção das provas.
8.12 Os prejuízos advindos do preenchimento indevido do cartão de respostas serão de inteira responsabilidade do candidato. Serão consideradas marcações indevidas as que estiverem em desacordo com este Edital ou com as instruções do cartão de respostas, como marcação rasurada, emendada ou com o campo de marcação não preenchido integralmente. Em hipótese alguma haverá substituição do cartão de respostas por erro do candidato.
8.13 O candidato não deverá amassar, molhar, dobrar, rasgar, manchar ou, de qualquer modo, danificar o seu cartão de respostas, sob pena de arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de realização da leitura ótica.
8.14 O candidato é responsável pela conferência de seus dados pessoais, em especial seu nome, seu número de inscrição, sua data de nascimento e o número de seu documento de identidade.
8.15 Todos os candidatos, ao terminarem as provas, deverão, obrigatoriamente, entregar ao fiscal de aplicação o documento que será utilizado para a correção de sua prova (cartão de respostas). O candidato que descumprir a regra de entrega desse documento será eliminado do concurso.
8.16 A FGV divulgará a imagem do cartão de respostas dos candidatos que realizarem a Prova Escrita Objetiva, exceto dos eliminados na forma prevista neste Edital, no endereço eletrônico https://conhecimento.fgv.br/concursos/pcrn20, após a data de divulgação do resultado da Prova Escrita Objetiva. A imagem ficará disponível por até 15 (quinze) dias corridos a contar da data de publicação do resultado final do Concurso Público.
8.17 Após o prazo determinado no subitem anterior, não serão aceitos pedidos de disponibilização da imagem do cartão de respostas.
8.18 Será considerado aprovado para o cargo de DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO, de Nível Superior, o candidato que, na Prova Escrita Objetiva acertar, no mínimo, 50 (cinquenta) questões do total de questões da prova, considerados os empatados na última posição.
8.19 Será considerado aprovado para os cargos de AGENTE E ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO, de Nível Superior, o candidato que, na Prova Escrita Objetiva acertar, no mínimo, 50 (cinquenta) questões do total de questões da prova, considerados os empatados na última posição.
8.20 O candidato que não atender aos requisitos dos subitens 8.18 e 8.19 será eliminado do concurso.
8.21 Os candidatos não eliminados serão ordenados de acordo com os valores decrescentes das notas finais na Prova Escrita Objetiva.
8.22 A legislação com vigência após a data de publicação deste Edital, assim como as alterações em dispositivos constitucionais, legais e normativos a ela posteriores, não serão objeto de avaliação nas provas do Concurso.
9. DA PROVA ESCRITA DISCURSIVA
9.1 Terão suas Provas Escritas Discursivas corrigidas somente os candidatos classificados até a 600ª (seiscentésima) posição na primeira etapa (Prova Escrita Objetiva) pela listagem de Ampla Concorrência, de acordo com o subitem 8.18, referente ao cargo de DELEGADO DA POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO.
9.2 Terão suas Provas Escritas Discursivas corrigidas somente os candidatos classificados até a 600ª (Seiscentésima) e 1.500ª (milésima quingentésima) posições na primeira etapa (Prova Escrita Objetiva), de acordo com o subitem 8.19, referente aos cargos de ESCRIVÃO E AGENTE DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO, respectivamente.
9.3 Para os cargos de AGENTE E ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO, a Prova Escrita Discursiva será realizada no mesmo dia e horário destinados à Prova Escrita Objetiva desses cargos, ou seja, no dia 07 de março de 2021, das 08h às 13h30, segundo o horário oficial da cidade de Natal/RN.
9.4 Para o cargo de DELEGADO DA POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO, será aplicada Prova Escrita Discursiva de caráter classificatório e eliminatório, no dia 14 de março de 2021, das 8h às 12h, segundo o horário oficial da cidade de Natal/RN.
9.5 Durante a realização das Provas Escritas Discursivas, não serão autorizadas consultas a qualquer material.
9.6 A Prova Escrita Discursiva para o cargo de DELEGADO DA POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO consistirá em exame dissertativo, constituído de:
I) quatro questões discursivas de até 10 (dez) linhas cada, no valor de 15,00 (quinze) pontos cada uma, abrangendo qualquer assunto do programa que consta no Anexo I do Edital.
II) elaboração de uma peça de natureza procedimental policial, no valor de 40,00 (quarenta) pontos, abrangendo qualquer assunto do programa que consta no Anexo I do Edital.
III) Na avaliação da Prova Discursiva, serão considerados o acerto das respostas dadas, o grau de conhecimento do tema demonstrado pelo candidato e a fluência e a coerência da exposição.
9.6.1 Será considerado aprovado na Prova Escrita Discursiva para o cargo de DELEGADO DA POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO o candidato que atingir nota igual ou superior a 50,00 (cinquenta) pontos no exame.
9.6.2 O candidato precisará se atentar ao espaço destinado a resposta de cada questão, que deverá ocupar até 10 (dez) linhas no máximo. Caso a resposta do candidato ultrapasse essa delimitação, o conteúdo excedente não será considerado para efeitos de correção.
9.7 A Prova Escrita Discursiva para os cargos de AGENTE E ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO consistirá em duas questões discursivas, acerca de qualquer tema pertinente aos conteúdos de Noções de Direito Constitucional; Noções de Direito Penal, Processual Penal e Legislação Extravagante; Noções de Direito Administrativo.
I) A Prova Escrita Discursiva para os cargos de AGENTE E ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO valerá 20 (vinte) pontos, abrangendo qualquer assunto do programa que consta no Anexo I do Edital.
II) Na avaliação da Prova Discursiva, serão considerados o acerto das respostas dadas, o grau de conhecimento do tema demonstrado pelo candidato e a fluência e a coerência da exposição.

9.7.1 Será considerado aprovado na Prova Escrita Discursiva para os cargos de AGENTE E ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO, o candidato que obtiver nota igual ou superior a 8,00 (oito), em uma escala de 0 (zero) a 20 (vinte) no total.
9.8 A nota será prejudicada proporcionalmente caso ocorra abordagem tangencial, parcial ou diluída em meio a divagações e/ou colagem de textos e/ou de questões apresentadas na prova.
9.9 Não haverá arredondamento de nota ou da soma final e serão desprezadas as frações inferiores ao centésimo.
9.10 A Prova Escrita Discursiva deverá ser manuscrita de forma legível, sendo obrigatório o uso de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, fabricada em material transparente, e a resposta definitiva deverá ser, obrigatoriamente, transcrita para a folha de textos definitivos.
9.11 A folha de textos definitivos da Prova Escrita Discursiva não poderá ser assinada ou rubricada, nem conter qualquer marca que identifique o candidato, sob pena de anulação e automática eliminação deste Concurso.
9.12 Na correção da Prova Escrita Discursiva somente será considerado o texto transcrito para a folha de textos definitivos.
9.12.1 Na avaliação da Prova Escrita Discursiva, o único documento válido é a folha de textos definitivos. Os espaços para rascunho no caderno de questões são de preenchimento facultativo e não valerão para avaliação.
9.12.2 Não haverá substituição da folha de textos definitivos por erro do candidato.
9.12.3 A transcrição do texto da Prova Escrita Discursiva para o respectivo espaço da folha de textos definitivos será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções contidas neste Edital e/ou no caderno de questões.
9.13 Todos os candidatos, ao terminarem as provas, deverão, obrigatoriamente, entregar ao fiscal de aplicação os documentos que serão utilizados para a correção de sua prova (cartão de respostas e folha de textos definitivos). O candidato que descumprir a regra de entrega desses documentos será eliminado do concurso.
9.14 O resultado preliminar da Prova Escrita Discursiva será divulgado no endereço eletrônico https://conhecimento.fgv.br/concursos/pcrn20.
9.15 O resultado final da Prova Escrita Discursiva será divulgado após análise dos eventuais recursos, na forma prevista neste Edital.
9.16 Será eliminado do concurso o candidato que, na Prova Escrita Discursiva:
a) deixar de entregá-la dentro do tempo fixado para a sua realização;
b) lançar seu nome ou uma marca que o identifique perante a Banca Examinadora; e/ou
c) não atingir o mínimo de pontos para aprovação conforme estabelecido nos subitens 9.6.1 e 9.7.1.
9.17 O candidato não eliminado será listado em ordem decrescente de pontuação, de acordo com o somatório da nota da Prova Escrita Objetiva e da nota da Prova Escrita Discursiva.
10. DO TESTE DE APTIDÃO FÍSICA
10.1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
10.1.1 Serão convocados para o Teste de Aptidão Física somente os candidatos aprovados na Prova Escrita Discursiva para os cargos de DELEGADO E AGENTE DE POLÍCIAL CIVIL SUBSTITUTO, nos termos do subitem 9.6.1 e 9.7.1 deste Edital (de acordo com o cargo, respeitados os critérios de desempate.
10.1.2 O Teste de Aptidão Física - TAF, de caráter eliminatório, será realizado em data, local e horário a serem determinados em edital próprio, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do RN e divulgado na Internet, no endereço eletrônico https://conhecimento.fgv.br/concursos/pcrn20.
10.2 DO TESTE DE APTIDÃO FÍSICA
10.2.1 O Teste de Aptidão Física será realizado em data, local e horário a serem determinados em Edital próprio. Além disso, serão estipulados os critérios e a metodologia para a preparação e a execução de cada exercício.
10.2.2 Não haverá adaptação do Teste de Aptidão Física às condições do candidato, não havendo tratamento diferenciado a nenhum candidato, sejam quais forem as circunstâncias alegadas, tais como alterações orgânicas ou fisiológicas permanentes ou temporárias, deficiências, estados menstruais, indisposições, câibras, contusões ou outras situações que impossibilitem, diminuam ou limitem a capacidade física e/ou orgânica do candidato, sendo que o candidato deverá realizar os referidos testes de acordo com o escalonamento previamente efetuado pela FGV, o qual será realizado de forma aleatória.
10.2.3 De acordo com o Decreto Federal nº 9.546/18, para os candidatos com deficiência, não haverá adaptação adicional ou especial para realização do teste de aptidão física, garantida a possibilidade de uso de tecnologias assistivas que o candidato já utilize, mantidos os mesmos critérios de aprovação aplicados nessa etapa do concurso aos demais candidatos em ampla concorrência.
10.2.4 O Teste de Aptidão Física será realizado pela FGV e visa a avaliar a capacidade do candidato para suportar, física e organicamente, as exigências para desempenhar as tarefas típicas da categoria funcional.
10.2.5 O candidato será eliminado se não atingir o desempenho mínimo exigido nos critérios previstos para cada exercício no subitem 10.2.23 deste Edital.
10.2.6 O candidato deverá comparecer em data, local e horário a serem determinados em Edital próprio, com roupa apropriada para a prática de atividade física, portando documento de identidade original e atestado médico (original ou cópia autenticada em cartório) específico para tal fim.
10.2.6.1 O atestado médico deverá conter, expressamente, a informação de que o candidato está APTO a realizar o Teste de Aptidão Física do concurso público e deverá ter sido expedido, no máximo, 15 (quinze) dias corridos antes da data do exame.
10.2.6.2 O atestado médico deverá ser entregue no momento da identificação do candidato para o início do exame e será retido pela FGV. Não será aceita a entrega de atestado médico em outro momento.
10.2.6.3 O candidato que não apresentar atestado médico conforme estabelecido no subitem 10.2.6.1 deste Edital será impedido de realizar os testes, sendo, consequentemente, eliminado do concurso.
10.2.7 Os casos de alteração psicológica e/ou fisiológica temporários que impossibilitem a realização dos testes, ou que diminuam a capacidade física dos candidatos, não serão levados em consideração, não sendo concedido qualquer tratamento privilegiado, na forma dos parágrafos 2º e 4º do art. 1º da Lei Estadual nº 9.143 de 06 de novembro de 2020.
10.2.8 O candidato que vier a acidentar-se, sofrer de mal súbito ou lesão muscular, em qualquer um dos exercícios da Teste de Aptidão Física, e não tiver condição de continuar, estará automaticamente eliminado no Concurso Público.
10.2.9 A candidata que se apresentar, no local, no dia e no horário estabelecidos no edital específico de convocação, com atestado médico que comprove situação de gravidez ou estado de puerpério que a impossibilite de realizar os testes de avaliação física, terá suspensa a sua avaliação física na presente subfase.
10.2.10 A candidata continuará participando das demais etapas e, caso aprovada em todas elas, será convocada para a realização dos testes de avaliação física após o período máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data do parto ou fim do período gestacional ou estado de puerpério, de acordo com a conveniência da administração, sem prejuízo da participação nas demais subfases do concurso público.
10.2.11 É de inteira responsabilidade da candidata procurar a FGV, após o período mencionado, para a realização da referida subfase.
10.2.12 O atestado médico deverá ser entregue no momento de identificação da candidata para a realização dos testes de aptidão física, não sendo aceita a entrega de atestado médico em outro momento. A candidata que não entregar o atestado médico e, se recusar a realizar os exercícios do Teste de Aptidão Física alegando estado de gravidez, será eliminada do concurso público.
10.2.13 A candidata que apresentar o atestado médico que comprove seu estado de gravidez e, ainda assim, desejar realizar os exercícios do Teste de Aptidão Física deverá apresentar atestado em que conste, expressamente, que a candidata está apta a realizar os exercícios físicos.
10.2.14 A candidata que deixar de apresentar qualquer dos atestados médicos nos dois momentos, ou que apresentá-los em desconformidade será eliminada do concurso público.
10.2.15 Os atestados médicos serão retidos e, em hipótese alguma, serão devolvidos ou fornecidas cópias a candidata.
10.2.16 Caso a candidata seja eliminada nas etapas posteriores a do Teste de Aptidão Física será automaticamente eliminada do certame, perdendo o direito de realizar os testes de aptidão física após 90 (noventa) dias, a contar da data do parto ou fim do período gestacional.
10.2.17 Ao final de cada teste, independentemente de aprovação ou não, o candidato deverá assinar imediatamente a ficha contendo os dados relativos à sua performance.
10.2.18 No caso do candidato se recusar a assinar a sua ficha, serão convocadas duas testemunhas, as quais assinarão em substituição ao candidato que se recusou, registrando-se em relatório tal ocorrência.
10.2.19 Não serão contabilizadas as repetições de cada exercício que forem executadas de forma incorreta, ou em inobservância de quaisquer das regras de execução, devendo o fiscal de prova avisar o candidato para a correção.
10.2.20 A contagem oficial de tempo, de distância percorrida e do número de repetições efetuadas pelos candidatos em cada teste, será feita exclusivamente por componente da banca examinadora.
10.2.21 Quanto ao resultado do Teste de Aptidão Física caberá interposição de recurso, devidamente fundamentado, nos termos do item 19 deste Edital.
10.2.22 O Teste de Aptidão Física será filmado pela banca examinadora, e as gravações são de uso exclusivo da FGV, e não serão disponibilizadas ao candidato.
10.2.23 O Teste de Aptidão Física constará de 4 (quatro) testes, especificados a seguir:
10.2.23.1 DO TESTE EM BARRA FIXA - FLEXÃO (MASCULINO)

Número de Flexões	Pontos
Abaixo de 5	0,00 – Eliminado

10.2.23.2 DO TESTE ESTÁTICO EM BARRA FIXA – FLEXÃO (FEMININO)

Número de Flexões	Pontos
Abaixo de 15 segundos	0,00 – Eliminado

10.2.23.3 DO TESTE DE IMPULSÃO HORIZONTAL

Distância (em metros)		Pontos
Masculino	Feminino	
Abaixo de 2,10	Abaixo de 1,60	0,00 – Eliminado

10.2.23.4 DO TESTE DE FLEXÃO ABDOMINAL

Número de Repetições Em 1'		Pontos
Masculino	Feminino	
Abaixo de 35	Abaixo de 26	0,00 – Eliminado

10.2.23.5 DO TESTE DE CORRIDA DE 12 (DOZE) MINUTOS

Distância Percorrida em 12' (em metros)		Pontos
Masculino	Feminino	
Abaixo de 2.100	Abaixo de 1.600	0,00 – Eliminado

10.2.24 Os testes de Aptidão Física não ocorrerão necessariamente na ordem em que se encontram neste Edital, podendo sofrer alteração na ordem de execução em função das condições climáticas ou de outros fatores, a critério da banca examinadora.
10.2.25 Caso não haja locais suficientes ou adequados para a realização dos testes, a FGV poderá separar a sua aplicação em locais distintos, conforme dispuser o respectivo Edital de convocação.
10.2.26 O candidato será considerado APTO no Teste de Aptidão Física se, submetido a todos os testes, obtiver o desempenho mínimo de cada teste físico.
10.2.27 O candidato que não atender aos requisitos do subitem 10.2.26 será eliminado do concurso.
10.2.28 O Atestado Médico, conforme modelo disposto no Anexo VI deste Edital, deverá conter assinatura, carimbo e Conselho Regional de Medicina do profissional.
11. DA PROVA PRÁTICA
11.1 Somente se submeterão à Prova Prática de Operador de Micro os candidatos ao cargo de ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO que forem aprovados na Prova Escrita Discursiva, de acordo com o subitem 9.7.1, respeitados os empatados na última posição.
11.1.1 Todos os candidatos inscritos na condição de pessoas com deficiência, desde que aprovados na Prova Escrita Discursiva, de acordo com o subitem 9.7.1, se submeterão à Prova Prática de Operador de Micro.
11.1.2 Os candidatos que não se submeterem à Prova Prática, na forma do subitem 11.1 e seguintes, serão eliminados e não terão classificação alguma no Concurso Público.
11.2 A Prova Prática de Operador de Micro, de caráter eliminatório, valerá 10,00 (dez) pontos e consistirá de elaboração de uma planilha no Excel, que deverá ser convertida em uma tabela para uso em um documento do Word. O candidato deverá estar apto a digitar em qualquer tipo de teclado.
11.2.1 Os candidatos aprovados para a Prova Prática serão convocados, por meio de edital de convocação, que estará disponível no endereço eletrônico https://conhecimento.fgv.br/concursos/pcrn20.
11.2.2 A Prova Prática será realizada na cidade de Natal/RN.
11.3 Não será permitida, em hipótese alguma, a interferência e/ou a participação de terceiros na realização da prova prática.
11.4 A avaliação de cada candidato dependerá do estágio de desenvolvimento do trabalho por ele elaborado. Além disso, serão observados erros relativos ao uso do Excel, do Word, além de erros de digitação, a ser detalhado em edital próprio.
11.5 Será considerado habilitado o candidato que obtiver um total igual ou superior a 5,00 (cinco) pontos.
11.6 O candidato não habilitado na forma do subitem 11.5 será eliminado do concurso.
11.7 Atribuir-se-á nota 0 (zero) à prova que apresentar sinal, expressão ou convenção que possibilite a identificação do candidato.
11.8 Adotar-se-á, em todas as provas, critério que impeça a identificação do candidato, para sigilo do julgamento.
11.9 Será eliminado do Concurso o candidato que for surpreendido, durante a realização da prova, em comunicação com outros candidatos, utilizando-se de livros, notas ou materiais e equipamentos não permitidos, bem como o candidato que se ausentar do local de prova sem o acompanhamento do fiscal.
11.10 Em hipótese alguma será realizada qualquer prova fora dos locais, horários e datas determinados, e sob nenhum pretexto ou motivo, segunda chamada para a realização da prova, sendo atribuída a nota 0 (zero) ao candidato ausente ou retardatário, seja qual for o motivo alegado.
11.11 Os candidatos convocados para esta fase deverão comparecer no local indicado para realização da prova 60 (sessenta) minutos antes do horário fixado para seu início, munidos do documento de identidade; caso contrário, não poderão efetuar a referida prova.
11.12 Demais informações a respeito da prova prática constarão de edital específico de convocação para essa fase.
12. DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA
12.1 Para os cargos de DELEGADO E AGENTE DA POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO serão convocados para a Avaliação Psicológica todos os candidatos considerados aprovados no Teste de Aptidão Física.
12.2 Para os cargos de ESCRIVÃO DA POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO serão convocados para a Avaliação Psicológica todos os candidatos considerados aprovados no Prova Prática de Operador de Micro.
12.3 A Avaliação Psicológica será realizada por uma Banca Examinadora a ser designada, que emitirá parecer conclusivo sobre os candidatos.
12.4 Os testes psicológicos consistirão na avaliação objetiva e padronizada de características cognitivas e de personalidade dos candidatos, mediante o emprego de técnicas científicas. Para tanto, serão utilizados instrumentos comercializados, os quais são validados e aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia, nos termos da Resolução nº CFP-02/2003, embasados em características e normas obtidas por meio de procedimentos psicológicos reconhecidos pela comunidade científica como adequados para instrumentos dessa natureza. Será realizada exclusivamente por profissionais devidamente habilitados, como registro válido no Conselho Regional de Psicologia - CRP-SP, em conformidade com as normas em vigor dos Conselhos Federal e Regional de Psicologia, especialmente a Resolução nº CFP - 01/2002, regulamenta a Avaliação Psicológica em concurso público e processos seletivos da mesma natureza.
12.5 Para cada cargo, serão avaliados os seguintes requisitos psicológicos:
I - AGENTE DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO: Trabalho em equipe, controle emocional, responsabilidade, persistência, autoconfiança, atenção concentrada, disciplina, atenção dividida, relacionamento interpessoal, meticulosidade, memória visual, planejamento, inteligência, dinamismo, organização, iniciava, raciocínio espacial, raciocínio verbal;
II - DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO: Responsabilidade, controle emocional, trabalho em equipe, inteligência, tomada de decisão, iniciativa, relacionamento interpessoal, atenção dividida, planejamento, persistência, meticulosidade, dinamismo, raciocínio espacial, memória visual, atenção concentrada, organização, raciocínio abstrato, raciocínio verbal, agressividade, impulsividade;
III - ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO: Responsabilidade, organização, controle emocional, atenção dividida, planejamento, raciocínio verbal, iniciativa, trabalho em equipe, meticulosidade, atenção concentrada, inteligência, relacionamento interpessoal, memória visual, autoconfiança,
12.6 Para a seleção de todos os cargos, os candidatos serão avaliados alguns constructos:
Atenção concentrada: refere-se à capacidade que ele possui em focar-se em uma determinada tarefa, evitando erros ou omissões na rotina laboral.

Atenção difusa: capacidade de perceber os diversos fatores a sua volta podendo executar mais de uma atividade ao mesmo instante, percebendo os diversos estímulos ao redor
Personalidade: avaliar os traços de confiança e atitude defensiva; ordem e falta de compulsão; conformidade social e rebeldia; atividade e passividade; estabilidade e instabilidade emocional; extroversão e introversão; empatia e egocentrismo, agressividade, impulsividade e relacionamento interpessoal
Memória: avaliar a capacidade do indivíduo em memorizar rostos e informações associadas a eles.

12.7 Ainda, na avaliação, será aplicado um teste de raciocínio lógico visando mensurar a capacidade de resolução de problemas e a capacidade de gerar novas estratégias no ambiente em que está inserido.

12.8 As avaliações previstas nesta fase terão caráter eliminatório, sendo o candidato considerado "APTO" OU "INAPTO" para exercício do cargo.

a) APTO significa que o candidato alcançou a classificação dentro da média populacional.

b) INAPTO significa que o candidato não alcançou a classificação dentro da média populacional

12.7 A Avaliação Psicológica possui caráter eliminatório.

12.8 A Avaliação Psicológica, realizada pela Banca Examinadora designada pela FGV, terá todas as suas informações apresentadas em um Edital de convocação, que será divulgado na Internet, no seguinte endereço eletrônico https://conhecimento.fgv.br/concursos/pcrn20.

12.9 O candidato que deixar de comparecer ou que não atender à chamada para a realização da Avaliação Psicológica estará automaticamente eliminado do Concurso.

12.10 Os resultados parciais e totais desta Etapa serão registrados pelo examinador na Ficha de Avaliação do candidato.

12.11 A Avaliação Psicológica será realizada em locais, horários e turnos que serão divulgados no endereço eletrônico https://conhecimento.fgv.br/concursos/pcrn20.

12.12 O candidato que for considerado inapto na Avaliação Psicológica, não será submetido a segunda Avaliação Psicológica.

13. DO EXAME MÉDICO

13.1 Para todos os cargos serão convocados para o Exame Médico todos os candidatos considerados aptos na Avaliação Psicológica.

13.2 O Exame Médico Pré-Admissional, de caráter eliminatório, avaliará se o candidato possui as condições físicas necessárias para desempenhar as atribuições do cargo, sendo o candidato considerado APTO ou INAPTO.

13.3 Os candidatos serão convocados por meio de Edital próprio, que informará o local e o horário, bem como os exames laboratoriais que deverão apresentar no ato.

13.4 O Edital de Convocação para entrega dos exames laboratoriais será publicado no Diário Oficial do Estado do RN e divulgado, por meio da Internet, no endereço eletrônico https://conhecimento.fgv.br/concursos/pcrn20.

13.5 Para ser submetido ao exame médico, o candidato deverá providenciar, às suas expensas, além dos comprovantes de vacina antitetânica, influenza e Hepatite B, os exames laboratoriais e complementares, assim descritos:

a) Exames laboratoriais:

" sangue: hemograma completo; Grupo sanguíneo e Fator RH; glicose, ureia, creatinina e Gama GT,

" ácido úrico, colesterol total e frações, transaminases (TGO/TGP), bilirrubinas, sorologia para hepatite B e C, ABO - Rh;

" sumário de urina específico para EAS;

" parasitológico de fezes, com a realização do método Baerman;

" Sorologia: Lues ou VDRL; Doença de Chagas;

" PSA (Somente para homens a partir de 40 anos);

" radiografia de tórax PA;

" mamografia (somente para mulheres a partir de 40 anos);

" toxicológicos: com laudo, para a detecção de drogas de uso ilícito, a partir de amostras de materiais biológicos (cabelos, pelos ou raspas de unhas), doados pelos candidatos, com janela de detecção mínima de 180 (cento e oitenta) dias, abrangendo, pelo menos, os seguintes grupos de drogas: cocaína e derivados; maconha e derivados; metanfetamína; anfetaminas; ecstasy (MDMA e MDA); opiláceos e derivados; peniciclidina (PCP) e outras;

" no corpo do laudo do exame toxicológico deverão, obrigatoriamente, constar informações sobre a cadeia de custódia, com os seguintes campos: identificação completa e assinatura do doador (inclusive impressão digital), identificação e assinatura de, no mínimo, 02 (duas) testemunhas da coleta; identificação e assinatura do responsável técnico pela emissão do laudo e certificação ISO/IEC 17025 do laboratório que realizou os exames.

" o laudo deverá registrar resultados, negativos ou positivos, para cada grupo de drogas, quantidades detectadas, bem como avaliação estatística do padrão de consumo.

b) Exames Complementares:

" neurológico: avaliação clínica neurológica realizada pelo especialista e eletroencefalograma com laudo;

" psiquiátrico, laudo emitido por médico psiquiatra, constando exame mental detalhado, relatando os seguintes dados: aspecto geral e comportamento espontâneo, atitude frente ao exame, sensopercepção, pensamento (curso, forma, conteúdo), raciocínio, imaginação, pulsões instintivas, afetividade, psicomotricidade, consciência-vigilância, memória, vontade, pragmatismo, atenção e orientação (temporal e espacial) e histórico de tratamento atual ou anteriores;

" cardiológicos;

" avaliação clínica cardiológica realizada por especialista;

" eletrocardiograma;

" teste ergométrico.

" oftalmológicos: avaliação oftalmológica realizada por especialista, considerando:

" acuidade visual sem correção;

" acuidade visual com correção;

" tonometria;

" biomicroscopia;

" fundoscopia;

" motricidade ocular;

" otorrinolaringológicos:

" audiometria tonal com laudo

13.6 O candidato deverá, se solicitado e às suas expensas, providenciar de imediato, qualquer outro exame complementar não mencionado neste Edital, que se torne necessário para firmar um diagnóstico, visando dirimir eventuais dúvidas.

13.7 Havendo necessidade de exame complementar o candidato deverá retornar à Perícia Médica com o (s) exame (s) solicitado (s) dentro do novo prazo concedido, sob pena de desclassificação.

13.8 Em todos os exames laboratoriais e complementares, além do nome do candidato, deverá constar, obrigatoriamente, o número da carteira de Identidade do candidato, o órgão expedidor, assinatura e registro no órgão de classe específico do profissional responsável, sendo considerado motivo de inautenticidade do exame médico destes a inobservância ou omissão de, pelo menos, uma das situações acima previstas.

13.9 A inautenticidade do exame médico implica a inaptidão do candidato.

13.10 Não serão aceitos exames com rasuras ou emendas, enviados por meio de fax símile ou cópias reprográficas.

13.11 É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação do Edital de Convocação para entrega dos exames laboratoriais, não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.

13.12 A junta médica da FGV, após análise da avaliação clínica e dos exames laboratoriais e médicos do candidato, emitirá parecer conclusivo de aptidão ou inaptidão do mesmo.

13.13 Se na análise dos exames laboratoriais e médicos, for evidenciada alguma alteração clínica, a junta médica deverá determinar se a mesma é:

a) Incompatível com o cargo pretendido;

b) potencializada com as atividades a serem desenvolvidas;

c) determinante de frequentes ausências;

d) capaz de gerar atos inseguros que venham a colocar em risco a segurança do candidato ou de outras pessoas;

e) potencialmente incapacitante a curto prazo.

13.14 Evidenciadas quaisquer das alterações descritas no item acima, o candidato será considerado INAPTO.

13.15 Os candidatos considerados INAPTOS no Exame Médico Pré?Admissional serão excluídos do Concurso.

13.16 Os resultados dos exames e laudos exigidos neste Edital, deverão conter o nome completo do candidato e número do seu documento de identidade, impresso ou escrito, e ter prazo de validade não superior a 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de sua emissão.

13.17 Em todos os exames laboratoriais, além das informações acima citadas, deverá constar, obrigatoriamente, a assinatura, a especialidade e o registro no órgão de classe específico do profissional responsável.

14. DA INVESTIGAÇÃO SOCIAL

14.1 Serão convocados para a Investigação Social somente os candidatos habilitados no Exame Médico.

14.2 A Investigação Social, prevista na Lei Complementar nº 270, de 13 de fevereiro de 2004 (Lei Orgânica e Estatuto da PC/RN), verificará a conduta irrepreensível e a idoneidade moral necessárias ao exercício do cargo objeto deste certame.

14.3 A Investigação Social terá caráter eliminatório e o candidato será considerado RECOMENDADO ou NÃO RECOMENDADO.

14.4 Os candidatos serão convocados por meio de Edital próprio, que será publicado no Diário Oficial do Estado de RN e divulgado, por meio da Internet, no endereço eletrônico https://conhecimento.fgv.br/concursos/pcrn20.

14.5 A Pesquisa Social será realizada a partir das informações constantes da Ficha de Informações Confidenciais - FIC a ser preenchida e assinada pelo candidato.

14.5.1 A FIC deverá ser entregue pessoalmente. Mais informações serão divulgadas em momento oportuno, nos moldes do subitem 14.4.

14.5.2 Segundo a necessidade, poderão ser solicitados documentos complementares para a composição desta pesquisa.

14.6 Será eliminado do concurso público o candidato considerado NÃO RECOMENDADO na investigação social.

14.7 Igualmente, será considerado NÃO RECOMENDADO o candidato que prestar informações inverídicas quando do preenchimento da Ficha de Informações Confidenciais.

14.8 O candidato considerado NÃO RECOMENDADO na Investigação Social, assim como aquele que não apresentar os documentos complementares solicitados, será eliminado do Concurso Público.

14.9 O candidato considerado RECOMENDADO na Investigação Social estará habilitado para a quinta etapa, o Curso de Formação.

16.10 A investigação Social terá início por ocasião da inscrição do candidato no concurso público e terminará com o ato de nomeação.

14.11 Não caberá recurso contra o resultado da Investigação Social.

14.12 Se, a qualquer tempo, for constatado por qualquer meio, ter o candidato omitido informações ou faltado com a verdade, quando do preenchimento da Ficha de Informações Confidenciais - FIC ou de suas atualizações, poderá ser instaurado procedimento administrativo para esse fim, assegurados a ampla defesa e o contraditório, nos termos da Lei Complementar nº 270, de 13 de fevereiro de 2004.

15. DO CURSO DE FORMAÇÃO

15.1 Serão convocados para o Curso de Formação somente os candidatos considerados RECOMENDADOS na Investigação Social em número de até 03(três) vezes o número de vagas para os cargos de AGENTE, ESCRIVÃO E DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO.

15.1.1 Os limites de convocação estabelecidos no item anterior poderão ser extrapolados com o surgimento de novas vagas que ensejem convocação supletiva, a critério da Administração Pública Estadual.

15.2 O Curso de Formação terá caráter eliminatório e o candidato será considerado APROVADO ou REPROVADO.

15.3 O Curso de Formação, a ser realizado pela Academia de Polícia Civil, será regido por edital próprio que estabelecerá a frequência e o rendimento mínimos a serem exigidos, bem como as demais condições de aprovação.

15.4 O edital de convocação para o Curso de Formação será publicado no Diário Oficial do Estado de RN e divulgado, por meio da Internet, no endereço eletrônico https://conhecimento.fgv.br/concursos/pcrn20, dispondo sobre todas as informações relativas a essa etapa do concurso, obedecendo ao interesse e à conveniência da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte, que fixará prioridades para o desenvolvimento da mencionada etapa.

15.4.1 No referente edital específico ficarão descritos os itens do enxoval, que ficarão a cargo do candidato.

15.5 Para participar dessa fase, é indispensável que o candidato tenha plenas condições físicas.

15.5.1 O candidato que estiver impedido de participar do Curso de Formação, na época em que tiver sido convocado não poderá participar em outro momento.

15.5.2 Como essa fase não caracteriza vínculo funcional com a Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte, não serão aceitos eventuais atestados médicos para justificar e/ou abonar faltas durante o Curso de Formação, sendo indispensável, a todos, o cumprimento da carga horária obrigatória de 90% do curso.

15.5.3 Caso algum candidato, apesar de já ter sido considerado apto no Exame Médico, fique impedido de participar do Curso de Formação, seja por motivos médicos ou quaisquer outros motivos, será considerado desistente e estará reprovado no Concurso Público.

15.6 Durante o Curso de Formação, o candidato fará jus a auxílio financeiro de 50% (cinquenta por cento) da remuneração básica do cargo.

15.6.1 Fica o candidato ciente de que constitui acúmulo ilícito a percepção do auxílio e da remuneração de seu cargo no caso de ser servidor da Administração Pública (neste último caso, ressalvando-se ao candidato o direito de optar pela remuneração de seu cargo).

15.6.2 As despesas decorrentes da participação em todas as etapas e procedimentos do concurso, inclusive no Curso de Formação, correrão por conta dos candidatos, os quais não terão direito a alojamento, alimentação, transporte, enxoval ou ressarcimento de despesas.

15.6.3 Os candidatos convocados para o Curso de Formação deverão providenciar a lista completa do enxoval do aluno que será estabelecida em edital específico, sem ônus para a Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte, sendo desligado do curso aquele que não se apresentar munido de tais materiais no dia da aula inaugural, ou em qualquer outro dia de curso.

15.7 O candidato que deixar de efetuar a matrícula, não comparecer ao Curso de Formação desde o início, dele se afastar, ou que não satisfizer os demais requisitos legais, regulamentares ou regimentais será reprovado e, consequentemente, eliminado do concurso.

15.8 Os candidatos sem aproveitamento e/ou sem frequência mínima no Programa de Formação serão considerados eliminados do concurso.

15.9 O Curso de Formação contará com uma aula inaugural e um período de adaptação, durante o qual todas as informações necessárias sobre o desenvolvimento do curso e funcionamento da Academia de Polícia Civil serão repassadas aos alunos.

15.10 A relação dos candidatos aprovados no Programa de Formação da Academia de Polícia Civil no Diário Oficial do Estado do RN e divulgada, por meio da Internet, no endereço eletrônico https://conhecimento.fgv.br/concursos/pcrn20.

15.11 Não caberá recurso contra o resultado do Curso de Formação.

16. DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

16.1 O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização das provas com antecedência mínima de uma hora do horário fixado para o seu início, observando o horário oficial da cidade de Natal/RN, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta em material transparente, do documento de identidade original e do comprovante de inscrição ou do comprovante de pagamento da taxa de inscrição.

16.2 Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (somente o modelo com foto).

16.2.1 Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo sem foto), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

16.2.2 Não será aceita cópia do documento de identidade, ainda que autenticada, nem protocolo do documento.

16.3 Por ocasião da realização das provas, o candidato que não apresentar documento de identidade original na forma definida no subitem 9.2 deste Edital não poderá fazer as provas e será automaticamente eliminado do Concurso Público.

16.4 Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original por motivo de perda, roubo ou furto, deverá apresentar documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido, no máximo, trinta dias antes. Na ocasião, será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados, foto do rosto do candidato, de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio.

16.4.1 A identificação especial também será exigida do candidato cujo documento de identificação suscite dúvidas relativas à fisionomia ou à assinatura do portador.

16.5 Para a segurança dos candidatos e a garantia da lisura do certame, a FGV procederá, como forma de identificação, à coleta da impressão digital de todos os candidatos no dia de realização das provas.

16.5.1 A identificação datiloscópica compreenderá a coleta da impressão digital do polegar direito dos candidatos, mediante a utilização de material específico para esse fim, em campo específico de seu cartão de respostas (Prova Escrita Objetiva).

16.5.2 Caso o candidato esteja fisicamente impedido de permitir a coleta da impressão digital do polegar direito, deverá ser colhida a digital do polegar esquerdo ou de outro dedo, sendo registrado o fato na ata de aplicação da respectiva sala.

16.6 Não serão aplicadas provas em local, data ou horário diferentes dos predeterminados em Edital ou em comunicado oficial.

16.7 O candidato deverá permanecer obrigatoriamente no local (sala) de realização das provas por, no mínimo, três horas após o seu início.

16.7.1 A inobservância do subitem anterior acarretará a não correção da prova e, consequentemente, a eliminação do candidato.

16.7.2 O candidato que insistir em sair do recinto de realização da prova, descumprindo o disposto no subitem 16.7, deverá assinar o Termo de Ocorrência, lavrado pelo Coordenador Local, declarando sua desistência do concurso.

16.7.3 Os três últimos candidatos a terminarem as provas deverão permanecer juntos no recinto, sendo liberados somente após os três terem entregado o material utilizado e terem seus nomes registrados na Ata, além de estabelecidas suas respectivas assinaturas.

16.7.4 A regra do subitem anterior poderá ser relativizada quando se tratar de casos excepcionais nos quais haja número reduzido de candidatos acomodados em uma determinada sala de aplicação, como, por exemplo, no caso de candidatos com necessidades especiais que necessitem de sala em separado para a realização do concurso, oportunidade em que o lacre da embalagem de segurança será testemunhado pelos membros da equipe de aplicação, juntamente com o(s) candidato(s) presente(s) na sala de aplicação.

16.8 Iniciada a prova, o candidato não poderá retirar-se da sala sem autorização e sem acompanhamento da fiscalização. Caso o faça, ainda que por questões de saúde, não poderá retornar em hipótese alguma.
16.9 O candidato somente poderá levar consigo o caderno de questões, ao final da prova, se sua saída ocorrer nos últimos trinta minutos anteriores ao horário determinado para o término das provas.
16.9.1 Ao terminar a prova, o candidato entregará, obrigatoriamente, ao fiscal de sala, o seu cartão de respostas, seu caderno de textos definitivos e o seu caderno de questões, este último ressalvado o disposto no subitem 16.9.
16.10 Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em razão do afastamento de candidato da sala de provas.
16.10.1 Se, por qualquer razão fortuita, o concurso sofrer atraso em seu início ou necessitar de interrupção, será concedido prazo adicional aos candidatos do local afetado, de modo que tenham o tempo total previsto neste Edital para a realização das provas, em garantia à isonomia do certame.
16.10.2 Os candidatos afetados deverão permanecer no local do concurso. Durante o período em que estiverem aguardando, para fins de interpretação das regras deste Edital, o tempo para realização da prova será interrompido.
16.11 Não haverá segunda chamada para a realização das provas. O não comparecimento implicará a eliminação automática do candidato.
16.12 Não será permitida, durante a realização das provas, a comunicação entre os candidatos ou a utilização de máquinas calculadoras e/ou similares, livros, anotações, réguas de cálculo, impressos ou qualquer outro material de consulta, inclusive códigos e/ou legislação.
16.13 Será eliminado do concurso o candidato que, durante a realização das provas, for surpreendido portando aparelhos eletrônicos, tais como iPod, smartphone, telefone celular, agenda eletrônica, aparelho MP3, notebook, tablet, palmtop, pendrive, receptor, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme de carro etc., bem como relógio de qualquer espécie, óculos escuros ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro etc. e, ainda, lápis, lapiseira (grafite), corretor líquido e/ou borracha. O candidato que estiver portando algo definido ou similar ao disposto neste subitem deverá informar ao fiscal da sala, que determinará o seu recolhimento em embalagem não reutilizável fornecida pelos fiscais, a qual deverá permanecer lacrada durante todo o período da prova, sob a guarda do candidato.
16.13.1 A Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte e a FGV recomendam que o candidato não leve nenhum dos objetos citados no subitem anterior no dia de realização das provas.
16.13.2 A FGV não ficará responsável pela guarda de quaisquer dos objetos supracitados.
16.13.3 A FGV não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização da prova, nem por danos a eles causados.
16.13.4 Para a segurança de todos os envolvidos no concurso, é recomendável que os candidatos não portem arma de fogo no dia de realização das provas. Caso, contudo, seja verificada essa situação, o candidato será encaminhado à Coordenação da unidade, onde deverá entregar a arma para guarda devidamente identificada, mediante termo de acautelamento de arma de fogo, no qual preencherá os dados relativos ao armamento. O candidato deverá estar obrigatoriamente de posse do documento comprobatório do porte de arma.
16.13.5 O candidato que estiver armado será encaminhado à Coordenação de Local de Prova, para a entrega da arma já desmuniciada, antes do início da realização das provas. Em nenhuma hipótese, será permitido o ingresso de candidato(a) portando arma de fogo nos locais de provas.
16.13.6 Quando do ingresso na sala de aplicação de provas, os candidatos deverão recolher todos os equipamentos eletrônicos e/ou materiais não permitidos em envelope de segurança não reutilizável, fornecido pelo fiscal de aplicação, que deverá permanecer lacrado durante toda a realização das provas e somente poderá ser aberto após o candidato deixar o local de provas.
16.13.7 A utilização de aparelhos eletrônicos é vedada em qualquer parte do local de provas. Assim, ainda que o candidato tenha terminado sua prova e esteja se encaminhando para a saída do local, não poderá utilizar quaisquer aparelhos eletrônicos, sendo recomendável que a embalagem não reutilizável fornecida para o recolhimento de tais aparelhos somente seja rompida após a saída do candidato do local de provas.
16.13.8 É garantida a liberdade religiosa dos candidatos inscritos no Concurso Público. Todavia, em razão dos procedimentos de segurança previstos neste edital, previamente ao início da prova, aqueles que trajarem vestimentas que restrinjam a visualização das orelhas ou da parte superior da cabeça serão solicitados a se dirigirem a local a ser indicado pela Coordenação da FGV, no qual, com a devida reserva, passarão por procedimento de vistoria por fiscais de sexo masculino ou feminino, conforme o caso, de modo a respeitar a intimidade do examinando e garantir a necessária segurança na aplicação das provas, sendo o fato registrado em ata.
16.13.9 Excepcionalmente, por razões de segurança, caso seja estritamente necessário, novo procedimento de vistoria descrito no subitem anterior poderá ser realizado.
16.14 Terá sua prova anulada e será automaticamente eliminado do Concurso Público o candidato que, durante a sua realização:
a) for surpreendido dando ou recebendo auxílio para a execução das provas;
b) utilizar-se de livros, máquinas de calcular ou equipamento similar, dicionário, notas ou impressos que não forem expressamente permitidos, ou que se comunicar com outro candidato;
c) for surpreendido portando aparelhos eletrônicos e quaisquer utensílios descritos no subitem 16.13;
d) faltar com o devido respeito para com qualquer membro da equipe de aplicação das provas, com as autoridades presentes ou com os demais candidatos;
e) não entregar o material das provas ao término do tempo destinado para a sua realização;
f) afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem o acompanhamento de fiscal;
g) ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando o cartão de respostas e/ou o caderno de textos definitivos;
h) descumprir as instruções contidas no caderno de questões, no cartão de respostas e no caderno de textos definitivos;
i) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;
j) utilizar-se ou tentar se utilizar de meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer etapa do Concurso Público;
k) não permitir a coleta de sua assinatura;
l) for surpreendido portando anotações em papéis que não os permitidos;
m) for surpreendido portando qualquer tipo de arma e/ou se negar a entregar a arma à Coordenação;
n) não permitir ser submetido ao detector de metal;
o) não permitir a coleta de sua impressão digital.
16.15 Com vistas à garantia da isonomia e lisura do certame seletivo em tela, no dia de realização da Prova Escrita Objetiva e da Prova Escrita Discursiva, os candidatos serão submetidos, durante a realização das provas, ao sistema de detecção de metais quando do ingresso e da saída dos sanitários.
16.15.1 Não será permitido o uso dos sanitários por candidatos que tenham terminado as provas. A exclusivo critério da Coordenação do local, poderá ser permitido, caso haja disponibilidade, o uso de outros sanitários do local que não estejam sendo usados para o atendimento a candidatos que ainda estejam realizando as provas.
16.16 Não será permitido ao candidato fumar na sala de provas, bem como nas dependências do local de provas.
16.17 No dia de realização das provas, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação destas e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao seu conteúdo e/ou aos critérios de avaliação e de classificação.
16.18 Se, a qualquer tempo, for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou por investigação policial, ter o candidato se utilizado de processo ilícito, suas provas serão anuladas e ele será automaticamente eliminado do concurso.
16.19 O descumprimento de quaisquer das instruções supracitadas implicará a eliminação do candidato, podendo constituir tentativa de fraude.

17. DA CLASSIFICAÇÃO NO CONCURSO
17.1 A Nota Final será a soma das notas obtidas para todos os cargos de Nível Superior na Prova Escrita Objetiva e na Prova Escrita Discursiva.
17.2 A classificação final será obtida, após os critérios de desempate, com base na listagem dos candidatos remanescentes no concurso.
17.3 Os candidatos aprovados serão ordenados em classificação por cargo/especialidade, de acordo com os valores decrescentes das notas finais no concurso, observados os critérios de desempate deste Edital.
18. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE
18.1 Em caso de empate para o cargo de DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO terá preferência o candidato que, na seguinte ordem:
a) tiver idade igual ou superior a sessenta anos, nos termos do artigo 27, parágrafo único, do Estatuto do Idoso;
b) obtiver a maior nota na Prova Escrita Discursiva;
c) obtiver a maior nota na peça de natureza procedimental policial;
d) obtiver a maior nota no conjunto de pontos alcançados nas disciplinas correspondentes aos números de 01 a 05 inclusive, descritas no quadro disposto no subitem 8.8;
e) obtiver a maior nota na Prova Escrita Objetiva;
f) tiver exercido a função de jurado, nos termos do Art. 440 do Código de Processo Penal;
g) persistindo o empate, terá preferência o candidato com mais idade (exceto os enquadrados na alínea "a" deste subitem), considerando dia, mês, ano e, se necessário, hora e minuto do nascimento.
18.2 Em caso de empate paras os cargos de AGENTE E ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO terá preferência o candidato que, na seguinte ordem:
a) tiver idade igual ou superior a sessenta anos, nos termos do artigo 27, parágrafo único, do Estatuto do Idoso;
b) obtiver a maior nota na Prova Escrita Objetiva;
c) obtiver a maior nota na Prova Escrita Discursiva;
d) obtiver a maior nota no conjunto de pontos alcançados nas disciplinas correspondentes aos números de 06 a 08 inclusive, descritas no quadro disposto no subitem 8.9;
e) obtiver a maior nota no conjunto de pontos alcançados nas disciplinas correspondentes aos números 01 e 02 inclusive, descritas no quadro disposto no subitem 8.9;
f) tiver exercido a função de jurado, nos termos do Art. 440 do Código de Processo Penal;
g) persistindo o empate, terá preferência o candidato com mais idade (exceto os enquadrados na alínea "a" deste subitem), considerando dia, mês, ano e, se necessário, hora e minuto do nascimento.
18.3 Para fins de comprovação da função a que se refere a alínea "f" dos subitens 18.1 e 18.2, serão aceitas certidões, declarações, atestados ou outros documentos públicos (original ou cópia autenticada em cartório) emitidos pelos tribunais de justiça estaduais e regionais federais do país, relativos à função de jurado, nos termos do art. 440 do Código de Processo Penal, a partir de 10 de agosto de 2008, data de entrada em vigor da Lei nº 11.689, de 2008.
18.3.1 Para fins de verificação do critério mencionado no subitem anterior, os candidatos deverão indicar sua condição conforme determinado em edital específico, a ser divulgado em momento oportuno no endereço eletrônico https://conhecimento.fgv.br/concursos/pcrn20.
19. DOS RECURSOS
19.1 Serão admitidos recursos contra os seguintes atos:
a) indeferimento do pedido de isenção da taxa de inscrição;
b) indeferimento do pedido de condição especial para realização da prova;
c) questões da Prova Escrita Objetiva e do gabarito oficial preliminar;
d) resultado preliminar da Prova Escrita Objetiva;
e) resultado preliminar da Prova Escrita Discursiva;
f) resultado preliminar do Teste de Aptidão Física (para os cargos de DELEGADO E AGENTE DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO);
g) resultado preliminar da Prova Prática de Operador de Micro (APENAS para o cargo de ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO);
h) resultado preliminar da Avaliação Psicológica;
i) resultado preliminar do Exame Médico.
19.1.1 O prazo para a interposição de recursos será de dois dias úteis, a contar do dia subsequente ao da publicação do ato no endereço eletrônico https://conhecimento.fgv.br/concursos/pcrn20.
19.2 Para recorrer contra o gabarito oficial preliminar da Prova Escrita Objetiva, o resultado preliminar da Prova Escrita Objetiva, o resultado preliminar da Prova Escrita Discursiva, o resultado preliminar do Teste de Aptidão Física, o resultado preliminar da Prova Prática, resultado preliminar da Avaliação Psicológica e resultado preliminar do Exame Médico Pré-Admissional, o candidato deverá usar formulários próprios, encontrados no endereço eletrônico https://conhecimento.fgv.br/concursos/pcrn20, respeitando as respectivas instruções.
19.2.1 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será liminarmente indeferido.
19.2.2 O formulário preenchido de forma incorreta, com campos em branco ou faltando informações será automaticamente desconsiderado, não sendo sequer encaminhado à Banca Examinadora da FGV.
19.2.2.1 O candidato não deverá se identificar de qualquer forma nos campos do formulário destinados às razões de seu recurso, sob pena de ter seu recurso liminarmente indeferido.
19.2.3 Após a análise dos recursos contra o gabarito preliminar da Prova Escrita Objetiva, a Banca Examinadora da FGV poderá manter o gabarito, alterá-lo ou anular a questão.
19.2.4 Se, do exame de recurso, resultar a anulação de questão integrante da Prova Escrita Objetiva, a pontuação correspondente a ela será atribuída a todos os candidatos.
19.2.5 Se houver alteração, por força dos recursos, do gabarito oficial preliminar de questão integrante de Prova Escrita Objetiva, essa alteração valerá para todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.
19.2.6 Após a análise dos recursos, a Banca Examinadora da FGV poderá manter ou alterar o resultado divulgado.
19.2.7 Todos os recursos serão analisados, e as respostas serão divulgadas no endereço eletrônico https://conhecimento.fgv.br/concursos/pcrn20.
19.2.8 Não serão aceitos recursos via fax, correio eletrônico ou pelos Correios, assim como fora do prazo.
19.3 Em nenhuma hipótese será aceito pedido de revisão de recurso ou recurso de gabarito oficial definitivo, bem como contra o resultado final das provas e etapas.
20. DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO
20.1 O resultado final será homologado, mediante publicação no Diário Oficial do Estado do RN, não se admitindo recurso desse resultado através de edital.
20.2 A Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte reserva-se o direito de proceder às convocações, em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço público, de acordo com a disponibilidade orçamentária, dentro do prazo de validade do Concurso Público.
20.3 O candidato que não atender, no ato da convocação, aos requisitos do subitem 3.4 deste Edital, será considerado desistente, sendo automaticamente desclassificado do Concurso Público, perdendo seu direito à vaga.
20.4 Os candidatos classificados serão convocados para apresentar documentos na Delegacia Geral da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte - DEGEPOL, por meio de Ato Convocatório publicado no Diário Oficial do Estado do RN e disponibilizados no site da Polícia Civil do Rio Grande do Norte http://www.policiacivil.rn.gov.br, quando do seu comparecimento à Delegacia Geral da Polícia Civil - DEGEPOL, sob pena de desclassificação. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar os atos convocatórios publicados após a homologação do Concurso Público.
20.4.1 O candidato inscrito como pessoa com deficiência se sujeitará, também a exame médico específico e a avaliação para verificação da compatibilidade da deficiência de que é portador com as atribuições do cargo.
20.5 Os candidatos aprovados serão convocados na forma deste Edital, de acordo com o quadro de vagas e a necessidade da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte, observando-se a ordem de classificação durante o período de validade deste Concurso Público, por meio de Aviso de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado do RN.
20.5.1 Quando convocados, os candidatos terão o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da publicação da convocação, para comparecimento e agendamento da avaliação médica pré-admissional, a serem definidos pela Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte.
20.6 O candidato, além de atender aos requisitos exigidos no item 3.4 deste Edital, deverá apresentar, necessariamente, na convocação, os seguintes documentos originais e suas fotocópias para autenticação:
a) Carteira de Identidade;
b) CPF;
c) PIS/PASEP;
d) CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social);
e) Título de Eleitor;
f) Comprovante de votação da última eleição (não serão aceitos comprovantes de justificativa eleitoral, caso não tenha votado, apresentar Certidão de Quitação Eleitoral, obtida junto ao TRE);
g) Comprovante de residência com CEP;
h) Certificado de Alistamento Militar, se do sexo masculino;
i) Carteira do Conselho, quando exigido em legislação federal, para o cargo de Nível Superior;
j) 01 Foto Recente 3x4;
k) Comprovante de Situação Cadastral do CPF;
l) Declaração de Bens;
m) Diploma ou certificado de conclusão do curso acompanhado do histórico escolar, devidamente registrado, de conclusão de curso de Nível Superior, fornecido por instituição de ensino, reconhecido pelo Ministério de Educação, comprovado por meio de apresentação de original e cópia do respectivo documento, para o cargo pretendido, para o cargo de nível superior;
n) Certidões Negativas de antecedentes criminais Federal ou Estadual;
o) Declaração de não estar cumprindo e nem ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade por prática de improbidade administrativa, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal;
p) Declaração quanto ao exercício de outro(s) emprego(s) ou função(ões) pública(s) e sobre recebimento de proventos decorrentes de aposentadoria e pensão;
q) Declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal;
r) Declaração de que não foi demitido a bem do serviço público.
s) Carteira Nacional de Habilitação a partir da categoria B, para todos os cargos.
20.6.1 Serão aceitos como documentos de identificação Carteiras e/ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias da Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédulas de Identidade fornecidas por Ordens ou Conselhos de Classe, que por Lei Federal valem como documento de identidade, Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como a Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia), na forma da Lei Federal nº. 9.503, de 23/09/1997.
20.6.2 Não serão aceitos como documentos de identificação certidão de nascimento, título de eleitor, carteira de habilitação (modelo antigo), carteira funcional sem valor de identidade, protocolos de solicitação de documentos, bem como documento ilegível, não identificável ou danificado.

20.7 O candidato que for considerado inapto na avaliação pré-admissional será desclassificado.
20.8 Declarado apto, física e mentalmente para o exercício da função no exame médico oficial e atendidas as demais condições estabelecidas neste edital, o candidato será nomeado.
20.9 Caso haja necessidade, a Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte poderá solicitar outros documentos complementares.
20.10 O candidato convocado que não se apresentar no local e nos prazos estabelecidos será considerado desistente, implicando sua desclassificação definitiva e a convocação do candidato subsequente imediatamente classificado.
20.11 O servidor empossado mediante Concurso Público fará jus aos benefícios estabelecidos na legislação vigente.
20.12 O candidato habilitado, ao ser empossado, ficará sujeito à legislação vigente, qual seja, Estatuto da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte, e suas alterações.
20.13 Ao entrar em exercício, o servidor público, nomeado para cargo de provimento efetivo, ficará sujeito ao estágio probatório, por período de 3 (três) anos, durante o qual sua aptidão e capacidade para o desempenho do cargo ocupado serão aferidas através de Avaliação Especial de Desempenho de Servidores em Estágio Probatório.
20.14 Terá sua nomeação tornada sem efeito o candidato habilitado que fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata para fins de posse e que não possuir, na data da posse, os requisitos mínimos exigidos neste Edital.
20.15 O resultado final será homologado pela Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte, mediante publicação no Diário Oficial do Estado do RN, e divulgado na Internet nos sites da FGV, no endereço eletrônico https://conhecimento.fgv.br/concursos/pcrn20, e disponibilizados no site da Polícia Civil do Rio Grande do Norte http://www.policiacivil.rn.gov.br.
20.16 O candidato que não atender, no ato da posse, aos requisitos dos subitens 3.4, 20.6 e 20.7 deste Edital será considerado desistente e terá sua nomeação tornada sem efeito no Concurso Público, perdendo seu direito à vaga.
20.16.1 Da mesma forma, será considerado desistente o candidato que, no ato da posse, recusar a vaga que lhe for disponibilizada para assunção do cargo.
20.17 Os candidatos convocados e considerados aptos serão nomeados por meio do Diário Oficial do Estado do RN, e disponibilizados no site da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte http://www.policiacivil.rn.gov.br.
20.17.1 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar os atos convocatórios publicados após a homologação do Concurso Público.
21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
21.1 A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas contidas neste Edital e em outros que vierem a ser publicados.
21.2 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados oficiais referentes a este Concurso Público, divulgados integralmente no endereço eletrônico https://conhecimento.fgv.br/concursos/pcrn20.
21.3 O candidato poderá obter informações referentes ao Concurso Público por meio do telefone
0800-2834628 ou do e-mail concursopcrn20@fgv.br.
21.4 O candidato que desejar informações ou relatar à FGV fatos ocorridos durante a realização do concurso deverá fazê-lo usando os meios dispostos no subitem 21.3.
21.5 O prazo de validade do concurso será de dois anos, contados a partir da data de homologação do resultado final, podendo ser prorrogados pelo mesmo período, a critério da Polícia Civil do Rio Grande do Norte.
21.6 O candidato deverá manter atualizado o seu endereço com a FGV, enquanto estiver participando do concurso, até a data de divulgação do resultado final, por meio do e-mail concursopcrn20@fgv.br.
21.6.1 Após a homologação do resultado final, as mudanças de endereço dos candidatos classificados deverão ser comunicadas diretamente ao Estado do Rio Grande do Norte, através da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte, situada na Avenida Interventor Mário Câmara, 3532, bairro de Cidade da Esperança, Natal/RN, CEP 59060-400, e-mail concursopcrn@rn.gov.br. Serão de exclusiva responsabilidade do candidato os prejuízos advindos da não atualização de seu endereço.
21.7 As despesas decorrentes da participação no Concurso Público, inclusive deslocamento, hospedagem e alimentação, correm por conta dos candidatos.
21.8 Os casos omissos serão resolvidos pela FGV em conjunto com a Comissão do Concurso da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte.
21.9 As alterações de legislação com entrada em vigor antes da data de publicação deste Edital serão objeto de avaliação, ainda que não mencionadas nos conteúdos constantes do Anexo I deste Edital.
21.9.1 Legislação com entrada em vigor após a data de publicação deste Edital, exceto a listada nos objetos de avaliação constantes deste Edital, como eventuais projetos de lei, assim como alterações em dispositivos legais e normativos a ele posteriores, não será objeto de avaliação nas provas do concurso.
21.10 Não será aceito pedido de reclassificação (final de lista) na hipótese de o candidato manifestar desinteresse na vaga quando convocado.
21.11 A FGV poderá enviar, quando necessário, comunicação pessoal dirigida ao candidato, por e-mail ou pelos Correios, sendo de exclusiva responsabilidade do candidato a manutenção ou a atualização de seu correio eletrônico e a informação de seu endereço completo e correto na solicitação de inscrição.
21.12 Quaisquer alterações nas regras fixadas neste Edital somente poderão ser feitas por meio de Edital de Retificação.
Natal, 25 de novembro de 2020.
ANA CLÁUDIA SARAIVA GOMES
DELEGADA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR
DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO

4 DIREITO CONSTITUCIONAL: Constituição: natureza, conceito, objetos, elementos, fontes e classificações. Intepretação do texto constitucional. Normas constitucionais: classificações, aplicabilidade e eficácia. Poder constituinte. Reforma e revisão constitucionais. Controle de constitucionalidade: conceito e sistemas existentes. Sistema brasileiro de controle de constitucionalidade: normas constitucionais e infraconstitucionais. Súmula vinculante (Lei nº 11.417/2006). Direitos e Deveres Individuais Difusos e Coletivos. Direitos Sociais. Nacionalidade, cidadania e direitos políticos. Partidos políticos. Ações constitucionais: mandado de segurança (Lei nº 12.016/2009); mandado de injunção (Lei nº 13.300/2016); ação popular (Lei nº 4.717/1965), habeas data (Lei nº 9.507/1997) e habeas corpus. Acesso à informação (Lei nº 12.527/2011). Organização do Estado: organização político-administrativa; divisão de competências; União; Estados; Distrito Federal; e Municípios. Administração Pública: disposições gerais e servidores públicos. Poder Legislativo: fundamento, competências e garantias de independência. Processo legislativo. Poder Executivo. Formas e Sistemas de governo. Competências e responsabilidades do presidente da República. Poder Judiciário: disposições gerais; Supremo Tribunal Federal; Superior Tribunal de Justiça; Tribunais Regionais Federais e juízes federais; Tribunais e juízes dos Estados. Ministério Público e demais funções essenciais à justiça. Defesa do Estado e das instituições democráticas. Segurança pública. Ordem social: seguridade social; educação, cultura e desporto; ciência e tecnologia; comunicação social; meio ambiente; família, criança, adolescente, jovem e idoso. Constituição do Estado do Rio Grande do Norte.

4 DIREITO PENAL: Conceito do Direito Penal. Disposições penais da Constituição da República Federativa do Brasil. Fontes e princípios do Direito Penal. Teoria da norma penal. Lei penal: fontes, características, interpretação, integração, vigência e aplicação. A lei penal no tempo e no espaço. Imunidade. Conflito aparente de normas. Teoria do crime: Classificação das Infrações Penais. Conceito de crime. Fato típico. Bem jurídico. Conduta. Resultado. Relação de causalidade. Imputação Objetiva. Teoria do tipo. Crime Doloso. Crime Culposo. Crime Preterdoloso. Iter criminis. Consumação e Tentativa. Desistência voluntária, arrependimento eficaz e arrependimento posterior. Crime impossível. Ilicitude e suas causas excludentes. Culpabilidade, elementos e causas excludentes. Erro: erro de tipo e erro de proibição. Erro na execução e resultado diverso do pretendido. Concurso de pessoas. Penas, espécies de pena e medida de segurança. Aplicação da pena. Concurso de crimes. Efeitos da condenação. Reabilitação. Ação penal. Causas extintivas da punibilidade. Prescrição: termos iniciais, causas suspensivas ou impeditivas e interruptivas. Crimes em espécie: Crimes Contra a Pessoa; Crimes contra o Patrimônio; Crimes Contra a Propriedade Imaterial; Crimes contra a Dignidade Sexual; Crimes contra a Incolumidade Pública; Crimes Contra a Família; Crimes Contra a Paz Pública; Crimes contra a Fé Pública; Crimes contra a Administração Pública; Crimes contra a Administração da Justiça. Entendimento dos Tribunais Superiores acerca dos institutos de Direito Penal.

4 DIREITO PROCESSUAL PENAL: Direto processual penal. Disposições constitucionais aplicáveis ao direito processual penal; princípios aplicáveis ao direito processual penal. Sistemas Processuais Penais. Aplicação da lei processual penal no tempo, no espaço e em relação às pessoas. Disposições preliminares do Código de Processo Penal. Aplicação e interpretação da lei processual. Inquérito policial. A ação penal. Ação penal pública, ação penal privada, ação penal privada subsidiária da pública. Características e disposições aplicáveis às diferentes espécies de ação penal. Competência. Conexão e continência. Questões e processos incidentes. Questões prejudiciais. Exceções. Medidas Assecuratórias. Incidente de Falsidade. Incidente de Sanidade Mental do Acusado. Prova. Teoria Geral e Admissibilidade da Prova. Meios de prova. Provas em espécie. Cautelares reais e pessoais. Sujeitos do processo. Do juiz, do Ministério Público, do Acusado, do Defensor, dos Assistentes e Auxiliares da Justiça. Prisão: prisão em flagrante; prisão preventiva; prisão temporária; liberdade; medidas cautelares pessoais diversas da prisão; fiança; prisão domiciliar; audiência de custódia. Fatos e atos processuais. Citação, notificação e intimação. Da sentença. Teoria geral do procedimento. Procedimento comum: ordinário, sumário e sumaríssimo. Processo e julgamento dos crimes de responsabilidade dos funcionários públicos. Teoria geral dos recursos. Princípios básicos. Recursos em espécie. Habeas Corpus. Revisão Criminal. Nulidades. Execução Penal. Entendimento dos Tribunais Superiores acerca dos institutos de Direito Processual Penal.

4 LEGISLAÇÃO PENAL E PROCESSUAL PENAL EXTRAVAGANTE: Decreto-Lei nº 3.688/1941 e suas alterações (Contravenções Penais). Lei nº 1.079/1950 e suas alterações (Lei de Crimes de Responsabilidade). Lei nº 1.521/1951 e suas alterações (Crimes contra a Economia Popular). Decreto-Lei nº 201/1967 e suas alterações (Lei de Crimes de Responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores). Lei nº 7.210/1984 e suas alterações (Execução Penal). Lei nº 7.492/1986 e suas alterações (Crimes contra o Sistema Financeiro Nacional). Lei nº 7.716/1989 e suas alterações (Preconceito de raça ou cor). Lei nº 7.960/1989 e suas alterações (Prisão Temporária). Lei nº 8.069/1990 e suas alterações (Estatuto da Criança e do Adolescente). Lei nº 8.072/1990 e suas alterações (Lei de Crimes Hediondos). Lei nº 8.078/1990 e suas alterações (Código de Defesa do Consumidor). Lei nº 8.137/1990 e suas alterações (Crimes contra a ordem econômica e tributária e as relações de consumo). Lei nº 8.176/1991 e suas alterações (Crimes contra a ordem econômica). Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica e Decreto nº 678/1992). Lei nº 8.666/1993 e suas alterações (Lei de Licitações). Lei nº 8.906/1994 e suas alterações (Estatuto da OAB). Lei nº 9.099/1995 e suas alterações (Lei dos Juizados Especiais). Lei nº 9.296/1996 e suas alterações (Lei de Interceptação Telefônica). Lei nº 9.455/1997 e suas alterações (Lei de Tortura). Lei nº 9.503/1997 e suas alterações (CTB). Lei nº 9.605/1998 e suas alterações (Lei do Meio Ambiente). Lei nº 9.609/1998 e suas alterações (Lei do Software). Lei nº 9.610/1998 e suas alterações (Lei de Direitos Autorais). Lei nº 9.613/1998 e suas alterações e Lei nº 12.683/2012 e suas alterações (Lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores). Lei nº 9.807/1999 e suas alterações (Lei de Proteção a Vítimas e Testemunhas). Lei nº 10.671/2003 e suas alterações (Estatuto do Torcedor). Lei nº 10.741/2003 e suas alterações (Estatuto do Idoso). Lei nº 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento). Lei nº 11.101/2005 e suas alterações (Lei de Recuperações e Falência). Lei nº 11.340/2006 e suas alterações (Lei Maria da Penha). Lei nº 11.343/2006 e suas alterações (LAD). Lei nº 12.037/2009 e suas alterações (Lei de Identificação Criminal do Civilmente Identificado). Lei nº 12.737/2012 e suas alterações (Lei de Crimes Cibernéticos). Lei nº 12.830/2013 e suas alterações (Investigação Criminal pelo Delegado de Polícia). Lei nº 12.850/2013 e suas alterações (Crime Organizado). Lei nº 13.146/2015 e suas alterações (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Lei nº 13.869/2019 e suas alterações (Lei de Abuso de Autoridade). Lei nº 13.964/2019 e suas alterações (Pacote Anticrime).

4 DIREITO ADMINISTRATIVO: Estado, governo e Administração Pública: conceitos, elementos, poderes e organização; natureza, fins e princípios. Direito Administrativo: conceito, fontes e princípios. Administração direta e indireta. Órgãos públicos. Agentes públicos. Processo Administrativo. Poderes administrativos. Ato administrativo. Serviços públicos. Entidades do terceiro setor. Bens Públicos. Controle da administração. Tribunais de Contas. Ministério Público. Improbidade Administrativa. Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013 e suas alterações). Lei de Responsabilidade Fiscal. Responsabilidade civil do Estado. Intervenção do Estado na Propriedade. Licitação. Contratos administrativos. Constituição do Estado do Rio Grande do Norte. Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Estado do Rio Grande do Norte (Lei Complementar Estadual nº 122/1994 e suas alterações). Lei Orga?nica e Estatuto da Poli?cia Civil do Estado do Rio Grande do Norte (Lei Complementar Estadual nº 270/2004 e suas alterações). Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015).

4 DIREITO FINANCEIRO E TRIBUTÁRIO: Finanças públicas na Constituição Federal de 1988. Orçamento: conceito e espécies, natureza jurídica, princípios orçamentários. Normas gerais de direito financeiro (Lei nº 4.320/1964). Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000). Fiscalização e controle interno e externo dos orçamentos. Despesa pública. Conceito e classificação. Disciplina constitucional dos precatórios. Receita pública. Conceito, ingressos e receitas. Classificação: receitas originárias e receitas derivadas. Crédito público; dívida pública. Crimes contra as finanças públicas. Sistema Tributário Nacional na Constituição. Dos princípios gerais. Limitações constitucionais ao poder de tributar. Princípios constitucionais tributários. Imunidade e isenção. Modalidades de imunidade previstas na Constituição. Competência tributária. Delegação de fiscalização e arrecadação (capacidade tributária ativa). Repartição constitucional de competências na federação brasileira. Impostos federais, estaduais e municipais na Constituição e no Código Tributário Nacional. Repartição constitucional das receitas tributárias. Definição de tributo e espécies de tributos: impostos, taxas, empréstimos compulsórios, contribuições de melhoria e demais contribuições. Fontes do direito tributário. Conceito de fonte; fontes formais do direito tributário. Legislação tributária: leis, tratados, convenções internacionais, decretos e normas complementares. Vigência da legislação tributária. Aplicação da legislação tributária. Interpretação e integração da legislação tributária. Obrigação principal e acessória: fato gerador; sujeitos ativo e passivo; capacidade tributária; domicílio tributário; responsabilidade tributária; solidariedade tributária; substituição tributária; responsabilidade dos sucessores; responsabilidade de terceiros; responsabilidade por infrações. Crimes contra a Ordem Tributária (Lei nº 8.137/1990). Crédito tributário. Constituição; lançamento e suas modalidades. Causas de suspensão, extinção e exclusão do crédito tributário. Prescrição e decadência. Garantias e Privilégios do Crédito Tributário. Administração tributária: fiscalização; sigilo fiscal e prestação de informações; dívida ativa; certidões. Súmulas Vinculantes e entendimento sumulado pelos Tribunais Superiores em matéria tributária.

4 DIREITO AMBIENTAL: Direito ambiental constitucional. Meio ambiente como direito fundamental. Competências ambientais legislativa e material. Deveres ambientais. Instrumentos jurisdicionais. Ação civil pública, ação penal pública, mandado de segurança individual e coletivo, ação popular, mandado de injunção ambiental. Função ambiental pública e privada. Função social da propriedade. Art. 225 da Constituição Federal de 1988. Conceito de meio ambiente e seus aspectos. Meio ambiente natural, artificial, cultural e do trabalho. Conceito de recursos naturais e meio ambiente como bens ambientais. Conceito de biodiversidade e desenvolvimento sustentável. Significado de direitos culturais. Princípios de direito ambiental. Prevenção, precaução, poluidor-pagador e usuário-pagador, cooperação, informação, participação, equidade intergeracional. Princípios da tutela do patrimônio cultural. Cooperação, solidariedade, participação e informação, preservação do sítio e proteção do entorno, uso compatível com a natureza do bem, pró-monumento, valorização sustentável. Licenciamento Ambiental. Política Nacional de Meio Ambiente. Objetivos. Instrumentos de proteção (técnicos e econômicos). SISNAMA: estrutura e funcionamento. Lei nº 6.938/1981 e suas alterações. Resolução do CONAMA nº 1/1986, e suas alterações (Relatório de Impacto Ambiental - EIA-RIMA). Resolução do CONAMA nº 237/1997 (Licenciamento Ambiental). Resolução do CONAMA nº 378/2006 (Empreendimentos potencialmente causadores de impacto ambiental nacional ou regional). Recursos hídricos. Lei nº 9.433/1997 e suas alterações (política nacional de recursos hídricos). Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SINGREH). Recursos florestais. Lei nº 12.651/2012 e suas alterações. Lei nº 11.284/2006 (Gestão de florestas públicas). Significado de gestão e de concessão florestal. Espaços territoriais especialmente protegidos. Áreas de preservação permanente e reserva legal. Lei nº 9.985/2000 e suas alterações (SNUC). Tipos de unidades, objetivos e categorias. Política urbana. Diretrizes, instrumentos e competência. Artigos 182 e 183 da Constituição Federal de 1988. Lei nº 10.257/2001 e suas alterações. Responsabilidades. Efeito, impacto e dano ambiental. Poluição. Responsabilidade administrativa, civil e penal. Tutela processual. STF, STJ e tribunais de justiça estaduais. Papel do Ministério Público na defesa do meio ambiente. Crimes ambientais: espécies e sanções penais previstas. Lei nº 9.605/1998 e suas alterações. Lei Complementar nº 140/2011. Lei nº 11.445/2007 e suas alterações. Lei nº 12.305/2010 e suas alterações.

4 MEDICINA LEGAL: Conceitos importâncias e divisões da medicina legal. Corpo de delito, perícia e peritos em medicina legal. Documentos médico?legais. Conceitos de identidade, de identificação e de reconhecimento. Principais métodos de identificação. Lesões e mortes por ação contundente, por armas brancas e por projéteis de arma de fogo comuns e de alta energia. Conceito e diagnóstico da morte. Fenômenos cadavéricos. Cronotanatognose, comoriência e promoriência. Exumação. Causa jurídica da morte. Morte súbita e morte suspeita. Exame de locais de crime. Aspectos médico?legais das toxicomanias e da embriaguez. Lesões e morte por ação térmica, por ação elétrica, por baropatias e por ação química. Aspectos médico?legais dos crimes contra a liberdade sexual. Asfixias por constrição cervical, por sufocação, por restrição aos movimentos do tórax e por modificações do meio ambiente. Aspectos médico?legais do aborto, infanticídio e abandono de recém?nascido. Modificadores e avaliação pericial da imputabilidade penal e da capacidade civil. Doença mental, desenvolvimento mental incompleto ou retardado, perturbação mental. Aspectos médico legais do testemunho, da confissão e da acareação. Aspectos médico?legais das lesões corporais e dos maus-tratos a menores e idosos.

4 CRIMINALÍSTICA: Noções de Criminalística. Definições e objetivos. Áreas de atuação da Criminalística. Conceito de criminalística. Prova. Conceito e objeto da prova. Tipos de prova: prova confessional, prova testemunhal, prova documental e prova pericial. Formas da prova: forma direta e indireta. Corpo de delito: conceito. Locais de Crime: definição e classificação. Preservação de locais de crime. Vestígios e indícios encontrados nos locais de crime. Modalidades de perícias criminais.

4 CRIMINOLOGIA: Criminologia. Conceito. Métodos: empirismo e interdisciplinaridade. Objetos da criminologia: delito, delinquente, vítima, controle social. Funções da criminologia. Criminologia e política criminal. Direito penal. Modelos teóricos da criminologia. Teorias sociológicas. Prevenção da infração penal no Estado democrático de direito. Prevenção primária. Prevenção secundária. Prevenção terciária. Modelos de reação ao crime.

AGENTE E ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO
4 LÍNGUA PORTUGUESA: Elementos de construção do texto e seu sentido: gênero do texto (literário e não literário, narrativo, descritivo e argumentativo); interpretação e organização interna. Semântica: sentido e emprego dos vocábulos; campos semânticos; emprego de tempos e modos dos verbos em português. Morfologia: reconhecimento, emprego e sentido das classes gramaticais; processos de formação de palavras; mecanismos de flexão dos nomes e verbos. Sintaxe: frase, oração e período; termos da oração; processos de coordenação e subordinação; concordância nominal e verbal; transitividade e regência de nomes e verbos; padrões gerais de colocação pronominal no português; mecanismos de coesão textual. Ortografia. Acentuação gráfica. Emprego do sinal indicativo de crase. Pontuação. Reescrita de frases: substituição, deslocamento, paralelismo; variação linguística: norma culta. Observação: os itens deste programa serão considerados sob o ponto de vista textual, ou seja, deverão ser estudados sob o foco de sua participação na estruturação significativa dos textos.

4 RACIOCÍNIO LÓGICO-MATEMÁTICO: Lógica: proposições, valores verdadeiro/falso, conectivos "e" e "ou", implicação, negação, proposições compostas, proposições equivalentes, tabelas-verdade. Números racionais e suas operações. Porcentagem e proporcionalidade. Conjuntos e suas operações. Diagramas lógicos. Álgebra básica: equações e sistemas do primeiro grau. Medidas de comprimento, massa, área, volume e tempo. Geometria básica: polígonos, ângulos, perímetro e área. Princípios simples de contagem e probabilidade. Problemas de raciocínio envolvendo situações do cotidiano.

4 NOÇÕES DE INFORMÁTICA: Componentes de um computador: processadores, memória e periféricos mais comuns; dispositivos de armazenagem de dados; propriedades e características. Arquivos digitais: documentos, planilhas, imagens, sons, vídeos; principais padrões e características. Arquivos PDF. Conhecimentos sobre sistema operacional Windows 10: conceitos gerais, principais utilitários, configurações.
Produção e edição de documentos. Funções para edição, buscas, formatação, impressão e manipulação de arquivos. Controle de alterações, uso de senhas para proteção, formatos para gravação e integração com outros aplicativos no ambiente Windows. Produção e edição de planilhas. Funções para edição, buscas, formatação, impressão e manipulação de arquivos. Manipulação de fórmulas, funções e gráficos. Importação e exportação de dados. Uso de senhas para proteção, formatos para gravação e integração com outros aplicativos no ambiente Windows.
Internet: conceitos gerais e funcionamento. Endereçamento de recursos. Navegação segura: cuidados, ameaças, uso de senhas e criptografia. Tokens e outros dispositivos de segurança. Navegadores (browsers) e suas principais funções. Google Chrome. Firefox. Internet Explorer: buscas, salva de páginas, cache e configurações. E-mail: utilização e configurações usuais. Transferência de arquivos e dados: upload, download, banda, velocidades de transmissão.
Referência: MS OFFICE 2010 BR (ou posterior) e Libre Office 4 (ou posterior).

4 NOÇÕES DE ADMINISTRAÇÃO: Aspectos gerais da Administração. Papéis e habilidades do administrador. Funções administrativas: planejamento, organização, direção e controle. Organização: princípios de organização, tipos de estrutura organizacional, centralização e descentralização; tipos de departamentalização. Controle: tipos de controle; controle por nível organizacional; ferramentas de controle. Comportamento organizacional: motivação, comprometimento organizacional, comunicação e liderança.

4 NOÇÕES DE CONTABILIDADE: Conceitos, objetivos e finalidades da contabilidade. Patrimônio: componentes, equação fundamental do patrimônio, situação líquida, representação gráfica. Atos e fatos administrativos: conceitos, fatos permutativos, modificativos e mistos. Contas: conceitos, contas de débitos, contas de créditos e saldos. Plano de contas: conceitos, elenco de contas, função e funcionamento das contas. Escrituração: conceitos, lançamentos contábeis, elementos essenciais, fórmulas de lançamentos, livros de escrituração, métodos e processos, regime de competência e regime de caixa. Contabilização de operações contábeis diversas: juros, descontos, tributos, aluguéis, variação monetária/ cambial, folha de pagamento, compras, vendas e provisões, depreciações e baixa de bens. Balancete de verificação: conceitos, modelos e técnicas de elaboração. Balanço patrimonial: conceitos, objetivo, composição. Demonstração de resultado de exercício: conceito, objetivo, composição. Lei nº 6.404/1976 e suas alterações, legislação complementar e pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC). Norma Brasileira de Contabilidade - NBC TSP - Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público, de 23 de setembro de 2016.

4 NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL: Direitos e garantias fundamentais: direitos e deveres individuais e coletivos; direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade; direitos sociais; mandado de segurança, mandado de injunção, ação popular; habeas data e habeas corpus. Nacionalidade, cidadania e direitos políticos. Partidos políticos. Organização do Estado: organização político-administrativa; divisão de competências; União; Estados; Distrito Federal; e Municípios. Administração Pública: disposições gerais e servidores públicos. Poder Executivo. Formas e sistemas de governo. Ministério Público. Defesa do Estado e das instituições democráticas: segurança pública. Ordem social: seguridade social; meio ambiente; família, criança, adolescente, jovem e idoso. Constituição do Estado do Rio Grande do Norte.

4 NOÇÕES DE DIREITO PENAL, PROCESSUAL PENAL E LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE: Princípios básicos. Aplicação da lei penal. A lei penal no tempo e no espaço. Tempo e lugar do crime. Territorialidade e extraterritorialidade da lei penal. Crimes. Classificação. O fato típico e seus elementos. Crime consumado e tentado. Desistência voluntária e arrependimento eficaz. Crimes impossíveis. Dolo e culpa. Erro. Ilicitude e causas de exclusão. Excesso punível. Culpabilidade. Concurso de pessoas. Concurso de crimes. Pena: espécies e aplicação. Extinção da punibilidade. Crimes em Espécie: Crimes contra a pessoa; Crimes contra o patrimônio; Crimes contra a Propriedade Imaterial; Crimes contra a Dignidade Sexual; Crimes contra a Incolumidade Pública; Crimes contra a Paz Pública; Crimes contra a Fé Pública; Crimes contra a Administração Pública. Inquérito policial. Histórico, natureza, conceito, finalidade, características, fundamento, titularidade, grau de cognição, valor probatório, formas de instauração, notitia criminis, delatio criminis, procedimentos investigativos, indiciamento, garantias do investigado; conclusão. Prova. Preservação de local de crime. Requisitos e ônus da prova. Nulidade da prova. Documentos de prova. Reconhecimento de pessoas e coisas. Acareação. Indícios. Busca e apreensão. Restrição de liberdade. Prisão em flagrante. Prisão preventiva. Liberdade Provisória. Cautelares diversas. Leis penais e processuais penais especiais: Lei nº 7.210/1984 e suas alterações (Execução Penal); Lei nº 8.072/1990 e suas alterações (Lei de Crimes Hediondos); Lei nº 8.137/1990 e suas alterações (Crimes contra a ordem econômica e tributária e as relações de consumo); Lei nº 9.296/1996 e suas alterações (Lei de Interceptação Telefônica); Lei nº 9.503/1997 e suas alterações (CTB); Lei nº 10.826/2003 e suas alterações (Estatuto do Desarmamento); Lei nº 11.340/2006 e suas alterações (Lei Maria da Penha); Lei nº 11.343/2006 e suas alterações (LAD); Lei nº 12.850/2013 e suas alterações (Crime Organizado); Lei nº 13.869/2019 e suas alterações (Lei de Abuso de Autoridade); Lei nº 13.964/2019 e suas alterações (Pacote Anticrime).

4 NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO: Estado, governo e Administração Pública: conceitos, elementos, poderes e organização; natureza, fins e princípios. Direito Administrativo: conceito, fontes e princípios. Administração direta e indireta. Órgãos públicos. Agentes públicos. Processo Administrativo. Poderes administrativos. Ato administrativo. Serviços públicos. Bens Públicos. Controle da administração. Tribunais de Contas. Ministério Público. Improbidade Administrativa. Responsabilidade civil do Estado. Licitação. Contratos administrativos. Lei Orga?nica e Estatuto da Poli?cia Civil do Estado do Rio Grande do Norte (Lei Complementar Estadual nº 270/2004 e suas alterações). Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015).

4 NOÇÕES DE MEDICINA LEGAL: Conceitos importâncias e divisões da medicina legal. Corpo de delito, perícia e peritos em medicina legal. Documentos médico?legais. Conceitos de identidade, de identificação e de reconhecimento. Principais métodos de identificação. Lesões e mortes por ação contundente, por armas brancas e por projéteis de arma de fogo comuns e de alta energia. Conceito e diagnóstico da morte. Fenômenos cadavéricos. Cronotanatognose, comoriência e promoriência. Exumação. Causa jurídica da morte. Morte súbita e morte suspeita. Exame de locais de crime. Aspectos médico?legais das toxicomanias e da embriaguez. Lesões e morte por ação térmica, por ação elétrica, por baropatias e por ação química. Aspectos médico?legais dos crimes contra a liberdade sexual. Asfixias por constrição cervical, por sufocação, por restrição aos movimentos do tórax e por modificações do meio ambiente. Aspectos médico?legais do aborto, infanticídio e abandono de recém?nascido. Modificadores e avaliação pericial da imputabilidade penal e da capacidade civil. Doença mental, desenvolvimento mental incompleto ou retardado, perturbação mental. Aspectos médico legais do testemunho, da confissão e da acareação. Aspectos médico?legais das lesões corporais e dos maus-tratos a menores e idosos.

ANEXO II - REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

CARGO DE NÍVEL SUPERIOR

DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO
ATRIBUIÇÕES: Instaurar e presidir inquéritos policiais e demais procedimentos que se iniciem na Polícia Judiciária, destinados a apurar a materialidade e a autoria das infrações penais; exercer atribuições previstas na legislação processual penal de competência da autoridade policial; requisitar a realização de prova pericial, quando necessária, ou de quaisquer outros exames que julgar imprescindíveis à elucidação do fato; prestar às autoridades judiciárias as informações necessárias à instrução e ao julgamento dos processos penais sob sua direção e outras ações.
REQUISITOS: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior em Direito, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.

AGENTE DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO
ATRIBUIÇÕES: levantar todas as informações que conduzam ao esclarecimento dos delitos denunciados, subsidiando o DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO com os elementos necessários para a conclusão do inquérito policial; efetuar prisões em flagrante, busca pessoal e apreensões; cumprir mandados expedidos pela autoridade policial competente; dirigir, conforme habilitação e de acordo com a devida designação, veículos automotores em missões policiais e no desempenho de atividades nos diversos setores da Polícia Civil; operar equipamentos de comunicação, zelando por sua segurança e manutenção; executar revista e vigilância de presos apenas durante o período do inquérito policial de réu preso; cumprir e fazer cumprir as ordens, normas e instruções emanadas de superior hierárquico e exercer outras atividades correlatas ao cargo.
REQUISITOS: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior em qualquer área, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.

ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO
ATRIBUIÇÕES: dar cumprimento às formalidades processuais, na lavratura de autos, termos, mandados e demais atos próprios do seu ofício definidos em lei; lavrar autos de prisão em flagrante delito, autos de exibição e apreensão em flagrante delito e termos e boletins circunstanciados de ocorrência, quando determinado pela autoridade policial; elaborar termos de entrega de objetos e valores apreendidos, de ordem da autoridade policial; reduzir a termo as declarações, os interrogatórios, os depoimentos, os autos de prisão em flagrante, as acareações, os reconhecimentos, as resistências, as reconstituições, os recolhimentos e outros procedimentos policiais assemelhados; autuar, preparar e ordenar documentos e peças de inquéritos policiais e processos penais sob sua guarda, submetendo-os regularmente a despacho da autoridade policial; preparar ordens de serviço, mandados de intimação, mandados de condução coercitiva e demais documentos necessários às missões policiais de ordem da autoridade policial e demais tarefas.
REQUISITOS: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior em qualquer área, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI CARTEIRA DE TRABALHO

Eu_____, RG_____, CPF _____, declaro que não possuo Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, pelo seguinte motivo:

( ) Nunca solicitei a emissão;
( ) Perdi/extraviei e registrei Boletim de Ocorrência;
( ) Perdi/extraviei e não registrei Boletim de Ocorrência; ou
( ) Outros: _____
As informações prestadas são de minha inteira responsabilidade podendo responder legalmente no caso de falsidade,, a qualquer momento, o que acarretará a eliminação do concurso, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

_____ (cidade/UF), _____ (dia) de _____ de 2020.

_____
ASSINATURA DO CANDIDATO

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO NÚCLEO FAMILIAR
Eu,_____, RG_____, CPF _____, declaro para os devidos fins que a(s) pessoa(s) abaixo indicada(s) é(são) componente(s) do núcleo familiar que integro, de acordo com o grau de parentesco informado, sendo residente(s) no mesmo endereço, o qual é abaixo indicado e possui(em) a(s) respectiva(s) remuneração(ões) mensal(is):
ENDEREÇO DO NÚCLEO FAMILIAR: _____
CANDIDATO: _____
RENDA: _____
DEMAIS MEMBROS DO NÚCLEO FAMILIAR:

	NOME	CPF (se possuir)	GRAU DE PARENTESCO	IDADE	RENDA*
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					

*Informação dispensável somente para os familiares menores de 18 (dezoito) anos.
As informações prestadas são de minha inteira responsabilidade podendo responder legalmente no caso de falsidade das informações prestadas, a qualquer momento, o que acarretará a eliminação do concurso, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
_____ (cidade/UF), _____ (dia) de _____ de 2020.
_____
ASSINATURA DO CANDIDATO

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS
Eu, _____(nome do candidato), portador do RG nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, inscrito sob o nº de inscrição _____ no Concurso Público da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte, declaro, sob as penas da lei, para fins de pedido de isenção do pagamento do valor da inscrição, ser membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, e que, em função de minha condição financeira, não posso pagar a taxa de inscrição.

Declaro estar ciente de que, de acordo com o inciso I do art. 4º do referido decreto, família é a unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos, eventualmente ampliada por outros indivíduos que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todos moradores em um mesmo domicílio, definido como o local que serve de moradia à família.

Declaro, ainda, saber que, de acordo com o inciso II do art. 4º do Decreto nº 6.135, de 2007, família de baixa renda, sem prejuízo do disposto no inciso I, é aquela com renda familiar mensal per capita de até meio salário mínimo; ou a que possua renda familiar mensal de até três salários mínimos.

Declaro, também, ter conhecimento de que a renda familiar mensal é a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros da família, não sendo incluídos no cálculo aqueles percebidos dos programas descritos no inciso VI do art. 4º do Decreto nº 6.135, de 2007.

Declaro saber que renda familiar per capita é obtida pela razão entre a renda familiar mensal e o total de indivíduos na família.

Declaro, por fim, que, em função de minha condição financeira, não posso pagar a taxa de inscrição do presente Concurso e estar ciente das penalidades por emitir declaração falsa previstas no parágrafo único do art. 10 do Decreto nº 83.936, de 6 de setembro de 1979.

Por ser verdade, firmo o presente para que surtam seus efeitos legais.

_____ (cidade/UF), _____ (dia) de _____ de 2020.

_____
ASSINATURA DO CANDIDATO
As informações prestadas são de minha inteira responsabilidade podendo responder legalmente no caso de falsidade das informações prestadas, a qualquer momento, o que acarretará a eliminação do concurso, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

ANEXO VI - MODELO DE ATESTADO MÉDICO A SER OBRIGATORIAMENTE APRESENTADO PARA A REALIZAÇÃO DO TESTE DE APTIDÃO FÍSICA

ATESTADO MÉDICO
ATESTO, para os devidos fins, que o (a) Senhor (a) _____ goza de boas condições de saúde, estando apto para realizar os testes e esforços físicos previstos no Edital do Concurso Público da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte.

_____
(local e data)

_____
(Assinatura, Carimbo e CRM do Médico)

Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

Fundação José Augusto - FJA

PORTARIA Nº 122/2020, 27/12/2020
O DIRETOR DA FUNDAÇAO JOSE AUGUSTO, no uso das atribuições legais e, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SEI nº 03610014.001879/2020-47.
RESOLVE:
CONCEDER, Licença Prêmio por Assiduidade, pelo período de 03 (três) meses, a servidora FRANCINEIDE DA SILVA BRASIL, matrícula nº 173.975-1, Auxiliar de Serviços Gerais, nível 07, do Quadro Geral de Pessoal da Fundação José Augusto, referente ao 6º (sexto) período aquisitivo de (01/06/2013 a 01/06/2018), com fulcro no Art. 102, parágrafo 2º da Lei Complementar n°122, de 30 de junho de 1994, a partir de 01/12/2020.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Natal. 27 de novembro de 2020.
Joaquim Crispiniano Neto
Diretor Geral da FJA

Secretaria de Estado da Infra-Estrutura

Portaria-SEI Nº 71, de 19 de novembro de 2020.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar n.º 163, de 05 de fevereiro de 1999, e demais atribuições legais pertinentes
RESOLVE:
Art. 1º - Designar o Engenheiro Civil José Jácome Neto, Matrícula nº 11.899-0, CREA RN 210.350.391-0, para exercer a gestão e fiscalização do Contrato nº 016/2020-SIN, processo administrativo n° 02210300.000086/2020-61, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Infraestrutura-SIN, e a empresa JOÃO HIGOR PINTO DIAS, que tem como objeto os serviços de Urbanização e Pavimentação da Área Externa do Centro de Convenções de Natal/RN, conforme preceitua o art. 67, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Secretário de Estado da Infraestrutura, em 19 de novembro de 2020.
Publique-se. Cumpra-se.
GUSTAVO FERNANDES ROSADO COÊLHO
Secretário de Estado da Infraestrutura

Departamento Estadual de Trânsito

Portaria nº 876/2020-GADIR
Natal (RN), 13 de novembro de 2020.
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO NORTE - DETRAN/RN, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 33, inciso I e XI do Regulamento Geral desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 6.883 de 31 de março de 1976;
CONSIDERANDO o estabelecido na Portaria 1125/2019, de Credenciamento de Entidades de Serviços Médicos e Psicológicos, publicada no DOE nº 14.520 de 16/10/2019, e nos termos da Resolução CONTRAN nº 425/2012;
CONSIDERANDO que compete ao Departamento Estadual de Trânsito cumprir e fazer cumprir as normas de trânsito, no âmbito de sua jurisdição;
R E S O L V E:
Art 1º. Credenciar a profissional psicóloga, a Sra. Mariana Martins Serejo (CRP-17ª 2156), junto à entidade Clínica de Psicologia e Medicina do Trânsito LTDA - Nataltran, (CNPJ/MF nº 17.199.660/0001-46), para a realização de exames de avaliação psicológica necessários à obtenção da autorização para conduzir ciclomotor - ACC, permissão e renovação da Carteira Nacional de Habilitação, e a adição e mudança de categoria.
Art 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
JONIELSON PEREIRA DE OLIVEIRA
Diretor Geral - DETRAN/RN

Portaria nº 880/2020 - GADIR *
Natal (RN), 17 de novembro de 2020.
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO NORTE - DETRAN/RN, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 33, inciso I e XI do Regulamento Geral desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 6.883 de 31 de março de 1976;
CONSIDERANDO o estabelecido na Portaria 1125/2019, de Credenciamento de Entidades de Serviços Médicos e Psicológicos, publicada no DOE nº 14.520 de 16/10/2019 e nos termos da Resolução CONTRAN nº 425/2012.
CONSIDERANDO que compete ao Departamento Estadual de Trânsito cumprir e fazer cumprir as normas de trânsito, no âmbito de sua jurisdição;
R E S O L V E:
Art 1º. Renovar o Credenciamento da Clínica Núcleo de Avaliação Psicológica do RN LTDA, CNPJ/MF nº 30.571.656/0002-06, na qualidade de entidade prestadora de serviços psicológicos, e de suas profissionais psicólogas, a Sra. Alda Maria de Sena (CRP 17ª nº 589), e a Sra. Emmanuele Leite Vieira (CRP 17ª nº 2002) a ela vinculada, para a realização de exames de avaliação psicológica necessários à obtenção da autorização para conduzir veículo ciclomotor, permissão e renovação da Carteira Nacional de Habilitação, e à adição e mudança de categoria, especificamente no âmbito do DETRAN/RN.
Art 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
JONIELSON PEREIRA DE OLIVEIRA
Diretor Geral

Portaria nº 890/2020 - GADIR
Natal (RN), 20 de novembro de 2020.
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO NORTE - DETRAN/RN, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 33, inciso I e XI do Regulamento Geral desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 6.883 de 31 de março de 1976;
CONSIDERANDO o estabelecido na Portaria 1125/2019, de Credenciamento de Entidades de Serviços Médicos e Psicológicos, publicada no DOE nº 14.520 de 16/10/2019;
CONSIDERANDO que compete ao Departamento Estadual de Trânsito cumprir e fazer cumprir as normas de trânsito, no âmbito de sua jurisdição;
R E S O L V E:
Art 1º Descredenciar a profissional psicóloga a Srª Tarcila Nunes Maciel Silva Gurgel (CRP-17ª 2117), à requerimento da Clínica Núcleo de Avaliação Psicológica do RN LTDA, CNPJ/MF nº 30.571.656/0002-06;
Art 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JONIELSON PEREIRA DE OLIVEIRA
Diretor Geral

Portaria nº 891/2020-GADIR
Natal(RN), 20 de novembro de 2020.
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO NORTE - DETRAN/RN, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 33, inciso I e XI do Regime Geral desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 8.636 de 22 de Abril de 1983;
R E S O L V E:
Art 1º Conceder por 01 (um) ano, a partir da data da publicação desta Portaria, nos termos do Artigo 11 da Resolução 358/10 de 13 de agosto de 2010, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e dos §§ 4º e 8º do Artigo 11 da Portaria 2.027/2010-GADIR de 08 de novembro de 2010, o Credenciamento de Instrutor (a) Teórico, pessoa física, a VITORIA MACHADO DOMINGO, 098.925.604-93 para atuar como Instrutor para Formação, Atualização e Reciclagem de Condutores.
Art 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
JONIELSON PEREIRA DE OLIVEIRA
Diretor Geral - DETRAN/RN

Portaria nº 892/2020-GADIR
Natal(RN), 20 de novembro de 2020.
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO NORTE - DETRAN/RN, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 33, inciso I e XI do Regime Geral desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 8.636 de 22 de Abril de 1983;
R E S O L V E:
Art 1º. Conceder por 01 (um) ano, a partir da data da publicação desta Portaria, nos termos do Artigo 11 da Resolução 358/10 de 13 de agosto de 2010, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e dos §§ 4º e 8º do Artigo 11 da Portaria 2.027/2010-GADIR de 08 de novembro de 2010, Credenciamento de Instrutor Prático, pessoa física, a JOAO JOFREUDE BEZERRA DA SILVA, CPF: 061.682.794-66, para atuar como Instrutor para Formação, Atualização e Reciclagem de Condutores.
Art 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
JONIELSON PEREIRA DE OLIVEIRA
Diretor Geral - DETRAN/RN

Portaria nº 893/2020-GADIR
Natal(RN), 20 de novembro de 2020.
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO NORTE - DETRAN/RN, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 33, inciso I e XI do Regime Geral desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 8.636 de 22 de Abril de 1983;
R E S O L V E:
Art 1º Conceder por 01 (um) ano, a partir da data da publicação desta Portaria, nos termos do Artigo 11 da Resolução 358/10 de 13 de agosto de 2010, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e dos §§ 4º e 8º do Artigo 11 da Portaria 2.027/2010-GADIR de 08 de novembro de 2010, o Credenciamento de Instrutor (a) Teórico e Prático, pessoa física, a SAIONARA DE LIMA SILVA ARAUJO, CPF: 058.077.504-62, para atuar como Instrutor para Formação, Atualização e Reciclagem de Condutores.
Art 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
JONIELSON PEREIRA DE OLIVEIRA
Diretor Geral - DETRAN/RN

Portaria nº 894/2020-GADIR Natal(RN), 20 de novembro de 2020.
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO NORTE - DETRAN/RN, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 33, inciso I e XI do Regime Geral desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 8.636 de 22 de Abril de 1983;
R E S O L V E:
Art 1º. Conceder por 01 (um) ano, a partir da data da publicação desta Portaria, nos termos do Artigo 11 da Resolução 358/10 de 13 de agosto de 2010, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e dos §§ 4º e 8º do Artigo 11 da Portaria 2.027/2010-GADIR de 08 de novembro de 2010, Credenciamento Diretor de Ensino pessoa física, a ROBSON LOPES DE MEDEIROS, CPF: 073.582.584-01, para atuar como Instrutor para Formação, Atualização e Reciclagem de Condutores.
Art 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
JONIELSON PEREIRA DE OLIVEIRA
Diretor Geral - DETRAN/RN

Portaria nº 895/2020-GADIR
Natal(RN), 20 de novembro de 2020.
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO NORTE - DETRAN/RN, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 33, inciso I e XI do Regime Geral desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 8.636 de 22 de Abril de 1983;
R E S O L V E:
Art 1º. Conceder por 01 (um) ano, a partir da data da publicação desta Portaria, nos termos do Artigo 11 da Resolução 358/10 de 13 de agosto de 2010, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e dos §§ 4º e 8º do Artigo 11 da Portaria 2.027/2010-GADIR de 08 de novembro de 2010, Credenciamento de Instrutor Prático, pessoa física, a ALEX BRUNO MELO DOS SANTOS, CPF: 009.476.674-66, para atuar como Instrutor para Formação, Atualização e Reciclagem de Condutores.
Art 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
JONIELSON PEREIRA DE OLIVEIRA
Diretor Geral - DETRAN/RN

Portaria nº 917/2020-GADIR
Natal(RN), 23 de novembro de 2020.
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO NORTE - DETRAN/RN, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 33, inciso I e XI do Regime Geral desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 8.636 de 22 de Abril de 1983;

R E S O L V E:
Art 1º Conceder por 01 (um) ano, a partir da data da publicação desta Portaria, nos termos do Artigo 11 da Resolução 358/10 de 13 de agosto de 2010, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e dos §§ 4º e 8º do Artigo 11 da Portaria 2.027/2010-GADIR de 08 de novembro de 2010, o Credenciamento de Instrutor Teórico e Prático, pessoa física, a JOSE CARLOS HONORATO DA SILVA, CPF: 107.778.754-54, para atuar como Instrutor para Formação, Atualização e Reciclagem de Condutores.
Art 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
JONIELSON PEREIRA DE OLIVEIRA
Diretor Geral - DETRAN/RN

Portaria nº 916/2020-GADIR
Natal(RN), 23 de novembro de 2020.
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO NORTE - DETRAN/RN, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 33, inciso I e XI do Regime Geral desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 8.636 de 22 de Abril de 1983;
R E S O L V E:
Art 1º Conceder por 01 (um) ano, a partir da data da publicação desta Portaria, nos termos do Artigo 11 da Resolução 358/10 de 13 de agosto de 2010, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e dos §§ 4º e 8º do Artigo 11 da Portaria 2.027/2010-GADIR de 08 de novembro de 2010, o Credenciamento de Instrutor Prático, pessoa física, a JUNIOR CESAR DE OLIVEIRA SOARES, CPF: 058.180.974-20, para atuar como Instrutor para Formação, Atualização e Reciclagem de Condutores.
Art 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
JONIELSON PEREIRA DE OLIVEIRA
Diretor Geral - DETRAN/RN

Portaria nº 918/2020-GADIR
Natal(RN), 24 de novembro de 2020.
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO NORTE - DETRAN/RN, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 33, inciso I e XI do Regime Geral desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 8.636 de 22 de Abril de 1983;
R E S O L V E:
Art 1º Conceder por 01 (um) ano, a partir da data da publicação desta Portaria, nos termos do Artigo 11 da Resolução 358/10 de 13 de agosto de 2010, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e dos §§ 4º e 8º do Artigo 11 da Portaria 2.027/2010-GADIR de 08 de novembro de 2010, o Credenciamento de Instrutor (a) Prático, pessoa física, a JULIANA LIMA CORDEIRO, CPF: 042.430.733-25, para atuar como Instrutor para Formação, Atualização e Reciclagem de Condutores.
Art 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
JONIELSON PEREIRA DE OLIVEIRA
Diretor Geral - DETRAN/RN

Portaria nº 919/2020-GADIR
Natal(RN), 24 de novembro de 2020.
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO NORTE - DETRAN/RN, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 33, inciso I e XI do Regime Geral desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 8.636 de 22 de Abril de 1983;
R E S O L V E:
Art 1º Conceder por 01 (um) ano, a partir da data da publicação desta Portaria, nos termos do Artigo 11 da Resolução 358/10 de 13 de agosto de 2010, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e dos §§ 4º e 8º do Artigo 11 da Portaria 2.027/2010-GADIR de 08 de novembro de 2010, o Credenciamento de Instrutor Prático, pessoa física, a GEORGE DE AZEVEDO TEIXEIRA, CPF: 074.620.054-41, para atuar como Instrutor para Formação, Atualização e Reciclagem de Condutores.
Art 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
JONIELSON PEREIRA DE OLIVEIRA
Diretor Geral - DETRAN/RN

Portaria nº 920/2020 - GADIR
Natal/RN, 24 de novembro de 2020
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO NORTE - DETRAN/RN, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial ao disposto no Art. 32, inciso VIII; Art. 33, incisos I, XI e XXI e Art. 35, inciso II,
CONSIDERANDO a celebração do Contrato Administrativo 43/2020 entre a J C SERVICOS MOTORES ELETRICO e o DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO/RN
CONSIDERANDO a previsão normativa de indicação de servidores responsáveis pela fiscalização de seus contratos administrativos, conforme Lei 8.666/93, Art. 67;
RESOLVE:
Art. 1º - Designar o servidor Tiago Daniel Fernandes de Sousa, matrícula 220.692-7, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.
Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:
I - Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e submeter ao gestor do Contrato, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência;
II - Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecedor pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante toda a vigência da avença contratual;
III - Propor ao gestor a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;
IV - Atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento para pagamento.
Art. 3º - Designar o servidor, Genesis Camilo de Oliveira Santos, matrícula 167.550-8, para exercer as funções de fiscal do contrato, nas ausência e impedimentos do FISCAL DO CONTRATO.
Art. 4º - Designar o servidor Isaac Gabriel Paiva, matrícula 194.183-6, para a função de GESTOR DO CONTRATO, e Wellington Jorge Alves Tinoco, matrícula 224.940-5, para exercer as funções de Gestor do contrato, nas ausência e impedimentos do GESTOR DO CONTRATO.
Art. 5º - Os servidores indicados pela presente portaria permanecerão na função designada durante toda a vigência contratual, incluindo seus termos aditivos, salvo decisão em contrário;
Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20/11/2020.
JONIELSON PEREIRA DE OLIVEIRA
DIRETOR GERAL - DETRAN/RN

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Fundação de Apoio a Pesquisa do Estado do Rio Grande do Norte-FAPERN

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO ESTADO DO RIO GRANDE O NORTE

PORTARIA FAPERN Nº 42*
O Diretor-Presidente da Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Norte (FAPERN), no uso das suas atribuições que lhe conferem o Art. 11, Inciso I, da Lei Complementar nº 257, de 14 de novembro de 2003, em consonância com o Art. 6º da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, o Art. 18 do Decreto nº 17.456, de 19 de abril de 2004 e Art.38 da Lei complementar Estadual 122 de junho de 1994, e
CONSIDERANDO as férias da servidora Shirley Feitosa Machado Sena, matrícula 0220570-0, processo SEI 10910007.003212/2020-21, Coordenadora de Estudos e Análise de Projetos da FAPERN, no período de 23/11/2020 a 22/12/2020,
RESOLVE:
Art. 1º Designar a servidora Angélica Rêgo de Queiroz, mat. 210.842-9, para substituir Shirley Feitosa e responder pelo expediente da Coordenação de Estudos e Análise de Projetos da FAPERN no período citado.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de 23 de novembro de 2020, com seus efeitos retroativos e revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.
Gilton Sampaio de Souza
Diretor-Presidente da FAPERN
*Republicada por incorreção

Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças

INSTRUÃO NORMATIVA Nº 02, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020 - SECGE/SEPLAN/RN

Estabelece normas para a implantação e operação dos módulos do Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (SIPAC) no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Norte.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DAS FINANÇAS, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 13, III e 25, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, combinado com os poderes que lhe foram outorgados no art. 4º, da Resolução nº 4, de 24 de outubro de 2019, do Comitê de Gestão e Eficiência, instituído pelo Decreto nº 28.690/2019,
CONSIDERANDO a Instrução Normativa Nº 01, de 03 de agosto de 2020, que estabelece o processo de implantação dos módulos do Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (SIPAC) no âmbito das unidades instrumentais do Poder Executivo Estadual, institui o Grupo de Trabalho de Implantação (GTI), nomeia os membros do GTI e dá outras providências,
CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação firmado entre o Governo do Estado Rio Grande do Norte e a Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), consoante Processo SEI nº 00236910800.000009/2019-14,
CONSIDERANDO o Protocolo de Intenções firmado entre a Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças (SEPLAN) e a Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN), consoante Processo SEI nº 00210006.000212/2020-31,
CONSIDERANDO a necessidade de padronização de procedimentos para o início de operação em modo de produção dos módulos do SIPAC,
CONSIDERANDO a necessidade de oficialização das responsabilidades no uso do SIPAC.
RESOLVE
Art. 1º Estabelecer diretrizes para a entrada em produção dos módulos do Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (SIPAC) e sistemas auxiliares implantados no âmbito do Poder Executivo Estadual.
Art. 2º A implantação dos módulos do SIPAC nos órgãos e entidades da Administração Pública será realizada gradualmente, conforme os cronogramas estabelecidos pelo Grupo de Trabalho de Implantação (GTI), instituído pela Instrução Normativa nº 1 de 03 de agosto de 2020 da SEPLAN/RN.
Art. 3º A utilização de cada um dos módulos do SIPAC torna-se obrigatória para todos os órgãos e entidades da administração direta, autarquias e fundações do Poder Executivo Estadual, quando, concomitantemente:
I - a operação do módulo em modo de produção estiver formalizada por meio da publicação do respectivo termo de homologação do módulo;
II - a gerência do Grupo de Trabalho de Implantação (GTI) disponibilizar no sítio da SEPLAN, o respectivo Guia Prático de Uso do Módulo;
III - for disponibilizada data de treinamento para o órgão ou a entidade; e
IV - a SEPLAN definir estratégia e data de uso inicial e oficial do módulo implantado com o Grupo de Trabalho de Implantação do SIPAC.
§ 1º Faculta-se às Sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Norte a utilização do SIPAC, mediante pedido formal dirigido à SEPLAN, órgão gestor do sistema.
§ 2º O termo de homologação do módulo de que trata o inciso I tem por objetivo oficializar a operação em modo de produção, no que se refere ao objetivo de implantação, responsabilidades dos usuários, regras e manuais de utilização.
§ 3º O termo de homologação será assinado pela Gerência do Grupo de Trabalho de Implantação (GTI).
§4º Os órgãos e entidades observarão o cronograma estabelecido pelo GTI nas estratégias de implantação que serão anunciadas para cada módulo.
Art. 4º O módulo deverá ser utilizado como meio oficial a que se destina, não sendo permitido a qualquer servidor se utilizar de fluxos que não possuam respaldo do Grupo de Trabalho de Implantação, salvo se a ação estiver respaldada em norma específica.
Parágrafo único. Caso algum usuário obtenha acesso a qualquer módulo ainda não liberado no sistema, ou ainda, efetue ações em desacordo com os procedimentos estabelecidos, as ações tomadas tornar-se-ão sem efeito.
Art. 5º O cumprimento das disposições desta Instrução Normativa será fiscalizado pela Controladoria Geral do Estado (CONTROL).
Art. 6º Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.
Natal/RN, 19 de novembro de 2020.
JOSÉ ALDEMIR FREIRE
Secretário de Estado do Planejamento e das Finanças

PORTARIA-SEI Nº 155, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020.
O Secretário Extraordinário para Gestão de Projetos e Metas de Governo e de Relações Institucionais -SEGRI, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Designar o servidor, Bruno Linhares de Souza, Matrícula nº 226.665-2, para sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora Camila Beatriz Souza de Medeiros, Matrícula nº 224.278-8, na função de Fiscal do Contrato nº: 048/2020 - PROCESSO nº 00210066.000613/2020-87, que tem como objeto a Aquisição de Tomógrafo, firmado com IMEX MEDICAL COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA, CNPJ: 12.255.403/0001-60.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Fernando Wanderley Vargas da SilvaSECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO PARA GESTÃO DE PROJETOS E METAS DE GOVERNO E DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

PORTARIA-SEI Nº 156, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020.
O Secretário Extraordinário para Gestão de Projetos e Metas de Governo e de Relações Institucionais -SEGRI, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Designar a servidora, Ângela Rodrigues Braga da Silva, Matrícula nº 226.575-3, para sem prejuízo de suas funções, exercer a função de Fiscal do Contrato nº: 104/2020 - PROCESSO nº 02410015.003500/2020-07, que tem como objeto a contratação de agência de publicidade e propaganda para executar divulgação de Marketing Turístico do Estado do Rio Grande do Norte, firmado com, EXECUTIVA AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ: 08.060.544/0001-50.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Fernando Wanderley Vargas da Silva
SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO PARA GESTÃO DE PROJETOS E METAS DE GOVERNO E DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Secretaria de Estado da Saúde Pública

Processo nº 00610002.005573/2020-92
PORTARIA-SEI Nº 3325, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020.
O SECRETARIO DE ESTADO DA SAÚDE PUBLICA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe conferem o art.54, I e XIII da Lei Complementar 163 de 05 de fevereiro de 1999, e
CONSIDERANDO a Constituição Federal que determina que a saúde é direito de todos e dever do Estado (artigo 196), cabendo ao Sistema Único de Saúde ações e serviços públicos de saúde a partir de uma rede regionalizada e hierarquizada (art. 198);
CONSIDERANDO a Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, que dispõe sobre as atividades do médico residente e dá outras providências;

CONSIDERANDO o inciso III do art. 6º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que inclui no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS) a ordenação da formação de recursos humanos na área da saúde;
CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pela Resolução CNRM nº 2/2006 para os Programas de Residência Médica das diversas especialidades quanto à distribuição, nos diversos cenários em que se desenvolvem, da carga horária total estabelecida pela legislação em vigor;
CONSIDERANDO a oferta de formação em áreas prioritárias para o Sistema Único de Saúde (SUS), segundo necessidades regionais, no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Formação de Médicos Especialistas em Áreas Estratégicas - Pró-Residência, instituído pela Portaria Interministerial nº 1.001/MS/MEC, de 22 de outubro de 2009,
CONSIDERANDO o Decreto nº 7.508, de 21 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde, e a articulação interfederativa;
CONSIDERANDO a Resolução 039/2016-CONSEPE, de 12 de abril de 2016, no seu Art. 14 - § 1º;
CONSIDERANDO as matrizes de competências dos Programas de Residência Médica definidas em Resoluções específicas da CNRM para as diversas especialidades médicas;
CONSIDERANDO que no tocante às políticas de saúde de âmbito nacional, que envolvem a residência médica, as diretrizes emanadas dos Ministérios da Saúde e da Educação devem se compatibilizar;
CONSIDERANDO que em seus princípios fundamentais, o código de ética médica dispõe quanto a importância do empenho do profissional médico em melhorar os padrões dos serviços médicos e em assumir sua responsabilidade em relação à saúde pública, à educação sanitária e à legislação referente à saúde, resolve:
Art. 1º - Fica autorizada ao servidor ANDERSON NEVES DA CRUZ, CPF 638.789.173-68, matrícula 220848-2, médico cirurgião, lotado no Hospital Regional Mariano Coelho, em Currais Novos, unidade integrante da rede assistencial da Secretaria, atuar como Supervisor do Programa de Residência Médica em Área Cirúrgica Básica inserido no Programa de Residência Médica (PRM) em Cirurgia Geral, doravante renomeado para Programa de Residência Médica em Área Cirúrgica Básica.
Parágrafo único: as atividades do referido PRM desenvolvem-se sob a lógica da Integração Ensino-Serviço, estando vinculadas ao Hospital Regional Mariano Coelho (HRMC), em Currais Novos-RN.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Secretário de Estado da Saúde Pública, em Natal, 24 de novembro de 2020
Cipriano Maia de Vasconcelos
Secretário de Estado da Saúde Pública

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
PORTARIA-SEI Nº 3310, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Cargo/Função		Adicional	%	Vigência
00610184.001277/2020-21	ADRIANO CESAR D OLIVEIRA SOLINO	2292459/1	MEDICO		Insalubridade	20	27/03/2020F

Publique-se e cumpra-se.
MAURA VANESSA SILVA SOBREIRA
SECRETÁRIA ADJUNTA SESAP/RN

PORTARIA-SEI Nº 3311, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Cargo/Função		Adicional	%	Vigência
00610184.001511/2020-11	BRUNO HENRIQUE DANTAS RIBEIRO	2184451/2	MEDICO		Insalubridade	20	01/07/2020

Publique-se e cumpra-se.
MAURA VANESSA SILVA SOBREIRA
SECRETÁRIA ADJUNTA SESAP/RN

PORTARIA-SEI Nº 3312, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Cargo/Função		Adicional	%	Vigência
00610184.001518/2020-32	RICARDO DAVID DE SOUZA MORAES	2293390/1	MEDICO		Insalubridade	20	26/03/2020

Publique-se e cumpra-se.
MAURA VANESSA SILVA SOBREIRA
SECRETÁRIA ADJUNTA SESAP/RN

PORTARIA-SEI Nº 3313, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, tendo em vista o que consta no processo nº 00610081.004593/2020-11-SESAP/RN,
RESOLVE:
Art. 1º. Rescindir, a pedido, o Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado em nome de CLEANDERSON NASCIMENTO NUNES, ocupante do cargo de TÉCNICO EM LABORATÓRIO, desta Secretaria de Estado da Saúde Pública-SESAP/RN, com efeito retroativo a 15 de SETEMBRO de 2020.
PUBLIQUE-SE e REGISTRE-SE.
MAURA VANESSA SILVA SOBREIRA
SECRETÁRIA ADJUNTA SESAP/RN

PORTARIA-SEI Nº 3314, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, tendo em vista o que consta no processo nº 00610081.002735/2020-06-SESAP/RN,
RESOLVE:
Art. 1º. Rescindir, a pedido, o Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado em nome de ANGELA MARIA MARTINS DE MEDEIROS, ocupante do cargo de COPEIRO, desta Secretaria de Estado da Saúde Pública-SESAP/RN, com efeito retroativo a 13 de NOVEMBRO de 2020.
PUBLIQUE-SE e REGISTRE-SE.
MAURA VANESSA SILVA SOBREIRA
SECRETÁRIA ADJUNTA SESAP/RN

PORTARIA-SEI Nº 3316, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo de nº 00610030.001462/2020-70-Sesap,
RESOLVE:
RETIFICAR a PORTARIA-SEI Nº 2181, DE 03 DE AGOSTO DE 2020, publicada no DOE EDIÇÃO Nº 14.729, de 07 DE AGOSTO DE 2020, que autorizou o Afastamento para concorrer a pleito eleitoral de cargo eletivo, do(a) servidor(a) AUGUSTO HENRIQUE BARBOSA VARELLA, Matrícula n° 1755064/2, ocupante do cargo de Função Gratificada em Saude Pública (FGSP 3), lotado(a) no SETOR DE MONITORAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, do Quadro geral de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, nos termos dos Artigos 88, III, b e 100, §§ 1° e 2° da Lei Complementar n° 122, de 30 de junho de 1994.
ONDE SE LÊ:
"Art. 1º. Autorizar Afastamento para concorrer a pleito eleitoral de cargo eletivo, no período de 15 de AGOSTO DE 2020 a 29 de NOVEMBRO de 2020";
LEIA-SE:
"Art. 1º. Autorizar Afastamento para concorrer a pleito eleitoral de cargo eletivo, no período de 15 de AGOSTO DE 2020 a 15 de NOVEMBRO de 2020".
Publique-se e cumpra-se.
MAURA VANESSA SILVA SOBREIRA
SECRETÁRIA ADJUNTA SESAP/RN

PORTARIA-SEI Nº 3319, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610264.000341/2020-67	GERLI SIQUEIRA DA SILVA	2290545/1	Tecnico em enfermagem	Insalubridade	20	01/04/2020

Publique-se e cumpra-se.
MAURA VANESSA SILVA SOBREIRA
SECRETÁRIA ADJUNTA SESAP/RN

PORTARIA-SEI Nº 3320, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Cargo/Função		Adicional	%	Vigência
00610269.000711/2020-16	VINICIUS ARAUJO DE FREITAS CHAGAS CALDAS	2294222/1	MEDICO		Insalubridade	20	28/05/2020

Publique-se e cumpra-se.
MAURA VANESSA SILVA SOBREIRA
SECRETÁRIA ADJUNTA SESAP/RN

PORTARIA-SEI Nº 3321, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Cargo/Função		Adicional	%	Vigência
00610788.000199/2020-49	MARILIA KARINE MEDEIROS DE ARAUJO	2283603/1	MEDICO		Insalubridade	20	03/04/2020

Publique-se e cumpra-se.
MAURA VANESSA SILVA SOBREIRA
SECRETÁRIA ADJUNTA SESAP/RN

PORTARIA-SEI Nº 3322, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610184.001739/2020-19	LIDIANE BARROSO SILVA SANTANA	2292050/1	tecnico em enfermagem	Insalubridade	20	27/03/2020

Publique-se e cumpra-se.
MAURA VANESSA SILVA SOBREIRA
SECRETÁRIA ADJUNTA SESAP/RN

Portaria nº 10/2020 - DG/HJPB
O Diretora Geral da Unidade Administrativa Hospital Dr. José Pedro Bezerra (Hospital Santa Catarina), no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 3301 de 20 novembro de 2020, emitida pelo Excelentíssimo Secretário Estadual de Saúde Pública do RN, publicada no Diário Oficial do Estado - DOE/RN nº 14.805 do dia 20/11/2020, e
CONSIDERANDO, Artigo 22 do Decreto Estadual nº 30.136 de 13 de novembro de 2020, que responsabiliza o dirigente máximo do órgão o dever de designar uma Comissão de Inventário no sentido de proceder com inventário dos bens permanentes existentes sob guarda ou responsabilidade da unidade gestora, como também dos bens de consumo e permanentes existentes no seu almoxarifado;
CONSIDERANDO, o Parágrafo Único do Artigo 22 do Decreto Estadual nº 30.136, onde disciplina que os membros integrantes da Comissão de Inventário não receberão qualquer tipo de remuneração por sua atuação, sendo o exercício de suas atividades considerado de relevante interesse público.
RESOLVE:
Art. 1º - Constituir a Comissão de Inventário do HJPB para proceder com inventário dos bens permanentes e dos bens de consumo no almoxarifado geral, relativamente ao exercício de 2020;
Art. 2º - Ficam designados para integrar a Comissão de que trata o art. 1º desta Portaria os servidores:
1.Arnaldo Marinho, Matrícula nº 65.736-0;
2.Jorge Luís Barreto da Costa, Matrícula nº 155.831-5;
3.Greycilene da Silva Soares, Matrícula nº 229.244-0
Art. 3º - Os setores de: Almoxarifado, Central de Abastecimento Farmacêutico e Patrimônio deverão ser solícitos e colaboradores das demandas e logísticas de desenvolvimento dos serviços da Comissão;
Art. 4º - A Comissão antecedendo o início de suas tarefas deverá formatar junto com o grupo gestor, setores inventariados, setor financeiro e Unidade de Controle Interno as estratégias e rotinas de atuação, podendo sempre que necessário solicitar aos setores, demandas inerentes a efetivação e cumprimento do inventário nos prazos estabelecidos pelo Decreto Estado 30.136/2020.
Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se e Cumpra-se.
Natal/RN, 20 de novembro de 2020

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
RESENHA DE AVERBAÇÃO DE TEMPO Nº 162/2020-SESAP, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020

SERVIDOR(A)	TEMPO AVERBADO				AUTORIZAÇÃO
	MATRÍCULA/ VÍNCULO	PERÍODO	DIAS	REGIME/ NATUREZA	
IRAN JOSE DAS CHAGAS	950130/1	16/02/1976 A 17/12/1976 24/02/1977 A 15/12/1977 27/02/1978 A 05/12/1978 01/12/1983 A 05/12/1985	302 292 279 735	GERAL	00610184.000626/2020-98

Publique-se e cumpra-se.
MAURA VANESSA SILVA SOBREIRA
SECRETÁRIA ADJUNTA SESAP/RN

Secretaria de Estado da Tributação

SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO
SUFISE/SETOR DE PAT

*EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 11/2020 - republicado por incorreção
O Sr. Subcoordenador da SUFISE - Subcoordenadoria de Fiscalização de Estabelecimentos, no uso de suas atribuições, e CONSIDERANDO:
"O retorno de correspondências com Aviso de Recebimento (A.R.) sem a ciência de representante legal da empresa abaixo autuada, mesmo tendo sido enviadas para todos os endereços conhecidos e/ou cadastrados;
"Que não lograram êxito os meios de intimação elencados nos incisos I a IV do art. 16, do Regulamento de Procedimentos e de Processo Administrativo Tributário (RPPAT), aprovado pelo Decreto n° 13.796, de 16 de fevereiro de 1998;
"Que conforme o disposto acima, encontram-se os titulares ou sócios da empresa abaixo relacionada em lugar incerto e/ou não sabido;
INTIMA os Senhores titulares e/ou representantes legais da empresa abaixo relacionada a comparecerem à Primeira Unidade Regional de Tributação, situada na Av. Cap. Mor Gouveia, 2056, no bairro da Cidade da Esperança, nesta capital, no horário das 8h às 12h (oito às doze horas), no setor de PAT, com o devido agendamento prévio, para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data da ciência deste Edital, a qual ocorrerá após 30 (trinta) dias úteis, contados da publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado (conforme art. 16, inc. V; art. 17, inc. V; art. 24; todos do Dec. 13.796, de 16/02/1998 - RPPAT-Regulamento de Procedimentos e de Processo Administrativo Tributário), apresentem, se quiserem, manifestação sobre a nova documentação (fls. 171 a 201) apensada aos autos, já que o Acórdão citado abaixo julgou NULA a decisão e determinou esse novo pronunciamento. Decorrido o prazo citado acima, com ou sem nova manifestação, os autos serão encaminhados à 1ª instancia para ser prolatada nova decisão.
Demais informações inerentes ao processo abaixo relacionado poderão ser obtidas pelos interessados legalmente habilitados na competente Repartição Fiscal ou pelo endereço de e-mail: pat.sufise@set.rn.gov.br. Informamos ainda que o e-mail enviado deve conter em anexo um documento oficial de identificação do sócio ou do procurador e caso, a procuração não estiver com a firma reconhecida, enviar também documentação de identificação do sócio.
Agendamento para atendimento presencial será realizado por meio do whatsapp/telefone (84) 3232-4070 ou através do endereço de e-mail acima citado, no horário do expediente: das 8h às 12h.

Nº PAT	IE/CNPF/CNPJ	CONTRIBUINTE	ACORDÃO
418/2014	20.097.340-1	MANOEL DOS PASSOS CÂMARA NETO - AÇOGUE	0005/2020 - CRF

Natal, 24 de novembro de 2020.
Tárcio Cabral de Medeiros - Mat.203.929-0
Subcoordenador da SUFISE
*Republicado por incorreção

RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO N° 043/2020-SA/SET Natal, 24 DE NOVEMBRO DE 2020.
O Secretário Adjunto de Estado da Tributação, no uso de suas atribuições e, considerando o disposto no Parecer nº 224/2020-CAT-ICMS, parte integrante do Processo nº 00310149000285/2018-29, de 12/06/2018,
RESOLVE
Art. 1°. Reconhecer, nos termos do Parecer nº 224/2020-CAT-ICMS, o valor de R$ 148.281,39 (cento e quarenta e oito mil, duzentos e oitenta e um reais e trinta e nove centavos), como crédito de ICMS acumulado em decorrência de operações de exportação referente à movimentação realizada no período de 01/01/2017 a 31/12/2017, do contribuinte FINOBRASA AGROINDUSTRIAL S.A, inscrito no Cadastro de Contribuinte do Estado sob o nº 20.026.801-5, estabelecido na Fazenda Ubarana, Rodovia RN 118, Km 20, Zona Rural, Ipanguaçu/RN, cuja utilização fica condicionada aos limites estabelecidos na legislação aplicável e a um novo requerimento do contribuinte, conforme prevê o artigo 117-D e seguintes do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 13.640/97.
Art. 2º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Secretário Adjunto de Estado da Tributação, em Natal, 24 de novembro de 2020.
Álvaro Luiz Bezerra
Secretário Adjunto de Estado da Tributação

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária - SEAP

PORTARIA Nº 522/2020-GS/SEAP
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no exercício das atribuições legais que lhe confere o art. 4º, XII, do Decreto Estadual nº 29.084, de 15 de agosto de 2019;
R E S O L V E:
Art. 1º. REVOGAR a Portaria nº 441/2020-GS/SEAP, publicada na edição do Diário Oficial do Estado de nº 14.776, de 08 de outubro de 2020.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária, em Natal/RN, 24 de novembro de 2020.
Pedro Florêncio Filho
Secretário de Estado da Administração Penitenciária

CONTRATOS EDITAIS E AVISOS

Controladoria Geral do Estado

Termo de Dispensa de Licitação Nº 12/2020
(Suprimento de Fundo - Consumo)
Tendo em vista que o valor do presente processo de Suprimento de Fundos é de pequena monta, enquadrando-se aquém do teto para a modalidade Convite, DISPENSO, desde já, a licitação com base no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.
Natal, 24 de novembro de 2020
Débora Cristiane Barreto de Souza
Controladoria-Geral do Estado Adjunta

Termo de Dispensa de Licitação Nº 11/2020
(Suprimento de Fundo - Serviço)
Tendo em vista que o valor do presente processo de Suprimento de Fundos é de pequena monta, enquadrando-se aquém do teto para a modalidade Convite, DISPENSO, desde já, a licitação com base no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.
Natal, 24 de novembro de 2020
Débora Cristiane Barreto de Souza
Controladoria-Geral do Estado Adjunta

Procuradoria Geral do Estado

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 11/2020
(Processo Administrativo n.º 01110020.000157/2020-92).
CONTRATANTES: Procuradoria Geral do Estado/PGE e a PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (CNPJ: 61.198.164/0001-60) OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviço de seguro automotivo pelo período de (doze) meses, para veículos integrantes da frota da Procuradoria Geral do Estado do Rio Grande do Norte. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses constados de sua assinatura. VALOR GLOBAL: R$ 6.228,50 (seis mil, duzentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos). BASE LEGAL: Artigo 24, Inciso II da Lei n.º 8.666/93. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 11133.02.062.5002.2103.210301 - Apoio Operacional e Administrativo do FUNAF. Natureza da Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. Fonte: 0.150 - Recursos Diretamente Arrecadados - Administração Direta. LOCAL E DATA: Natal/RN, 17 de setembro de 2020. ASSINATURAS: José Duarte Santa - Procurador-Geral do Estado Adjunto - Neide Oliveira Souza - Representante Legal; Testemunhas: Rogério Charles Silva Souto (CPF. nº 595.864.354-15) e Sara Ricele Moreira de Farias (CPF. n° 077.192.794-09).

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 8/2020
O Procurador-Geral do Estado Adjunto, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 11, da Lei Complementar n.º 240, de 27 de junho de 2002, publicada no DOE de n.º 10.271, de 28 de junho de 2002, e a Portaria nº 001/2019 de 3 de janeiro de 2019, publicada no DOE nº 14.325 de 04 de janeiro de 2019,de acordo com os procedimentos adotados no processo SEI nº 01110020.000157/2020-92, e com amparo legal no art. 24, II da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.
R E S O L V E:
Dispensar do procedimento de licitação contratação de empresa para a prestação de serviço de seguro automotivo pelo período de (doze) meses, para veículos integrantes da frota da Procuradoria Geral do Estado do Rio Grande do Norte, com a empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, CNPJ: 61.198.164/0001-60, no Valor Total de R$ 6.228,50 (SEIS MIL, DUZENTOS E VINTE E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS),para atender as necessidades da PGE.
Publique-se.
Natal-RN, 17 de setembro de 2020.
José Duarte Santana
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO ADJUNTO

Retificação do Extrato do III Termo Aditivo do Contrato Nº 023/2016 - PGE/RN (Processo Nº 337.698/2016-2), publicado no DOE n° 14.801, de 14 de novembro de 2020, como discriminado a seguir.
Onde lê-se: III Termo Aditivo ao Contrato n° 023/2016/PGE/RN, leia-se V Termo Aditivo ao Contrato Original de nº 023/2016;
Onde lê-se: Testemunhas: Sara Ricele Moreira de Farias (CPF nº 077.192.794-09), leia-se Aniely Nogueira Nascimento (CPF n° 009.230.024-30)
José Duarte Santana
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO ADJUNTO

Secretaria de Estado da Administração - SEAD

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2020
É dispensável a licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas alterações, e em conformidade com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal.
N° DO PROCESSO: 00110024.002176/2020-88
NOME DO CREDOR: PNEUTEX EIRELI
ENDEREÇO: Rodovia BR-101, KM 7,2, n.º 199, Emaús, Parnamirim/Rio Grande do Norte, CEP 59.149-070
CNPJ: 10.761.839/0001-04
OBJETO: Aquisição de pneus para o AGRALE/MASCA GRANMINI, 2009/2010, PLACA NNV7790, a fim de atender as necessidades da Escola do Governo Cardeal Dom Eugênio de Araújo Sales (EGRN).
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:
Projeto Atividade: 16131 04 128 0100 2830 283001
Descrição: Manutenção da Escola de Governo
Elemento de Despesa: 33.90.30 - Material de Consumo
Fonte de Recurso: 150 - Recursos Diretamente Arrecadados
Valor: R$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)
Fundamentação legal: art. 24, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas alterações.
Reconhecimento em: 19 de novembro de 2020, por CLIVANIR CASSIANO DE OLIVEIRA, Chefe da Unidade Instrumental de Administração Geral - SEAD/RN
Ratificação em: 19 de novembro de 2020, por MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES, Secretária de Estado da Administração - SEAD/RN.

Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Rio Grande do Norte - IPERN

EXTRATO DO IV TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 07/2018/IPERN - ESTAGIÁRIOS
PARTÍCIPE 01: Secretaria do Estado da Administração e dos Recursos Humanos - SEARH.
PARTÍCIPE 02: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Rio Grande do Norte - IPERN.
PROCESSO N°: 03810024.003976/2019-19
OBJETO: Trata-se de solicitação para formalização de Quarto Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação 07/2018 celebrado entre esta Secretaria de Estado da Administração - SEAD e o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado - IPERN, com vista objetivo a atualização do valor da Bolsa de Estágio para o salário mínimo atual ano 2020 e o remanejamento de 01(uma) vaga de estágio do curso de Economia para o curso de Ciências Contábeis, permanecendo o mesmo total de vagas já autorizadas no Acordo de Cooperação nº 07/2018.
BASE LEGAL: Art. 116 da Lei 8.666 de 21/06/1993, Lei 11.788 de 25/09/2008 e Portaria 032/2009 da SEARH/RN.
ASSINATURAS: Nereu Batista Linhares - Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do RN e Maria Virgínia Ferreira Lopes - Secretária de Estado da Administração e dos Recursos Humanos.
Natal, 24 de novembro de 2020
Nereu Batista Linhares
Presidente do IPERN

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agriculta Familiar - SEDRAF

SECRETARIA DO DESENVOLVIEMTO RURAL E AGRICULTURA FAMILAR-SEDRAF.
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 4/2020
De acordo com o parecer da Assessoria Jurídica desta Secretaria, DECLARO INEXIGÍVEL, o procedimento Licitatório, Amparado no do Art. 25 inciso I, Lei de nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, objetivando ao pagamento no valor de R$ 9.875,00 (nove mil oitocentos e setenta e cinco reais), para realização dos serviços de fornecimento de software BANCO DE PREÇOS , Pelo período de 12 meses, a ser realizado pela empresa: NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLOGIAS LTDAS, COM CNPJ 07.797.967/0001-95, sendo indispensável à apresentação da documentação exigida pela Lei mencionada.
AUTORIZADO POR ALEXANDRE DE OLIVEIRA LIMA
Natal/RN, 23 de novembro de 2020.

Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca - SAPE

Centrais de Abastecimento do Rio Grande do Norte-CEASA

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO - 44/20200
A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO NORTE - CEASA/RN, órgão vinculado à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Pesca - SAPE, nos termos da Lei 13.303/16, torna pública a realização do Contrato abaixo descrito:
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 03110011.001189/2020-95
CONTRATO Nº: 44/2020 - CEASA/RN
CONTRATADA: ARGENTINA COMERCIO DE GÁS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 11.865.729/0001-47.
OBJETO: Aquisição e recarga de gás de cozinha.
VALOR ESTMATIVO: R$ 2.360,00 (Dois Mil, Trezentos e Sessenta Reais).
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas correrão à conta da classificação do Elemento de Despesa 17205.20.122.0100.2205.220501.339039.0250
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é meses a contar da data de assinatura.
LOCAL E DATA: Natal/RN, 23 de novembro de 2020.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 13.303/06 e Regulamento de Licitações e Contratos da CEASA/RN.
Assinaturas: Pela Ceasa/RN: FÁBIO HENRIQUE GALVÃO TAVARES - Diretor Presidente (por substituição) e MANOEL BATISTA DE SOUSA NETO- Diretor Financeiro (por substituição). Pela Contratada: RENATO CORREIA DA COSTA - Gerente Administrativo.

Instituto de Defesa e Inspeção Agropecuária do RN - IDIARN

TERMO DE ADESÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 7.09/2020-CRP/SEAD
PROCESSO SEI Nº 12110029.002661/2020-17
DECLARO, para os devidos fins, que o Instituto de Defesa e Inspeção Agropecuária do RN - IDIARN, nos termos do art. 8º do Decreto Federal nº 3.931/01, do Decreto Estadual n.º 21.008/09 alterado pelos Decretos Estaduais nº 22.201/11 e nº 22.263/11 e do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, adere a Ata de Registro de Preços nº 7.09/2020-CRP/SEAD, oriunda do Pregão Eletrônico n° 08/2020-RP/SEAD onde foi qualificada a Empresa WT DISTRIBUIDORA EIRELI - CNPJ Nº 35.291.038/0001-45, da Secretaria de Estado da Administração - SEAD Aquisição de Material de Consumo - Limpeza, para suprir o estoque do almoxarifado de acordo com as necessidades diária deste Instituto, conforme especificação e quantidade abaixo descriminada:

Item	Especificação do Produto	Unid.	Quant	Valor Unitário	Valor Unitário
64	TOALHA DE PAPEL INTERFOLHADO FOLHA SIMPLES, três dobras medindo 220mm X 230mm, COR BRANCA fabricado com papel 100% fibras naturais virgens (não perecíveis), com excelente alvura e maciez acondicionado em embalagens resistentes contendo 6 pacotes de 400 folhas cada, gramatura de no mínimo 32g/cm².	Fardo	200	R$ 44,00	R$ 528,00
				Total	R$ **528,00**

Natal/RN, 17 de novembro de 2020.
Mário Victor Freire Manso
DIRETOR GERAL
Instituto de Defesa e Inspeção Agropecuária do RN - IDIARN
CONTRATANTE

Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nª 05/2020
PROCESSO SEI: 00510050.000015/2020-11
OBJETO: Aquisição de munições não letais, que são classificadas como Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo - IMPO
CONTRATADA: CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA CNPJ: CNPJ: 30.092.431/0001-96
Endereço: Logradouro Matriz : Rua Armando Dias Pereira , 160. Complemento: 18º andar
CIDADE: Município: Nova Iguaçu-RJ CEP:26.530-640 -FONE: 21-3974-3350
VALOR TOTAL CONTRATADO: R$ 1.323.412,85 (um milhão, trezentos e vinte e três mil, quatrocentos e doze reais e oitenta e cinco centavos).
RATIFICO nos termos do art. 25, caput e c/c o Art. 26 da Lei nº 8.666/93 a INEXIGIBILIDADE de Licitação nº 05/2020. Natal, 10 de novembro de 2020
OSMIR DE OLIVEIRA MONTE
Secretário Adjunto da Segurança Pública e da Defesa Social

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL - SESED/RN. AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2020. PROCESSO nº 00510050.000079/2020-11, TIPO: MENOR PREÇO, POR LOTE/ITEM. A SESED, através de sua Pregoeira, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade acima, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, conforme faculta o inciso I, do Art. 15, do Decreto Estadual nº 20.103/2007, de acordo com as disposições constantes do Termo de Referência (Anexo I) e da Minuta do Contrato (Anexo II), partes integrantes do Edital. Este se encontra à disposição dos interessados, na internet, no site: www.licitacoes-e.com.br sob o nº 847138 e no site: www.compras.rn.gov.br, a partir do dia 25/11/2020, às 10hs. DATA
DA SESSÃO: 08/12/2020, HORÁRIO (Brasília/DF): às 10:00 horas, LOCAL: www.licitacoes-e.com.br. Qualquer informação será prestada pela CPL/SESED, com endereço na Rua Carlos Chagas, 3466-A, Candelária, Natal/RN, Fone(84) 3232-7118, no horário das 08 às 17h ou pelo email: cplsesed@gmail.com.
Natal, 24 de novembro de 2020.
Maretânea Medeiros de Araújo
Pregoeira da SESED.

PROCESSO SEI nº 00510027.002256/2020-91-SESED/RN
Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica
PARTES: Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social-SESED/RN e a Universidade Federal do Rio Grande do Norte-UFRN
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Termo de Cooperação Técnica, para promover a continuidade das atividades de uso da infraestrutura ótica da Rede GIGA-NATAL, por parte desta Secretaria
DA VIGÊNCIA: 30/12/2020 a 29/12/2021
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR: As despesas decorrentes da presente prorrogação serão suportadas nas seguintes classificações orçamentárias
Projeto/Atividade: 21101 06 181 0100 - 4001 400101, Manutenção do Sistema de Tecnologia da Informação e Comunicação da Segurança Pública
Elemento de Despesa: 33.90.40 - Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ
Subelemento da Despesa: 01 - Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ
Fonte de Recurso: 0.100 - Recursos Ordinários
VALOR TOTAL: R$ R$ 220.800,00 (duzentos e vinte mil e oitocentos reais)
DATA/LOCAL: Natal/RN, 24 de novembro de 2020
ASSINATURAS: Francisco Canindé de Araújo Silva, Secretário de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social-SESED e José Daniel Diniz Melo, Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte-UFRN.
TESTEMUNHAS: Sérgio Viana Fialho, CPF nº 315.102.307-00 e Constantino Emiliano Loiola, CPF nº 421.901.423-34.

Polícia Militar do RN

Diretoria de Saúde - DSPM
Extrato do Contrato Nº 018/2020.
Protocolo SEI Nº 01510162.000133/2020-05.
Contratante: Diretoria de Saúde da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte.
Contratada: MICROSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS HOSPITALAR - EIRELI - EPP, CNPJ nº. 07.112.020/0001-01.
Objeto: PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (COM INCLUSÃO DE ACESSÓRIOS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO) PARA OS RESPIRADORES - MODELO INTER 5/MARCA INTERMED - PERTENCENTES AO HOSPITAL CENTRAL CEL PEDRO GERMANO/HCCPG.
Fundamento Legal: Inexigibilidade de Licitação, com respaldo no Art. 25, inciso I, da Lei Federal No 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Dotação Orçamentária: No exercício financeiro de 2020, será executado a importância estimada de R$ 15.784,17 (Quinze mil, setecentos e oitenta e quatro reais e dezessete centavos), sendo o valor de R$ 6.080,00 (Seis mil e oitenta reais) referente aos serviços e o valor de R$ 9.704,17 (Nove mil, setecentos e quatro reais e dezessete centavos) estimado para a reposição de peças e acessórios, alusivo ao período compreendido entre 01/12/2020 a 31/12/2020. No exercício financeiro de 2021, será executado o saldo restante no valor estimado de R$ 173.625,87 (Cento e setenta e três mil, seiscentos e vinte e cinco reais e oitenta e sete centavos), sendo o valor de R$ 66.880,00 (Sessenta e seis mil e oitocentos e oitenta reais) referente aos serviços e a importância de R$ 106.745,87 (Cento e seis mil, setecentos e quarenta e cinco reais e oitenta e sete centavos) estimada para a reposição de peças e acessórios, alusivo ao período compreendido entre 01/01/2021 a 30/11/2021. Os créditos orçamentários, no que tange aos serviços, para os exercícios financeiros supracitados, correrão a conta da: Unidade Orçamentária: 24.131 - Fundo de Saúde do RN - FUSERN. Unidade Gestora Favorecida: 15.0011 - Diretoria de Saúde da Polícia Militar. Classificação Funcional Programática: 10.302.2003.2382 - RN Saudável: Atenção Integral à Saúde. Subação: 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares. Natureza da Despesa: 33.90.39 - Manut. Conserv. Máquinas e Equipamentos. Fonte de Recursos: 0.1.67 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde. Os créditos orçamentários no que diz respeito a reposição de peças e acessórios, para os exercícios financeiros supracitados, correrão a conta da:Unidade Orçamentária: 24.131 - Fundo de Saúde do RN - FUSERN. Unidade Gestora Favorecida: 15.0011 - Diretoria de Saúde da Polícia Militar. Classificação Funcional Programática: 10.302.2003.2382 - RN Saudável: Atenção Integral à Saúde. Subação: 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares. Natureza da Despesa: 33.90.30 - Material de Consumo. Fonte de Recursos: 0.1.67 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.
Valor Toral Estimado: R$ 189.410,04 (Cento e oitenta e nove mil, quatrocentos e dez reais e quatro centavos).
Vigência: 01 de dezembro de 2020 até 30 de novembro de 2021.
Local/Data: Natal, 23 de novembro de 2020.
Assinaturas: Demócrito de Almeida Assis Filho - Cel QOSPM CD- Diretor de Saúde PM/RN em exercício (Contratante) e Pedro Ferreira da Silva Filho - (Contratada).
Testemunhas: Joseneide Mendes de Moura - Sgt PM Matrícula:111.976-1 & Milani Maia Medeiros - Sgt PM Matrícula: 164.462-9.

DIRETORIA DE SAÚDE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 620/2020
LICITAÇÃO Nº 843821 (www.licitacoes-e.com.br)
PROCESSO SEI Nº 01510162.000112/2020-81
OBJETO: Prestação de Serviços de Lavanderia Hospitalar envolvendo o processamento de roupas e tecidos em geral em todas as suas etapas, desde sua utilização até seu retorno em ideais condições de reuso e sob situações higiênico-sanitárias adequadas. Usando das atribuições que me são conferidas, ADJUDICO os itens da licitação em epígrafe em favor da empresa LAVEBRAS GESTÃO DE TÊXTEIS S.A., CNPJ 06.272.575/0060-08, ficando estabelecido os seguintes valores: Quilo de Roupa Coletada R$ 2,35 (Dois reais e trinta e cinco centavos), valor mensal estimado: R$ 45.825,00 (Quarenta e cinco mil, oitocentos e vinte e cinco reais) e valor estimado anual: R$ 549.900,00 (Quinhentos e quarenta e nove mil e novecentos reais).
Natal/RN, 23 de novembro de 2020.
Rejane Marinho de Souza, Cap. QOSPM
Pregoeira DSPM/RN

DIRETORIA DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 620/2020
LICITAÇÃO Nº 843821 (www.licitacoes-e.com.br)
PROCESSO SEI Nº 01510162.000112/2020-81
OBJETO: Prestação de Serviços de Lavanderia Hospitalar, envolvendo o processamento de roupas e tecidos em geral em todas as suas etapas, desde sua utilização até seu retorno em ideais condições de reuso e sob situações higiênico-sanitárias adequadas. Usando das atribuições que me são conferidas e após constatada a regularidade dos atos procedimentais HOMOLOGO a adjudicação referente ao processo em epígrafe consoante o julgamento proferido pela PREGOEIRA que adjudicou os itens em favor da empresa LAVEBRAS GESTÃO DE TÊXTEIS S.A., CNPJ 06.272.575/0060-08, ficando estabelecido os seguintes valores: Quilo de Roupa Coletada R$ 2,35 (Dois reais e trinta e cinco centavos), valor mensal estimado: R$ 45.825,00 (Quarenta e cinco mil, oitocentos e vinte e cinco reais) e valor estimado anual: R$ 549.900,00 (Quinhentos e quarenta e nove mil e novecentos reais).
Natal/RN, 24 de novembro de 2020.
Demócrito de Almeida de Assis Filho -Cel QOSPM
Diretor de Saúde/Ordenador de Despesas Em Exercício - DSPMRN

Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA DO ESPORTE E DO LAZER - SEEC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CPL/SEEC
CHAMADA PÚBLICA N°010/2019 - CPL/SEEC
PROCESSO SEI Nº 00410021001135/2019-02- 10ª DIREC - CAICÓ/RN
MAPA DE RESULTADO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2019-CPL/SEEC
OBJETO: A aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, e de suas organizações priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, para atender os alunos matriculados nas Unidades Escolares da Educação Básica da Rede Estadual Jurisdicionadas a 10ª DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E DA CULTURA - DIREC/RN,
REALINHAMENTO DE PREÇOS
A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado da Educação e da Cultura, do Esporte e do Lazer/SEEC, no uso de suas atribuições legais, torna público, o realinhamento de preços do item registrado contido na tabela abaixo, conforme negociação anexada aos autos do processo.
COOPERATIVA MISTA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO SERIDÓ - COAFS

ITEM	UNID.	ESPECIFICAÇÕES	P.UNIT(R$)
6	Kg	Biscoito de Leite(doce).	11,67

Natal, 24 de novembro de 2020
Ana Santana Alves de Medeiros
Presidente da CPL/SEEC

Secretaria de Estado da Infra-Estrutura

AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 1/2020
A Secretaria de Estado da Infraestrutura no uso de suas atribuições legais, estatuídas na Lei Complementar nº 163/1999, comunica que realizará Audiência Pública, com o objetivo de apresentar O PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DO PARQUE DA COSTEIRA, A SER INSTALADO NO TERRENO DO ANTIGO VALE DAS CASCATAS, NA VIA COSTEIRA.
A Audiência Pública ocorrerá na seguinte local, data e horário:
Local: Centro de Convenções.
Data: 21 de Dezembro de 2020.
Horário: 10 horas às 12 horas.
Endereço: Av. Sen. Dinarte Mariz (Via Costeira), 6664-6704 - Ponta Negra, Natal/RN. CEP: 59090-002.
Inscrições: Do dia 25 de novembro de 2020 ao dia 15 de dezembro de 2020, através do link: https://forms.gle/Q3SevPYJ5niWcsJa7.
Capacidade presencial: 30 pessoas para sociedade civil e 10 vagas destinadas aos profissionais da imprensa. Será permitida a participação por meio de vídeo conferência, cujo link será disponibilizado previamente.
O regulamento da audiência pública com as informações específicas sobre a matéria, bem como as orientações acerca dos procedimentos relacionados com a realização e participação, estará disponível, na íntegra, no sítio http://www.sin.rn.gov.br. Informações e esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos pelo e-mail infraestruturarn@gmail.com.
GUSTAVO FERNANDES ROSADO COÊLHO
Secretário de Estado da Infraestrutura

Despacho Decisório nº 7587526/2020/SIN - GS
Processo nº 02210140.000942/2020-69
Interessado: ARCO ENGENHARIA LTDA
Trata-se de Recurso Administrativo (Processo Sei nº 02210140.000942/2020-69) interposto pela licitante Arco Engenharia Ltda, em decorrência da sua Inabilitação no processo licitatório na Tomada de Preços 015/2020.
Foi encaminhado a este Gabinete da Secretaria da Infraestrutura, para apreciação, em conformidade com o teor do Art. 109, parágrafo 4º, da Lei nº 8.666/93, a manifestação do Presidente da Comissão de Licitação - CPL/SIN, sobre o recurso interposto pela licitante ARCO ENGENHARIA LTDA, em razão da sua desclassificação e da classificação das licitantes CONARTE - PROJETOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP e HB ENGENHARIA LTDA - EPP.
A licitação de que trata o pedido em questão refere-se à contratação de empresa especializada na execução dos serviços de Construção do Pórtico de Acesso e Serviços de Recuperação e Reforma das Instalações Físicas da Sede do Detran - 1ª Etapa - Setores de Prática e de Habilitação/Muro de Contorno, em Natal/RN.
Em observância ao art. 109 da Lei nº 8.666/93, é de competência da autoridade superior analisar o juízo de admissibilidade do recurso, bem como os atos praticados pela Comissão, podendo revê-los.
Dessa forma, merece atenção à dicção legal do mencionado dispositivo:
Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:
I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:
a) habilitação ou inabilitação do licitante;
b) julgamento das propostas;
c) anulação ou revogação da licitação;
d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;
II - representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;
III - pedido de reconsideração, de decisão de Ministro de Estado, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, na hipótese do § 4o do art. 87 desta Lei, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.
§ 1o A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "e", deste artigo, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata. (Negrito acrescido)
Assim, cabe analisar a tempestividade da peça recursal.
Compulsando os autos, verifica-se que o recurso administrativo foi interposto, em 05 de novembro de 2020, pretendendo reformar a decisão da Comissão Permanente de Licitação (CPL) que inabilitou a Recorrente, publicada em 07 de outubro de 2020.
Contudo, considerando a data de publicação na imprensa oficial, a empresa deveria ter apresentado sua irresignação em cinco dias úteis, observada a contagem na forma do art. 110 da Lei nº 8.666/1993. Ou seja, até 14 de outubro de 2020. Assim, o recurso apresentado pela licitante ARCO ENGENHARIA LTDA. é intempestivo.
Diante do exposto, após análise minuciosa da instrução dos autos, com a estrita observância aos princípios do processo licitatório, NÃO CONHEÇO do recurso por ser INTEMPESTIVO por ter descumprido o prazo do art. 109, inciso I, alínea 'b', §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.
Publique-se no Diário Oficial do Estado - DOE/RN e, devolva-se os autos a Comissão Permanente de Licitação - CPL, para que adote as providências necessárias ao prosseguimento do certame.
Natal/RN, 24 de novembro de 2020.
GUSTAVO FERNANDES ROSADO COÊLHO
Secretário de Estado da Infraestrutura

Departamento Estadual de Trânsito

Secretaria de Infra-estrutura. Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte. Extrato do 04º Termo Aditivo ao Contrato nº 063/2016 celebrado com: JULLY ARACELLY TORRES FRAZÃO. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo no período de 12 meses do Contrato referente a locação de imóvel situado na Praça Dix-Sept-Rosado, nº 125, Bairro - Centro, cidade de Nova Cruz/RN. Onde funciona a Central do Cidadão. Valor: O valor total é de R$ 72.060,00 (setenta e dois mil e sessenta reais). Vigência: 01/12/2020 até 30/11/2021. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 25203 - Ação: 2474 - Manutenção e Funcionamento - Sub-ação: 247401 Manutenção e Funcionamento - Fonte 0.2.50.925301 - Recursos Diretamente Arrecadados - Detran - CA - 1600-4 - Taxas Gerais - Elemento de Despesa: 33.90.36.15 - Locação de imóveis - Pessoa Física. Data da Assinatura: 23/11/2020. Assinaturas: Jonielson Pereira de Oliveira - Diretor Geral do Detran/RN e Jully Aracelly Torres Frazão - Proprietários do Imóvel.
Processo nº 02910037.001938/2020-17

Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças

EXTRATO DO CONTRATO Nº 104/2020
Processo nº: 02410015.003500/2020-07
Modalidade de licitação: Shopping
Beneficiário: Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças- SEPLAN.
Financiador: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.
Contratado: EXECUTIVA AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO LTDA; CNPJ: 08.060.544/0001-50
Objeto: contratação de agência de publicidade e propaganda para executar divulgação de Marketing Turístico do Estado do Rio Grande do Norte, a fim de atender as necessidades da CONTRATANTE, nos termos e condições Termo de Referência, parte integrante deste contrato.
Amparo Legal: Artigo 42, § 5°, da Lei 8.666/93 e Diretrizes de Seleção e Contratação de Bens e Serviços Técnicos Financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos & Doações da AID, pelos Mutuários do Banco Mundial, edição de janeiro de 2011.
Dotação Orçamentária: 19131 04 122 0026 141101 0.1.48 (Desenvolvimento Regional Sustentável - Governo Cidadão); no Elemento de Despesa: 4490.39 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica; Fonte 148 - Operações de Crédito Externa - Em Moeda, constantes na proposta orçamentária do ano de 2020.
Do valor: 212.820,85 (duzentos e doze mil oitocentos e vinte reais e oitenta e cinco centavos)
Do prazo: O prazo de execução do contrato será de 03 (três meses) e a vigência do contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir da emissão da ordem de início dos serviços.
Data de Assinatura: 24/11/2020
Assinaturas: Fernando Wanderley Vargas da Silva, pela Contratante, e Odemar Guilherme Caldas Neto, pela Contratada.

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 140/PSA/2016
Processo Original 3123/2016-7,
Processo nº 00210038.005800/2020-94
Conveniente: Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças- SEPLAN.
Financiador: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento- BIRD.
Proponente: Associação de Desenvolvimento Comunitário de Boa Vista
Município - Santana do Matos/RN
Interveniente: SETHAS - Secretária de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social
Objeto: A prorrogação do prazo de vigência do Convênio nº 140/PSA/2016 até o dia 15 de dezembro de 2020.
Data: 23 de novembro de 2020
Assinaturas: Fernando Wanderley Vargas da Silva; Iris Maria de Oliveira pela Interveniente, Francimária Rodrigues da Cunha pela Proponente.

EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 107/PSA/2016
Processo nº 00210068.001557/2020-88
Processo Original nº 2054/2016-8
Conveniente: Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças- SEPLAN.
Financiador: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento- BIRD.
Proponente: Associação Comunitária dos Moradores da Barra da Espingarda
Município - Caicó/RN
Interveniente: SETHAS - Secretária de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social
Objeto: A prorrogação do prazo de vigência do Convênio nº 107/PSA/2016 por mais 20 dias contados a partir de 23/11/2020 a 13/12/2020.
.Data: 23 de novembro de 2020
Assinaturas: Fernando Wanderley Vargas da Silva; Iris Maria de Oliveira pela Interveniente, Antônio Almeida Neto pela Proponente.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 038/PINS/2018
Processo nº 00210038.005740/2020-18
Processo Original 246699/2017-4
Conveniente: Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças- SEPLAN.
Financiador: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento- BIRD.
Proponente: Associação Cerrocoraense de Apicultores
Município - Cerro Corá/RN
Interveniente: SETHAS - Secretária de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social
Objeto: A prorrogação de prazo por mais 21 (vinte e um) dias, contados a partir de 24 de novembro de 2020 a 15 de dezembro de 2020.
Data: 24 de novembro de 2020
Assinaturas: Fernando Wanderley Vargas da Silva; Iris Maria de Oliveira pela Interveniente, Davi Camilo da Silva pela Proponente.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 170/2017 - APOIO ADMINISTRATIVO NAS FUNÇÕES DE MOTORISTA E SUPERVISOR
Processo nº: 00210073.000988/2020-58
Beneficiário: Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças- SEPLAN.
Contratado: CLAREAR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA - EIRELI - ME; CNPJ: 02.567.270/0001-04
Financiador: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.
Objeto: prorrogação do prazo de vigência previsto na cláusula 4ª do contrato em epígrafe por mais 122 (cento e vinte e dois) dias, a contar de 29 de novembro de 2020 até 31 de março de 2021.
Dotação orçamentária:
Para o Exercício Financeiro de 2020, na Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças e consignados sob a seguinte previsão orçamentária: 19131 04 122 0001 140401 0.1.48 44.90., Subação 140401 (Melhoria da Gestão do Setor Público - Governo Cidadão), nos Elementos de Despesa: 44.90.37- Locação de mão-de-obra - R$ 65.302,75 e 44.90.93 - Indenizações e Restituições - R$ 24.000,00, na Fonte 148 - Operações de Crédito Externa - em Moeda.
Para o Exercício Financeiro de 2021, na Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças e consignados sob a seguinte previsão orçamentária: 19131 04 122 0001 140401 0.1.48 44.90., Subação 140401 (Melhoria da Gestão do Setor Público - Governo Cidadão), nos Elementos de Despesa: 44.90.37- Locação de mão-de-obra R$ 195.908,25 e 44.90.93 - Indenizações e Restituições R$ 72.000,00, na Fonte 148 - Operações de Crédito Externa - em Moeda.
Amparo legal: art. 57, § I e o art. 65, I, "a" e § 1º da Lei 8.666/93 e cláusula 4ª do contrato original.
Data da Assinatura: 24/11/2020
Assinaturas: Fernando Wanderley Vargas da Silva, pela Contratante, e Jonas Alves da Silva, pela Contratada.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 060/PINS/2018
Processo Original nº 61271/2018-1
Processo nº 00210038.005407/2020-09
Conveniente: Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças- SEPLAN.
Financiador: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento- BIRD.
Proponente: Associação Comunitária Poço de Varas
Município - Coronel João Pessoa/RN
Interveniente: SETHAS - Secretária de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social
Objeto: A prorrogação de prazo do Convênio n° 060/PINS/2018 por mais 17 dias contados de 28/11/2020 a 15/12/2020.
Data: 23 de novembro de 2020
Assinaturas: Fernando Wanderley Vargas da Silva; Iris Maria de Oliveira pela Interveniente José Carvalho de Bessa pela Proponente.

EXTRATO DO OITAVO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 036/PSA/2016
Processo Original 1313/2016-5
Processo nº 00210068.001489/2020-57
Conveniente: Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças- SEPLAN.
Financiador: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento- BIRD.
Proponente: Associação Comunitária dos Produtores de São Gonçalo
Município - São Miguel/RN
Interveniente: SETHAS - Secretária de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social
Objeto: A prorrogação do prazo de vigência do convênio Nº 036/PSA/2016, por mais 10 (dez) dias, contados a partir do dia 22/11/2020 a 02/12/2020.
Data: 23 de novembro de 2020
Assinaturas: Fernando Wanderley Vargas da Silva; Iris Maria de Oliveira pela Interveniente, Francielda Mulato da Silva Araújo pela Proponente.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO E READEQUAÇÃO AO CONVÊNIO 026/PINS/2018
Processo Original 230026/2017-1
Processo nº 00210067.001284/2020-81
Espécie: Convênio Nº 026/PINS/2018
Conveniente: Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças- SEPLAN.
Financiador: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento- BIRD.
Proponente: Associação para o Desenvolvimento do Cobe - ADEC
Município: Vera Cruz /RN.
Interveniente: SAPE- Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca.
Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a readequação no Plano de Trabalho do Convênio Nº 026/PINS/2018 e redução da vigência do convênio para 18/12/2020.
Data: 23 de novembro de 2020
Assinaturas: Fernando Wanderley Vargas da Silva pela Concedente; Guilherme Moraes Saldanha pela Interveniente Joelma Pinheiro dos Santos pela Proponente.

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 001/ECOSOL/2016
Processo Original n º 002070/2016-7
Processo nº 00210068.001411/2020-32
Espécie: Convênio
Conveniente: Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças- SEPLAN.
Financiador: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento- BIRD.
Proponente: Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Caicó
Município - Caicó/RN
Interveniente: SETHAS - Secretária de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social
Objeto: A prorrogação do prazo de vigência do Convênio Nº 001/ECOSOL/2016, por mais 16 (dezesseis) dias, contados a partir de 25/11/2020 a 11/12/2020.
Data: 24 de novembro de 2020
Assinaturas: Fernando Wanderley Vargas da Silva; Iris Maria de Oliveira pela Interveniente, Alcides Belarmino da Silva Souza pela Proponente.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 070/PINS/2018
Processo Original nº 60987/2018-9
Processo nº 00210038.005689/2020-36
Conveniente: Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças- SEPLAN.
Financiador: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento- BIRD.
Proponente: Associação dos Beneficiários do Projeto de Assentamento de Reforma Agrária Oiticica Sebastião Andrade
Município - Macau/RN
Interveniente: SETHAS - Secretária de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social
Objeto: A prorrogação do prazo do Convênio de nº 070/PINS/2018 por mais 18 dias contados de 29/11/2020 a 15/12/2020.
Data: 24 de novembro de 2020
Assinaturas: Fernando Wanderley Vargas da Silva; Iris Maria de Oliveira pela Interveniente, Fátima Janaína Oliveira Trajano pela Proponente.

Agência Reguladora de Serviços Públicos do Rio Grande do Norte-ARSEP

Termo de Dispensa de Licitação Nº 19/2020
O Diretor-Presidente da AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO RN - ARSEP, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, declara Dispensado o procedimento licitatório nos termos do art. 24, II da Lei 8.666/93, para custear despesa relativa à contratação de empresa para à aquisição de material permanente - 2 (dois) condicionadores de ar, no valor de R$ 8.150,00 (oito mil, cento e cinquenta reais), em favor da empresa CAMPOS EQUIPAMENTOS E REFRIGERAÇÃO LTDA, processo nº 07810002.006019/2020-70-ARSEP.
Natal/RN,24 de novembro de 2020.
Getulio Luciano Ribeiro
Diretor-Presidente
(Assinado eletronicamente)

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos

RESULTADO DA HABILITAÇÃO
LICITAÇÃO N.º 001/2020 - NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA, DO TIPO TÉCNICA E PREÇO, PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA DE PESSOA FÍSICA PARA ATUAÇÃO JUNTO A COORDENAÇÃO ESTADUAL DO PROGRAMA ÁGUA DOCE. CONVÊNIO Nº 07808/2011, REGISTRADO NO SICONV SOB O Nº 761.669/2011.
A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - CPL/SEMARH, torna público para fins de intimação e conhecimento dos interessados, que após análise dos Documentos de Habilitação do certame licitatório supracitado, resolveu, por unanimidade de seus membros HABILITAR os seguintes licitantes para a fase subsequente do certame: DEREK MORAIS ANTUNES (CPF/MF N.º 058.289.934-61) e FERNANDO MACHADO DOMINGO (CPF/MF N.º 830.025.610-53).
Considerando que o julgamento da habilitação foi realizado na sessão de abertura e recebimento dos envelopes de HABILITAÇÃO, PROPOSTA TÉCNICA E PROPOSTA DE PREÇOS, e na oportunidade os licitantes habilitados abdicaram do direito de apresentar recurso administrativo, a Comissão Permanente de Licitação designa a data de 26/11/2020 as 11h00min na Sala de Licitações da SEMARH para abertura da proposta técnica dos licitantes acima mencionados.
Natal - RN, 24 de novembro de 2020.
GUSTAVO ANDRÉ DE OLIVEIRA TAVARES
PRESIDENTE DA CPL/SEMARH

Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte-CAERN

PROCESSO LICITATÓRIO N° 0177/2020 - MODO DE DISPUTA ABERTO ELETRÔNICO
SEI Nº 03210352.000103/2020-91
Objeto: Contratação de serviços de engenharia para realização de serviços de escavação e recomposição de pavimentação em paralelepípedo e asfalto, com abrangência em cidades cujos sistemas são de responsabilidade da Regional Alto Oeste, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência (Ordem de Licitação nº 8212/2020 - DO).
Aviso
A Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte, através da Assessoria de Licitações e Contratos, torna público que realizará em dia 18 de dezembro de 2020, às 09:00 horas (horário local), licitação para o objeto acima descrito. O Edital com as especificações e seus anexos encontrar-se-á à disposição dos interessados no site www.comprasgovernamentais.gov.br/ e no Portal de Transparência da CAERN, através do endereço eletrônico https://transparencia.caern.com.br/, na aba "licitações", a partir do dia 25 de novembro de 2020, no horário das 07h30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas, até às 09:00 horas do dia 18 de dezembro de 2020. Informações pelo telefone nº (84) 3232-4178 ou ainda no cpl@caern.com.br.
Natal/RN, 24 de novembro de 2020.
Diogo Breno Oliveira Morais
Assessor de Licitações e Contratos

PROCESSO LICITATÓRIO N° 0144/2020 - MODO DE DISPUTA ABERTO ELETRÔNICO
SEI Nº 03210325.000059/2020-46
Objeto: Contratação do serviço de um laboratório específico para coleta e análises físico-químicas e microbiológicas em amostras de água, oriundas dos Piezômetros instalados nos arredores das Estações de Tratamento de Esgotos distribuídas no estado do Rio Grande do Norte, conforme Termo de Referência e Ordem de Licitação nº 8382/2020 - DO.
Aviso
A Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte, através da Assessoria de Licitações e Contratos, torna público que, em razão de necessidade de adequação do Edital e seus anexos, está reaprazando a Licitação acima para o dia 17 de dezembro de 2020, às 09:00 horas (horário local), licitação para o objeto acima descrito. O Edital com as especificações e seus anexos encontrar-se-á à disposição dos interessados no site www.comprasgovernamentais.gov.br/ e no Portal de Transparência da CAERN, através do endereço eletrônico https://transparencia.caern.com.br/, na aba "licitações", a partir do dia 25 de novembro de 2020, no horário das 07h30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas, até às 09:00 horas do dia 17 de dezembro de 2020. Informações pelo telefone nº (84) 3232-4178 ou ainda no cpl@caern.com.br.
Natal/RN, 24 de novembro de 2020.
Diogo Breno Oliveira Morais
Assessor de Licitações e Contratos

EDITAL DE CHAMANENTO PÚBLICO - PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE Nº 0001/2020
Objeto: Apresentação de estudos técnicos, econômico-financeiros e jurídicos, com intuito de subsidiar investimentos para Implantação do Sistema Adutor Alto Oeste, conforme Termo de Referência.
Aviso
A Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte, através da Assessoria de Licitações e Contratos, torna público que disponibilizará, a partir do dia 25 de novembro de 2020, às 09:00 horas (horário local), Edital de Chamamento Público para o objeto acima especificado. O Edital com as especificações e seus anexos encontra-se à disposição dos interessados no Portal de Transparência da CAERN (https://transparencia.caern.com.br/), na aba "Licitações", na pasta "Editais de Chamamento Público - Procedimento de Manifestação de Interesse". As informações referentes às pretendidas manifestações serão prestadas pela Assessoria de Licitações e Contratos - ALC, pelos telefones (84) 3232-4145 ou, ainda, através do e-mail alc@caern.com.br.
Natal/RN, 24 de novembro de 2020.
Diogo Breno Oliveira Morais
Assessor de Licitações e Contratos

Secretaria de Estado da Saúde Pública

HOSPITAL GISELDA TRIGUEIRO.
RETIFICAÇÃO Nº 004/2020 DE 24/11/2020.
Processo nº 006.10136.000285/2020-26/HGT.
Tendo em vista a necessidade de correção do edital nº 039, publicado no DOE nº 14.807, edição do dia 24/11/2020, no que diz respeito ao controle numérico do mesmo, parte integrante do processo acima citado, temos a retificar o que se segue:
AONDE SE LÊ: "EDITAL DE CONVOCAÇÃO 039/2020-HGT - 1ª CHAMADA";
LEIA-SE: "EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 060/2020-HGT - 1ª CHAMADA";
André Luciano de Araújo Prudente
DIRETOR GERAL/HGT
Natal(RN), 24 de novembro de 2020.

SESAP/CPCS
1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 031/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E O GRUPO REVIVER NATAL/RN.
Convenentes: - Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP) e O Grupo Reviver/RN- Objeto: O presente Termo Aditivo tem como objetivo ALTERAR APENAS OS EQUIPAMENTOS constantes no plano de trabalho do convênio original, mantendo o mesmo objeto. - Vigência: O presente Termo terá vigência até 31 de dezembro de 2021, a partir de sua publicação em extrato nos organismos de imprensa oficial das esferas administrativas envolvidas - Fundamento Legal: Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores.
Natal, 24 de novembro de 2020.
Cipriano Maia de Vasconcelos
Secretário de Estado da Saúde Pública
Ana Tereza Fiuza da Mota
Presidente

Secretaria de Estado da Saúde Pública
Comissão Permanente de Licitação
Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico N º 088/2020 - RP
OBJETO: Registro de Preços para futura aquisição de PRODUTOS PARA SAÚDE - FIOS CIRÚRGICOS (CROMADOS E SIMPLES) a fim de abastecer a rede Hospitalar do Estado do Rio Grande do Norte, pelo período de 12 meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital. A abertura e disputa se dará no dia 07/12/2020 às 10h. (dez) horas (horário de Brasília-DF) no provedor: www.comprasnet.gov.br, UASG: 925550. Informações: sesap.cpl@gmail.com. O Edital encontra-se disponível no referido site e no www.compras.rn.gov.br, a partir do dia 25/11/2020.
Natal, 24 de Novembro de 2020.
Altamir Justino Victor - Pregoeiro

SESAP- Coordenadoria Administrativa
Extrato de Termo Autorizativo de Dispensa de Licitação nº 105/2020 - Proc. 00610230.000413/2020-63
Objeto: aquisição de MEDICAMENTO, por ordem judicial, para atender aos pacientes atendidos pelas DEMANDAS JUDICIAIS HÓRUS.
Fundamento: inciso IV do artigo 24 da lei n° 8.666/93.
Valor Global: R$ 31.248,00 (trinta e um mil duzentos e quarenta e oito reais)
Beneficiária: UNI HOSPITAL LTDA, CNPJ: 07.484.373/0001-24.
CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS
Secretário de Estado da Saúde Pública
(Republicado por incorreção)

SESAP- Coordenadoria Administrativa
Extrato de Termo Autorizativo de Dispensa de Licitação nº 106/2020 - Proc. 00610489.000268/2020-99
Objeto: aquisição de MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, por ordem judicial, para atender aos pacientes atendidos pelas DEMANDAS JUDICIAIS HÓRUS.
Fundamento: inciso IV do artigo 24 da lei n° 8.666/93.
Valor Global: R$ 789,65 (setecentos e oitenta e nove reais e sessenta e cinco centavos).
Beneficiária: KOMPAZO SAÚDE, CNPJ: 07.484.373/0001-24
CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS
Secretário de Estado da Saúde Pública

SESAP - HOSPITAL PEDIÁTRICO MARIA ALICE FERNANDES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2495/2020 - PROCESSO Nº 00610867.000110/2020-64
Contratantes: Hospital Maria Alice Fernandes e Empresa AM Serviços e Locações de Equipamentos de Informática EIRELI.
Objeto: Contratação de serviços de locação de impressão/cópia/scanner/software de gerenciamento com manutenção preventiva e corretiva e fornecimento de todos os insumos originais necessários à execução dos serviços.
Fundamento: Conforme o artigo 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, a contratação objeto deste documento obrigacional foi formalizada através de Dispensa de Licitação, Tipo: menor preço por lote, a qual está vinculada pelo que se observa nos autos do Processo Administrativo SEI nº 00610867.000110/2020-64.
Valor Global: R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).
Beneficiário: AM SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI.
24131.10.302.2003 2382 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares.0001 - Rio Grande do Norte.Elemento da Despesa - 33.90.39.12 (Locação de Máquinas e Equipamentos).Fonte 167 - Bloco de Custeio das Ações Públicas de Saúde.
Signatários: Suyame Furtado Ricarte (Diretora Geral) PELA CONTRATANTE e Fernando Antônio Firmeza Costa PELA CONTRATADA.
Natal/RN, 05 de novembro de 2020.

SESAP- Coordenadoria Administrativa
Extrato de Termo Autorizativo de Dispensa de Licitação nº 107/2020 - Proc. 00610230.000353/2020-89
Objeto: aquisição de MEDICAMENTO, por ordem judicial, para atender aos pacientes atendidos pelas DEMANDAS JUDICIAIS HÓRUS.
Fundamento: inciso IV do artigo 24 da lei n° 8.666/93.
Valor Global: R$ 34.342,08 (trinta e quatro mil trezentos e quarenta e dois reais e oito centavos)
Beneficiária: GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA, CNPJ: 33.247.743/0044-50.
Cipriano Maia de Vasconcelos
Secretário de Estado da Saúde Pública
*Republicado por Incorreção)

HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA
Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 015/2020
Processo Originário nº: 00610416.000006/2019-44. Processo nº 00610416.000072/2020-58
Contratantes: Hospital Regional Tarcísio Maia e MARQ TECH Comércio e Serviços Ltda - ME.
CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto o ACRÉSCIMO de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato originário firmado entre as partes em 13/05/2020, nos termos previstos na CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO: "Ao presente instrumento é atribuído o valor global estimativo de R$ 349.945,00 (Trezentos e quarenta e nove mil novecentos e quarenta e cinco reais) equivalente a 08 (oito) parcelas mensais, sendo a 1ª estimativa de R$ 24.788,00 (Vinte e quatro mil setecentos e oitenta e oito reais) e da 2ª a 8ª parcelas estimativas de R$ 46.451,00 (Quarenta e seis mil quatrocentos e cinquenta e um reais) ".
CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACRÉSCIMO:
1 - O valor total do contrato, após o acréscimo de 24,35%(vinte e quatro virgula trinta e cinco por cento), passará a ser de R$ 435.179,57 (Quatrocentos e trinta e cinco mil centos e setenta e nove reais e cinquenta e sete centavos), sendo o valor inicial de R$ 349.945,00 (Trezentos e quarenta e nove mil novecentos e quarenta e cinco reais) e o valor do aditivo de R$ 85.234,57 (Oitenta e cinco mil duzentos e trinta e quatro reais e cinquenta e sete centavos).
1.1 - A importância ora estabelecida corresponde ao valor total do contrato vigente com acréscimo de 24,35% (vinte e quatro virgula trinta e cinco por cento).
1.2 - Os efeitos financeiros decorrentes do acréscimo vigoram a partir de 23/11/2020 até 31/12/2020.
CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente termo aditivo encontra amparo legal no artigo 65, § 1º inciso II, da Lei nº 8.666/93.
CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução deste contrato serão custeadas, neste exercício 2020 com recursos orçamentários da contratante no valor estimativo de R$ 85.234,57 (Oitenta e cinco mil duzentos e trinta e quatro reais e cinquenta e sete centavos), correspondente ao período de 23 de novembro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, com a seguinte classificação orçamentária: 24.131.10.302.0021 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares - 0001 Rio Grande do Norte. - Elemento de Despesa: 3390-30.36 - Material Médico Hospitalar. - Fonte 167 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.
CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLAUSULAS: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.
Signatários: Lana Lacerda de Lima - CPF: 043.670.078-63 pela contratante e Marquidones Valamira Fernandes - CPF: 537.619.104-44 pela contratada.
Testemunhas: Maria Aparecida de Freitas Queiroga e Francisco Kenedy P. Tavares.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN
HOSPITAL DR. JOSÉ PEDRO BEZERRA
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DO TERMO DE DISPENSA Nº 40/2020.
O Processo abaixo relacionado, de interesse deste Hospital, teve declarado sua Dispensabilidade de Licitação de acordo com Art.24 Inciso II, da Lei 8.666/93.
Processo: 00610419.000053/2020-00
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (BATERIA CR 2032 3 V - MARCA FLEX)
Valor: R$ 840,00 (Oitocentos e quarenta reais).
INTERESSADO: LÁZARO BEZERRA SOARES ME
CNPJ: 06.088.333/0001-09
Endereço: Rua: Capitão José Porfírio, 445, Fundos/Centro/Araxá/MG/CEP: 38.183-038
A Diretora Geral do Hospital Dr. José Pedro Bezerra, usando das atribuições que nos são conferidas pelo Exmº Secretário de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte, publicado no DOE de Nº. 14.805 de 20 de novembro de 2020, e tendo em vista o que consta o processo nº 00610419.000053/2020-00. Reconhece a Autorização de Dispensabilidade, o empenho e pagamento da despesa no valor total de R$ 840,00 (Oitocentos e quarenta reais). Em sua atual redação.
Publique-se e cumpra-se
Natal, 24 de novembro de 2020.
ALINE PATRICIA DOS SANTOS BEZERRA
Diretora Geral/HJPB

OFÍCIO CIRCULAR Nº 48/2020
O Grupo Auxiliar de Compras, através da Subcoordenadoria de Administração de Material convoca empresas do ramo de
Gráficas e fabricação de etiquetas auto - adesivas, para apresentarem propostas de preços destinados à deflagração de uma Dispensa de Licitação em caráter
emergencial com amparo no Inciso II do Art. 24 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, conforme anexo I do
ofício nº 48/2020, para aquisição de Etiqueta do tipo auto - adesiva SUVIGE/SESAP
Os interessados deverão apresentar suas propostas em até 01/12/2020 (terça-feira), no horário local limite: 17h, via e-mail

(gacsaudern@gmail.com) ou comparecer a unidade, Secretaria de Saúde do Estado do Rio Grande do Norte, situada na Avenida Deodoro da Fonseca, 721 - Centro - Natal - RN, 59025600. CNPJ de nº 08241754000145, de 9h as 14h, do horário local.
Maiores informações através do tel.: 084 - 3232-6967.
Márcia Marques da Silva Lima
Subcoordenadora de Administração de Material.

SESAP - HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
A DIRETORA GERAL, DRA MARIA DE FÁTIMA PEREIRA PINHEIRO, do HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL, no uso de suas atribuições e com base nas informações da PREGOEIRA, resolve homologar o resultado da licitação, Pregão Eletrônico nº 54/2020. Cujo objeto é Aquisição de Refrigerador, processo nº 00610344.000013/2020-71, da seguinte forma:

EMPRESA	ITEM	VALOR	CNPJ
PARAISO COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	1	4.400,0000	30.802.043/0001-51
TOTAL GERAL R$		4.400,0000	

Natal/RN, 24 de novembro de 2020.
Maria da Fátima Pereira Pinheiro
Diretora Geral

Hospital Regional Tarcísio Maia
Comissão Permanente de Licitação
Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico nº 019/2020 - Processo nº 00610416.000004/2019-55.
Objeto: Serviços de Locação de Equipamentos de Bioquímica com manutenção preventiva e corretiva com fornecimento dos insumos reagentes dos seguintes equipamentos: 02 (dois) Equipamentos Analisador Bioquímico Totalmente Automático e Randômico; 01 (um) Equipamento de Uroanálise; 01 (um) Equipamento de Ionograma; 01 (um) Equipamento de Contador de Hematologia com Contagem Diferencial de no mínimo 29 (vinte e nove) parâmetros.
A Comissão Permanente de Licitação do Hospital Regional Tarcísio Maia, com sede na Rua projetada, s/n, bairro Aeroporto, Mossoró/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público a realização da Licitação na modalidade Pregão na Forma Eletrônica do Tipo Menor Preço por Lote, objetivando a contratação do objeto acima citado, a qual se regerá pelas disposições da Lei 10.520/2002, e subsidiariamente pela Lei 8.666/93 com as alterações posteriores. O recebimento das propostas será até o dia 08/12/2020 às 09:00 horas e a sessão de disputa terá início às 10:00 horas (horário de Brasília-DF) do mesmo dia, no site www.licitacoes-e.com.br sob o nº. 839475. O Edital na íntegra poderá ser obtido no referido site e via e-mail: cplhrtm@rn.gov.br, informações pelo fone (84) 3315-3375 no horário das 08:00 às 13:00 hs.
Mossoró/RN, 24 de novembro de 2020.
Manoel Jácome de Lira
Pregoeiro/HRTM

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC
EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 82/2020.
PROCESSOS: 00610006.001267/2020-47.
MODALIDADE: Dispensa de Licitação.
INSTRUMENTO: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 82/2020.
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A LIGA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PAU DOS FERROS.
OBJETO: O presente termo tem por objetivo adequar a CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 82/20, em conformidade com a Informação Orçamentária disponibilizada pela Coordenadoria de Orçamentos e Finanças/COF da SESAP/RN (id 7298337) para o presente exercício, passando a respectiva cláusula a seguinte redação: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 82/20 (...)
CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução deste aditivo no valor estimado de R$ 423.198,00 serão custeadas com recursos da Contratante assim classificados: 24.131.10.122.2003 325201 - Enfrentamento do Coronavírus e Demais Síndromes Respiratórios Agudas Graves.
0001 - Rio Grande do Norte. Elemento de Despesa: 339039.50 - Serv. Médico, Internação Hospitalar, Odont. E Laboratorial. Fonte: 0.1.91 - Recursos Diversos - COVID-19 e SARS. Valor: R$ 376.176,00. Período: do dia 10/10/2020 até 31/12/2020.
24.131.10.122.2003 325201 - Enfrentamento do Coronavírus e Demais Síndromes Respiratórios Agudas Graves. 0001 - Rio Grande do Norte.
Elemento de Despesa: 339039.50 - Serv. Médico, Internação Hospitalar, Odont. E Laboratorial. Fonte: 0.1.92 - Recursos do Inciso I, art. 5º Complementar 173/2020.
Valor: R$ 4.702,20. Período: do dia 10/10/2020 até 31/12/2020.
24.131.10.122.2003 325201 - Enfrentamento do Coronavírus e Demais Síndromes Respiratórios Agudas Graves. 0001 - Rio Grande do Norte.
Elemento de Despesa: 339039.50 - Serv. Médico, Internação Hospitalar, Odont. E Laboratorial. Fonte: 0.1.91 - Recursos Diversos - COVID-19 e SARS.
Valor: R$ 42.319,80. Período: do dia 01/01/2021 até 09/01/2020.
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, parágrafo 8º da Lei 8.666/93.
Natal/RN, 24 de novembro de 2020.
Signatários: Cipriano Maia de Vasconcelos, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN.

Hospital Regional Tarcísio Maia
Comissão Permanente de Licitação
Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico nº 022/2020 - Processo nº 00610335.000099/2020-41.
Objeto: Aquisição de Material de Uso Hospitalar (Material de Consumo) para atender a demanda do Hospital Regional Tarcísio Maia, Exclusiva de ME e EPP em razão do valor (Decreto Estadual nº 21.709 de 23/06/2010).
A Comissão Permanente de Licitação do Hospital Regional Tarcísio Maia, com sede na Rua projetada, s/n, bairro Aeroporto, Mossoró/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público a realização da Licitação na modalidade Pregão na Forma Eletrônica do Tipo Menor Preço por Item, objetivando a aquisição do objeto acima citado, a qual se regerá pelas disposições da Lei 10.520/2002, e subsidiariamente pela Lei 8.666/93 com as alterações posteriores.
O recebimento das propostas será até o dia 09/12/2020 às 09:00 horas e a sessão de disputa terá início às 10h. (horário de Brasília-DF) do mesmo dia, no site www.licitacoes-e.com.br sob o nº. 845919.
O Edital na íntegra poderá ser obtido no referido site e via e-mail: cplhrtm@rn.gov.br, informações pelo fone (84) 3315-3375 no horário das 8h. às 13h.
Mossoró/RN, 24 de novembro de 2020.
Manoel Jácome de Lira
Pregoeiro/HRTM

SECRETARIA DA SAÚDE PÚBLICA
HEMOCENTRO DO RN - DALTON CUNHA - HEMONORTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
AVISO DE IMPUGNAÇÃO ao Pregão Eletrônico nº 17/2020
Objeto: Aquisição de material permanente laboratorial e hospitalar
A Pregoeira comunica aos interessados que a empresa RC MOVEIS LTDA, CNPJ 02.377.937/0001-06, apresentou tempestivamente pedido de impugnação ao edital .
Em face disto, encaminhamos o pedido para área técnica e está sendo analisado e posteriormente será marcada uma nova data para realização do pregão.
Natal, 23 de novembro de 2020.
Iraci Gurgel Rocha-Pregoeira.

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC
EXTRATO DO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 43/18.
PROCESSO: 00610096.000603/2020-72.
MODALIDADE: Pregão Eletrônico.
INSTRUMENTO: 2º TERMO ADITIVO AO CONTATO Nº 43/18.
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA J G SANTOS NETO - EPP.
OBJETO: O presente termo tem por objetivo o Reajuste dos preços do 2º termo aditivo ao Contrato nº 43/18 em 6,6908%, de acordo com o IGPM acumulado nos últimos 12 meses (ABRIL/2020), conforme previsão contida na cláusula sexta do contrato originário, consoante o previsto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, em sua atual redação.
VALOR GLOBAL: R$ 856,42 referentes ao período de 01/11/2020 até 31/12/2020, passando o valor mensal do contrato a importância de R$ 6.828,21.
24.131.10.122.0100 258401 - Manutenção e Funcionamento. 0001- Rio Grande do Norte. Elemento de Despesa: 339039.27 - Locação de Veículos.
Fonte: 0.1.00 - Recursos Ordinários. Valor: R$ 856,42.
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, parágrafo 8º da Lei 8.666/93.
Natal/RN, 23 de Novembro de 2020.
Signatários: Cipriano Maia de Vasconcelos, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN e José Gurgel Santos Neto, pela contratada.

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC
EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 43/18.
PROCESSO: 00610096.000603/2020-72.
MODALIDADE: Pregão Eletrônico.
INSTRUMENTO: 2º TERMO ADITIVO AO CONTATO Nº 43/18.
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA J G SANTOS NETO - EPP.
OBJETO: O presente termo tem por objetivo o Reajuste dos preços do 2º termo aditivo ao Contrato nº 43/18 em 6,6908% (seis vírgula sessenta e nove zero oito por cento), de acordo com o IGPM acumulado nos últimos 12 meses (ABRIL/2020), conforme previsão contida na cláusula sexta do contrato originário, consoante o previsto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, em sua atual redação.
VALOR GLOBAL: R$ 2.569,26 referentes ao período de 02/05/2020 até 31/10/2020, devendo ser faturado em uma única parcela.
24.131.10.122.0100 258401 - Manutenção e Funcionamento. 0001- Rio Grande do Norte. Elemento de Despesa: 339039.27 - Locação de Veículos.
Fonte: 0.1.00 - Recursos Ordinários. Valor: R$ 2.569,23.
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, parágrafo 8º da Lei 8.666/93.
Natal/RN, 23 de Novembro de 2020.
Signatários: Cipriano Maia de Vasconcelos, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN e José Gurgel Santos Neto, pela contratada.

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC
EXTRATO DO CONTRATO Nº 147/2020.
PROCESSO: 00610079.000726/2020-11.
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA A F PEREIRA COM.VAREJISTA DE EQUIP.DE COMUNICAÇÃO E DE INFORMATICA.
OBJETO: O presente instrumento tem por objeto aquisição tem por objeto a Compra do equipamento (computadores) descrito nas especificações nos itens 1 e 2 para atender as necessidades da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO NORTE - SESAP, conforme especificações e quantitativos constantes no anexo I.
Do Valor: Ao presente instrumento é atribuído o valor estimado de R$ 57.596,00.
Da Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da execução deste contrato, no valor estimado de R$ 57.596,00, serão custeadas com recursos orçamentários da contratante assim classificados: PROGRAMAÇÃO: 24131 10 122 0100 258401 - Manutenção e Funcionamento de Unidades Administrativas. Rio Grande do Norte.
Fonte: 0.1.00 - Recursos Ordinários. Natureza da Despesa: 4.4.9.0.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.
Do fiscal de contrato: O servidor Patrick Fernandes da Silva, Matrícula nº 166.581-2, CPF: 010.327.144-92 ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização do instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.
Parágrafo Único: Na ausência justificada de algum dos fiscais das referidas unidades, Coordenador(a) e Subcoordenador(a) da COHUR - NUTRICAO/SESAP, o gestor dessa unidade encontram-se autorizado a atestar as Notas Fiscais/Faturas, devendo estar ciente da fiscalização da prestação de serviço.
Da Vigência: Este Contrato terá validade a partir da data de sua assinatura, eficácia com a publicação do extrato no DOE e vigência a partir da data de sua assinatura de 05/10/2020 até 31/12/2020.
Signatários: Cipriano Maia de Vasconcelos, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN e Ary Freitas Pereira, pela contratada.

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC
EXTRATO DO CONTRATO Nº 180/2020.
PROCESSO: 00610909.000027/2020-51.
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA COOPERATIVA MÉDICA DO RIO GRANDE DO NORTE (COOPMED).
OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a contratação emergencial para a realização de plantões presenciais de 06 horas (diarista) e 12 horas (plantonista), em caráter ininterrupto na Unidade de Terapia Intensiva Adulto do Hospital Regional Monsenhor Expedito (Hospital Regional de São Paulo do Potengi/RN), para o enfrentamento da emergência de saúde pública causada pelo Novocoronavírus (COVID-19), pelo período de 06 (seis) meses, conforme quantitativos e especificações no ANEXO I.
Este contrato é vinculado a Dispensa de Licitação citada nesta cláusula, bem como a proposta da contratada.
Do Valor: Ao presente instrumento é atribuído o valor total estimado de R$ 1.046.681,52, equivalentes a 06 (seis) parcelas mensais estimadas de no valor de R$ 174.446,92.
Da Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da execução deste contrato, no valor estimado de R$ 1.046.681,52, serão custeadas com recursos orçamentários da contratante assim classificados: 24.131.10.122.2003 325201 - Enfrentamento do Coronavírus e Demais Síndromes Respiratórios Agudas Graves. 0001 - Rio Grande do Norte
Elemento de despesa: 3.3.9.0.39.50- Serv. Médico, internação Hospitalar, Odont. e Laboratorial. Fonte: 0.1.92 - Recursos do Inciso I, art.5º da Lei Complementar 173/2020.
Sendo R$ 174.446,92, referente ao período de 01/12/2020 até 31/12/2020 e R$ 872.234,60, referentes ao período de 01/01/2021 até 31/05/2021.
Do fiscal de contrato: O Servidor Alexsandro de Farias, matrícula nº 219.586-0, ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.
Parágrafo Único: Na ausência justificada do fiscal, o (a) Diretor (a) Geral ou o (a) Diretor (a) Administrativo (a) do Hospital Regional Monsenhor Expedido (Hospital Regional de São Paulo do Potengi), encontram-se autorizados a atestar as Notas Fiscais/Faturas, devendo estarem cientes da fiscalização da prestação de serviço.
Da Vigência: O contrato terá validade e vigência de 06 (seis) meses, a partir de 01/12/2020 até 31/05/2021, eficácia com a publicação do extrato no DOE, podendo ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, conforme o disposto no art. 4º-H, da Lei Federal nº 13.979, de 2020, em função da duração da calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19 (novo coronavírus).
Em caso do fim da pandemia antes do período estimativo indicado para vigência inicial do Contrato, haverá a rescisão contratual pela Contratante, com comunicação prévia à contratada com antecedência de 15 (quinze) dias.
Signatários: Cipriano Maia de Vasconcelos, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN e Victor Vinicius de Almeida Ferreira, pela contratada.

SESAP - Coordenadoria Administrativa
EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº07/2020 -HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE PORTO ALEGRE, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00610051.001029/2020-96.
Objeto: Aquisição de Material Hospitalar (papel de alta densidade tamanho 210 mm (L)x 25 (M) - termossensível para vídeo e impressão), para atender as necessidades do Hospital Doutor Ruy Pereira dos Santos- SESAP/RN.
Fundamento Legal: Art. 15 da Lei nº 8.666/*3 e Art. 22 do decreto 7.892/13.
Valor Global:R$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais).
Beneficiário: UNIÃO SUL COMERCIAL DE ARTIGOS DA SAÚDE LTDA, inscrita ao CNPJ: 33.851.567/0001-20.
Cipriano Maia de Vasconcelos
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL REGIONAL DEOCLÉCIO MARQUES DE LUCENA
EXTRATO DE DISPENSA N° 31.2020 - Processo nº 00610967.000004/2020-52
OBJETO: Realização de serviços de manutenção em camas e macas hospitalares existente no HRDML.
Fundamento Legal: Inciso II do Artigo 24 da Lei 8.666/93.
Valor Global: R$: 17.242,00 (dezessete mil, duzentos e quarenta e dois reais)
Beneficiários: AGC SOLUÇÕES LTDA, CNPJ: 12.096.176/0001-78.
Maria José de Pontes
Diretora Geral
Natal, 24 de Novembro de 2020.

Secretaria de Estado do Turismo

Empresa Potiguar de Promoção Turistica - EMPROTUR

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
O Diretor Vice Presidente, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 21, parágrafo único, do Estatuto Social da Empresa Potiguar de Promoção Turística S/A - EMPROTUR, RESOLVE:
a) Com fundamento no art. 62, XXVIII do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMPROTUR e conforme consta do Processo nº 12610004.000955/2020-15, HOMOLOGAR o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 001/2020, tipo MENOR PREÇO, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reservas, emissão, marcação, remarcação e endosso de bilhetes aéreos nacionais e internacionais necessários ao deslocamento dos empregados públicos e colaboradores eventuais da EMPROTUR, de acordo com o Termo de Referência (id. 5170721) constante neste processo; e
b) ADJUDICAR o objeto licitado em favor de DINASTIA VIAGENS E TURISMO LTDA EPP - DINASTUR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.741.481/0001-63 pela proposta mais vantajosa à Empresa Potiguar de Promoção Turística S/A (EMPROTUR) cujo valor da RAV - Remuneração de Agente de Viagem é de R$ 0,0001 (1 décimo-milésimo de real) para o valor estimativo de R$ 310.000,00 no período de 01 (um) ano.
Natal, 24 de novembro de 2020.
(assinado eletronicamente)
RAFAEL VARELLA GOMES DA COSTA
Diretor Vice Presidente
Matrícula 219.196-2

Secretaria de Estado da Tributação

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 7/2020
Processo nº 00310010.003094/2020-07
O Secretário Adjunto da Tributação, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00310010.003094/2020-07, ao abrigo das disposições contidas no artigo 25, incido I, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores, reconhece a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, determinada pelo caráter singular do objeto e exclusividade do fornecedor, que frustram a competição, condição necessária à realização de certame licitatório, e autoriza a contratação direta da Empresa ODERMAN MIRANDA DE ARAÚJO JÚNIOR E CIA LTDA. (Espaço RUBRO - A Loja Oficial do AMÉRICA FC), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.144.126/0001-04, para fornecimento e distribuição de 400 (quatrocentas) camisas oficiais de jogo de futebol profissional do GLOBO FUTEBOL CLUBE exclusiva da Campanha "NOTA POTIGUAR VESTE O TORCEDOR DO RN", como parte da premiação oferecida aos cidadãos potiguares, escolhidos por sorteio, no âmbito da CAMPANHA NOTA POTIGUAR, instituída pela Lei nº 10.228/2017 e regulamentada pelo Decreto nº 28.841/2019, ao custo unitário de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), perfazendo o total de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais); promovendo-se a formalização do instrumento contratual e a expedição da nota de empenho do valor ajustado, para oportuna liquidação e pagamento da despesa.
Natal/RN, 24 de novembro de 2020
Álvaro Luiz Bezerra
Secretaria Adjunto da Tributação

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária - SEAP

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 06010092.000606/2020-91-SEAP PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2020-SEAP. A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, através de seu Pregoeiro, torna público a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, para a contratação de empresa especializada no ramo de sistemas de segurança eletrônica em circuito fechado de televisão - CFTV, sistemas de inteligência analítica para o sistema de CFTV, sistema de controle de acesso, sistemas de sonorização e sistemas de detecção perimetral para fornecimento e instalação, configuração, operação assistida, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, dentro do período de garantia, com inclusão de insumos, software de gerenciamento e equipamentos da Plataforma de Segurança e Monitoramento nas Penitenciárias Estaduais do Rio Grande do Norte. A sessão pública fica aprazada para as 09:00 horas (horário de Brasília / Distrito Federal) do dia 09 de dezembro de 2020. Local: https://www.gov.br/compras/pt-br/. O Edital poderá ser adquirido no site http://servicos.searh.rn.gov.br/searh/Licitacao ou no https://www.gov.br/compras/pt-br/, UASG 462960. Qualquer informação poderá ser obtida no endereço deste órgão, no Centro Administrativo do Estado, Bloco SEAP, BR-101, KM-0 - Lagoa Nova - Natal/RN, no horário de 08:00 às 14:00 horas, em dias úteis, ou através do e-mail cplseap@rn.gov.br. Natal (RN), 24 de novembro de 2020. Luiz Eduardo Ferreira da Silva - Pregoeiro Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

COMPOSIÇÃO SEGUNDA INSTÂNCIA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA:Eudo Rodrigues Leite, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA: Elaine Cardoso de Matos Novaes Texeira, CORREGEDORA-GERAL: Carla Campos Amico - CORREGEDOR-GERAL ADJUNTO: José Braz Paulo Neto - CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Presidente: Procurador-Geral de Justiça - Eudo Rodrigues Leite, - CORREGEDORA-GERAL - Carla Campos Amico, 11ª Procuradora de Justiça - Darci Pinheiro, 15ª Procuradora de Justiça - Maria de Lourdes Medeiros de Azevêdo, 2ª Procuradora de Justiça - Darci de Oliveira, 16º Procurador de Justiça - Arly de Brito Maia, 10ª Procuradora de Justiça - Myrian Coeli Gondim D´Oliveira Solino, 17º Procurador de Justiça - Hebert Pereira Bezerra, 14ª Procuradora de Justiça - Sayonara Café de Melo, 7ª Procuradora de Justiça - Iadya Gama Maio, 9º Procurador de Justiça - José Braz Paulo Neto. - COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA - CÂMARA CRIMINAL: 1º Procurador de Justiça - Anísio Marinho Neto, 2ª Procuradora de Justiça - Darci de Oliveira, 3ª Procuradora de Justiça - Naide Maria Pinheiro, 4º Procurador de Justiça - José Alves da Silva, 5º Procurador de Justiça - Carlos Sérgio Tinoco Cortez Gomes. PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL: 15ª Procuradora de Justiça - Maria de Lourdes Medeiros de Azevêdo, 14ª Procuradora de Justiça - Sayonara Café de Melo, 9º Procurador de Justiça - José Braz Paulo Neto, 17º Procurador de Justiça - Hebert Pereira Bezerra: - SEGUNDA CÂMARA CÍVEL : 16º Procurador de Justiça - Arly de Brito Maia, 10ª Procuradora de Justiça - Myrian Coeli Gondim D´Oliveira Solino, 12º Procurador de Justiça - Fernando Batista de Vasconcelos, 13º Procurador de Justiça - (vago). - TERCEIRA CÂMARA CÍVEL: 1ª Procuradora de Justiça - Darci Pinheiro, 6ª Procuradora de Justiça - Carla Campos Amico, 7ª Procuradora de Justiça - Iadya Gama Maio, 8ª Procuradora de Justiça - Rossana Mary Sudário.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 003/2020-PGJ/CGMP/RN

Regulamenta o trâmite do Acordo de Não Persecução Penal no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do art. 28-A do Código de Processo Penal, com a redação dada pela Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE e a CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 22, inciso XXI e 34, inciso XI, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09 de fevereiro de 1996; e
CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019, que introduziu alterações na legislação penal e processual penal, disciplinando o Acordo de Não Persecução Penal (ANPP);
CONSIDERANDO que o Ministério Público, como titular privativo da ação penal pública, nos termos do art. 129 da Constituição Federal, detém legitimação exclusiva para propor o ANPP;
CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de uniformizar, no âmbito do Ministério Público, a tramitação do ANPP, em especial após a publicação do Provimento nº 217/2020-CGJ/TJRN, de 30 de setembro de 2020,
RESOLVEM:
Art. 1º Presentes os requisitos do art. 28-A do Código de Processo Penal, o Promotor de Justiça que oficia no juízo de conhecimento, quando não utilizar a videoconferência para as tratativas relacionadas ao ANPP, determinará a notificação do investigado para comparecer à unidade ministerial, em dia e horário fixados, com essa finalidade.
§ 1º Devem constar expressamente da notificação:
a) a necessidade de o investigado ser acompanhado por advogado ou assistido por Defensor Público;
b) que o não comparecimento importará na rejeição do acordo.
§ 2º Quando necessária a quantificação da reparação do dano, a vítima poderá ser consultada previamente à audiência ministerial.
Art. 2º O termo do ANPP deve conter:
I - qualificação do investigado e da vítima, com CPF, contato telefônico e endereço eletrônico;
II - confissão formal e circunstanciada do investigado;
III - prazo estabelecido para o cumprimento das condições ajustadas;
IV - compromisso do investigado em comprovar o cumprimento das condições, independentemente de notificação ou aviso prévio;
V - advertência de que o descumprimento das condições ajustadas pode implicar rescisão do acordo.
§ 1º A confissão formal e circunstanciada da prática da infração penal pode ocorrer nos autos do procedimento investigatório policial ou perante o órgão ministerial.
§ 2º Nas hipóteses em que o Promotor de Justiça tenha atribuição criminal em todo o Estado do Rio Grande do Norte e o investigado possua residência em local diverso daquele da unidade ministerial, o ANPP poderá ser celebrado por meio de videoconferência.
§ 3º Na impossibilidade de realização nos moldes do parágrafo anterior, deverá o termo de proposta do ANPP ser encaminhado ao Promotor de Justiça que oficie no local de residência do beneficiado, deprecando a formalização do ato.
Art. 3° A recusa a propor o ANPP será fundamentada nos próprios autos do procedimento investigatório.
§ 1º Da recusa será dada ciência ao investigado, que terá o prazo de cinco dias para requerer ao Promotor de Justiça a remessa dos autos ao Procurador-Geral de Justiça visando ao reexame da decisão.
§ 2º O Promotor de Justiça que recusar o oferecimento da proposta do ANPP, analisadas as razões do investigado, poderá se retratar, no prazo de três dias.
§ 3º Não havendo reconsideração, os autos serão remetidos ao Procurador-Geral de Justiça que, no prazo de trinta dias:
a) ratificará a recusa do Promotor de Justiça, devolvendo os autos para prosseguimento; ou
b) designará outro Promotor de Justiça para o oferecimento de proposta do ANPP.
Art. 4º Homologado o ANPP e recebidos os autos do juízo de conhecimento, o Promotor de Justiça deverá encaminhar o termo do acordo e a decisão de homologação, em arquivo digital, ao Promotor de Justiça com atribuições perante o juízo de execução respectivo, para que seja efetuado o ajuizamento no Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU).
Parágrafo único. No caso de o cumprimento das condições fixadas no ANPP ocorrer no prazo de até trinta dias, conforme estabelecido pelo juiz de conhecimento, dispensa-se o ajuizamento perante o juízo de execução, devendo o Promotor de Justiça requerer ao juiz de conhecimento a extinção da punibilidade independentemente de execução autônoma.
Art. 5º Descumpridas quaisquer das condições do ANPP, o Promotor de Justiça com atribuição perante o juízo de execução deverá requerer a intimação judicial do investigado para apresentar justificativa, no prazo de dez dias.
§ 1º Concordando com a justificativa apresentada, o Promotor de Justiça deverá requerer o prosseguimento da execução.
§ 2º Caso haja discordância ou o investigado, regularmente intimado, deixe de apresentar justificativa no prazo regulamentar, o Promotor de Justiça deverá requerer a remessa dos autos ao juízo de origem.
Art. 6º De posse dos autos, o Promotor de Justiça que atuar perante o juízo de conhecimento, diante do descumprimento das condições estipuladas no ANPP, deve requerer a sua rescisão e a intimação da vítima.
Parágrafo único. Rescindido o ANPP, o Promotor de Justiça deve oferecer a denúncia.
Art. 7º As comunicações e os demais atos de intimação do investigado e da vítima dar-se-ão, preferencialmente, por meio eletrônico ou mediante contato telefônico, inclusive pela utilização de aplicativos de mensagens como WhatsApp, Telegram, entre outros, certificado nos autos, admitindo-se, subsidiariamente, notificação pessoal ou notificação postal com aviso de recebimento.
Art. 8º A suspensão da fluência do prazo prescricional tem por termo inicial a data da homologação judicial do ANPP, devendo o Promotor de Justiça requerer ao juiz de conhecimento, como efeito daquela decisão, que expressamente a declare.
Art. 9º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 23 de novembro de 2020.
EUDO RODRIGUES LEITE
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
CARLA CAMPOS AMICO
CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 04 DE NOVEMBRO DE 2020 DA COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DOCUMENTAL (CPAD), CONSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 1503/2019-PGJ/RN, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA (GOOGLE MEET)

ÀS 11H00MIN DO DIA 04.11.2020, FOI INICIADA A 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2020 DA COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DOCUMENTAL - CPAD, NOS TERMOS DO ART. 6º DE SEU REGIMENTO INTERNO (RESOLUÇÃO 97/2012-PGJ), DEVIDAMENTE CONVOCADA POR MEIO DO CORREIO ELETRÔNICO INSTITUCIONAL (GMAIL), NOS TERMOS DOS INCISOS I E II DO ART. 7º DO REGIMENTO INTERNO DA CPAD, MEIO PELO QUAL FOI ENCAMINHADA ANTECIPADAMENTE A LISTAGEM DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 002/2020, OBJETO DE DELIBERAÇÃO, REUNIDOS NA SALA DE VIDEOCONFERÊNCIA (GOOGLE MEET), QUE NÃO PODE SER GRAVADA, CONTANDO COM A PRESENÇA DOS MEMBROS: CARLOS HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA, MATRÍCULA N° 199.883-8, PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FLORÂNIA, 1ª ENTRÂNCIA, ATUALMENTE EXERCENDO AS FUNÇÕES DE CHEFE DE GABINETE - PRESIDENTE DA COMISSÃO; PAULO ROBERTO DA CUNHA LEAL, MATRÍCULA N° 199.675-4, TÉCNICO DO MPE, ATUALMENTE EXERCENDO AS FUNÇÕES DE DIRETOR DA CORREGEDORIA-GERAL; CARLOS EDUARDO ARAÚJO DE FARIAS, MATRÍCULA N° 199.875-7, ANALISTA DO MPE, ATUALMENTE EXERCENDO AS FUNÇÕES DE DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; CAMILA PINTO GADELHA, MATRÍCULA N° 200.064-4, TÉCNICA DO MPE, ATUALMENTE EXERCENDO AS FUNÇÕES DE GERENTE DE DOCUMENTAÇÃO, PROTOCOLO E ARQUIVO; CAMILA LEITE DUMARESQ DE CARVALHO, MATRÍCULA N° 199.420-4, TÉCNICA DO MPE, ATUALMENTE EXERCENDO AS FUNÇÕES DE ASSESSORA ESPECIAL DA CONTROLADORIA INTERNA; FRANCINEIDE BATISTA DO NASCIMENTO, MATRÍCULA Nº 200.295-7, CHEFE DO ARQUIVO-GERAL E ELDA CRISTIANE SILVA BULHÕES DE FARIAS, MATRÍCULA N° 170.745-0, ANALISTA DO MPE - ÁREA BIBLIOTECONOMIA, estando assim presente o quorum necessário para INÍCIO da reunião e deliberação (art. 8º da Res. 97/2012). Inicialmente, Camila Dumaresq INFORMOU QUE IRÁ REALIZAR DILIGÊNCIA JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO A FIM DE conferir O TEMPO DE GUARDA DE PROCESSO PARA POSSÍVEIS PRESTAÇÕES DE CONTA JUNTO A CORTE. Na sequência, o presidente da CPAD conduziu a análise dos documentos constantes da Listagem de Eliminação de Documentos nº 002/2020, tendo a COMISSÃO PROCEDIDO COM AS SEGUINTES DELIBERAÇÕES:
I) NO ITEM "SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS", ANOS 2004-2012, DE ORIGEM DA DIRETORIA-GERAL, CONFERIR SE HÁ AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO NAS SOLICITAÇÕES. EM CASO POSITIVO, RETIRAR DO EDITAL, CASO NEGATIVO, FAZER O DEVIDO ENCAMINHAMENTO PARA ELIMINAÇÃO, BEM COMO SE FOREM CÓPIAS;
II) RETIRAR DA LISTAGEM OS DOCUMENTOS DESCRITOS COMO "CÓPIAS DE LAYOUTS DO ANEXO 2 DA RIBEIRA", DE ORIGEM DA DIRETORIA-GERAL, COM FINS DE GUARDA PERMANENTE NO ACERVO DO MEMORIAL;
III) VERIFICAR TODOS PROCEDIMENTOS LISTADOS COMO DE ORIGEM DO SETOR TÉCNICO PEDAGÓGICO A FIM DE SABER SE ABARCAM DOCUMENTOS RELATIVOS A CUSTEIO DE CURSOS/PAGAMENTOS A EMPRESAS. CASO POSITIVO, RETIRAR DO EDITAL. CASO NEGATIVO, SOLICITAR ANUÊNCIA DO SETOR, POR E-MAIL, PARA POSTERIOR ELIMINAÇÃO;
IV) VERIFICAR O INTERESSE DA UNIDADES DGEP E CEAF NA MANUTENÇÃO DO PROCEDIMENTO Nº 1271/2014, ANO 2014, REFERENTE A AVANÇO NA CARREIRA. INEXISTINDO INTERESSE, ENCAMINHAR PARA ELIMINAÇÃO;
V) retirar da listagem o PROCEDIMENTO Nº 2995/08, tendo por objeto: processo de abertura de concurso de promotor substituto;
VI) ratificação dos demais itens para eliminação, SENDO REGISTRADO INCLUSIVE A REALIZAÇÃO DE CONSULTA ANTERIOR, POR MEIO DE E-MAIL, JUNTO ÀS UNIDADES CORREGEDORIA-GERAL, COLÉGIO DE PROCURADORES E CONSELHO SUPERIOR DO MPRN, CUJOS REPRESENTANTES ANUIRAM COM O ENCAMINHAMENTO PARA ELIMINAÇÃO;
NADA MAIS HAVENDO A TRATAR, DEU-SE POR ENCERRADA A SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA (GOOGLE MEET) e, PARA CONSTAR, EU CAMILA PINTO GADELHA, LAVREI A PRESENTE ATA QUE, APÓS LIDA E APROVADA, SEGUE ASSINADA PELOS MEMBROS PARTICIPANTES:
CARLOS HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA
Promotor de Justiça/ Chefe de Gabinete -membro presidente
CARLOS EDUARDO ARAÚJO DE FARIAS
Analista do MPE/ Diretor de Tecnologia da Informação - membro
PAULO ROBERTO DA CUNHA LEAL
Técnico do MPE/Diretor da Corregedoria-Geral - membro
ELDA CRISTIANE SILVA BULHÕES DE FARIAS
Analista do MPE - área biblioteconomia - membro
CAMILA PINTO GADELHA
Técnico do MPE/ Gerente de Documentação, Protocolo e Arquivo - membro
CAMILA LEITE DUMARESQ DE CARVALHO
Técnico do MPE/ Assessora Especial do Controle Interno - membro
FRANCINEIDE BATISTA DO NASCIMENTO
Chefe do Arquivo-Geral - membro

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DOCUMENTAL

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 02/2020
O Presidente da Comissão Permanente de Avaliação Documental (CPAD) do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (MPRN), designado pela Portaria nº 1503, de 11/09/2019, publicada no DOE/RN nº 14.497, de 12/09/2019, de acordo com a Listagem de Eliminação de documentos nº 02/2020 do Arquivo-Geral do MPRN, aprovada parcialmente pela CPAD, faz saber a quem possa interessar que a partir do 30º (trigésimo) dia subsequente à data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado, se não houver oposição, o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte eliminará 40 metros lineares de documentos, conforme tabela abaixo:

CÓDIGO REFERENTE A CLASSIFICAÇÃO DA TTD*	DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO	DATA-LIMITE	UNIDADE DE ORIGEM
110.1.2.10	Ofícios recebidos/expedidos	2006-2012	CAOP - Consumidor e Cidadania
	Consultas - solicitação de apoio e encaminhamento de material; Formulário de consulta	2003-2010	CAOP - Consumidor e Cidadania
060.1.2.3	Livros de protocolos (02 unidades)	2002-2008	CAOP - Consumidor e Cidadania
	Solicitações de perícias para a FUNPEC	2007-2010	CAOP - Consumidor e Cidadania
	Cópia do procedimento nº 005/09 recebido da PmJ de Baraúna	2009	CAOP - Consumidor e Cidadania
110.1.2.10	Ofícios expedidos/recebidos	2006-2012	CAOP - Inclusão
060.1.9.4	Convites	2012	CAOP - Inclusão
210.1.1.3	Notificações	2011-2012	CAOP - Inclusão
110.1.2.10	Ofícios recebidos	2011-2012	CAOP – Patrimônio Público
110.1.2.10	Ofícios recebidos	2012	CAOP - Criminal
110.1.2.10	Ofícios expedidos nº 1 a 1311	2012	Chefia de Gabinete
	Livros de atendimento ao público (02 unidades)	1999-2004	Corregedoria-Geral – CGMP
	Livro de registro de sindicância e processos administrativos (01 unidade)	1998-2003	Corregedoria-Geral – CGMP
	Livro de registro de penalidade e arquivamento de processos disciplinares (01 unidade)	2004	Corregedoria-Geral – CGMP
	Livro de registro de representação ou pedido de providências (01 unidade)	2005-2008	Corregedoria-Geral – CGMP
	Livro de processos (01 unidade)	2004-2006	Corregedoria-Geral – CGMP
	Livro de registro de atendimento ao público (01 unidade)	2004-2011	Corregedoria-Geral – CGMP
	Livro de registro de sindicância (01 unidade)	2004-2008	Corregedoria-Geral – CGMP
	Livro de registro de programação de correições e visitas de inspeções (01 unidade)	2005	Corregedoria-Geral – CGMP
	Livro de registro de atividades mensais (01 unidade)	2004-2006	Corregedoria-Geral – CGMP
	Livro de registro e arquivos de vitaliciamento de promotor homologado pelo CSMP (01 unidade)	2004	Corregedoria-Geral – CGMP
	Livro de registro de assuntos institucionais (01 unidade)	2005	Corregedoria-Geral – CGMP
	Livro de registro de moções de elogios, notas abonadas, votos de louvor e outros assuntos similares (01 unidade)	2004-2008	Corregedoria-Geral – CGMP
	Livro de registro e controle de todo o acervo patrimonial (01 unidade)	2004-2007	Corregedoria-Geral – CGMP
	Livro de registro de expediente recebido pela Secretaria do CGMP (01 unidade)	2004-2005	Corregedoria-Geral – CGMP
	Relatórios de atividades	2012-2013	Corregedoria-Geral – CGMP
	Formulários de inspeções permanente (19ª PcJ) (cópias)	2013	Corregedoria-Geral – CGMP
	Propostas de concessões de diárias (cópias)	2013	Corregedoria-Geral – CGMP
	Requisições de materiais de expedientes	2013	Corregedoria-Geral – CGMP
	Termos de recebimentos de materiais	2013	Corregedoria-Geral – CGMP
110.1.210	Memorandos recebidos	2013	Corregedoria-Geral – CGMP
210.2.2.13	Mandados de intimações recebidos	2013	Corregedoria-Geral – CGMP
110.1.2.12	Pareceres de promoções de arquivamentos de ICs; Pareceres da 4ª PcJ (cópias)	2012-2014	Corregedoria-Geral – CGMP
060.1.9.2	Certidão recebida	2012	Corregedoria-Geral – CGMP
	Propostas de concessões de diárias	2013	Corregedoria-Geral – CGMP
	Cópias de editais de inscrições p/membros do MPRN	2003-2017	Corregedoria-Geral – CGMP
060.1.2.3	Livro de protocolo (01 unidade)	2006-2009	Corregedoria-Geral – CGMP
	Publicações no Diário Oficial do RN - Avisos	1998-2017	Corregedoria-Geral – CGMP
	Documentos para Inspeção do CNMP (cópias)	2011	Corregedoria-Geral – CGMP
	Atos publicados no DOE/RN	1999-2011	Corregedoria-Geral – CGMP
	Ordens de serviços	2004-2010	Corregedoria-Geral – CGMP
	Cópia do PA nº 4982/11 - assunto: elaboração de escala de plantão ministerial das procuradorias e promotorias de justiça.	2011	Corregedoria-Geral – CGMP
	Cópia do PA nº 5489/11 - assunto: Sindicância	2011	Corregedoria-Geral – CGMP
	Registros de expedientes recebidos	2011	Corregedoria-Geral – CGMP
	Requerimentos recebidos (cópia)	2012	Corregedoria-Geral – CGMP
	Requisições de materiais de expediente (cópia)	2012	Corregedoria-Geral – CGMP
	Registros de atendimento ao Público	2012	Corregedoria-Geral – CGMP
	Termos de Recebimentos	2012	Corregedoria-Geral – CGMP
	Ata de Sessão Extraordinária do Colégio de Procuradores de Justiça (cópia)	2012	Corregedoria-Geral – CGMP
	2 Livros de registros de processos cíveis e de processos criminais	2011	Colégio de Procuradores de Justiça – CPJ
	Livro de registro delegados civis e criminais	2011	Colégio de Procuradores de Justiça – CPJ
	Livro de registro de Habeas Corpus	2011	Colégio de Procuradores de Justiça – CPJ
	Livros de registro de retornos	2011	Colégio de Procuradores de Justiça – CPJ
	Recebimento e distribuição de processos	2011-2014	Colégio de Procuradores de Justiça - CPJ
	Relatório anual de atividades do CSMP	2006-2010	Colégio de Procuradores de Justiça - CPJ
	Resoluções	2003-2006	Colégio de Procuradores de Justiça – CPJ
	Cópias certidões expedidas	2005-2009	Colégio de Procuradores de Justiça – CPJ
	Cópias de resoluções	2004-2005	Colégio de Procuradores de Justiça – CPJ
	Cópias de Critérios para promoção e remoção	1998-2006	Colégio de Procuradores de Justiça – CPJ
	Cópias de lista de antiguidade dos membros do MPRN	1994-2006	Colégio de Procuradores de Justiça – CPJ
110.1.2.10	Ofícios recebidos/expedidos	2002-2011	Colégio de Procuradores de Justiça – CPJ
	Relatórios de distribuição de processos e despachos	2008	Colégio de Procuradores de Justiça – CPJ
110.1.1.1	Avisos	2009-2010	Colégio de Procuradores de Justiça – CPJ
060.1.4.3	Guias de tramitação de processo	2005-2014	Colégio de Procuradores de Justiça – CPJ
110.1.1.4	Pauta de sessões	2009-2013	Colégio de Procuradores de Justiça – CPJ
	Lista de recebimentos e distribuição de processos	2012-2013	Colégio de Procuradores de Justiça – CPJ
	Guias de recebimentos/devoluções de processos das PcJs e Assessoria Jurídica	2010	Colégio de Procuradores de Justiça – CPJ
	Guias de devoluções de processos das Procuradorias de Justiça da 1ª a 21ª	2010	Colégio de Procuradores de Justiça – CPJ
060.1.9.2	Certidões	2010	Colégio de Procuradores de Justiça – CPJ
060.1.2.3	Livros de protocolos (06 unidades)	1997-2009	Colégio de Procuradores de Justiça – CPJ
110.1.2.10	Memorandos	2005-2006	Colégio de Procuradores de Justiça – CPJ
	Livro de registro de distribuição da Assessoria Jurídica (01 unidade)	2011	Colégio de Procuradores de Justiça – CPJ
	Fichas de recebimentos de documentos pelas procuradorias	2003-2006	Colégio de Procuradores de Justiça – CPJ
	Cópia de livro regimento interno	2006	Colégio de Procuradores de Justiça – CPJ
	Cópia de livro de inspeções (reivindicação vol. 02)	2008	Colégio de Procuradores de Justiça – CPJ
	Comprovantes de recebimentos de processos	2014	Colégio de Procuradores de Justiça – CPJ
	Cópias de pareceres em Mandado de Segurança	2005-2008	Gabinete do PGJ
210.1.2.25	Contrarrazões	2000-2007	Gabinete do PGJ
110.1.2.10	Ofícios recebidos /expedidos	2012	Gabinete do PGJ
	Cópias aposentados/inativos - Ementário	2001-2004	Gabinete do PGJ
	Cópias de pareceres em embargos infringentes, conflito negativo de competências e pedidos de intervenção	2000-2009	Gabinete do PGJ
	Cópias de termos de compromissos	2001	Gabinete do PGJ
	Consultas de processos junto com cópias de documentos relacionados	2011	Gabinete do PGJ
	Pareceres, requerimentos e manifestações	2012	PmJ Canguaretama
310.2.1.25	Promoções ministeriais	2012	PmJ Canguaretama
210.1.2.20	Denúncias	2012	PmJ Canguaretama
060.1.4.3	Comprovantes de remessa	2017	PmJ Canguaretama
	Guias de encaminhamento para órgão externo	2017	PmJ Canguaretama
	Procedimentos nº 1160/04 (recurso contra questão de concurso)	2004	Diretoria de Gestão de Pessoas - DGEP
	Procedimento nº 965/00 (argumentos de irresignação da candidata)	2000	Diretoria de Gestão de Pessoas - DGEP
	Procedimento nº 2995/08 (processo de abertura de concurso de promotor substituto)	2008	Diretoria de Gestão de Pessoas - DGEP
	Atestados de comparecimento ao médico (MAI, AGO, SET e OUT) - Docs. avulsos	2016	Diretoria de Gestão de Pessoas - DGEP
110.1.2.10	Ofícios expedidos	2008-2009	Diretoria de Gestão de Pessoas - DGEP
110.1.2.10	Cópias de ofícios recebidos/expedidos	2011-2012	Secretarias do Patrimônio Público de Natal
110.1.2.10	Ofícios circulares expedidos	2012	Secretarias do Patrimônio Público de Natal
110.1.2.10	Ofícios recebidos	2001	Coord das PmJs Patrimônio Público
110.1.2.10	Ofícios expedidos	2012	46ª PmJ
110.1.2.10	Ofícios expedidos	2012	60ª PmJ
060.1.4.3	Guias de tramitações recebidas	2011-2016	Secretaria das PmJs do Idoso e Minorias
	Controles de distribuições da 42ª PmJ	2016-2017	Secretaria das PmJs do Idoso e Minorias
	Recomendações; portarias; petições iniciais em matéria cível; denúncias e aditamentos (cópias)	2016-2018	Secretaria das PmJs do Idoso e Minorias
	Cópia de ata de reunião do Colégio dos Procuradores	2015	Secretaria das PmJs do Idoso e Minorias
	Cópia PA nº 5674/2012 (Conflito Negativo de Atribuições)	2013	Secretaria das PmJs do Idoso e Minorias
	Cópia de ofício circular recebido da Procuradoria Regional Eleitoral no RN nº 2/2017 (contendo cópias de portarias e representações)	2017	Secretaria das PmJs do Idoso e Minorias
	Guias de tramitação para órgão externo - Eleitoral	2017-2018	Secretaria das PmJs do Idoso e Minorias
	Cópia de lista da 42ª PmJ com procedimentos enviados ao Arquivo-Geral	2016	Secretaria das PmJs do Idoso e Minorias
	Cópia de Ação Civil Pública - sem assinatura	2016	Secretaria das PmJs do Idoso e Minorias
	Cópias de portarias	2016	Secretaria das PmJs do Idoso e Minorias
110.1.2.10	Ofícios expedidos/recebidos	2012	9ª PmJ de Natal
060.1.2.3	Livros de Protocolo (04 unidades)	2005-2014	Setor Técnico-Pedagógico - CEAF
	Cópia de parecer em ação de adoção; remissão; medidas protetivas	2003-2008	PmJ Lajes
210.2.2.1	Alegações finais	2005-2008	PmJ Lajes
210.2.1.5	Representação	2005	PmJ Lajes
310.2.1.33	Termos de oitiva	2005-2006	PmJ Lajes
	Termos de acordo de bens de propriedade rural (Entre moradores rurais e a Associação pelo Sinal 2)	2005	PmJ Lajes
	Pedidos de divórcio direto; retificação de registro nascimento	2004-2005	PmJ Lajes
	Ações de alimento e investigação de paternidade	2004-2005	PmJ Lajes
	Relatórios da Sec. Mun. da Assistência Social nº 001/04 e 001/05 - referente a situação de risco	2004-2005	PmJ Lajes
	Comunicações de prisão em flagrante	2014	68ª PmJ
110.1.2.10	Ofícios expedidos	2005	68ª PmJ
	Cópias de jurisprudência - consultas, relatórios e acordos	2002-2009	68ª PmJ
	Fichas de dados crimes (março a agosto)	2006	68ª PmJ
	Cópia de banco de dados de obituários	2001-2012	68ª PmJ
060.1.4.3	Guias de tramitação	2014-2019	Secretaria Regional - Mossoró
060.1.2.3	Livros de protocolos (16 unidades)	2009-2016	Secretaria Regional - Mossoró
110.1.2.10	Ofícios recebidos e expedidos	2010-2012	47ª, 48ª e 62ª PmJs
060.1.9.4	Convites	2010-2011	47ª, 48ª e 62ª PmJs
	Cópia de manual de orientação para promotores substitutos, cópias de acórdãos, avisos de licitação e ofícios recebidos	2003-2006	PmJ Luís Gomes
	Cartilha CAOP Patrimônio Público	2007	PmJ Luís Gomes
	Cópia de lei de responsabilidade fiscal e relatório de aperfeiçoamento sobre a lei	2005-2006	PmJ Luís Gomes
	Cópias de certidões, ofícios e de jornais	1986-1988	PmJ Luís Gomes
	Cópia de resolução do TSE; Cartilhas informativas de Ação de Combate à Infrequência e evasão escolar; Atas de eleição do conselho tutelar - 42ª Zona Eleitoral	2006	PmJ Luís Gomes
	Cópias de relatórios da saúde pública no município de José da Penha/RN; Cópias de relação dos trabalhadores rurais do município de Luís Gomes/RN; Cópias de documentos referente a câmara de vereadores de José da Penha/RN; Cópias do Diário Oficial do Estado - município do Paraná/RN	1997-1998	PmJ Luís Gomes
	Cópias de contratos individuais de trabalho do município de José da Penha/RN; Cópias de documentos oriundos da câmara municipal de Luís Gomes/RN - recibos, notas de empenho, acórdãos e representação	1997-1999	PmJ Luís Gomes
	Cópias de documentos referente ao concurso público de Luís Gomes/RN - recibos, notas de empenho, contrato, termo de conferência de caixa; Requisição nº 04/1997, solicitando documentos funcionais	1997	PmJ Luís Gomes
110.1.2.10	Ofícios expedidos/recebidos	1998-2003	PmJ Luís Gomes
	Cópias de contratos individuais de trabalho do município de José da Penha/RN	1993-1996	PmJ Luís Gomes
	Cópias de documentos da câmara municipal de Luís Gomes/RN - recibos, cheques, portarias e contratos; Cópias de efetivos e recibos da prefeitura municipal de Luís Gomes/RN; Cópias de documentos recebidos - informativos eleitoral, resolução do TSE nº 19875/97 recibo e justificativa	1997	PmJ Luís Gomes
	Documentação de receitas e despesas do FUNDEF - Prefeitura Municipal do Paraná (janeiro a outubro). Prefeitura Municipal de José da Penha (janeiro a março), Prefeitura Municipal de Major Sales (março, junho e agosto)	1999	PmJ Luís Gomes
	Documentação referente ao concurso público do município de José da Penha/RN - ofícios recebidos, cópias do Diário Oficial do Estado, cópia de portarias e cópia de recibos	1992-2002	PmJ Luís Gomes
	Material do Conselho da Criança e do Adolescente Luís Gomes/RN - ofícios recebidos, cópia de regimento interno, cópia de lei e convite	1999	PmJ Luís Gomes
210.1.1.3	Notificações	1999-2003	PmJ Luís Gomes
	Cópia de TAC; Cópias de recibos; cópia do Diário Oficial do Estado	1999	PmJ Luís Gomes
	FUNDEF Luís Gomes/RN - cópias de ofícios recebidos, cópia de termo de conciliação, cópia de contrato de trabalho e cópias de recibos (janeiro, fevereiro, março, julho e agosto); FUNDEF José da Penha/RN - ofícios recebidos, cópia de contrato de prestação de serviço e cópias de recibos (abril, setembro, outubro e novembro)	1999	PmJ Luís Gomes
	Senso sobre a situação escolar no município de Major Sales/RN - ofício recebido e relação dos alunos	1999	PmJ Luís Gomes
	Cópia de regimento interno do FUNDEF de Luís Gomes	1997-2002	PmJ Luís Gomes
	Documentos referente a Liga de Assistência Social de Luís Gomes - folha de pagamento, recibos e notas fiscais; Reclamações de consumidores de água e luz de Luís Gomes - ofícios recebidos, notificações, cópias de contas, cópias de autos de infrações e cópias de relatórios	1999	PmJ Luís Gomes
	Despesas de saúde de Major Sales/RN - cópia de regimento interno, plano de ação da vigilância sanitária, cópias de portarias, cópias de pareceres e demonstrativo de receita	1997-1999	PmJ Luís Gomes
	Cópias de relatórios; Guias de postagens	1999	PmJ Luís Gomes

	Cópia de edital, relação de notas e aprovados do concurso público de Luís Gomes/RN	1996-1999	PmJ Luís Gomes
	FUNDEF Major Sales/RN - ofícios recebidos, cópia de contratos de prestação de serviço, cópias de recibos, cópia de TAC e demonstrativo de receitas e despesas (janeiro, fevereiro, abril, maio, julho e outubro de); FUNDEF José da Penha/RN - ofícios recebidos, cópias de contratos de prestação de serviço, cópias de recibos, cópia de projeto de capacitação e demonstrativo de receitas e despesas (junho, julho e agosto)	1999	PmJ Luís Gomes
	FUNDEF José da Penha/RN - ofícios recebidos, cópias de contratos de prestação de serviço, cópia de recibos e demonstrativo de receitas e despesas (dezembro); FUNDEF Major Sales/RN - ofícios recebidos, cópias de contratos de prestação de serviço, cópias de recibos e demonstrativo de receitas e despesas (setembro e novembro)	1999	PmJ Luís Gomes
	Documentos da câmara municipal de Luís Gomes, referente ao exercício financeiro - cópias de portarias, cópias de contratos de prestação de serviço e cópias de recibos	1999	PmJ Luís Gomes
	Cópias de termos de posses	1997-1998	PmJ Luís Gomes
	Cartilhas informativas do TRE referente a eleições	1998-1999	PmJ Luís Gomes
	Cópia da licitação nº 008/98 da prefeitura de Major Sales	1998	PmJ Luís Gomes
110.1.2.12	Cópias de pareceres, recibos, portarias	1997-2004	PmJ Luís Gomes
	Relatório social de caso	1996	PmJ Luís Gomes
	Cópias de certidões de nascimento	1926-1995	PmJ Luís Gomes
	Cópias de contratos de trabalho das prefeituras de Luís Gomes e José da Penha	1998	PmJ Luís Gomes
	Controle de atendimento ao público	2002	PmJ Luís Gomes
010.1.1.9	Convites	1998-1999	PmJ Luís Gomes
	Cópia do procedimento nº 5656/97 referente a análise do TCE de documentação orçamentária, financeira e contábil da Prefeitura Municipal de Luís Gomes, relativo ao exercício de 1995	1997	PmJ Luís Gomes
	Cópia do relatório nº 130/01 do TCE referente a denúncia contra gestão do presidente da Câmara de Luís Gomes	2001	PmJ Luís Gomes
	Cópias de procedimento licitatório nº 004/2000 da prefeitura de Major Sales referente a serviço de construção; Cópias de documentos da Prefeitura Municipal de José da Penha referente a autorização para a Comissão Permanente de Licitações instaurar procedimentos licitatórios	2000	PmJ Luís Gomes
	Cartilha de votação do Conselho Tutelar; Cópia do IC nº 001.03.004271-3 Poder Judiciário	2003	PmJ Luís Gomes
	FUNDEF Major Sales/RN - ofícios recebidos, cópia de recibos e demonstrativo de receitas e despesas (dezembro)	1999	PmJ Luís Gomes
060.1.9.3	Avisos de licitações	2003-2004	PmJ Luís Gomes
	Cópias dos Regimentos Internos de Leis Municipais que criaram os Conselhos Tutelares da Criança e do Adolescente dos Municípios de Luís Gomes e Paraná	1996-2003	PmJ Luís Gomes
	Cópias de licitações nºs 006/01, 007/01, 008/01 019/01, 020/01 e 022/01 da Prefeitura de Major Sales	2001	PmJ Luís Gomes
	Cópia de procedimento licitatório nº 004/2000 da prefeitura de Major Sales referente a serviço de construção; Cópia do procedimento nº 245/2000 (IC nº 03/2000)	2000	PmJ Luís Gomes
	Cópias de documentos da Prefeitura Municipal de José da Penha referente a autorização para a Comissão Permanente de Licitações instaurar procedimentos licitatórios; FUNDEF Luís Gomes/RN - cópias de recibos e cópias de balancetes analíticos(janeiro a dezembro)	2001	PmJ Luís Gomes
	Cópias de atas de reunião do Conselho do FUNDEF	2000-2002	PmJ Luís Gomes
	Relação de alunos matriculados nas escolas municipais de Luís Gomes	1999-2001	PmJ Luís Gomes
	Relatório de visita social realizada pela assistente social do município; Cópias de certidões; Documentos referente a servidora municipal de Luís Gomes, Estelita Duarte de Oliveira, onde exercia a função de professora e foi realocada para a função de ASG	2003	PmJ Luís Gomes
	Cópias de certidões de nascimentos	1980-1997	PmJ Luís Gomes
	Cópias de licitações da Prefeitura de Luís Gomes nºs 002/03, 003/03, 005/03, 006/03, 007/03, 010/03, 011/03, 013/03, 014/03; Cópias de Licitações da Prefeitura de José da Penha nºs 002/03, 006/03 e 012/03	2003	PmJ Luís Gomes
	Cópia de documentos das Prefeituras Municipais de José da Penha e Major Sales referente a autorização para a Comissão Permanente de Licitações instaurar procedimentos licitatórios	2003	PmJ Luís Gomes
	FUNDEF Luís Gomes/RN - cópias de balancetes analíticos e cópias de recibos (janeiro a outubro); FUNDEF Luís Gomes/RN - demonstrativo de resultados físicos e financeiros gerais, formulários 1 e 2	2001-2002	PmJ Luís Gomes
	Cópia de documentos de convênios de Major Sales - licitações, convites de licitações, ata de apuração das propostas, termo de adjudicação, contratos, especificações técnicas e certidões; Cópias de licitações da Prefeitura de Luís Gomes nºs 003/02, 004/02, 005/02, 014/02, 017/02	2002	PmJ Luís Gomes
	Cópia do IC policial nº 101/01	2001	PmJ Luís Gomes
	Cópia de Lei nº 9504/97	1997	PmJ Luís Gomes
110.1.2.10	Ofícios recebidos do TRE; Cópias de informativos do TSE	2002-2003	PmJ Luís Gomes
110.1.2.10	Ofício da Prefeitura de Luís Gomes contendo o Código Tributário Municipal	2001	PmJ Luís Gomes
	Cópias de licitações da Prefeitura de Major Sales nºs 003/02, 004/02, 006/02, 010/02, 015/02, 018/02, 012/02, 012/02 (duas licitações com o mesmo número, uma referente a aquisição de unidade móvel de saúde e outra referente a serviço de drenagem e pavimentação); Cópias de licitações da Prefeitura de José da Penha nºs 015/02 e 016/02	2002	PmJ Luís Gomes
	Resultado de Análises de Demonstrativos Contábeis CMACS - FUNDEF do Conselho Municipal de Luís Gomes; Cópia de plano de cargo, carreira e salário do magistério - Lei nº 083/02 da Prefeitura Municipal de	2002	PmJ Luís Gomes
	Cópias de documentos de convênios das prefeituras de Major Sales, José da Penha e Luís Gomes - licitações, convites de licitações, ata de apuração das propostas, termo de adjudicação, contratos, especificações técnicas e certidões, resultado classificatório	2002	PmJ Luís Gomes
	Cópias de plantas/projetos de construções da prefeitura de Luís Gomes	1999	PmJ Luís Gomes
	Cópias de recomendações	2002	PmJ Luís Gomes
110.1.2.10	Ofícios recebidos/expedidos	2006-2012	Secretaria 1ª, 2ª e 3ª PmJs Macaíba
110.1.2.4	Despachos	2008-2015	Secretaria 1ª, 2ª e 3ª PmJs Macaíba
010.1.1.9	Convites	2008-2009	Secretaria 1ª, 2ª e 3ª PmJs Macaíba
110.1.1.6	Cópias de termos de declarações	2010-2012	Secretaria 1ª, 2ª e 3ª PmJs Macaíba
	Livro de registro dos bens e patrimônios(01 unidade)	2003	1ª PmJ Macaíba
	Livros de registro de reclamações decorrentes de atendimento ao público(02 unidades)	2003-2004	1ª PmJ Macaíba

110.1.1.3	Fichas de atendimento ao público	2000-2016	2ª PmJ Macaíba
	Informações sobre indisciplina escolar - Termo de abertura da pasta X	2012	3ª PmJ Macaíba
210.1.1.3	Notificações	2012-2013	3ª PmJ Macaíba
	Requerimentos de diligências	2011-2013	3ª PmJ Macaíba
110.1.2.10	Ofícios recebidos	2005-2006	3ª PmJ Macaíba
210.1.2.20	Denúncias	2001-2007	3ª PmJ Macaíba
	Cópias de Prorrogação de inquéritos civis,	2010	Conselho Superior do Ministério Público - CSMP
	Cópias de Prorrogação de inquéritos civis 1ª a 7ª Sessão Ordinária; Cópias de Prorrogação de inquéritos civis 8ª a 12ª (parte II)Sessão Ordinária	2011	Conselho Superior do Ministério Público - CSMP
	Cópias de Prorrogação de inquéritos civis 12ª (partes III e IV) Sessão Ordinária	2011	Conselho Superior do Ministério Público - CSMP
	Cópias de Prorrogação de inquéritos civis 1ª e 3ª (parte I) Sessão Ordinária; Cópias de Prorrogação de inquéritos civis 4ª e 5ª (parte II) Sessão Ordinária; Cópias de Prorrogação de inquéritos civis 6ª, 7ª e 8ª (parte III) Sessão Ordinária	2012	Conselho Superior do Ministério Público - CSMP
	Cópias de Prorrogação de inquéritos civis 9ª, 10ª e 11ª (parte IV) Sessão Ordinária; Cópias de Prorrogação de inquéritos civis 12ª (parte V) Sessão Ordinária	2012	Conselho Superior do Ministério Público - CSMP
	Cópias de Prorrogação de inquéritos civis 1ª (parte I) Sessão Ordinária; Cópias de Prorrogação de inquéritos civis 2ª e 3ª (parte II) Sessão Ordinária	2013	Conselho Superior do Ministério Público - CSMP
	Cópias de Prorrogação de inquéritos civis 4ª (parte III) Sessão Ordinária; Cópias de Prorrogação de inquéritos civis 5ª (parte IV) Sessão Ordinária	2013	Conselho Superior do Ministério Público - CSMP
060.1.4.3	Guias de tramitação recebidas/expedidas	2014	Conselho Superior do Ministério Público - CSMP
110.1.2.10	Ofícios expedidos/recebidos	1998-2010	Conselho Superior do Ministério Público - CSMP
060.1.9.2	Certidões	1998	Conselho Superior do Ministério Público - CSMP
110.1.2.4	Despachos	1998	Conselho Superior do Ministério Público - CSMP
060.1.9.3	Cópias de avisos	1998-2012	Conselho Superior do Ministério Público - CSMP
	Relatórios da conselheira Vânia Vilela referente a Promoção de Arquivamento	2006	Conselho Superior do Ministério Público - CSMP
	Pautas de sessões ordinárias e extraordinárias	2006-2008	Conselho Superior do Ministério Público - CSMP
	Guias de recebimento/tramitação de processos	2002-2011	Conselho Superior do Ministério Público - CSMP
110.1.2.10	Memorandos expedidos	2003-2008	Conselho Superior do Ministério Público - CSMP
	Cópias de portarias e recomendações	2012-2016	45ª PmJ Defesa do Meio Ambiente
	Cópias de ações civis pública	2007-2014	45ª PmJ Defesa do Meio Ambiente
	Cópias de peças judiciais e peças de informações	2009-2012	45ª PmJ Defesa do Meio Ambiente
310.2.1.21	Cópias de petições iniciais, petições e de pareceres eleitorais	2005-2016	45ª PmJ Defesa do Meio Ambiente
	Cópias de peças criminais e cíveis	2003-2014	45ª PmJ Defesa do Meio Ambiente
210.2.2.30	Termos de ajustamentos de condutas	2004-2011	45ª PmJ Defesa do Meio Ambiente
310.2.1.13	Mandados de intimações	2013-2016	45ª PmJ Defesa do Meio Ambiente
310.2.1.21	Cópias de denúncias e aditamentos	2013	45ª PmJ Defesa do Meio Ambiente
310.2.1.28	Cópias de recursos das matérias cíveis e criminais	2013-2014	45ª PmJ Defesa do Meio Ambiente
110.1.2.10	Ofícios recebidos/expedidos	2001-2010	45ª PmJ Defesa do Meio Ambiente
110.1.2.4	Despachos	2002	45ª PmJ Defesa do Meio Ambiente
	Livros de controle de processos (03 unidades)	2005-2012	45ª PmJ Defesa do Meio Ambiente
060.1.2.3	Livros de protocolo(03 unidades)	2004-2013	45ª PmJ Defesa do Meio Ambiente
110.1.1.4	Pautas de audiência	2015	1ª PmJ de São Gonçalo do Amarante
	Livro de registros de atendimentos ao público (01 unidade)	2007-2014	1ª PmJ de São Gonçalo do Amarante
210.1.1.3	Notificações	2012	2ª PmJ de São Gonçalo do Amarante
	Livro de registros de atendimentos ao público(01 unidade)	2005-2013	2ª PmJ de São Gonçalo do Amarante
060.1.4.3	Guias de tramitação eleitoral	2017-2018	1ª, 2ª e 3ª PmJs de São Gonçalo do Amarante
110.1.2.10	Ofícios expedidos	2010-2012	1ª, 2ª e 3ª PmJs de São Gonçalo do Amarante
060.1.4.3	Guias de tramitação (2013-2018)	2010-2018	1ª, 2ª, 3ª e 4ª PmJs de São Gonçalo do Amarante
110.1.2.10	Ofícios expedidos/recebidos	2005-2012	PmJ Jucurutu
210.1.1.3	Notificações	2007-2013	PmJ Jucurutu
110.1.2.4	Despachos e decisões ministeriais em procedimentos extrajudiciais	2010-2012	PmJ Jucurutu
060.1.4.3	Guias de tramitação (2013-2015)	2013-2018	PmJ Jucurutu
	Solicitações de passagens e diárias	2001-2009	Diretoria-Geral - DGER
110.1.2.10	Memorandos expedidos/recebidos	2002-2012	Diretoria-Geral - DGER
110.1.2.10	Ofícios expedidos/recebidos	2001-2012	Diretoria-Geral - DGER
	Cópias de relatórios de viagens	2006-2013	Diretoria-Geral - DGER
210.1.1.3	Notificações	2009	Diretoria-Geral - DGER
	Requerimentos de servidores	2002-2012	Diretoria-Geral - DGER
	Clipping de notícias	2005-2006	Diretoria-Geral - DGER
	Material do congresso da qualidade de vida - apostilas, manuais, projetos; Cópias de livros referentes a gestão pública (07 unidades)	2006-2009	Diretoria-Geral - DGER
	Livros e cartilhas informativas do II Congresso da CONSAD de Gestão Pública; Croquis das Promotorias de Justiça de Caicó, Mossoró e Parnamirim	2009	Diretoria-Geral - DGER
	Relatórios de atividades	2004-2005	Diretoria-Geral - DGER
110.1.2.4	Despachos	2001-2013	Diretoria-Geral - DGER
060.1.4.3	Guias de tramitação	2004-2010	Diretoria-Geral - DGER
	Fita VHS defesa do consumidor – programa "Tô de Olho" da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça(01 unidade); Cópias de layouts do anexo 2 da ribeira (não há descrição de data do documento)	-	Diretoria-Geral - DGER
	Cópias do projeto de reciclagem; Cópias de documentos referente ao conselho estadual do consumidor; Cópias de portarias	2001-2003	Diretoria-Geral - DGER
	Cópias de leis complementares; Cópias de projetos	2001-2002	Diretoria-Geral - DGER
	Cópias de listas de presença do encontro estadual de direito do consumidor; Cópias de convênios	2002	Diretoria-Geral - DGER
	Cópias de documentos relacionados a distribuição de servidores; Manual dos procedimentos para formalização dos processos administrativos do MPRN; Cópias de manuais de formalização de procedimentos administrativos; Cópia de relatório de atuação da Secretaria-Geral	2005	Diretoria-Geral - DGER
	Cópia de relatório do setor de infomática; Cópia de relatório do planejamento estratégico do MPRN; Relatórios de atividades do Setor de Engenharia	2009	Diretoria-Geral - DGER
	Solicitação de diárias	2004-2012	Diretoria-Geral - DGER
	Cópia de relatório das Promotorias de Justiça do interior; Livro de relatório de gestão	2005-2007	Diretoria-Geral - DGER
	Cópias de justificativas de ocorrência; Cópias de requerimentos de abertura de processos; Cópias de relatórios de viagem; Propostas de diárias indeferidas	2012	Diretoria-Geral - DGER
	Listas de concessões de diárias enviadas à GDPA	2012-2013	Diretoria-Geral - DGER
	Arrecadação do FRMP; Plano geral de atuação	2003	Diretoria-Geral - DGER
	Cópias de relatórios de setores; Cópia do procedimento nº 2883/07; Cópias das escrituras públicas dos imóveis e terrenos do MPRN	2007	Diretoria-Geral - DGER
	Cópia de relatório de projeto de otimização dos procedimentos administrativos do MPRN; Cópia de apostila "Planejamento e execução do orçamento público: Aspectos teóricos, práticos e legais"; Rascunhos de pautas de visitas às PmJ's do interior	2010	Diretoria-Geral - DGER

	Relatório anual da Corregedoria	2001	Diretoria-Geral - DGER
	Cópias de livros de inspeções e reivindicações (02 unidades)	2008	Diretoria-Geral - DGER
	Cópia de manual de Proc. Administrativo do MPM	2006	Diretoria-Geral - DGER
	CD's e disquetes	2001-2006	Diretoria-Geral - DGER
060.1.2.3	Livros de protocolo (07 unidades)	2001-2010	Diretoria-Geral - DGER
	Documentos impressos para consulta – slides, apostilas e docs. referentes a cursos administrativos	2002-2010	Diretoria-Geral - DGER
	Cópias do diário oficial do estado; Cópias de resolução	2000-2001	Diretoria-Geral - DGER
	Cópias de requerimentos de abertura de processos	2011-2012	Diretoria-Geral - DGER
060.1.2.3	8 Livros de protocolo	2010-2013	72ª PmJ de Natal
	Livro nº 1 de registro de procedimentos preparatórios cíveis (2012); livro nº 1 de registro de inquéritos civeis (2012-2013); livro nº 1 de registro de peças informativas criminais (2012); livro nº 1 de registro de procedimentos de investigações criminais (2012); livro nº 1 de registro de peças informativas cíveis (2012);	2012-2013	72ª PmJ de Natal
060.1.4.3	Comprovante de remessa	2010-2012	72ª PmJ de Natal
110.1.2.10	Ofícios recebidos/expedidos	2010-2012	72ª PmJ de Natal
110.1.2.10	Ofícios recebidos/expedidos	2006-2010	PmJ de Goianinha
060.1.9.4	Convites	2008	PmJ de Goianinha
210.1.1.3	Notificações	2002-2007	PmJ de Goianinha
	Requerimentos de servidores	2010	PmJ de Goianinha
	Termos de entrega e recebimento	2010	PmJ de Goianinha
110.1.2.10	Ofícios recebidos	2010	Assessoria Jurídica
110.1.2.10	Cópias de ofícios expedidos	2008	22ª PmJ
110.1.2.10	Ofícios recebidos/expedidos	2009-2010	25ª PmJ
210.1.1.3	Notificações	1992-1996	25ª PmJ
110.1.2.10	Ofícios recebidos/expedidos	2011-2014	34ª PmJ
060.1.2.3	Livros de protocolos (05 unidades)	2000-2016	38ª PmJ
	Livros de entrada e saída de processos (02 unidades)	2004-2013	38ª PmJ
110.1.2.4	Despachos	2014-2015	38ª PmJ
110.1.2.10	Ofícios expedidos/recebidos	2012	66ª PmJ

MENSURAÇÃO TOTAL: 40 metros lineares (temos 235 caixas box)
DATAS-LIMITE GERAIS: 1926-2019
Os interessados, no prazo citado, poderão requerer às suas expensas, e mediante petição dirigida à Comissão Permanente de Avaliação Documental do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, a retirada ou cópias de documentos, avulsos ou processos, bem como o desentranhamento ou cópia de folhas de um processo.
Natal/RN, 23 de novembro de 2020.
CARLOS HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA
Promotor de Justiça - Presidente da CPAD

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caicó/RN
Rua Dr. Manoel Dias, 99, Cidade Judiciária, Maynard
Caicó/RN CEP:59300-000
Telefone/Fax:(84) 99972-1175 - 02pmj.caico@mprn.mp.br

PORTARIA nº 780.815/2020-2ªPmJCaicó
IC nº 04.23.2361.0000789/2020-10
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por seu Órgão Executivo da 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA NA COMARCA DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições, especialmente em conformidade com o disposto nos artigos 129, incisos III e VI, da Constituição Federal; 25, inciso IV, alínea "a" e 26, inciso I, ambos da Lei nº 8.625/1993 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, c/c artigos 67, inciso IV e 68, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 141 e, ainda,
CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público fiscalizar o cumprimento da Constituição e das Leis; CONSIDERANDO que o texto constitucional em vigor conferiu ao Ministério Público ampla legitimidade ativa e interventiva para a defesa de interesses individuais indisponíveis e sociais, e de outros interesses difusos e coletivos, conforme arts. 127 e 129, III;
CONSIDERANDO que o artigo 225 da Constituição da República Federativa do Brasil prescreve que todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;
CONSIDERANDO que a Carta Magna preceitua, em seu art. 23, inciso VI, ser competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;
CONSIDERANDO que "as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados", conforme preceitua o artigo 225, § 3º, da Carta Magna de 1988 e Leis Federais nº 6.938/81 e 9.605/98;
CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/81 - Que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente - no art. 3º, inciso III, define poluição como sendo a degradação da qualidade ambiental resultante de atividade que direta ou indiretamente: a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população; b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas; c) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente; e) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos;
CONSIDERANDO que, na forma do artigo 9º, inciso IV, da Lei n.º 6.938/81, são instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente o licenciamento e a revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras;
CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 46, caput, da Lei Complementar n.º 272/2004, capitulando que a construção, a instalação, a ampliação e o funcionamento de estabelecimentos e atividades relacionados com o uso de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, bem como, os capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento por parte da Entidade Executora, integrante do SISEMA, sem prejuízo de outras exigências;
CONSIDERANDO a NOTÍCIA DE FATO Nº 02.23.2361.0000028/2017-36, que foi instaurada para averiguar o depósito aparentemente irregular de lixo (entulho, resto da poda de árvore e lixo doméstico), pelo Município de Caicó/RN e pela população, em terro próximo ao Mosteiro das Clarissas e no Campo do Botafogo;
RESOLVE converter a presente Notícia de Fato em INQUÉRITO CIVIL, nos seguintes termos: Área: MEIO AMBIENTE; Polo Passivo: JAILSON PEREIRA DE ARAÚJO; Polo Passivo: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ/RN; Objeto: Averiguar o depósito aparentemente irregular de lixo (entulho, resto da poda de árvore e lixo doméstico), pelo Município de Caicó/RN e pela população, em terro próximo ao Mosteiro das Clarissas e no Campo do Botafogo; Momento no qual DETERMINA:
1) Encaminhe-se ao CAOP correspondente por meio eletrônico a presente Portaria (art. 24, Resolução nº 012/2018-CPJ);
2) Afixe-se esta no local de costume;
3) Encaminhe-se esta à publicação no Diário Oficial (art. 22, V, Resolução nº 012/2018-CPJ);
4) OFICIE-SE a Prefeitura Municipal de Caicó/RN, por intermédio da sua Secretaria do Meio Ambiente, para INFORMAR a esta 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAICÓ/RN, no prazo legal de 10 (dez) dias úteis:
4.1) Se a situação ainda persiste nos locais, proximidades do MOSTEIRO DAS CLARISSAS e no CAMPO DO BOTAFOGO, depósito irregular de lixo (entulho, resto da poda de árvores e lixo doméstico), pelo Município e pela população das redondezas;
4.2) Em caso da persistência do depósito irregular de lixo no local, quais as providências que estão sendo adotadas e/ou foram adotadas para evitar tais práticas, inclusive juntando documentação e/ou relatório no qual descreva a persistência, ou não, dos problemas relatados, incluindose registros fotográficos ou, quando não possível, documentos que comprovem o exposto, bem como informativo quando às demais providências tomadas.
Reitere-se em caso de inércia.
Após, conclusos.
Cumpra-se.
Caicó/RN, hora/data do sistema (rodapé).
Geraldo Rufino de Araújo Júnior
Promotor de Justiça

Número do Procedimento: 04232361000078920201O
Documento nº 780815 assinado eletronicamente por GERALDO RUFINO DE ARAUJO JUNIOR
na função de PROMOTOR DE 3a ENTRANCIA em 19/11/2020 13:45:27
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº c394f780815

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAICÓ/RN
Rua Dr. Manoel Dias, 99, Cidade Judiciária, Maynard
Caicó/RN CEP:59300-000
Telefone/Fax:(84) 99972-1175 - 02pmj.caico@mprn.mp.br

PORTARIA nº 780.821/2020-2ªPmJCaicó
IC nº 04.23.2361.0000791/2020-53
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por seu Órgão Executivo da 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA NA COMARCA DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições, especialmente em conformidade com o disposto nos artigos 129, incisos III e VI, da Constituição Federal; 25, inciso IV, alínea "a" e 26, inciso I, ambos da Lei nº 8.625/1993 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, c/c artigos 67, inciso IV e 68, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 141 e, ainda,
CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público fiscalizar o cumprimento da Constituição e das Leis;
CONSIDERANDO que o texto constitucional em vigor conferiu ao Ministério Público ampla legitimidade ativa e interventiva para a defesa de interesses individuais indisponíveis e sociais, e de outros interesses difusos e coletivos, conforme arts. 127 e 129, III;
CONSIDERANDO que o artigo 225 da Constituição da República Federativa do Brasil prescreve que todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;
CONSIDERANDO que a Carta Magna preceitua, em seu art. 23, inciso VI, ser competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;
CONSIDERANDO que "as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados", conforme preceitua o artigo 225, § 3º, da Carta Magna de 1988 e Leis Federais nº 6.938/81 e 9.605/98;
CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/81 - Que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente - no art. 3º, inciso III, define poluição como sendo a degradação da qualidade ambiental resultante de atividade que direta ou indiretamente: a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população; b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas; c) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente; e) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos;
CONSIDERANDO que, na forma do artigo 9º, inciso IV, da Lei n.º 6.938/81, são instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente o licenciamento e a revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras;
CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 46, caput, da Lei Complementar n.º 272/2004, capitulando que a construção, a instalação, a ampliação e o funcionamento de estabelecimentos e atividades relacionados com o uso de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, bem como, os capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento por parte da Entidade Executora, integrante do SISEMA, sem prejuízo de outras exigências;
CONSIDERANDO a NOTÍCIA DE FATO Nº 02.23.2361.0000013/2018-50, que foi instaurada para averiguar possível depósito de lixo em local inapropriado por parte da Prefeitura Municipal de Caicó/RN;
RESOLVE converter a presente Notícia de Fato em INQUÉRITO CIVIL, nos seguintes termos: Área: MEIO AMBIENTE; Polo Ativo: SIGILO; Polo Passivo: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ/RN; Objeto: Averiguar a possível existência de um depósito de lixo, em local inapropriado por parte da Prefeitura Municipal de Caicó/RN, especificamente no local compreendido entre os Bairros Samanaú e Boa Passagem, onde funcionava um açude e encontra-se sem água;
Momento no qual DETERMINA:
1) Encaminhe-se ao CAOP correspondente por meio eletrônico a presente Portaria (art. 24, Resolução nº 012/2018-CPJ);
2) Afixe-se esta no local de costume;
3) Encaminhe-se esta à publicação no Diário Oficial (art. 22, V, Resolução nº 012/2018-CPJ);
4) OFICIE-SE a Prefeitura Municipal de Caicó/RN, por intermédio da sua Secretaria do Meio Ambiente, para INFORMAR a esta 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAICÓ/RN, no prazo legal de 10 (dez) dias úteis:
4.1) Se a situação ainda persiste no local, especificamente na área compreendida entre os Bairros Samanaú e Boa Passagem, onde funcionava um açude e encontra-se sem água, depósito irregular de lixo;
4.2) Em caso da persistência do depósito irregular de lixo no local, quais as providências que estão sendo adotadas e/ou foram adotadas para evitar tais práticas, inclusive juntando documentação e/ou relatório no qual descreva a persistência, ou não, dos problemas relatados, incluindo-se registros fotográficos ou, quando não possível, documentos que comprovem o exposto, bem como informativo quando às demais providências tomadas;
Reitere-se em caso de inércia
Após, conclusos.
Cumpra-se.
Caicó/RN, hora/data do sistema (rodapé).
Geraldo Rufino de Araújo Júnior
Promotor de Justiça

Número do Procedimento: 04232361000079120205 3
Documento nº 780821 assinado eletronicamente por GERALDO RUFINO DE ARAUJO JUNIOR
na função de PROMOTOR DE 3a ENTRANCIA em 19/11/2020 13:48:39
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº ce4af780821

PORTARIA
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ceará-Mirim, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III da CF/88, art. 26, I da Lei nº 8.625/93, art. 66 e art. 68, I, ambos da Lei Complementar nº 141/96, resolve converter a Notícia de Fato de nº 02.23.2373.0000632/2020-29 no presente Procedimento Administrativo, com fulcro no art. 3º, IV da Resolução nº 012/2018-CPJ/RN, nos seguintes termos:
OBJETO: Apurar situação de risco da criança M. R. B. da F. e M. C. D. da F., residentes em Ceará-Mirim/RN, em razão de serem vítimas de maus-tratos e violência doméstica por parte de familiar;
FUNDAMENTO JURÍDICO: Lei nº 8.069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.
DILIGÊNCIAS:
I) Registro, no livro próprio, dos dados acima consignados;
II) Comunicação, por e-mail, da instauração do presente PA ao CAOP respectivo e publicação desta portaria no DOE/RN;
III) Oficie-se ao Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente de Ceará-Mirim requisitando informações atualizadas a respeito do bem-estar das infantes e do andamento das medidas de proteção aplicadas, no prazo de 30 (trinta) dias;
IV) Reitere-se ofício ao CREAS advertindo das cominações legais em caso de descumprimento, com prazo de resposta de 15 (quinze) dias.
Após voltem-me os autos conclusos para nova deliberação.
Ceará-Mirim/RN, 23 de novembro de 2020.
HELIANA LUCENA GERMANO
Promotora de Justiça

Número do Procedimento: 33232054000002320206 9
Documento nº 803988 assinado eletronicamente por HELIANA LUCENA GERMANO
na função de PROMOTOR DE 3a ENTRANCIA em 23/11/2020 14:25:02
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 126a8803988.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAICÓ
Defesa do Patrimônio Público e Combate à Sonegação Fiscal; Tutela de Fundações e
Entidades de Interesse Social; Infância e Juventude; Juizado Especial Cível e da Fazenda Pública.
Rua Dr. Manoel Dias, 99, Cidade Judiciária, Caicó/RN, CEP 59300-000
Fone (84) 99972-2143, e-mail 03pmj.caico@mprn.mp.br

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 34.23.2361.0000801/2020-49
PORTARIA Nº 782115/2020-3ª PmJCaicó

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio do promotor de justiça abaixo subscrito, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, com fulcro nos artigos 127, caput, e 129, III, ambos da Constituição Federal; 26, I, da Lei n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); 8º, §1º, da Lei n. 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública); 1º e seguintes da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP); e:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal determina ser função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados no texto constitucional, além de promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção da probidade administrativa - direito difuso por excelência, conforme dispõe os artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 25, inciso IV, alínea "a", da Lei n. 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); e 1°, inciso IV, da Lei n. 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública);

CONSIDERANDO que o artigo 37, caput, da Constituição Federal, dispõe que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que a experiência mostra que a transição de mandatos municipais, em razão de questões políticas, é marcada por atos atentatórios aos princípios da Administração Pública, o que inviabiliza a continuidade dos serviços públicos prestados pela municipalidade, no início dos mandatos, com grande prejuízo para a população e à integridade da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que as eleições municipais vindouras e que a transição de mandatos eletivos deve se dar de modo responsável, dentro da legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência administrativas, de modo que se garanta a continuidade dos serviços públicos, em especial dos serviços essenciais, bem como a integridade da Administração;

CONSIDERANDO ser dever do Ministério Público, ante a situação de transição, no estrito âmbito do controle externo de atuação preventiva e, sem ingressar na discricionariedade administrativa, instar os gestores a proceder corretamente no tocante à gestão dos recursos públicos municipais;

CONSIDERANDO as restrições contidas na Lei Complementar nº 101/00 e na Lei nº 9.504/97, bem como disposições estabelecidas na Resolução nº 34/2016-TCE/RN, com o objetivo de garantir a observância dos princípios de responsabilidade e transparência da gestão fiscal nas transições de governo;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 101/00 (LRF), com o desiderato de assegurar a continuidade dos serviços prestados à sociedade, a supremacia do interesse público e, notadamente, a boa-fé e executoriedade dos atos administrativos, veda a prática de condutas pelos Gestores Públicos que no último ano de exercício de mandatos políticos possam influir negativamente no equilíbrio das contas públicas;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 101/00 estabelece vedações ao aumento de despesa com pessoal no final do mandato político (art. 21), a efetivação de operações de crédito por antecipação de receita (art. 38), a assunção de despesas sem que haja suficiente disponibilidade de caixa nos meses finais de mandato político (art. 42), bem como disciplina a observância do limite da dívida pública consolidada (art. 31);

CONSIDERANDO ainda as alterações promovidas na Lei Complementar nº 101/00 pela Lei Complementar nº 173/20, que instituiu o Programa de Enfrentamento Federativo ao Coronavírus, para o atendimento do Estado de Calamidade Pública provocado pela COVID-19, declarado pelo Decreto Federal nº 06, de 20 março de 2020;

CONSIDERANDO que o art. 73 da Lei nº 9.504/97 dispõe que, no período eleitoral, são proibidas condutas dos agentes públicos tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos no pleito;

CONSIDERANDO que o Tribunal Superior Eleitoral entende que "a configuração das condutas prescritas no art. 73 da Lei nº 9.504/97 se dá com a mera prática dos atos, porque tais condutas, por presunção legal, são tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre os candidatos no pleito eleitoral, sendo desnecessário lhes comprovar a potencialidade lesiva."(REsp nº 45.060, Acórdão de 26/09/2013, relatora Ministra Laurita Hilário Vaz);

CONSIDERANDO ainda que a resolução nº 34/2016-TCE/RN garante ao candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal o direito de instituir uma Comissão de Transição, com o objetivo de inteirá-lo do funcionamento dos órgãos e das entidades das administrações públicas estadual ou municipal, bem como preparar os atos de iniciativa da nova gestão;

CONSIDERANDO que na falta da apresentação dos documentos e relatórios elencados na Lei Complementar nº 260/14, a Comissão de Transição deverá comunicar o Ministério Público do Estado para adoção das providências cabíveis, inclusive quanto à responsabilização dos agentes públicos, nos termos do que disciplina o art. 6º da Lei Complementar nº 260/14;

CONSIDERANDO que o administrador, de qualquer nível ou hierarquia, por força do artigo 4º da Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/92), deve respeitar e fazer respeitar os princípios da administração pública, sob pena de sofrer as sanções da referida lei;

CONSIDERANDO que é crime, previsto no art. 1, VII, do Decreto-lei 201/1967, deixar de prestar contas, no devido tempo, ao órgão competente, da aplicação de recursos, empréstimos subvenções ou auxílios internos ou externos, recebidos a qualquer título;

CONSIDERANDO que além de configurar crime, o agente político que deixar de prestar contas cometerá ato de improbidade administrativa insculpido no artigo 11, caput, II e VI da Lei nº 8.429/92, pois é dever do administrador realizar a prestação de contas e o inventário para o seu sucessor como ato de ofício, transferindo as informações e dados necessários a nova gestão, evitando a descontinuidade de ações, serviços e programas de interesse público, bem como fere os princípios da legalidade, moralidade e publicidade;

CONSIDERANDO que incorrerá em ato de improbidade administrativa que causa prejuízo ao erário se o Prefeito que estiver deixando o mandato não realizar a devida guarda e manutenção dos bens, arquivos, livros e documentos públicos em seu poder, pois ele não proporcionará a continuidade dos atos da administração pública, em especial a permanência dos serviços essenciais prestados à população. Desse modo, ao agir negligentemente na conservação do patrimônio público constituirá, em tese, a parte final do ato ímprobo previsto no artigo 10, X da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que além do futuro ex-gestor ter o dever de prestar contas, ele deverá preservar e conservar todos os documentos que dizem respeito ao Município e a sua gestão, mesmo os relacionados ao convênio, contratos de repasse ou instrumento que embasam a prestação de contas, que tem guarda em razão do seu cargo, entregando ao seu sucessor cópias, inclusive deixando à disposição os originais para controle e conferência, uma vez que o extravio, a sonegação ou inutilização, total ou parcial, de qualquer documento ou livro oficial de sua guarda, devido o cargo que ocupa, enquadrará no crime previsto no artigo 314 do Código Penal;

CONSIDERANDO que o descumprimento as restrições contidas na Lei Complementar nº 101/00 e na Lei nº 9.504/97, bem como das disposições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 260/14, poderá ensejar a responsabilização dos agentes públicos, notadamente do Chefe do Poder Executivo Municipal, por ofensa aos princípios da administração pública (art. 11 da Lei n 8.429/92);

CONSIDERANDO que a Resolução n. 174/2017 do CNMP, assinala que o inquérito civil é procedimento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a transição de mandato entre o atual Chefe do Poder Executivo Municipal e Prefeito(a) eleito, do Município de Caicó/RN, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, Lei nº 9.504, Lei nº 8.429/1992 e Resolução nº 34/2016-TCE/RN, DETERMINANDO, inicialmente, que:

a) autue-se e registre-se no sistema a presente portaria e os documentos que a acompanham pelo procedimento de praxe; b) afixe-se esta portaria no local de costume e publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público;

c) oficie-se ao Prefeito de Caicó/RN, Sr. Robson de Araújo, requisitando: i) cópia do ato normativo que determina a constituição da Equipe de Transição, com datas de início e encerramento dos trabalhos, identificação de finalidade e forma de atuação, na forma dos artigos 2º e 3º da Resolução nº 34/2016 do TCE/RN e a Lei Federal nº 10.609/2002; ii) informações sobre os relatórios de transição, a fim de verificar se possuem o seguinte conteúdo mínimo: (a) Informação sucinta sobre decisões tomada que possam ter repercussão de especial relevância; (b) Relação dos órgãos e entidades com os quais o município tem maior interação, em especial daqueles que integram outros entes federativos, organizações não governamentais e organismos internacionais, com menção aos temas que motivam essa interação; (c) Principais ações, projetos e programas, executados o não, elaborados pelos órgãos e entidades durante a gestão em curso; (c) Relação atualizada de nomes, endereços e telefones dos principais dirigentes do órgão ou entidade, bem como dos servidores ocupantes de cargos de chefia; iii) comprovação de que foram prestadas à nova gestão todas as informações elencadas no artigo 4º da Resolução nº 34/2016, TCE/RN, bem como informações acerca de termos de ajustamento de conduta firmados;

Cumpra-se. Após, renove-se a conclusão.

Caicó/RN, data do protocolo.

Uliana Lemos de Paiva Promotora de Justiça

Número do Procedimento: 34232361000080l202049

Documento nº 782115 assinado eletronicamente por ULIANA LEMOS DE PAIVA na função de PROMOTOR DE 3a ENTRANCIA em 20/11/2020 11:33:26

Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 44bb2782115

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAICÓ

Defesa do Patrimônio Público e Combate à Sonegação Fiscal; Tutela de Fundações e Entidades de Interesse Social; Infância e Juventude; Juizado Especial Cível e da Fazenda Pública.

Rua Dr. Manoel Dias, 99, Cidade Judiciária, Caicó/RN, CEP 59300-000

Fone (84) 99972-2143, e-mail 03pmj.caico@mprn.mp.br

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 34.23.2361.0000801/2020-49

RECOMENDAÇÃO Nº 782119/2020-3ª PmJCaicó

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio deste Órgão signatário, no exercício das atribuições, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, caput e 129, da Constituição Federal de 1988, nos arts. 22, XXI, e 34, IX, da Lei Complementar Estadual nº 141/96, que estabelece a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte e, ainda:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal determina ser função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados no texto constitucional, além de promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o artigo 37, caput, da Constituição Federal, dispõe que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que a experiência mostra que a transição de mandatos municipais, em razão de questões políticas, é marcada por atos atentatórios aos princípios da Administração Pública, o que inviabiliza a continuidade dos serviços públicos prestados pela municipalidade, no início dos mandatos, com grande prejuízo para a população e à integridade da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que as eleições municipais vindouras e que a transição de mandatos eletivos deve se dar de modo responsável, dentro da legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência administrativas, de modo que se garanta a continuidade dos serviços públicos, em especial dos serviços essenciais, bem como a integridade da Administração; CONSIDERANDO ser dever do Ministério Público, ante a situação de transição, no estrito âmbito do controle externo de atuação preventiva e, sem ingressar na discricionariedade administrativa, instar os gestores a proceder corretamente no tocante à gestão dos recursos públicos municipais;

CONSIDERANDO as restrições contidas na Lei Complementar nº 101/00 e na Lei nº 9.504/97, bem como disposições estabelecidas na Resolução nº 34/2016-TCERN, com o objetivo de garantir a observância dos princípios de responsabilidade e transparência da gestão fiscal nas transições de governo;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 101/00 (LRF), com o desiderato de assegurar a continuidade dos serviços prestados à sociedade, a supremacia do interesse público e, notadamente, a boa-fé e executoriedade dos atos administrativos, veda a prática de condutas pelos Gestores Públicos que no último ano de exercício de mandatos políticos possam influir negativamente no equilíbrio das contas públicas;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 101/00 estabelece vedações ao aumento de despesa com pessoal no final do mandato político (art. 21), a efetivação de operações de crédito por antecipação de receita (art. 38), a assunção de despesas sem que haja suficiente disponibilidade de caixa nos meses finais de mandato político (art. 42), bem como disciplina a observância do limite da dívida pública consolidada (art. 31);

CONSIDERANDO ainda as alterações promovidas na Lei Complementar nº 101/00 pela Lei Complementar nº 173/20, que instituiu o Programa de Enfrentamento Federativo ao Coronavírus, para o atendimento do Estado de Calamidade Pública provocado pela COVID19, declarado pelo Decreto Federal nº 06, de 20 março de 2020;

CONSIDERANDO que o art. 73 da Lei nº 9.504/97 dispõe que, no período eleitoral, são proibidas condutas dos agentes públicos tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos no pleito;

CONSIDERANDO que o Tribunal Superior Eleitoral entende que "a configuração das condutas prescritas no art. 73 da Lei nº 9.504/97 se dá com a mera prática dos atos, porque tais condutas, por presunção legal, são tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre os candidatos no pleito eleitoral, sendo desnecessário lhes comprovar a potencialidade lesiva."(REsp nº 45.060, Acórdão de 26/09/2013, relatora Ministra Laurita Hilário Vaz);

CONSIDERANDO ainda que a Resolução nº 34/2016-TCE/RN garante ao candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal o direito de instituir uma Comissão de Transição, com o objetivo de inteirá-lo do funcionamento dos órgãos e das entidades das administrações públicas estadual ou municipal, bem como preparar os atos de iniciativa da nova gestão;

CONSIDERANDO que na falta da apresentação dos documentos e relatórios elencados na Lei Complementar nº 260/14, a Comissão de Transição deverá comunicar o Ministério Público do Estado para adoção das providências cabíveis, inclusive quanto à responsabilização dos agentes públicos, nos termos do que disciplina o art. 6º da Lei Complementar nº 260/14;

CONSIDERANDO que o administrador, de qualquer nível ou hierarquia, por força do artigo 4º da Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/92), deve respeitar e fazer respeitar os princípios da administração pública, sob pena de sofrer as sanções da referida lei;

CONSIDERANDO que é crime, previsto no art. 1, VII, do Decreto-lei 201/1967, deixar de prestar contas, no devido tempo, ao órgão competente, da aplicação de recursos, empréstimos subvenções ou auxílios internos ou externos, recebidos a qualquer título;

CONSIDERANDO que além de configurar crime, o agente político que deixar de prestar contas cometerá ato de improbidade administrativa insculpido no artigo 11, caput, II e VI da Lei nº 8.429/92, pois é dever do administrador realizar a prestação de contas e o inventário para o seu sucessor como ato de ofício, transferindo as informações e dados necessários a nova gestão, evitando a descontinuidade de ações, serviços e programas de interesse público, bem como fere os princípios da legalidade, moralidade e publicidade;

CONSIDERANDO que incorrerá em ato de improbidade administrativa que causa prejuízo ao erário se o Prefeito que estiver deixando o mandato não realizar a devida guarda e manutenção dos bens, arquivos, livros e documentos públicos em seu poder, pois ele não proporcionará a continuidade dos atos da administração pública, em especial a permanência dos serviços essenciais prestados à população. Desse modo, ao agir negligentemente na conservação do patrimônio público constituirá, em tese, a parte final do ato ímprobo previsto no artigo 10, X da Lei nº 8.429/92; CONSIDERANDO que além do futuro ex-gestor ter o dever de prestar contas, ele deverá preservar e conservar todos os documentos que dizem respeito ao Município e a sua gestão, mesmo os relacionados ao convênio, contratos de repasse ou instrumento que embasam a prestação de contas, que tem guarda em razão do seu cargo, entregando ao seu sucessor cópias, inclusive deixando à disposição os originais para controle e conferência, uma vez que o extravio, a sonegação ou inutilização, total ou parcial, de qualquer documento ou livro oficial de sua guarda, devido o cargo que ocupa, enquadrará no crime previsto no artigo 314 do Código Penal;

CONSIDERANDO que o descumprimento as restrições contidas na Lei Complementar nº 101/00 e na Lei nº 9.504/97, bem como das disposições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 260/14, poderá ensejar a responsabilização dos agentes públicos, notadamente do Chefe do Poder Executivo Municipal, por ofensa aos princípios da administração pública (art. 11 da Lei n 8.429/92);

CONSIDERANDO que o artigo 4º, caput, da Resolução CNMP n. 164/2017 dispõe que "a recomendação pode ser dirigida, de maneira preventiva ou corretiva, preliminar ou definitiva, a qualquer pessoa, física ou jurídica, de direito público ou privado, que tenha condições de fazer ou deixar de fazer alguma coisa para salvaguardar interesses, direitos e bens de que é incumbido o Ministério Público";

RECOMENDA ao Prefeito(a) Municipal de Caicó/RN, Sr(a). Robson de Araújo, que, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento desta recomendação:

a) cumpra as obrigações contidas na Lei Complementar nº 101/00 e na Lei nº 9.504/97, bem como das disposições estabelecidas Resolução nº 34/2016TCE/RN, sob pena de incorrer em ato ímprobo;

b) apresente ao órgão competente a devida prestação de contas de todos os convênios e programas (contratos de repasse e instrumentos correlatos) cujo prazo final para prestação de contas se encerra até o dia 31 de dezembro de 2020, assim como daqueles em que, mesmo que não tenham prazo para prestação de contas final após esta data, possam ser alvo de prestação de contas parcial (como medida de segurança para este gestor) em relação às despesas ordenadas (pagas) durante o atual mandato; sendo que, em qualquer caso, deve deixar na Prefeitura e também guardar em seu poder comprovação de que apresentou as referidas prestações de contas;

c) providencie e deixe na própria Prefeitura, para o respectivo sucessor ao cargo de prefeito e mediante firmação de recibo discriminado de entrega, toda a documentação necessária e adequada para a prestação de contas do Município, levando consigo apenas cópias dos documentos, uma vez que eles pertencem à Administração Pública, sob pena de caracterização de crime de supressão, extravio ou subtração de documento (arts. 305, 314 e 337 do Código Penal) e de ato de improbidade administrativa;

d) providencie cópia digital (em mídia digital) e guarde por pelo menos cinco anos toda a documentação referente aos convênios e programas, tanto os que se encerraram durante sua gestão como também aqueles ainda em curso ou por se iniciar na gestão seguinte, inclusive tudo o que disser respeito a processos de licitação, notas fiscais, cópias de cheques e seus canhotos, extratos bancários e comprovações de que foram apresentadas as respectivas prestações de contas tempestivamente.

e) autue-se e registre-se no sistema a presente portaria e os documentos que a acompanham pelo procedimento de praxe; Adverte-se que a divulgação da presente recomendação e o fornecimento das informações requisitadas são de caráter obrigatório, sob pena de configuração dos crimes previstos no artigo 330 do Código Penal e no artigo 10 da Lei n. 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública), respectivamente.

Por fim, para conhecimento, seja a presente recomendação encaminhada, preferencialmente por e-mail ou aplicativo de celular utilizado para troca de mensagens, a todos os vereadores e secretários municipais do Município de Caicó/RN.
Caicó/RN, data do protocolo.
Uliana Lemos de Paiva
Promotora de Justiça

Número do Procedimento: 34232361000080120204 9
Documento nº 782119 assinado eletronicamente por ULIANA LEMOS DE PAIVA na função de PROMOTOR DE 3a ENTRANCIA em 20/11/2020 11:35:22
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº d7b7d782119

29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NATAL
PROMOTORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR
Rua Nelson Geraldo Freire, nº 255, Lagoa Nova, Natal/RN - CEP: 59.064-160

Ref.: Inquérito Civil nº 04.23.2090.0000007/2020-66 - 29ª PmJ
AVISO DE ARQUIVAMENTO - 29ª PmJ
A 29ª Promotoria de Justiça da Defesa do Consumidor da Comarca de Natal/RN, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 44, § 2º, da Resolução nº 012/2018-CPJ/MPRN, torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do Inquérito Civil nº 04.23.2090.0000007/2020-66, instaurado para apurar possível irregularidade praticada pela Unimed RN - Federação das Sociedades Cooperativas de Trabalhos Médicos LTDA consistente em contratar indevidamente a Lar e Saúde Assistência Domiciliar para a prestação de serviços de Home Care, já que tal empresa não tem sede em Natal. Nos termos do artigo 44, § 5º, da Resolução nº 012/2018, os interessados poderão, até a data da sessão de julgamento da promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do inquérito.
Natal, 24 de novembro de 2020
Sérgio Luiz de Sena
29º Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor

29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NATAL
PROMOTORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Inquérito Civil n. 04.23.2090.0000046/2020-80
RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL
O Doutor Sérgio Luiz de Sena, 29º Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor da Comarca de Natal, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 129, incisos I e III da Constituição Federal de 1988, pelo art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 69, parágrafo único, alínea "d", da Lei Complementar Estadual nº. 141/96 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e art. 6º, inciso XX, da lei Complementar Federal n. 75/93, combinado com o art. 80 da Lei n. 8.625/93 e art. 293, da Lei Complementar Estadual nº 141/96, cujo teor autoriza o Ministério Público a "expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis", bem como: Considerando o que consta nos autos do Inquérito Civil nº. 04.23.2090.0000046/2020-80, instaurado perante esta Promotoria de Justiça em face da constatação de práticas abusivas perpetradas pela TRANSPORTES AÉREOS PORTUGUESES S/A (TAP AIR PORTUGAL), a qual veiculou publicidade irregular em seu sítio na internet; Considerando que, conforme fatos relatados e provas juntadas pelo consumidor Marcos Vinícius Fidelis Bezerra, a TAP AIR divulgou publicidade em seu site na internet oferecendo 20% de desconto em todos os seus voos, ressalvando apenas que a promoção se restringia a voos realizados entre 01/03/2020 e 31/05/2020 e que as reservas deveriam ser feitas até o dia 05/02/2020; Considerando que, mesmo após atender as condições da promoção, conforme informações inseridos na publicidade, o consumidor não pôde usufruir do desconto anunciado, haja vista que, em área distinta do anúncio, constavam informações incompatíveis com as restrições anteriormente informadas, criando condições ainda mais restritivas à participação, alterando as datas válidas relativas aos voos realizados, os quais deveriam agora estar compreendidos entre as datas 01/03/20 a 30/03/2020 e entre 21/04/2020 e 31/05/2020; Considerando que a postura adotada pela TAP AIR em seus anúncios publicitários, a exemplo do caso acima relatado trazido à análise do MPRN, constitui prática abusiva e atentatória aos direitos consumeristas, não podendo ser tolerada; Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem, dentre seus objetivos, o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, a proteção aos seus direitos econômicos e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º, caput, Código de Defesa do Consumidor; Considerando que o Código de Defesa do Consumidor elenca como princípio a harmonização dos interesses dos participantes das relações de consumo e compatibilização da proteção do consumidor com a necessidade econômico e tecnológico, de modo a viabilizar os princípios nos quais se funda a ordem econômica (art. 170, da Constituição Federal), sempre com base na boa-fé e equilíbrio nas relações entre consumidores e fornecedores (art. 4º, inciso III, CDC); Considerando ser direito básico do consumidor a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços (art. 6º, inciso IV, CDC); Considerando que o art. 37 do Código de Defesa do Consumidor proíbe expressamente a veiculação de publicidade enganosa ou abusiva; Considerando que o art. 37, §1º, do Código de Defesa do Consumidor, define como enganosa "qualquer modalidade de informação ou comunicação de caráter publicitário, inteira ou parcialmente falsa, ou, por qualquer outro modo, mesmo por omissão, capaz de induzir em erro o consumidor a respeito da natureza, características, qualidade, quantidade, propriedades, origem, preço e quaisquer outros dados sobre produtos e serviços";
Considerando que o art. 37, §3º, do Código de Defesa do Consumidor, define a publicidade como enganosa por omissão quando deixar de informar sobre dado essencial do produto ou serviço; Considerando que informações sobre condições e limitações a promoções anunciadas se tratam inquestionavelmente de dados essenciais do produto/serviço oferecido pela TAP AIR PORTUGAL; Considerando que, conforme art. 67, do Código de Defesa do Consumidor, "fazer ou promover publicidade que sabe ou deveria saber ser enganosa ou abusiva" é conduta tipificada como crime punível com pena de detenção de três meses a um ano e multa"; Resolve, diante do exposto, RECOMENDAR a TRANSPORTES AÉREOS PORTUGUESES S/A (TAP AIR PORTUGAL), sob pena de serem adotadas as medidas legais cabíveis, que incluem o ajuizamento da competente Ação Civil Pública: a) Informe, nas publicidades que veicula, seja em meio eletrônico (site, mensagem de texto, mensagem de voz, aplicativo de celular, etc.,) ou físico (panfletos, jornais, correspondências, etc.) todos os dados essenciais necessários ao entendimento completo da mensagem publicitária por parte do consumidor, especialmente no que se refere às limitações e condições para participação de promoções lançadas, abstendo-se de apresentar informações contraditórias, incompatíveis ou incoerentes que prejudiquem o entendimento quanto ao teor do anúncio; a.1) Entendem-se por "contraditórias, incompatíveis ou incoerentes" as informações que estabelecem condições ainda mais restritivas que as outrora informadas ao consumidor, a exemplo da situação relatada nas considerações da presente Recomendação, objeto do Inquérito Civil nº. 04.23.2090.0000046/2020-80; b) Os dados essenciais, a exemplo dos especificados no item "a", devem ser registrados de forma legível e clara ao consumidor, evitando-se: b.1) utilizar letras cujo tamanho não seja uniforme ou dificulte a percepção da informação, considerada a distância normal de visualização do consumidor; b.2) expor preços com as cores das letras e do fundo idêntico ou semelhante; b.3) utilizar caracteres apagados, rasurados ou borrados; b.4) informar preços apenas em parcelas, obrigando o consumidor ao cálculo do total; b.5) informar preços em moeda estrangeira, desacompanhados de sua conversão em moeda corrente nacional, em caracteres de igual ou superior destaque; b.6) utilizar referência que deixa dúvida quanto à identificação do item ao qual se refere; b.7) atribuir preços distintos para o mesmo item; b.8) expor informação redigida na vertical ou outro ângulo que dificulte a percepção. Outrossim, considerando o objeto do Inquérito Civil nº. 04.23.2090.0000046/2020-80, REQUISITA-SE que, no prazo de 10 dias úteis, a parte Recomendada apresente prova da adequação de sua publicidade em relação à menção clara e suficiente ao consumidor quanto às informações restritivas e condições para participação das promoções que a referida companhia aérea lança, encaminhando-se a documentação comprobatória pertinente, preferencialmente por meio eletrônico. Alerta-se, desde logo, que eventual descumprimento da presente recomendação importará na tomada das medidas administrativas e judiciais cabíveis. Encaminhem-se cópias desta Recomendação Ministerial aos seus destinatários. Publique-se no Diário Oficial do Estado. Comunique-se a expedição dessa Recomendação ao CAOP-Cidadania por meio eletrônico. Natal/RN, 23 de novembro de 2020.
Sérgio Luiz de Sena
29º Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MONTE ALEGRE
Rua São José, s/n, Quirambú, Monte Alegre CEP: 59182-000
Telefone/Fax:(84)9 9972-5059 - 01pmj.montealegre@mprn.mp.br

AVISO Nº 2020/0000419431 - 1ªPmJMA
A Promotora de Justiça, em exercício na Primeira Promotoria de Justiça da Comarca de Monte Alegre, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro no art. 31, § único, da Resolução nº 002/2008-CPJ, torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do procedimento abaixo indicado:
Inquérito Civil nº 083.2017.001395 - Trata-se de Inquérito Civil instaurado em 05/04/2018, por meio de Portaria, para apurar a existência de sucata irregular localizada às margens da rodovia RN-002, na comunidade Pagões, área rural de Monte Alegre e adotar as providências cabíveis.
Aos interessados, fica concedido o prazo até a data da sessão de julgamento da promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos.
Monte Alegre/RN, 24 de novembro de 2020.
Mariano Paganini Lauria
Promotor de Justiça Substituto

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE POÇO BRANCO
Rua Eng. José Batista do Rego Pereira, nº 465, Centro, CEP.: 59.560-000
Fone: (84) 3265-2486 E-mail: pmj.pocobranco@mprn.mp.br

Procedimento Administrativo nº. 121.2020.000042
RECOMENDAÇÃO Nº 2020/0000418715
O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio de sua representante que esta subscreve, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e IX, da Constituição Federal, art. 6º, inciso XX, e 79 da Lei Complementar Federal n.º 75/93, art. 27, parágrafo único, inciso IV, e art. 32, inciso III, da Lei nº 8.625/93, e art. 49, inciso XXIV, art. 64, e art. 69, parágrafo único, alínea "d", da Lei Complementar Estadual nº 141/96 e, ainda,
CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;
CONSIDERANDO o art. 1º da Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, pelo qual a "recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual se expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas";
CONSIDERANDO o disposto no art. 196 da Carta Magna, segundo o qual a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;
CONSIDERANDO que em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou status de pandemia para o Coronavírus, ou seja, quando uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;
CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020;
CONSIDERANDO a Portaria nº 454/2020, do Ministério da Saúde, que declara em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus;
CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 30.071, de 19 de outubro de 2020, declarou mais uma vez Estado de Calamidade Pública no Estado do Rio Grande do Norte, em virtude de desastre natural biológico por epidemia de doenças infecciosas virais que provoca o aumento brusco, significativo e transitório da ocorrência de doenças infecciosas geradas por vírus;
CONSIDERANDO que, de acordo com o Decreto Estadual nº 29.794/2020, as medidas de saúde e a política de isolamento social rígido para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19), instituídas no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, ficam prorrogadas durante a execução do Cronograma de Retomada Gradual Responsável das Atividades Não Essenciais;
CONSIDERANDO a Portaria nº 026/2020-GAC/SESAP/SEDEC/SETUR, de 21 de setembro de 2020, que estabelece os protocolos específicos para a retomada das atividades relacionadas ao setor de eventos corporativos, técnicos, científicos e convenções no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte;
CONSIDERANDO que referida Portaria estabeleceu que a retomada de eventos ocorreria em 5 fases, das quais a última se iniciaria em 17 de novembro de 2020 para eventos em ambientes abertos com a frequência máxima simultânea de até 3000 pessoas;
CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 30.035/2020, no parágrafo único do art. 1º, estabeleceu que "a realização de shows ou eventos de massa não contemplados pela Portaria nº 26/2020-GAC/SESAP/SEDEC/SETUR fica condicionada a autorização específica pela autoridade sanitária";
CONSIDERANDO a Recomendação nº 20/2020 do Comitê de Especialistas da SESAP/RN para o enfrentamento da pandemia pela Covid-19, de 10/11/2020, destaca que a partir do final de agosto os casos no RN param de cair e ao longo do mês de setembro ocorre um crescimento de 0,5% ao dia, bem como que até 26 de outubro, o crescimento já era de 2% ao dia, e considera esse cenário de cessação do processo de queda "bastante preocupante";
CONSIDERANDO a necessidade de cada município observar a sua classificação de acordo com o indicador composto criado para se ter uma visão global da epidemia no Estado do RN, o qual é feito a partir de 9 variáveis relativas à assistência, à situação epidemiológica, e à testagem, e classifica os municípios nos escores 1 e 2 (verde), 3 e 4 (amarelo) e 5 (vermelho);
CONSIDERANDO que, ainda conforme a Recomendação nº 20/2020 do Comitê de Especialistas com dados até 09/11/2020, grande parte dos municípios encontra-se nos escores 1 e 2, entretanto ainda existem 14% dos municípios (que representam 15% da população) que estão na categoria 3 (amarela), portanto com indicadores que merecem atenção por parte dos gestores;
CONSIDERANDO que a Recomendação nº 20/2020 do Comitê de Especialistas SESAP, ao final, recomenda a prefeitos e secretários municipais de saúde que fortaleçam as ações de prevenção e monitoramento da COVID-19, bem como alerta sobre os riscos da realização de grandes eventos;
CONSIDERANDO que de, acordo com o documento "Epidemiologia da Covid-19 no RN: tendência de casos e óbitos", elaborado pela SESAP, com dados até 16/11/2020, o Estado do RN, com relação ao número de casos novos de Covid-19, em 31 de outubro (a última data para uma estimativa confiável), o RN está com a mesma média diária de casos de 09 de maio (250 casos);
Resolve RECOMENDAR ao Prefeito e à Secretária de Saúde do município de Poço Branco/RN que:
a) intensifiquem a fiscalização e a necessidade de autorização prévia dos eventos de massa como shows e festas com aglomerações, mediante a exigência de, no mínimo, uso obrigatório de máscaras, disponibilidade de Equipamentos de Proteção Individual aos trabalhadores do evento, aferição de temperatura, distanciamento mínimo, entre outras medidas, tudo a seguir um protocolo de biossegurança para cada evento;
b) Avaliem a possibilidade de não autorizar ou cancelar evento já agendado, dentro de seu poder de polícia, quando as condições epidemiológicas do Município não forem favoráveis, mormente com um aumento do número de casos e óbitos, e que possua um score 3 e 4 (amarelo) e 5(vermelho), segundo o indicador composto, que tem a combinação de nove variáveis, relativas à assistência (ocupação de leitos), à situação epidemiológica (tendência de casos e óbitos e taxas populacionais) e à testagem, conforme última recomendação do Comitê Técnico Cientifico da SESAP de nº 20/2020.
Fica concedido o prazo de 48 horas para que seja encaminhada resposta por escrito ao Ministério Público acerca da adoção das medidas constantes desta recomendação.
Publique-se no Diário Oficial do Estado.
Poço Branco/RN, 23 de novembro de 2020.
Tiffany Mourão Cavalari de Lima
Promotora de Justiça Substituta

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE EXTREMOZ/RN

Aviso 2020/0000417538
A Promotoria de Justiça da Comarca de Extremoz/RN, nos termos do art. 4º, § 1º, da Resolução nº 012/2018-CPJ, torna público, para os devidos fins, o arquivamento da Notícia de Fato nº 079.2020.001354, com o fim de apurar denúncia eleitoral envolvendo o candidato a vereador CADINHO, em Maxaranguape/RN.
Ao noticiante fica concedido o prazo de 10 (dez) dias para que, querendo, apresente recurso por escrito nos referidos autos.
Extremoz/RN, 23 de novembro de 2020.
Rodrigo Martins da Câmara
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RN
58ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATAL
Rua Nelson Geraldo Freire, 255, Lagoa Nova, Cep 59064-160, Natal/RN
Telefone(s): (84)99604-5812 E-mail: 58pmj.natal@mprn.mp.br

PORTARIA
O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da 58ª Promotora de Justiça da Comarca de Natal/RN, Bel.ª Zenilde Ferreira Alves de Farias, no exercício das suas atribuições;
CONSIDERANDO que tramita nesta 58ª Promotoria de Justiça o Procedimento Administrativo n.º 31.23.2346.0000039/2018-50, para acompanhamento da organização administrativa e pedagógica da Escola Estadual Padre João Maria.
CONSIDERANDO que no curso do Procedimento Administrativo n.º 31.23.2346.0000039/2018-50, a SEEC através do ofício nº. 1315/2019, datado de 14/06/2020 informou que a Escola Estadual Padre João Maria apresenta algumas carências quanto as condições materiais, uma vez que a escola em questão está aguardando o atendimento da solicitação de alguns equipamentos permanentes e de cozinha, que se encontra em tramitação.

CONSIDERANDO que no curso do referido procedimento não foi constatado resposta ao ofício datado de 06/08/2020 que solicitou informações quanto a aquisição de equipamentos permanentes e de cozinha para a escola em questão, conforme informando no Processo n. 00410002.004617/2018-53 SEI nº 2490950.
CONSIDERANDO que o mencionado Procedimento acompanha outras demandas além da organização administrativa e pedagógica da Escola Estadual Padre João Maria.
CONSIDERANDO que a Resolução nº 6, de 20 de setembro de 2012, do Conselho Nacional de Educação, no Art. 20, § 2º, preconiza: "As instituições educacionais devem comprovar a existência das necessárias instalações e equipamentos na mesma instituição ou em instituição distinta, cedida por terceiros, com viabilidade de uso devidamente comprovada."
CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar em procedimento próprio e específico as ações adotadas pela Secretaria Estadual de Educação quanto a aquisição de equipamentos permanentes e de cozinha para a Escola Estadual Padre João Maria, conferindo-se objetividade, celeridade e resolutividade em relação a essa demanda educacional.
CONSIDERANDO que o artigo 8º, inciso II, da Resolução n.º 012/2018-CPJ, determina que "o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: (...) II - acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições".
RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para Acompanhar as ações da SEEC quanto a aquisição de equipamentos permanentes e de cozinha para a Escola Estadual Padre João Maria, determinando as seguintes diligências:
1) Oficie-se à Secretária de educação e Cultura - SEEC, solicitando que informe, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, se foram regularizadas as pendências para aquisição de equipamentos permanentes e de cozinha para a Escola Estadual Padre João Maria;
2) Junte-se aos autos cópia do documento n.º 224969, pág. 30 e 31 e documento n.º 563924, página 01, constante no Procedimento Administrativo n.º 31.23.2346.0000039/2018-50; e,
3) Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial (art.º 9º, caput, Resolução n.º 012/2018-CPJ).
Cumpra-se.
Zenilde Ferreira Alves de Farias
61ª Promotora de Justiça
em substituição à 58ª Promotoria de Justiça

Número do Procedimento: 32232346000029720 2045
Documento nº 782356 assinado eletronicamente por ZENILDE FERREIRA ALVES DE FARIAS
na função de PROMOTOR DE 3a ENTRANCIA em 20/11/2020 11:59:15
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 13b64782356.

PORTARIA nº 12/2020
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio do promotor de justiça abaixo subscrito, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, com fulcro nos artigos 127, caput, e 129, III, ambos da Constituição Federal; 26, I, da Lei n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); 8º, §1º, da Lei n. 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública); 1º e seguintes da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP); e:
CONSIDERANDO que a Constituição Federal determina ser função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados no texto constitucional, além de promover as medidas necessárias à sua garantia;
CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção da probidade administrativa - direito difuso por excelência, conforme dispõe os artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 25, inciso IV, alínea "a", da Lei n. 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); e 1°, inciso IV, da Lei n. 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública);
CONSIDERANDO que o artigo 37, caput, da Constituição Federal, dispõe que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
CONSIDERANDO que a experiência mostra que a transição de mandatos municipais, em razão de questões políticas, é marcada por atos atentatórios aos princípios da Administração Pública, o que inviabiliza a continuidade dos serviços públicos prestados pela municipalidade, no início dos mandatos, com grande prejuízo para a população e à integridade da Administração Pública Municipal;
CONSIDERANDO que as eleições municipais vindouras e que a transição de mandatos eletivos deve se dar de modo responsável, dentro da legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência administrativas, de modo que se garanta a continuidade dos serviços públicos, em especial dos serviços essenciais, bem como a integridade da Administração; CONSIDERANDO ser dever do Ministério Público, ante a situação de transição, no estrito âmbito do controle externo de atuação preventiva e, sem ingressar na discricionariedade administrativa, instar os gestores a proceder corretamente no tocante à gestão dos recursos públicos municipais;
CONSIDERANDO as restrições contidas na Lei Complementar nº 101/00 e na Lei nº 9.504/97, bem como disposições estabelecidas na Resolução nº 34/2016-TCERN, com o objetivo de garantir a observância dos princípios de responsabilidade e transparência da gestão fiscal nas transições de governo;
CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 101/00 (LRF), com o desiderato de assegurar a continuidade dos serviços prestados à sociedade, a supremacia do interesse público e, notadamente, a boa-fé e executoriedade dos atos administrativos, veda a prática de condutas pelos Gestores Públicos que no último ano de exercício de mandatos políticos possam influir negativamente no equilíbrio das contas públicas;
CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 101/00 estabelece vedações ao aumento de despesa com pessoal no final do mandato político (art. 21), a efetivação de operações de crédito por antecipação de receita (art. 38), a assunção de despesas sem que haja suficiente disponibilidade de caixa nos meses finais de mandato político (art. 42), bem como disciplina a observância do limite da dívida pública consolidada (art. 31);
CONSIDERANDO ainda as alterações promovidas na Lei Complementar nº 101/00 pela Lei Complementar nº 173/20, que instituiu o Programa de Enfrentamento Federativo ao Coronavírus, para o atendimento do Estado de Calamidade Pública provocado pela COVID-19, declarado pelo Decreto Federal nº 06, de 20 março de 2020;
CONSIDERANDO que o art. 73 da Lei nº 9.504/97 dispõe que, no período eleitoral, são proibidas condutas dos agentes públicos tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos no pleito; CONSIDERANDO que o Tribunal Superior Eleitoral entende que "a configuração das condutas prescritas no art. 73 da Lei nº 9.504/97 se dá com a mera prática dos atos, porque tais condutas, por presunção legal, são tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre os candidatos no pleito eleitoral, sendo desnecessário lhes comprovar a potencialidade lesiva."(REsp nº 45.060, Acórdão de 26/09/2013, relatora Ministra Laurita Hilário Vaz);
CONSIDERANDO ainda que a resolução nº 34/2016-TCERN garante ao candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal o direito de instituir uma Comissão de Transição, com o objetivo de inteirá-lo do funcionamento dos órgãos e das entidades das administrações públicas estadual ou municipal, bem como preparar os atos de iniciativa da nova gestão;
CONSIDERANDO que na falta da apresentação dos documentos e relatórios elencados na Lei Complementar nº 260/14, a Comissão de Transição deverá comunicar o Ministério Público do Estado para adoção das providências cabíveis, inclusive quanto à responsabilização dos agentes públicos, nos termos do que disciplina o art. 6º da Lei Complementar nº 260/14;
CONSIDERANDO que o administrador, de qualquer nível ou hierarquia, por força do artigo 4º da Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/92), deve respeitar e fazer respeitar os princípios da administração pública, sob pena de sofrer as sanções da referida lei;
CONSIDERANDO que é crime, previsto no art. 1, VII, do Decreto-lei 201/1967, deixar de prestar contas, no devido tempo, ao órgão competente, da aplicação de recursos, empréstimos subvenções ou auxílios internos ou externos, recebidos a qualquer título;
CONSIDERANDO que além de configurar crime, o agente político que deixar de prestar contas cometerá ato de improbidade administrativa insculpido no artigo 11, caput, II e VI da Lei nº 8.429/92, pois é dever do administrador realizar a prestação de contas e o inventário para o seu sucessor como ato de ofício, transferindo as informações e dados necessários a nova gestão, evitando a descontinuidade de ações, serviços e programas de interesse público, bem como fere os princípios da legalidade, moralidade e publicidade.
CONSIDERANDO que incorrerá em ato de improbidade administrativa que causa prejuízo ao erário se o Prefeito que estiver deixando o mandato não realizar a devida guarda e manutenção dos bens, arquivos, livros e documentos públicos em seu poder, pois ele não proporcionará a continuidade dos atos da administração pública, em especial a permanência dos serviços essenciais prestados à população. Desse modo, ao agir negligentemente na conservação do patrimônio público constituirá, em tese, a parte final do ato ímprobo previsto no artigo 10, X da Lei nº 8.429/92;
CONSIDERANDO que além do futuro ex-gestor ter o dever de prestar contas, ele deverá preservar e conservar todos os documentos que dizem respeito ao Município e a sua gestão, mesmo os relacionados ao convênio, contratos de repasse ou instrumento que embasam a prestação de contas, que tem guarda em razão do seu cargo, entregando ao seu sucessor cópias, inclusive deixando à disposição os originais para controle e conferência, uma vez que o extravio, a sonegação ou inutilização, total ou parcial, de qualquer documento ou livro oficial de sua guarda, devido o cargo que ocupa, enquadrará no crime previsto no artigo 314 do Código Penal;
CONSIDERANDO que o descumprimento as restrições contidas na Lei Complementar nº 101/00 e na Lei nº 9.504/97, bem como das disposições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 260/14, poderá ensejar a responsabilização dos agentes públicos, notadamente do Chefe do Poder Executivo Municipal, por ofensa aos princípios da administração pública (art. 11 da Lei n 8.429/92);
CONSIDERANDO que a Resolução n. 174/2017 do CNMP, assinala que o inquérito civil é procedimento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições;
RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a transição de mandato entre o atual Chefe do Poder Executivo Municipal e Prefeito(a) eleito, do Município de Tangará, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, Lei nº 9.504, Lei nº 8.429/1992 e Resolução nº 34/2016-TCE/RN, DETERMINANDO, inicialmente, que:
autue-se e registre-se no sistema a presente portaria e os documentos que a acompanham pelo procedimento de praxe;
afixe-se esta portaria no local de costume e publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público;
oficie-se ao Prefeito de Tangará, requisitando: i) cópia do ato normativo que determina a constituição da Equipe de Transição, com datas de início e encerramento dos trabalhos, identificação de finalidade e forma de atuação, na forma dos artigos 2º e 3º da Resolução nº 34/2016 do TCE/RN e a Lei Federal nº 10.609/2002; ii) informações sobre os relatórios de transição, a fim de verificar se possuem o seguinte conteúdo mínimo: (a) Informação sucinta sobre decisões tomada que possam ter repercussão de especial relevância; (b) Relação dos órgãos e entidades com os quais o município tem maior interação, em especial daqueles que integram outros entes federativos, organizações não governamentais e organismos internacionais, com menção aos temas que motivam essa interação; (c) Principais ações, projetos e programas, executados o não, elaborados pelos órgãos e entidades durante a gestão em curso; (c) Relação atualizada de nomes, endereços e telefones dos principais dirigentes do órgão ou entidade, bem como dos servidores ocupantes de cargos de chefia; iii) comprovação de que foram prestadas à nova gestão todas as informações elencadas no artigo 4º da Resolução nº 34/2016, TCE/RN, bem como informações acerca de termos de ajustamento de conduta firmados;
encaminhe-se cópia da recomendação em anexo.
Cumpra-se. Após, renove-se a conclusão.
Tangará/RN, 23 de Novembro de 2020.
Baltazar Patricio Marinho de Figueiredo
Promotor(a) de Justiça

PORTARIA nº 13/2020
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio do promotor de justiça abaixo subscrito, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, com fulcro nos artigos 127, caput, e 129, III, ambos da Constituição Federal; 26, I, da Lei n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); 8º, §1º, da Lei n. 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública); 1º e seguintes da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP); e:
CONSIDERANDO que a Constituição Federal determina ser função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados no texto constitucional, além de promover as medidas necessárias à sua garantia;
CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção da probidade administrativa - direito difuso por excelência, conforme dispõe os artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 25, inciso IV, alínea "a", da Lei n. 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); e 1°, inciso IV, da Lei n. 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública);
CONSIDERANDO que o artigo 37, caput, da Constituição Federal, dispõe que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
CONSIDERANDO que a experiência mostra que a transição de mandatos municipais, em razão de questões políticas, é marcada por atos atentatórios aos princípios da Administração Pública, o que inviabiliza a continuidade dos serviços públicos prestados pela municipalidade, no início dos mandatos, com grande prejuízo para a população e à integridade da Administração Pública Municipal;
CONSIDERANDO que as eleições municipais vindouras e que a transição de mandatos eletivos deve se dar de modo responsável, dentro da legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência administrativas, de modo que se garanta a continuidade dos serviços públicos, em especial dos serviços essenciais, bem como a integridade da Administração;
CONSIDERANDO ser dever do Ministério Público, ante a situação de transição, no estrito âmbito do controle externo de atuação preventiva e, sem ingressar na discricionariedade administrativa, instar os gestores a proceder corretamente no tocante à gestão dos recursos públicos municipais;
CONSIDERANDO as restrições contidas na Lei Complementar nº 101/00 e na Lei nº 9.504/97, bem como disposições estabelecidas na Resolução nº 34/2016-TCE/RN, com o objetivo de garantir a observância dos princípios de responsabilidade e transparência da gestão fiscal nas transições de governo;
CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 101/00 (LRF), com o desiderato de assegurar a continuidade dos serviços prestados à sociedade, a supremacia do interesse público e, notadamente, a boa-fé e executoriedade dos atos administrativos, veda a prática de condutas pelos Gestores Públicos que no último ano de exercício de mandatos políticos possam influir negativamente no equilíbrio das contas públicas;
CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 101/00 estabelece vedações ao aumento de despesa com pessoal no final do mandato político (art. 21), a efetivação de operações de crédito por antecipação de receita (art. 38), a assunção de despesas sem que haja suficiente disponibilidade de caixa nos meses finais de mandato político (art. 42), bem como disciplina a observância do limite da dívida pública consolidada (art. 31);
CONSIDERANDO ainda as alterações promovidas na Lei Complementar nº 101/00 pela Lei Complementar nº 173/20, que instituiu o Programa de Enfrentamento Federativo ao Coronavírus, para o atendimento do Estado de Calamidade Pública provocado pela COVID-19, declarado pelo Decreto Federal nº 06, de 20 março de 2020;
CONSIDERANDO que o art. 73 da Lei nº 9.504/97 dispõe que, no período eleitoral, são proibidas condutas dos agentes públicos tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos no pleito; CONSIDERANDO que o Tribunal Superior Eleitoral entende que "a configuração das condutas prescritas no art. 73 da Lei nº 9.504/97 se dá com a mera prática dos atos, porque tais condutas, por presunção legal, são tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre os candidatos no pleito eleitoral, sendo desnecessário lhes comprovar a potencialidade lesiva."(REsp nº 45.060, Acórdão de 26/09/2013, relatora Ministra Laurita Hilário Vaz);
CONSIDERANDO ainda que a resolução nº 34/2016-TCERN garante ao candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal o direito de instituir uma Comissão de Transição, com o objetivo de inteirá-lo do funcionamento dos órgãos e das entidades das administrações públicas estadual ou municipal, bem como preparar os atos de iniciativa da nova gestão;
CONSIDERANDO que na falta da apresentação dos documentos e relatórios elencados na Lei Complementar nº 260/14, a Comissão de Transição deverá comunicar o Ministério Público do Estado para adoção das providências cabíveis, inclusive quanto à responsabilização dos agentes públicos, nos termos do que disciplina o art. 6º da Lei Complementar nº 260/14;
CONSIDERANDO que o administrador, de qualquer nível ou hierarquia, por força do artigo 4º da Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/92), deve respeitar e fazer respeitar os princípios da administração pública, sob pena de sofrer as sanções da referida lei;
CONSIDERANDO que é crime, previsto no art. 1, VII, do Decreto-lei 201/1967, deixar de prestar contas, no devido tempo, ao órgão competente, da aplicação de recursos, empréstimos subvenções ou auxílios internos ou externos, recebidos a qualquer título;
CONSIDERANDO que além de configurar crime, o agente político que deixar de prestar contas cometerá ato de improbidade administrativa insculpido no artigo 11, caput, II e VI da Lei nº 8.429/92, pois é dever do administrador realizar a prestação de contas e o inventário para o seu sucessor como ato de ofício, transferindo as informações e dados necessários a nova gestão, evitando a descontinuidade de ações, serviços e programas de interesse público, bem como fere os princípios da legalidade, moralidade e publicidade.
CONSIDERANDO que incorrerá em ato de improbidade administrativa que causa prejuízo ao erário se o Prefeito que estiver deixando o mandato não realizar a devida guarda e manutenção dos bens, arquivos, livros e documentos públicos em seu poder, pois ele não proporcionará a continuidade dos atos da administração pública, em especial a permanência dos serviços essenciais prestados à população. Desse modo, ao agir negligentemente na conservação do patrimônio público constituirá, em tese, a parte final do ato ímprobo previsto no artigo 10, X da Lei nº 8.429/92;
CONSIDERANDO que além do futuro ex-gestor ter o dever de prestar contas, ele deverá preservar e conservar todos os documentos que dizem respeito ao Município e a sua gestão, mesmo os relacionados ao convênio, contratos de repasse ou instrumento que embasam a prestação de contas, que tem guarda em razão do seu cargo, entregando ao seu sucessor cópias, inclusive deixando à disposição os originais para controle e conferência, uma vez que o extravio, a sonegação ou inutilização, total ou parcial, de qualquer documento ou livro oficial de sua guarda, devido o cargo que ocupa, enquadrará no crime previsto no artigo 314 do Código Penal;
CONSIDERANDO que o descumprimento as restrições contidas na Lei Complementar nº 101/00 e na Lei nº 9.504/97, bem como das disposições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 260/14, poderá ensejar a responsabilização dos agentes públicos, notadamente do Chefe do Poder Executivo Municipal, por ofensa aos princípios da administração pública (art. 11 da Lei n 8.429/92);
CONSIDERANDO que a Resolução n. 174/2017 do CNMP, assinala que o inquérito civil é procedimento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a transição de mandato entre o atual Chefe do Poder Executivo Municipal e Prefeito(a) eleito, do Município de Sítio Novo, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, Lei nº 9.504, Lei nº 8.429/1992 e Resolução nº 34/2016-TCE/RN, DETERMINANDO, inicialmente, que:
autue-se e registre-se no sistema a presente portaria e os documentos que a acompanham pelo procedimento de praxe;
afixe-se esta portaria no local de costume e publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público;
oficie-se ao Prefeito de Sítio Novo, requisitando: i) cópia do ato normativo que determina a constituição da Equipe de Transição, com datas de início e encerramento dos trabalhos, identificação de finalidade e forma de atuação, na forma dos artigos 2º e 3º da Resolução nº 34/2016 do TCE/RN e a Lei Federal nº 10.609/2002; ii) informações sobre os relatórios de transição, a fim de verificar se possuem o seguinte conteúdo mínimo: (a) Informação sucinta sobre decisões tomada que possam ter repercussão de especial relevância; (b) Relação dos órgãos e entidades com os quais o município tem maior interação, em especial daqueles que integram outros entes federativos, organizações não governamentais e organismos internacionais, com menção aos temas que motivam essa interação; (c) Principais ações, projetos e programas, executados o não, elaborados pelos órgãos e entidades durante a gestão em curso; (c) Relação atualizada de nomes, endereços e telefones dos principais dirigentes do órgão ou entidade, bem como dos servidores ocupantes de cargos de chefia; iii) comprovação de que foram prestadas à nova gestão todas as informações elencadas no artigo 4º da Resolução nº 34/2016, TCE/RN, bem como informações acerca de termos de ajustamento de conduta firmados;
encaminhe-se cópia da recomendação em anexo.
Cumpra-se. Após, renove-se a conclusão.
Tangará/RN, 23 de Novembro de 2020.
Baltazar Patricio Marinho de Figueiredo
Promotor(a) de Justiça

PORTARIA nº 14/2020
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio do promotor de justiça abaixo subscrito, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, com fulcro nos artigos 127, caput, e 129, III, ambos da Constituição Federal; 26, I, da Lei n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); 8º, §1º, da Lei n. 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública); 1º e seguintes da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP); e:
CONSIDERANDO que a Constituição Federal determina ser função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados no texto constitucional, além de promover as medidas necessárias à sua garantia;
CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção da probidade administrativa - direito difuso por excelência, conforme dispõe os artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 25, inciso IV, alínea "a", da Lei n. 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); e 1°, inciso IV, da Lei n. 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública);
CONSIDERANDO que o artigo 37, caput, da Constituição Federal, dispõe que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
CONSIDERANDO que a experiência mostra que a transição de mandatos municipais, em razão de questões políticas, é marcada por atos atentatórios aos princípios da Administração Pública, o que inviabiliza a continuidade dos serviços públicos prestados pela municipalidade, no início dos mandatos, com grande prejuízo para a população e à integridade da Administração Pública Municipal;
CONSIDERANDO que as eleições municipais vindouras e que a transição de mandatos eletivos deve se dar de modo responsável, dentro da legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência administrativas, de modo que se garanta a continuidade dos serviços públicos, em especial dos serviços essenciais, bem como a integridade da Administração;
CONSIDERANDO ser dever do Ministério Público, ante a situação de transição, no estrito âmbito do controle externo de atuação preventiva e, sem ingressar na discricionariedade administrativa, instar os gestores a proceder corretamente no tocante à gestão dos recursos públicos municipais;
CONSIDERANDO as restrições contidas na Lei Complementar nº 101/00 e na Lei nº 9.504/97, bem como disposições estabelecidas na Resolução nº 34/2016-TCE/RN, com o objetivo de garantir a observância dos princípios de responsabilidade e transparência da gestão fiscal nas transições de governo;
CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 101/00 (LRF), com o desiderato de assegurar a continuidade dos serviços prestados à sociedade, a supremacia do interesse público e, notadamente, a boa-fé e executoriedade dos atos administrativos, veda a prática de condutas pelos Gestores Públicos que no último ano de exercício de mandatos políticos possam influir negativamente no equilíbrio das contas públicas;
CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 101/00 estabelece vedações ao aumento de despesa com pessoal no final do mandato político (art. 21), a efetivação de operações de crédito por antecipação de receita (art. 38), a assunção de despesas sem que haja suficiente disponibilidade de caixa nos meses finais de mandato político (art. 42), bem como disciplina a observância do limite da dívida pública consolidada (art. 31);
CONSIDERANDO ainda as alterações promovidas na Lei Complementar nº 101/00 pela Lei Complementar nº 173/20, que instituiu o Programa de Enfrentamento Federativo ao Coronavírus, para o atendimento do Estado de Calamidade Pública provocado pela COVID-19, declarado pelo Decreto Federal nº 06, de 20 março de 2020;
CONSIDERANDO que o art. 73 da Lei nº 9.504/97 dispõe que, no período eleitoral, são proibidas condutas dos agentes públicos tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos no pleito; CONSIDERANDO que o Tribunal Superior Eleitoral entende que "a configuração das condutas prescritas no art. 73 da Lei nº 9.504/97 se dá com a mera prática dos atos, porque tais condutas, por presunção legal, são tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre os candidatos no pleito eleitoral, sendo desnecessário lhes comprovar a potencialidade lesiva."(REsp nº 45.060, Acórdão de 26/09/2013, relatora Ministra Laurita Hilário Vaz);
CONSIDERANDO ainda que a resolução nº 34/2016-TCERN garante ao candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal o direito de instituir uma Comissão de Transição, com o objetivo de inteirá-lo do funcionamento dos órgãos e das entidades das administrações públicas estadual ou municipal, bem como preparar os atos de iniciativa da nova gestão;
CONSIDERANDO que na falta da apresentação dos documentos e relatórios elencados na Lei Complementar nº 260/14, a Comissão de Transição deverá comunicar o Ministério Público do Estado para adoção das providências cabíveis, inclusive quanto à responsabilização dos agentes públicos, nos termos do que disciplina o art. 6º da Lei Complementar nº 260/14;
CONSIDERANDO que o administrador, de qualquer nível ou hierarquia, por força do artigo 4º da Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/92), deve respeitar e fazer respeitar os princípios da administração pública, sob pena de sofrer as sanções da referida lei;
CONSIDERANDO que é crime, previsto no art. 1, VII, do Decreto-lei 201/1967, deixar de prestar contas, no devido tempo, ao órgão competente, da aplicação de recursos, empréstimos subvenções ou auxílios internos ou externos, recebidos a qualquer título;
CONSIDERANDO que além de configurar crime, o agente político que deixar de prestar contas cometerá ato de improbidade administrativa insculpido no artigo 11, caput, II e VI da Lei nº 8.429/92, pois é dever do administrador realizar a prestação de contas e o inventário para o seu sucessor como ato de ofício, transferindo as informações e dados necessários a nova gestão, evitando a descontinuidade de ações, serviços e programas de interesse público, bem como fere os princípios da legalidade, moralidade e publicidade.
CONSIDERANDO que incorrerá em ato de improbidade administrativa que causa prejuízo ao erário se o Prefeito que estiver deixando o mandato não realizar a devida guarda e manutenção dos bens, arquivos, livros e documentos públicos em seu poder, pois ele não proporcionará a continuidade dos atos da administração pública, em especial a permanência dos serviços essenciais prestados à população. Desse modo, ao agir negligentemente na conservação do patrimônio público constituirá, em tese, a parte final do ato ímprobo previsto no artigo 10, X da Lei nº 8.429/92;
CONSIDERANDO que além do futuro ex-gestor ter o dever de prestar contas, ele deverá preservar e conservar todos os documentos que dizem respeito ao Município e a sua gestão, mesmo os relacionados ao convênio, contratos de repasse ou instrumento que embasam a prestação de contas, que tem guarda em razão do seu cargo, entregando ao seu sucessor cópias, inclusive deixando à disposição os originais para controle e conferência, uma vez que o extravio, a sonegação ou inutilização, total ou parcial, de qualquer documento ou livro oficial de sua guarda, devido o cargo que ocupa, enquadrará no crime previsto no artigo 314 do Código Penal;
CONSIDERANDO que o descumprimento as restrições contidas na Lei Complementar nº 101/00 e na Lei nº 9.504/97, bem como das disposições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 260/14, poderá ensejar a responsabilização dos agentes públicos, notadamente do Chefe do Poder Executivo Municipal, por ofensa aos princípios da administração pública (art. 11 da Lei n 8.429/92);
CONSIDERANDO que a Resolução n. 174/2017 do CNMP, assinala que o inquérito civil é procedimento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições;
RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a transição de mandato entre o atual Chefe do Poder Executivo Municipal e Prefeito(a) eleito, do Município de Boa Saúde, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, Lei nº 9.504, Lei nº 8.429/1992 e Resolução nº 34/2016-TCE/RN, DETERMINANDO, inicialmente, que:
autue-se e registre-se no sistema a presente portaria e os documentos que a acompanham pelo procedimento de praxe;
afixe-se esta portaria no local de costume e publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público;
oficie-se ao Prefeito de Boa Saúde, requisitando: i) cópia do ato normativo que determina a constituição da Equipe de Transição, com datas de início e encerramento dos trabalhos, identificação de finalidade e forma de atuação, na forma dos artigos 2º e 3º da Resolução nº 34/2016 do TCE/RN e a Lei Federal nº 10.609/2002; ii) informações sobre os relatórios de transição, a fim de verificar se possuem o seguinte conteúdo mínimo: (a) Informação sucinta sobre decisões tomada que possam ter repercussão de especial relevância; (b) Relação dos órgãos e entidades com os quais o município tem maior interação, em especial daqueles que integram outros entes federativos, organizações não governamentais e organismos internacionais, com menção aos temas que motivam essa interação; (c) Principais ações, projetos e programas, executados o não, elaborados pelos órgãos e entidades durante a gestão em curso; (c) Relação atualizada de nomes, endereços e telefones dos principais dirigentes do órgão ou entidade, bem como dos servidores ocupantes de cargos de chefia; iii) comprovação de que foram prestadas à nova gestão todas as informações elencadas no artigo 4º da Resolução nº 34/2016, TCE/RN, bem como informações acerca de termos de ajustamento de conduta firmados;
encaminhe-se cópia da recomendação em anexo
Cumpra-se. Após, renove-se a conclusão.
Tangará/RN, 23 de Novembro de 2020.
Baltazar Patricio Marinho de Figueiredo
Promotor(a) de Justiça

PORTARIA nº 15/2020
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio do promotor de justiça abaixo subscrito, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, com fulcro nos artigos 127, caput, e 129, III, ambos da Constituição Federal; 26, I, da Lei n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); 8º, §1º, da Lei n. 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública); 1º e seguintes da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP); e:
CONSIDERANDO que a Constituição Federal determina ser função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados no texto constitucional, além de promover as medidas necessárias à sua garantia;
CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção da probidade administrativa - direito difuso por excelência, conforme dispõe os artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 25, inciso IV, alínea "a", da Lei n. 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); e 1°, inciso IV, da Lei n. 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública);
CONSIDERANDO que o artigo 37, caput, da Constituição Federal, dispõe que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
CONSIDERANDO que a experiência mostra que a transição de mandatos municipais, em razão de questões políticas, é marcada por atos atentatórios aos princípios da Administração Pública, o que inviabiliza a continuidade dos serviços públicos prestados pela municipalidade, no início dos mandatos, com grande prejuízo para a população e à integridade da Administração Pública Municipal;
CONSIDERANDO que as eleições municipais vindouras e que a transição de mandatos eletivos deve se dar de modo responsável, dentro da legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência administrativas, de modo que se garanta a continuidade dos serviços públicos, em especial dos serviços essenciais, bem como a integridade da Administração;
CONSIDERANDO ser dever do Ministério Público, ante a situação de transição, no estrito âmbito do controle externo de atuação preventiva e, sem ingressar na discricionariedade administrativa, instar os gestores a proceder corretamente no tocante à gestão dos recursos públicos municipais;
CONSIDERANDO as restrições contidas na Lei Complementar nº 101/00 e na Lei nº 9.504/97, bem como disposições estabelecidas na Resolução nº 34/2016-TCE/RN, com o objetivo de garantir a observância dos princípios de responsabilidade e transparência da gestão fiscal nas transições de governo;
CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 101/00 (LRF), com o desiderato de assegurar a continuidade dos serviços prestados à sociedade, a supremacia do interesse público e, notadamente, a boa-fé e executoriedade dos atos administrativos, veda a prática de condutas pelos Gestores Públicos que no último ano de exercício de mandatos políticos possam influir negativamente no equilíbrio das contas públicas;
CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 101/00 estabelece vedações ao aumento de despesa com pessoal no final do mandato político (art. 21), a efetivação de operações de crédito por antecipação de receita (art. 38), a assunção de despesas sem que haja suficiente disponibilidade de caixa nos meses finais de mandato político (art. 42), bem como disciplina a observância do limite da dívida pública consolidada (art. 31);
CONSIDERANDO ainda as alterações promovidas na Lei Complementar nº 101/00 pela Lei Complementar nº 173/20, que instituiu o Programa de Enfrentamento Federativo ao Coronavírus, para o atendimento do Estado de Calamidade Pública provocado pela COVID-19, declarado pelo Decreto Federal nº 06, de 20 março de 2020;
CONSIDERANDO que o art. 73 da Lei nº 9.504/97 dispõe que, no período eleitoral, são proibidas condutas dos agentes públicos tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos no pleito; CONSIDERANDO que o Tribunal Superior Eleitoral entende que "a configuração das condutas prescritas no art. 73 da Lei nº 9.504/97 se dá com a mera prática dos atos, porque tais condutas, por presunção legal, são tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre os candidatos no pleito eleitoral, sendo desnecessário lhes comprovar a potencialidade lesiva."(REsp nº 45.060, Acórdão de 26/09/2013, relatora Ministra Laurita Hilário Vaz);
CONSIDERANDO ainda que a resolução nº 34/2016-TCERN garante ao candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal o direito de instituir uma Comissão de Transição, com o objetivo de inteirá-lo do funcionamento dos órgãos e das entidades das administrações públicas estadual ou municipal, bem como preparar os atos de iniciativa da nova gestão;
CONSIDERANDO que na falta da apresentação dos documentos e relatórios elencados na Lei Complementar nº 260/14, a Comissão de Transição deverá comunicar o Ministério Público do Estado para adoção das providências cabíveis, inclusive quanto à responsabilização dos agentes públicos, nos termos do que disciplina o art. 6º da Lei Complementar nº 260/14;
CONSIDERANDO que o administrador, de qualquer nível ou hierarquia, por força do artigo 4º da Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/92), deve respeitar e fazer respeitar os princípios da administração pública, sob pena de sofrer as sanções da referida lei;
CONSIDERANDO que é crime, previsto no art. 1, VII, do Decreto-lei 201/1967, deixar de prestar contas, no devido tempo, ao órgão competente, da aplicação de recursos, empréstimos subvenções ou auxílios internos ou externos, recebidos a qualquer título;
CONSIDERANDO que além de configurar crime, o agente político que deixar de prestar contas cometerá ato de improbidade administrativa insculpido no artigo 11, caput, II e VI da Lei nº 8.429/92, pois é dever do administrador realizar a prestação de contas e o inventário para o seu sucessor como ato de ofício, transferindo as informações e dados necessários a nova gestão, evitando a descontinuidade de ações, serviços e programas de interesse público, bem como fere os princípios da legalidade, moralidade e publicidade.
CONSIDERANDO que incorrerá em ato de improbidade administrativa que causa prejuízo ao erário se o Prefeito que estiver deixando o mandato não realizar a devida guarda e manutenção dos bens, arquivos, livros e documentos públicos em seu poder, pois ele não proporcionará a continuidade dos atos da administração pública, em especial a permanência dos serviços essenciais prestados à população. Desse modo, ao agir negligentemente na conservação do patrimônio público constituirá, em tese, a parte final do ato ímprobo previsto no artigo 10, X da Lei nº 8.429/92;
CONSIDERANDO que além do futuro ex-gestor ter o dever de prestar contas, ele deverá preservar e conservar todos os documentos que dizem respeito ao Município e a sua gestão, mesmo os relacionados ao convênio, contratos de repasse ou instrumento que embasam a prestação de contas, que tem guarda em razão do seu cargo, entregando ao seu sucessor cópias, inclusive deixando à disposição os originais para controle e conferência, uma vez que o extravio, a sonegação ou inutilização, total ou parcial, de qualquer documento ou livro oficial de sua guarda, devido o cargo que ocupa, enquadrará no crime previsto no artigo 314 do Código Penal;
CONSIDERANDO que o descumprimento as restrições contidas na Lei Complementar nº 101/00 e na Lei nº 9.504/97, bem como das disposições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 260/14, poderá ensejar a responsabilização dos agentes públicos, notadamente do Chefe do Poder Executivo Municipal, por ofensa aos princípios da administração pública (art. 11 da Lei n 8.429/92);
CONSIDERANDO que a Resolução n. 174/2017 do CNMP, assinala que o inquérito civil é procedimento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições;
RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a transição de mandato entre o atual Chefe do Poder Executivo Municipal e Prefeito(a) eleito, do Município de Senador Elói de Souza, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, Lei nº 9.504, Lei nº 8.429/1992 e Resolução nº 34/2016-TCE/RN, DETERMINANDO, inicialmente, que:
autue-se e registre-se no sistema a presente portaria e os documentos que a acompanham pelo procedimento de praxe;
afixe-se esta portaria no local de costume e publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público;
oficie-se ao Prefeito de Senador Elói de Souza, requisitando: i) cópia do ato normativo que determina a constituição da Equipe de Transição, com datas de início e encerramento dos trabalhos, identificação de finalidade e forma de atuação, na forma dos artigos 2º e 3º da Resolução nº 34/2016 do TCE/RN e a Lei Federal nº 10.609/2002; ii) informações sobre os relatórios de transição, a fim de verificar se possuem o seguinte conteúdo mínimo: (a) Informação sucinta sobre decisões toma-

da que possam ter repercussão de especial relevância; (b) Relação dos órgãos e entidades com os quais o município tem maior interação, em especial daqueles que integram outros entes federativos, organizações não governamentais e organismos internacionais, com menção aos temas que motivam essa interação; (c) Principais ações, projetos e programas, executados o não, elaborados pelos órgãos e entidades durante a gestão em curso; (c) Relação atualizada de nomes, endereços e telefones dos principais dirigentes do órgão ou entidade, bem como dos servidores ocupantes de cargos de chefia; iii) comprovação de que foram prestadas à nova gestão todas as informações elencadas no artigo 4º da Resolução nº 34/2016, TCE/RN, bem como informações acerca de termos de ajustamento de conduta firmados;
encaminhe-se cópia da recomendação em anexo.
Cumpra-se. Após, renove-se a conclusão.
Tangará/RN, 23 de Novembro de 2020.
Baltazar Patricio Marinho de Figueiredo
Promotor(a) de Justiça

PORTARIA nº 16/2020
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio do promotor de justiça abaixo subscrito, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, com fulcro nos artigos 127, caput, e 129, III, ambos da Constituição Federal; 26, I, da Lei n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); 8º, §1º, da Lei n. 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública); 1º e seguintes da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP); e:
CONSIDERANDO que a Constituição Federal determina ser função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados no texto constitucional, além de promover as medidas necessárias à sua garantia;
CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção da probidade administrativa - direito difuso por excelência, conforme dispõe os artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 25, inciso IV, alínea "a", da Lei n. 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); e 1°, inciso IV, da Lei n. 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública);
CONSIDERANDO que o artigo 37, caput, da Constituição Federal, dispõe que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
CONSIDERANDO que a experiência mostra que a transição de mandatos municipais, em razão de questões políticas, é marcada por atos atentatórios aos princípios da Administração Pública, o que inviabiliza a continuidade dos serviços públicos prestados pela municipalidade, no início dos mandatos, com grande prejuízo para a população e à integridade da Administração Pública Municipal;
CONSIDERANDO que as eleições municipais vindouras e que a transição de mandatos eletivos deve se dar de modo responsável, dentro da legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência administrativas, de modo que se garanta a continuidade dos serviços públicos, em especial dos serviços essenciais, bem como a integridade da Administração;
CONSIDERANDO ser dever do Ministério Público, ante a situação de transição, no estrito âmbito do controle externo de atuação preventiva e, sem ingressar na discricionariedade administrativa, instar os gestores a proceder corretamente no tocante à gestão dos recursos públicos municipais;
CONSIDERANDO as restrições contidas na Lei Complementar nº 101/00 e na Lei nº 9.504/97, bem como disposições estabelecidas na Resolução nº 34/2016-TCE/RN, com o objetivo de garantir a observância dos princípios de responsabilidade e transparência da gestão fiscal nas transições de governo;
CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 101/00 (LRF), com o desiderato de assegurar a continuidade dos serviços prestados à sociedade, a supremacia do interesse público e, notadamente, a boa-fé e executoriedade dos atos administrativos, veda a prática de condutas pelos Gestores Públicos que no último ano de exercício de mandatos políticos possam influir negativamente no equilíbrio das contas públicas;
CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 101/00 estabelece vedações ao aumento de despesa com pessoal no final do mandato político (art. 21), a efetivação de operações de crédito por antecipação de receita (art. 38), a assunção de despesas sem que haja suficiente disponibilidade de caixa nos meses finais de mandato político (art. 42), bem como disciplina a observância do limite da dívida pública consolidada (art. 31);
CONSIDERANDO ainda as alterações promovidas na Lei Complementar nº 101/00 pela Lei Complementar nº 173/20, que instituiu o Programa de Enfrentamento Federativo ao Coronavírus, para o atendimento do Estado de Calamidade Pública provocado pela COVID-19, declarado pelo Decreto Federal nº 06, de 20 março de 2020;
CONSIDERANDO que o art. 73 da Lei nº 9.504/97 dispõe que, no período eleitoral, são proibidas condutas dos agentes públicos tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos no pleito; CONSIDERANDO que o Tribunal Superior Eleitoral entende que "a configuração das condutas prescritas no art. 73 da Lei nº 9.504/97 se dá com a mera prática dos atos, porque tais condutas, por presunção legal, são tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre os candidatos no pleito eleitoral, sendo desnecessário lhes comprovar a potencialidade lesiva."(REsp nº 45.060, Acórdão de 26/09/2013, relatora Ministra Laurita Hilário Vaz);
CONSIDERANDO ainda que a resolução nº 34/2016-TCERN garante ao candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal o direito de instituir uma Comissão de Transição, com o objetivo de inteirá-lo do funcionamento dos órgãos e das entidades das administrações públicas estadual ou municipal, bem como preparar os atos de iniciativa da nova gestão;
CONSIDERANDO que na falta da apresentação dos documentos e relatórios elencados na Lei Complementar nº 260/14, a Comissão de Transição deverá comunicar o Ministério Público do Estado para adoção das providências cabíveis, inclusive quanto à responsabilização dos agentes públicos, nos termos do que disciplina o art. 6º da Lei Complementar nº 260/14;
CONSIDERANDO que o administrador, de qualquer nível ou hierarquia, por força do artigo 4º da Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/92), deve respeitar e fazer respeitar os princípios da administração pública, sob pena de sofrer as sanções da referida lei;
CONSIDERANDO que é crime, previsto no art. 1, VII, do Decreto-lei 201/1967, deixar de prestar contas, no devido tempo, ao órgão competente, da aplicação de recursos, empréstimos subvenções ou auxílios internos ou externos, recebidos a qualquer título;
CONSIDERANDO que além de configurar crime, o agente político que deixar de prestar contas cometerá ato de improbidade administrativa insculpido no artigo 11, caput, II e VI da Lei nº 8.429/92, pois é dever do administrador realizar a prestação de contas e o inventário para o seu sucessor como ato de ofício, transferindo as informações e dados necessários a nova gestão, evitando a descontinuidade de ações, serviços e programas de interesse público, bem como fere os princípios da legalidade, moralidade e publicidade.
CONSIDERANDO que incorrerá em ato de improbidade administrativa que causa prejuízo ao erário se o Prefeito que estiver deixando o mandato não realizar a devida guarda e manutenção dos bens, arquivos, livros e documentos públicos em seu poder, pois ele não proporcionará a continuidade dos atos da administração pública, em especial a permanência dos serviços essenciais prestados à população. Desse modo, ao agir negligentemente na conservação do patrimônio público constituirá, em tese, a parte final do ato ímprobo previsto no artigo 10, X da Lei nº 8.429/92;
CONSIDERANDO que além do futuro ex-gestor ter o dever de prestar contas, ele deverá preservar e conservar todos os documentos que dizem respeito ao Município e a sua gestão, mesmo os relacionados ao convênio, contratos de repasse ou instrumento que embasam a prestação de contas, que tem guarda em razão do seu cargo, entregando ao seu sucessor cópias, inclusive deixando à disposição os originais para controle e conferência, uma vez que o extravio, a sonegação ou inutilização, total ou parcial, de qualquer documento ou livro oficial de sua guarda, devido o cargo que ocupa, enquadrará no crime previsto no artigo 314 do Código Penal;
CONSIDERANDO que o descumprimento as restrições contidas na Lei Complementar nº 101/00 e na Lei nº 9.504/97, bem como das disposições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 260/14, poderá ensejar a responsabilização dos agentes públicos, notadamente do Chefe do Poder Executivo Municipal, por ofensa aos princípios da administração pública (art. 11 da Lei n 8.429/92);
CONSIDERANDO que a Resolução n. 174/2017 do CNMP, assinala que o inquérito civil é procedimento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições;
RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a transição de mandato entre o atual Chefe do Poder Executivo Municipal e Prefeito(a) eleito, do Município de Serra Caiada, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, Lei nº 9.504, Lei nº 8.429/1992 e Resolução nº 34/2016-TCE/RN, DETERMINANDO, inicialmente, que:
autue-se e registre-se no sistema a presente portaria e os documentos que a acompanham pelo procedimento de praxe;
afixe-se esta portaria no local de costume e publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público;
oficie-se ao Prefeito de Serra Caiada, requisitando: i) cópia do ato normativo que determina a constituição da Equipe de Transição, com datas de início e encerramento dos trabalhos, identificação de finalidade e forma de atuação, na forma dos artigos 2º e 3º da Resolução nº 34/2016 do TCE/RN e a Lei Federal nº 10.609/2002; ii) informações sobre os relatórios de transição, a fim de verificar se possuem o seguinte conteúdo mínimo: (a) Informação sucinta sobre decisões tomada que possam ter repercussão de especial relevância; (b) Relação dos órgãos e entidades com os quais o município tem maior interação, em especial daqueles que integram outros entes federativos, organizações não governamentais e organismos internacionais, com menção aos temas que motivam essa interação; (c) Principais ações, projetos e programas, executados o não, elaborados pelos órgãos e entidades durante a gestão em curso; (c) Relação atualizada de nomes, endereços e telefones dos principais dirigentes do órgão ou entidade, bem como dos servidores ocupantes de cargos de chefia; iii) comprovação de que foram prestadas à nova gestão todas as informações elencadas no artigo 4º da Resolução nº 34/2016, TCE/RN, bem como informações acerca de termos de ajustamento de conduta firmados;
encaminhe-se cópia da recomendação em anexo
Cumpra-se. Após, renove-se a conclusão.
Tangará/RN, 23 de Novembro de 2020.
Baltazar Patricio Marinho de Figueiredo
Promotor(a) de Justiça

PORTARIA Nº 017/2020 - PmJT
O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, através do Bel. Baltazar Patricio Marinho de Figueiredo, Promotor de Justiça em auxílio na Promotoria de Justiça de Tangará/RN, no uso de atribuições constitucionais e legais, RESOLVE instaurar Inquérito Civil, o qual apresentará os seguintes termos:
OBJETO: Apurar suposto acúmulo irregular de cargos públicos
MATÉRIA: Patrimônio Público
FUNDAMENTO LEGAL: Constituição Federal e Lei 8.429/92
PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO: Márcio Gley Cunha
DILIGÊNCIAS INICIAIS:
1. Cumpram-se as determinações anteriores.
2. Publique-se.
3. Comunique-se ao CAOP-PP.
Tangará/RN, 23 de novembro de 2020
Baltazar Patricio Marinho de Figueiredo
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 019/2020 - PmJT
O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, através do Bel. Baltazar Patricio Marinho de Figueiredo, Promotor de Justiça em auxílio na Promotoria de Justiça de Tangará/RN, no uso de atribuições constitucionais e legais, RESOLVE instaurar Inquérito Civil, o qual apresentará os seguintes termos:
OBJETO: Apurar suposta nomeação irregular em cargo público
MATÉRIA: Patrimônio Público
FUNDAMENTO LEGAL: Constituição Federal e Lei 8.429/92
PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO: Prefeitura Municipal de Tangará
DILIGÊNCIAS INICIAIS:
1. Cumpram-se as determinações anteriores.
2. Publique-se.
3. Comunique-se ao CAOP-PP.
Tangará/RN, 23 de novembro de 2020
Baltazar Patricio Marinho de Figueiredo
Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO N.°002/2020
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por seu Promotor de Justiça em auxílio na Promotoria de Justiça da Comarca de Tangará/RN, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, pelo art. 27, parágrafo único, IV, da Lei n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e pelo art. 69, parágrafo único, "d", da Lei Complementar Estadual n. 141/96 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e ainda:
CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição da República de 1988);
CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (Constituição da República de 1988, art. 129, II), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição da República de 1988);
CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (Constituição da República de 1988, art. 37);
CONSIDERANDO as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal sobre os deveres de plena transparência da gestão e da prestação de contas (Constituição Federal, art. 70, parágrafo único e Lei Complementar n° 101/2000);
CONSIDERANDO o art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal que trata sobre os instrumentos de transparência e divulgação da gestão fiscal;
CONSIDERANDO, ainda, que é decorrência do princípio da publicidade, lealdade e moralidade a obrigatoriedade de prestação de contas de todos os convênios, contratos de repasse ou outros instrumentos correlatos, quando firmados pelos municípios;
CONSIDERANDO que a prestação de contas é princípio constitucional sensível, sendo que sua ausência pode levar um ente político a intervir em outro, conforme previsto nos arts. 34, VII, "d"" e 35, II, da Constituição da República de 1988;
CONSIDERANDO que a ausência de prestação de contas, por parte do Prefeito, pode ter consequências penais (art. 1º, VII, do Decreto-lei 201/1967) e no âmbito da improbidade administrativa (Lei 8.429/1992, art. 11, VI) ;
CONSIDERANDO ser obrigação legal dos prefeitos que deixam o cargo preservar toda e qualquer documentação que direta ou indiretamente esteja relacionada com a necessária e adequada prestação de contas, inclusive deixando os originais à disposição do prefeito sucessor e mantendo cópias para controle e conferência, sob pena da prática do crime do art. 314 do Código Penal;
CONSIDERANDO ser dever do prefeito que deixa o mandato garantir que haja a continuidade dos atos da administração pública, em especial com a permanência dos serviços essenciais prestados à população, inclusive com a guarda e manutenção dos bens, arquivos, livros e documentos públicos em seu poder, sendo que a negligência em relação a isso pode configurar o ato de improbidade administrativa previsto no art. 10, X, parte final, da Lei 8.429/1992;
CONSIDERANDO, por fim, que o presente instrumento tem caráter preventivo, uma vez que muitos gestores, em situações de ausência de prestação de contas sob sua responsabilidade, costumam passar, indevidamente, a responsabilidade para os seus sucessores, alegando ignorância no que tange à sua responsabilidade;
RESOLVE RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Tangará/RN:
a) que apresente ao órgão competente a devida prestação de contas de todos os convênios e programas (contratos de repasse e instrumentos correlatos) cujo prazo final para prestação de contas se encerre até o dia 31 de dezembro de 2020, assim como daqueles em que, mesmo que não tenham prazo para prestação de contas final após esta data, possam ser alvo de prestação de contas parcial (como medida de segurança para este gestor) em relação às despesas ordenadas (pagas) durante o atual mandato; sendo que, em qualquer caso, Vossa Excelência deve deixar na Prefeitura e também guardar em seu poder comprovação de que apresentou as referidas prestações de contas;
b) que providencie e deixe na própria Prefeitura, para o respectivo sucessor ao cargo de prefeito e mediante firmação de recibo discriminado de entrega, toda a documentação necessária e adequada para a prestação de contas do Município, levando consigo apenas cópias dos documentos, uma vez que eles pertencem à Administração Pública, sob pena de caracterização de crime de supressão, extravio ou subtração de documento (arts. 305, 314 e
337 do Código Penal) e de ato de improbidade administrativa; e
c) que Vossa Excelência, para sua própria cautela e segurança quando forem realizadas fiscalizações futuras, providencie cópia digital (em mídia digital) e guarde por pelo menos cinco anos toda a documentação referente aos convênios e programas, tanto os que se encerraram durante sua gestão como também aqueles ainda em curso ou por se iniciar na gestão seguinte, inclusive tudo o que disser respeito a processos de licitação, notas fiscais, cópias de cheques e seus canhotos, extratos bancários e comprovações de que foram apresentadas as respectivas prestações de contas tempestivamente.
Observe-se que, com o recebimento da presente recomendação e a ciência de seu conteúdo, qualquer ato tendente a não prestar as contas, a não disponibilizar os documentos de todos os convênios e programas (contratos de repasse e instrumentos correlatos) que tenham sido celebrados durante o mandato de Vossa Excelência, ou a não disponibilizar os demais documentos supramencionados significará dilapidação intencional do patrimônio público, e ensejará a tomada das medidas penais e cíveis cabíveis.
À Secretaria Ministerial, encaminhe-se pessoalmente cópia desta recomendação ao destinatário, com urgência, para a adoção das providências necessárias.
Remeta-se ao CAOP Patrimônio Público, por meio eletrônico, e para publicação no Diário Oficial do Estado.
Fica o destinatário desde já notificado a informar, no prazo de 05 (cinco) dias a respeito do acatamento da presente, ressaltando-se que o descumprimento acarretará a tomada das medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis.
Tangará/RN, 23 de novembro de 2020.
Baltazar Patricio Marinho de Figueiredo
Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO N.°003/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por seu Promotor de Justiça em auxílio na Promotoria de Justiça da Comarca de Tangará/RN, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, pelo art. 27, parágrafo único, IV, da Lei n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e pelo art. 69, parágrafo único, "d", da Lei Complementar Estadual n. 141/96 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição da República de 1988);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (Constituição da República de 1988, art. 129, II), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição da República de 1988);

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (Constituição da República de 1988, art. 37);

CONSIDERANDO as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal sobre os deveres de plena transparência da gestão e da prestação de contas (Constituição Federal, art. 70, parágrafo único e Lei Complementar n° 101/2000);

CONSIDERANDO o art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal que trata sobre os instrumentos de transparência e divulgação da gestão fiscal;

CONSIDERANDO, ainda, que é decorrência do princípio da publicidade, lealdade e moralidade a obrigatoriedade de prestação de contas de todos os convênios, contratos de repasse ou outros instrumentos correlatos, quando firmados pelos municípios;

CONSIDERANDO que a prestação de contas é princípio constitucional sensível, sendo que sua ausência pode levar u ente político a intervir em outro, conforme previsto nos arts. 34, VII, "d"" e 35, II, da Constituição da República de 1988;

CONSIDERANDO que a ausência de prestação de contas, por parte do Prefeito, pode ter consequências penais (art. 1º, VII, do Decreto-lei 201/1967) e no âmbito da improbidade administrativa (Lei 8.429/1992, art. 11, VI) ;

CONSIDERANDO ser obrigação legal dos prefeitos que deixam o cargo preservar toda e qualquer documentação que direta ou indiretamente esteja relacionada com a necessária e adequada prestação de contas, inclusive deixando os originais à disposição do prefeito sucessor e mantendo cópias para controle e conferência, sob pena da prática do crime do art. 314 do Código Penal;

CONSIDERANDO ser dever do prefeito que deixa o mandato garantir que haja a continuidade dos atos da administração pública, em especial com a permanência dos serviços essenciais prestados à população, inclusive com a guarda e manutenção dos bens, arquivos, livros e documentos públicos em seu poder, sendo que a negligência em relação a isso pode configurar o ato de improbidade administrativa previsto no art. 10, X, parte final, da Lei 8.429/1992;

CONSIDERANDO, por fim, que o presente instrumento tem caráter preventivo, uma vez que muitos gestores, em situações de ausência de prestação de contas sob sua responsabilidade, costumam passar, indevidamente, responsabilidade para os seus sucessores, alegando ignorância no que tange à sua responsabilidade;

RESOLVE RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Sítio Novo/RN:

a) que apresente ao órgão competente a devida prestação de contas de todos os convênios e programas (contratos de repasse e instrumentos correlatos) cujo prazo final para prestação de contas se encerre até o dia 31 de dezembro de 2020, assim como daqueles em que, mesmo que não tenham prazo para prestação de contas final após esta data, possam ser alvo de prestação de contas parcial (como medida de segurança para este gestor) em relação às despesas ordenadas (pagas) durante o atual mandato; sendo que, em qualquer caso, Vossa Excelência deve deixar na Prefeitura e também guardar em seu poder comprovação de que apresentou as referidas prestações de contas;

b) que providencie e deixe na própria Prefeitura, para o respectivo sucessor ao cargo de prefeito e mediante firmação de recibo discriminado de entrega, toda a documentação necessária e adequada para a prestação de contas do Município, levando consigo apenas cópias dos documentos, uma vez que eles pertencem à Administração Pública, sob pena de caracterização de crime de supressão, extravio ou subtração de documento (arts. 305, 314 e 337 do Código Penal) e de ato de improbidade administrativa; e

c) que Vossa Excelência, para sua própria cautela e segurança quando forem realizadas fiscalizações futuras, providencie cópia digital (em mídia digital) e guarde por pelo menos cinco anos toda a documentação referente aos convênios e programas, tanto os que se encerraram durante sua gestão como também aqueles ainda em curso ou por se iniciar na gestão seguinte, inclusive tudo o que disser respeito a processos de licitação, notas fiscais, cópias de cheques e seus canhotos, extratos bancários e comprovações de que foram apresentadas as respectivas prestações de contas tempestivamente.

Observe-se que, com o recebimento da presente recomendação e a ciência de seu conteúdo, qualquer ato tendente a não prestar as contas, a não disponibilizar os documentos de todos os convênios e programas (contratos de repasse e instrumentos correlatos) que tenham sido celebrados durante o mandato de Vossa Excelência, ou a não disponibilizar os demais documentos supramencionados significará dilapidação intencional do patrimônio público, e ensejará a tomada das medidas penais e cíveis cabíveis.

À Secretaria Ministerial, encaminhe-se pessoalmente cópia desta recomendação ao destinatário, com urgência, para a adoção das providências necessárias. Remeta-se ao CAOP Patrimônio Público, por meio eletrônico, e para publicação no Diário Oficial do Estado.

Fica o destinatário desde já notificado a informar, no prazo de 05 (cinco) dias a respeito do acatamento da presente, ressaltando-se que o descumprimento acarretará a tomada das medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis.

Tangará/RN, 23 de novembro de 2020.

Baltazar Patricio Marinho de Figueiredo

Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO N.°004/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por seu Promotor de Justiça em auxílio na Promotoria de Justiça da Comarca de Tangará/RN, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, pelo art. 27, parágrafo único, IV, da Lei n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e pelo art. 69, parágrafo único, "d", da Lei Complementar Estadual n. 141/96 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição da República de 1988);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (Constituição da República de 1988, art. 129, II), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição da República de 1988);

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (Constituição da República de 1988, art. 37);

CONSIDERANDO as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal sobre os deveres de plena transparência da gestão e da prestação de contas (Constituição Federal, art. 70, parágrafo único e Lei Complementar n° 101/2000);

CONSIDERANDO o art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal que trata sobre os instrumentos de transparência e divulgação da gestão fiscal;

CONSIDERANDO, ainda, que é decorrência do princípio da publicidade, lealdade e moralidade a obrigatoriedade de prestação de contas de todos os convênios, contratos de repasse ou outros instrumentos correlatos, quando firmados pelos municípios;

CONSIDERANDO que a prestação de contas é princípio constitucional sensível, sendo que sua ausência pode levar um ente político a intervir em outro, conforme previsto nos arts. 34, VII, "d"" e 35, II, da Constituição da República de 1988;

CONSIDERANDO que a ausência de prestação de contas, por parte do Prefeito, pode ter consequências penais (art. 1º, VII, do Decreto-lei 201/1967) e no âmbito da improbidade administrativa (Lei 8.429/1992, art. 11, VI) ;

CONSIDERANDO ser obrigação legal dos prefeitos que deixam o cargo preservar toda e qualquer documentação que direta ou indiretamente esteja relacionada com a necessária e adequada prestação de contas, inclusive deixando os originais à disposição do prefeito sucessor e mantendo cópias para controle e conferência, sob pena da prática do crime do art. 314 do Código Penal;

CONSIDERANDO ser dever do prefeito que deixa o mandato garantir que haja a continuidade dos atos da administração pública, em especial com a permanência dos serviços essenciais prestados à população, inclusive com a guarda e manutenção dos bens, arquivos, livros e documentos públicos em seu poder, sendo que a negligência em relação a isso pode configurar o ato de improbidade administrativa previsto no art. 10, X, parte final, da Lei 8.429/1992;

CONSIDERANDO, por fim, que o presente instrumento tem caráter preventivo, uma vez que muitos gestores, em situações de ausência de prestação de contas sob sua responsabilidade, costumam passar, indevidamente, a responsabilidade para os seus sucessores, alegando ignorância no que tange à sua responsabilidade;

RESOLVE RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Boa Saúde/RN:

a) que apresente ao órgão competente a devida prestação de contas de todos os convênios e programas (contratos de repasse e instrumentos correlatos) cujo prazo final para prestação de contas se encerre até o dia 31 de dezembro de 2020, assim como daqueles em que, mesmo que não tenham prazo para prestação de contas final após esta data, possam ser alvo de prestação de contas parcial (como medida de segurança para este gestor) em relação às despesas ordenadas (pagas) durante o atual mandato; sendo que, em qualquer caso, Vossa Excelência deve deixar na Prefeitura e também guardar em seu poder comprovação de que apresentou as referidas prestações de contas;

b) que providencie e deixe na própria Prefeitura, para o respectivo sucessor ao cargo de prefeito e mediante firmação de recibo discriminado de entrega, toda a documentação necessária e adequada para a prestação de contas do Município, levando consigo apenas cópias dos documentos, uma vez que eles pertencem à Administração Pública, sob pena de caracterização de crime de supressão, extravio ou subtração de documento (arts. 305, 314 e 337 do Código Penal) e de ato de improbidade administrativa; e

c) que Vossa Excelência, para sua própria cautela e segurança quando forem realizadas fiscalizações futuras, providencie cópia digital (em mídia digital) e guarde por pelo menos cinco anos toda a documentação referente aos convênios e programas, tanto os que se encerraram durante sua gestão como também aqueles ainda em curso ou por se iniciar na gestão seguinte, inclusive tudo o que disser respeito a processos de licitação, notas fiscais, cópias de cheques e seus canhotos, extratos bancários e comprovações de que foram apresentadas as respectivas prestações de contas tempestivamente.

Observe-se que, com o recebimento da presente recomendação e a ciência de seu conteúdo, qualquer ato tendente a não prestar as contas, a não disponibilizar os documentos de todos os convênios e programas (contratos de repasse e instrumentos correlatos) que tenham sido celebrados durante o mandato de Vossa Excelência, ou a não disponibilizar os demais documentos supramencionados significará dilapidação intencional do patrimônio público, e ensejará a tomada das medidas penais e cíveis cabíveis.

À Secretaria Ministerial, encaminhe-se pessoalmente cópia desta recomendação ao destinatário, com urgência, para a adoção das providências necessárias.

Remeta-se ao CAOP Patrimônio Público, por meio eletrônico, e para publicação no Diário Oficial do Estado.

Fica o destinatário desde já notificado a informar, no prazo de 05 (cinco) dias a respeito do acatamento da presente, ressaltando-se que o descumprimento acarretará a tomada das medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis.

Tangará/RN, 23 de novembro de 2020.

Baltazar Patricio Marinho de Figueiredo

Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO N.°005/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por seu Promotor de Justiça em auxílio na Promotoria de Justiça da Comarca de Tangará/RN, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, pelo art. 27, parágrafo único, IV, da Lei n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e pelo art. 69, parágrafo único, "d", da Lei Complementar Estadual n. 141/96 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição da República de 1988);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (Constituição da República de 1988, art. 129, II), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição da República de 1988);

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (Constituição da República de 1988, art. 37);

CONSIDERANDO as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal sobre os deveres de plena transparência da gestão e da prestação de contas (Constituição Federal, art. 70, parágrafo único e Lei Complementar n° 101/2000);

CONSIDERANDO o art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal que trata sobre os instrumentos de transparência e divulgação da gestão fiscal;

CONSIDERANDO, ainda, que é decorrência do princípio da publicidade, lealdade e moralidade a obrigatoriedade de prestação de contas de todos os convênios, contratos de repasse ou outros instrumentos correlatos, quando firmados pelos municípios;

CONSIDERANDO que a prestação de contas é princípio constitucional sensível, sendo que sua ausência pode levar um ente político a intervir em outro, conforme previsto nos arts. 34, VII, "d"" e 35, II, da Constituição da República de 1988;

CONSIDERANDO que a ausência de prestação de contas, por parte do Prefeito, pode ter consequências penais (art. 1º, VII, do Decreto-lei 201/1967) e no âmbito da improbidade administrativa (Lei 8.429/1992, art. 11, VI) ;

CONSIDERANDO ser obrigação legal dos prefeitos que deixam o cargo preservar toda e qualquer documentação que direta ou indiretamente esteja relacionada com a necessária e adequada prestação de contas, inclusive deixando os originais à disposição do prefeito sucessor e mantendo cópias para controle e conferência, sob pena da prática do crime do art. 314 do Código Penal;

CONSIDERANDO ser dever do prefeito que deixa o mandato garantir que haja a continuidade dos atos da administração pública, em especial com a permanência dos serviços essenciais prestados à população, inclusive com a guarda e manutenção dos bens, arquivos, livros e documentos públicos em seu poder, sendo que a negligência em relação a isso pode configurar o ato de improbidade administrativa previsto no art. 10, X, parte final, da Lei 8.429/1992;

CONSIDERANDO, por fim, que o presente instrumento tem caráter preventivo, uma vez que muitos gestores, em situações de ausência de prestação de contas sob sua responsabilidade, costumam passar, indevidamente, a responsabilidade para os seus sucessores, alegando ignorância no que tange à sua responsabilidade;

RESOLVE RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Senador Elói de Souza/RN:

a) que apresente ao órgão competente a devida prestação de contas de todos os convênios e programas (contratos de repasse e instrumentos correlatos) cujo prazo final para prestação de contas se encerre até o dia 31 de dezembro de 2020, assim como daqueles em que, mesmo que não tenham prazo para prestação de contas final após esta data, possam ser alvo de prestação de contas parcial (como medida de segurança para este gestor) em relação às despesas ordenadas (pagas) durante o atual mandato; sendo que, em qualquer caso, Vossa Excelência deve deixar na Prefeitura e também guardar em seu poder comprovação de que apresentou as referidas prestações de contas;

b) que providencie e deixe na própria Prefeitura, para o respectivo sucessor ao cargo de prefeito e mediante firmação de recibo discriminado de entrega, toda a documentação necessária e adequada para a prestação de contas do Município, levando consigo apenas cópias dos documentos, uma vez que eles pertencem à Administração Pública, sob pena de caracterização de crime de supressão, extravio ou subtração de documento (arts. 305, 314 e 337 do Código Penal) e de ato de improbidade administrativa; e

c) que Vossa Excelência, para sua própria cautela e segurança quando forem realizadas fiscalizações futuras, providencie cópia digital (em mídia digital) e guarde por pelo menos cinco anos toda a documentação referente aos convênios e programas, tanto os que se encerraram durante sua gestão como também aqueles ainda em curso ou por se iniciar na gestão seguinte, inclusive tudo o que disser respeito a processos de licitação, notas fiscais, cópias de cheques e seus canhotos, extratos bancários e comprovações de que foram apresentadas as respectivas prestações de contas tempestivamente.

Observe-se que, com o recebimento da presente recomendação e a ciência de seu conteúdo, qualquer ato tendente a não prestar as contas, a não disponibilizar os documentos de todos os convênios e programas (contratos de repasse e instrumentos correlatos) que tenham sido celebrados durante o mandato de Vossa Excelência, ou a não disponibilizar os demais documentos supramencionados significará dilapidação intencional do patrimônio público, e ensejará a tomada das medidas penais e cíveis cabíveis.

À Secretaria Ministerial, encaminhe-se pessoalmente cópia desta recomendação ao destinatário, com urgência, para a adoção das providências necessárias.

Remeta-se ao CAOP Patrimônio Público, por meio eletrônico, e para publicação no Diário Oficial do Estado.

Fica o destinatário desde já notificado a informar, no prazo de 05 (cinco) dias a respeito do acatamento da presente, ressaltando-se que o descumprimento acarretará a tomada das medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis.

Tangará/RN, 23 de novembro de 2020.

Baltazar Patricio Marinho de Figueiredo

Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO N.°006/2020
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por seu Promotor de Justiça em auxílio na Promotoria de Justiça da Comarca de Tangará/RN, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, pelo art. 27, parágrafo único, IV, da Lei n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e pelo art. 69, parágrafo único, "d", da Lei Complementar Estadual n. 141/96 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e ainda:
CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição da República de 1988);
CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (Constituição da República de 1988, art. 129, II), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição da República de 1988);
CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (Constituição da República de 1988, art. 37);
CONSIDERANDO as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal sobre os deveres de plena transparência da gestão e da prestação de contas (Constituição Federal, art. 70, parágrafo único e Lei Complementar n° 101/2000);
CONSIDERANDO o art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal que trata sobre os instrumentos de transparência e divulgação da gestão fiscal;
CONSIDERANDO, ainda, que é decorrência do princípio da publicidade, lealdade e moralidade a obrigatoriedade de prestação de contas de todos os convênios, contratos de repasse ou outros instrumentos correlatos, quando firmados pelos municípios;
CONSIDERANDO que a prestação de contas é princípio constitucional sensível, sendo que sua ausência pode levar um ente político a intervir em outro, conforme previsto nos arts. 34, VII, "d"" e 35, II, da Constituição da República de 1988;
CONSIDERANDO que a ausência de prestação de contas, por parte do Prefeito, pode ter consequências penais (art. 1º, VII, do Decreto-lei 201/1967) e no âmbito da improbidade administrativa (Lei 8.429/1992, art. 11, VI) ;
CONSIDERANDO ser obrigação legal dos prefeitos que deixam o cargo preservar toda e qualquer documentação que direta ou indiretamente esteja relacionada com a necessária e adequada prestação de contas, inclusive deixando os originais à disposição do prefeito sucessor e mantendo cópias para controle e conferência, sob pena da prática do crime do art. 314 do Código Penal;
CONSIDERANDO ser dever do prefeito que deixa o mandato garantir que haja a continuidade dos atos da administração pública, em especial com a permanência dos serviços essenciais prestados à população, inclusive com a guarda e manutenção dos bens, arquivos, livros e documentos públicos em seu poder, sendo que a negligência em relação a isso pode configurar o ato de improbidade administrativa previsto no art. 10, X, parte final, da Lei 8.429/1992;
CONSIDERANDO, por fim, que o presente instrumento tem caráter preventivo, uma vez que muitos gestores, em situações de ausência de prestação de contas sob sua responsabilidade, costumam passar, indevidamente, a responsabilidade para os seus sucessores, alegando ignorância no que tange à sua responsabilidade;
RESOLVE RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Serra Caiada /RN:
a) que apresente ao órgão competente a devida prestação de contas de todos os convênios e programas (contratos de repasse e instrumentos correlatos) cujo prazo final para prestação de contas se encerre até o dia 31 de dezembro de 2020, assim como daqueles em que, mesmo que não tenham prazo para prestação de contas final após esta data, possam ser alvo de prestação de contas parcial (como medida de segurança para este gestor) em relação às despesas ordenadas (pagas) durante o atual mandato; sendo que, em qualquer caso, Vossa Excelência deve deixar na Prefeitura e também guardar em seu poder comprovação de que apresentou as referidas prestações de contas;
b) que providencie e deixe na própria Prefeitura, para o respectivo sucessor ao cargo de prefeito e mediante firmação de recibo discriminado de entrega, toda a documentação necessária e adequada para a prestação de contas do Município, levando consigo apenas cópias dos documentos, uma vez que eles pertencem à Administração Pública, sob pena de caracterização de crime de supressão, extravio ou subtração de documento (arts. 305, 314 e 337 do Código Penal) e de ato de improbidade administrativa; e
c) que Vossa Excelência, para sua própria cautela e segurança quando forem realizadas fiscalizações futuras, providencie cópia digital (em mídia digital) e guarde por pelo menos cinco anos toda a documentação referente aos convênios e programas, tanto os que se encerraram durante sua gestão como também aqueles ainda em curso ou por se iniciar na gestão seguinte, inclusive tudo o que disser respeito a processos de licitação, notas fiscais, cópias de cheques e seus canhotos, extratos bancários e comprovações de que foram apresentadas as respectivas prestações de contas tempestivamente.
Observe-se que, com o recebimento da presente recomendação e a ciência de seu conteúdo, qualquer ato tendente a não prestar as contas, a não disponibilizar os documentos de todos os convênios e programas (contratos de repasse e instrumentos correlatos) que tenham sido celebrados durante o mandato de Vossa Excelência, ou a não disponibilizar os demais documentos supramencionados significará dilapidação intencional do patrimônio público, e ensejará a tomada das medidas penais e cíveis cabíveis.
À Secretaria Ministerial, encaminhe-se pessoalmente cópia desta recomendação ao destinatário, com urgência, para a adoção das providências necessárias.
Remeta-se ao CAOP Patrimônio Público, por meio eletrônico, e para publicação no Diário Oficial do Estado.
Fica o destinatário desde já notificado a informar, no prazo de 05 (cinco) dias a respeito do acatamento da presente, ressaltando-se que o descumprimento acarretará a tomada das medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis.
Tangará/RN, 23 de novembro de 2020.
Baltazar Patricio Marinho de Figueiredo
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO BENTO DO NORTE
Rua Aderbal Pereira, 80, Centro - São Bento do Norte/RN - CEP:59.590-000
Fone: (84) 3260-3933 E-mail: pmj.saobentodonorte@mprn.mp.br

Procedimento Administrativo n. 075.2020.000137
RECOMENDAÇÃO 2020/0000418774
O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio de sua representante que esta subscreve, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e IX, da Constituição Federal, art. 6º, inciso XX, e 79 da Lei Complementar Federal n.º 75/93, art. 27, parágrafo único, inciso IV, e art. 32, inciso III, da Lei nº 8.625/93, e art. 49, inciso XXIV, art. 64, e art. 69, parágrafo único, alínea "d", da Lei Complementar Estadual nº 141/96 e, ainda, CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;
CONSIDERANDO o art. 1º da Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, pelo qual a "recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual se expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas";
CONSIDERANDO o disposto no art. 196 da Carta Magna, segundo o qual a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;
CONSIDERANDO que em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou status de pandemia para o Coronavírus, ou seja, quando uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;
CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020;
CONSIDERANDO a Portaria nº 454/2020, do Ministério da Saúde, que declara em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus;
CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 30.071, de 19 de outubro de 2020, declarou mais uma vez Estado de Calamidade Pública no Estado do Rio Grande do Norte, em virtude de desastre natural biológico por epidemia de doenças infecciosas virais que provoca o aumento brusco, significativo e transitório da ocorrência de doenças infecciosas geradas por vírus;
CONSIDERANDO que, de acordo com o Decreto Estadual nº 29.794/2020, as medidas de saúde e a política de isolamento social rígido para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19), instituídas no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, ficam prorrogadas durante a execução do Cronograma de Retomada Gradual Responsável das Atividades Não Essenciais;
CONSIDERANDO a Portaria nº 026/2020-GAC/SESAP/SEDEC/SETUR, de 21 de setembro de 2020, que estabelece os protocolos específicos para a retomada das atividades relacionadas ao setor de eventos corporativos, técnicos, científicos e convenções no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte;
CONSIDERANDO que referida Portaria estabeleceu que a retomada de eventos ocorreria em 5 fases, das quais a última se iniciaria em 17 de novembro de 2020 para eventos em ambientes abertos com a frequência máxima simultânea de até 3000 pessoas;
CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 30.035/2020, no parágrafo único do art. 1º, estabeleceu que "a realização de shows ou eventos de massa não contemplados pela Portaria nº 26/2020-GAC/SESAP/SEDEC/SETUR fica condicionada a autorização específica pela autoridade sanitária";
CONSIDERANDO a Recomendação nº 20/2020 do Comitê de Especialistas da SESAP/RN para o enfrentamento da pandemia pela Covid-19, de 10/11/2020, destaca que a partir do final de agosto os casos no RN param de cair e ao longo do mês de setembro ocorre um crescimento de 0,5% ao dia, bem como que até 26 de outubro, o crescimento já era de 2% ao dia, e considera esse cenário de cessação do processo de queda "bastante preocupante"; CONSIDERANDO a necessidade de cada município observar a sua classificação de acordo com o indicador composto criado para se ter uma visão global da epidemia no Estado do RN, o qual é feito a partir de 9 variáveis relativas à assistência, à situação epidemiológica, e à testagem, e classifica os municípios nos escores 1 e 2 (verde), 3 e 4 (amarelo) e 5 (vermelho);
CONSIDERANDO que, ainda conforme a Recomendação nº 20/2020 do Comitê de Especialistas com dados até 09/11/2020, grande parte dos municípios encontra-se nos escores 1 e 2, entretanto ainda existem 14% dos municípios (que representam 15% da população) que estão na categoria 3 (amarela), portanto com indicadores que merecem atenção por parte dos gestores;
CONSIDERANDO que a Recomendação nº 20/2020 do Comitê de Especialistas SESAP, ao final, recomenda a prefeitos e secretários municipais de saúde que fortaleçam as ações de prevenção e monitoramento da COVID-19, bem como alerta sobre os riscos da realização de grandes eventos;
CONSIDERANDO que de, acordo com o documento "Epidemiologia da Covid-19 no RN: tendência de casos e óbitos", elaborado pela SESAP, com dados até 16/11/2020, o Estado do RN, com relação ao número de casos novos de Covid-19, em 31 de outubro (a última data para uma estimativa confiável), o RN está com a mesma média diária de casos de 09 de maio (250 casos);
Resolve RECOMENDAR aos Prefeitos dos municípios de Caiçara do Norte/RN, Pedra Grande/RN e São Bento do Norte/RN, e aos respectivos Secretários Municipais de Saúde que:
a) intensifiquem a fiscalização e a necessidade de autorização prévia dos eventos de massa como shows e festas com aglomerações, mediante a exigência de, no mínimo, uso obrigatório de máscaras, disponibilidade de Equipamentos de Proteção Individual aos trabalhadores do evento, aferição de temperatura, distanciamento mínimo, entre outras medidas, tudo a seguir um protocolo de biossegurança para cada evento;
b) Avaliem a possibilidade de não autorizar ou cancelar evento já agendado, dentro de seu poder de polícia, quando as condições epidemiológicas do Município não forem favoráveis, mormente com um aumento do número de casos e óbitos, e que possua um score 3 e 4 (amarelo) e 5(vermelho), segundo o indicador composto, que tem a combinação de nove variáveis, relativas à assistência (ocupação de leitos), à situação epidemiológica (tendência de casos e óbitos e taxas populacionais) e à testagem, conforme última recomendação do Comitê Técnico Cientifico da SESAP de nº 20/2020.
Fica concedido o prazo de 48 horas para que seja encaminhada resposta por escrito ao Ministério Público acerca da adoção das medidas constantes desta recomendação.
Publique-se no Diário Oficial do Estado.
São Bento do Norte/RN, 23 de novembro de 2020.
Tiffany Mourão Cavalari de Lima
Promotora de Justiça Substituta

Aviso de Arquivamento n.º 804356 - 4ª PmJSGA
A 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de São Gonçalo do Amarante, torna público, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo n.º 30.23.2389.0000043/2016-96, registrado com o objetivo de acompanhar cumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta firmado pelo representante legal do Potiguar Futebol Clube. Aos interessados, fica concedido prazo até a data da sessão de julgamento da Promoção de Arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos.
São Gonçalo do Amarante, 23 de novembro de 2020.
Lidiane Oliveira dos Santos Câmara
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PAU DOS FERROS/RN
Av. Senador Dinarte Mariz, 397, São Benedito, Pau dos Ferros/RN
CEP: 59.900-000 Telefone: (84) 99972-1936
e-mail: sec.paudosferros@mprn.mp.br

Inquérito Civil n. 04.23.2364.0000019/2013-18 (antigo n. 06.2013.00005202-7)
AVISO n. 782271
A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pau dos Ferros/RN, nos termos do art. 44, da Resolução nº 012/2018-CPJ, torna público, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil n. 04.23.2364.0000019/2013-18 (antigo n. 06.2013.00005202-7), que tem como objeto apurar eventual necessidade de ressarcimento ao erário em razão da declaração de nulidade, nos autos da ação judicial n. 0001018-50.2007.8.20.0108, do ato de nomeação de Francisco Souza do Nascimento, contratado pelo Município de Água Nova/RN.
Aos interessados, fica concedido prazo, até a data da sessão de apreciação de Promoção de Arquivamento pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, para que, querendo, apresentem razões escritas ou documentos nos autos do processo em referência, nos termos do art. 44, parágrafo 1° e 5°, da Resolução n. 012/2018-CPJ/MPRN.
Pau dos Ferros/RN, 24 de novembro de 2020.
José Alves de Rezende Neto
Promotor de Justiça
(assinado eletronicamente)

AVISO DE ARQUIVAMENTO 806627
A 47ª Promotoria de Justiça de Natal (Saúde Pública), torna público, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil n.º 04.23.2344.0000027/2016-93, instaurado com o objetivo de "INVESTIGAR AS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS QUE SERÃO ADOTADAS PELAS SECRETARIAS DE SAÚDE TENDO EM VISTA O ACÚMULO DE PACIENTES COM TUMOR CEREBRAL NO HOSPITAL WALFREDO GURGEL".
Aos interessados, fica concedido prazo até a data da sessão de julgamento da Promoção de Arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos.
Natal, 24 de novembro de 2020.
Iara Maria Pinheiro de Albuquerque
Promotora de Justiça

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1064/2020 - PGJ/RN
A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 22, incisos IV e VII, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996, DOE de 10/02/1996, considerando o chamado nº 70243013, de 23/11/2020,
RESOLVE designar o servidor JOSÉ ALEXANDRE DE AMORIM GARCIA, matrícula nº 199.679-7, Técnico do MPE, lotado na Secretaria Administrativa das Promotorias de Justiça da Violência Doméstica de Natal (51ª, 68ª e 72ª), para, sem prejuízo de suas funções, exercer o cargo de Assessor Jurídico Ministerial na Promotoria de Justiça de Portalegre, no período de 18 a 27/11/2020, durante o afastamento da titular, a servidora MARIANA ALBUQUERQUE BEZERRA DE ALMEIDA, matrícula nº 201.245-6.
Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 23 de novembro de 2020.
ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA

PORTARIA Nº 1068/2020 - PGJ/RN
A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 22, incisos IV e VII, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996, DOE de 10/02/1996, considerando os chamados de nos 70242447, de 16/11/2020 e 70243023, de 23/11/2020,
RESOLVE designar os servidores do MPRN, ocupantes do cargo de Técnico do MPE, lotados no Núcleo de Apoio Voltante - Natal, para prestar suporte técnico-administrativo, de acordo com o quadro abaixo:

Servidor	Matrícula	Designado para	Vigência
ERICKSON DIONÍSIO DOS SANTOS	202.459-4	Secretaria Administrativa das Promotorias de Justiça de Ceará-Mirim	A partir de 16/11/2020
JEAN MARCEL PINTO DA SILVA	200.664-2	Secretaria Administrativa da Promotoria de Justiça de São Tomé	23 a 25/11/2020

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 24 de novembro de 2020.
ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA

PORTARIA Nº 049/2020 - DGER/PGJ/RN
O DIRETOR-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Chamado nº 70242447, de 16/11/2020,
RESOLVE designar a servidora TATIANA LARISSA DE MOURA ALVES, matrícula nº 202.463-2, Técnica do MPE, lotada no Núcleo de Apoio Volante - Natal, para continuar prestando suporte técnico-administrativo junto à Secretaria das Promotorias de Justiça de São Gonçalo do Amarante, no período de 14/11/2020 a 31/01/2021.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Diretoria-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 24 de novembro de 2020.
JEAN MARCEL CUNTO LIMA
DIRETOR-GERAL

CONSELHO SUPERIOR DO MP-RN

EXTRATO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 021/2020 – CSMP
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA E PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, diante do que dispõe o artigo 139 da Resolução nº 003/2007 – CSMP (Regimento Interno do Órgão Colegiado), com redação dada pela Resolução nº 004/2018 – CSMP, torna público, para os devidos fins, o presente extrato de compromisso de ajustamento de conduta, contendo as seguintes informações:

Tipo do Procedimento e Número	Inquérito Civil nº 04.23.2373.0000030/2016-62
Órgão de Execução	1ª Promotoria de Justiça de Ceará-Mirim
Área de Tutela	Infância e Juventude
Abrangência Territorial	Município de Ceará-Mirim
Compromissário(s)	Motel Cravo e Canela
CPF ou CNPJ do(s) Compromissário(s)	03.583.228/0002-20
Domicílio ou Sede do(s) Compromissário(s)	Rua João Xavier Pereira Sobral, 2720, Passa e Fica, Ceará-Mirim/RN
Objeto Específico do Compromisso de Ajustamento de Conduta	? Limitar a propaganda de sua atividade comercial apenas à divulgação de seu estabelecimento, se abstendo de divulgar e permitir a divulgação ou distribuição e exposição de material referente a oferecimento de serviços sexuais ou que enseje esta interpretação, como meio de propaganda, seja interna ou externamente, bem como utilizar em quaisquer de suas propagandas ou material publicitário criança ou adolescente, sob pena de, neste caso, configurar de crime de favorecimento à prostituição ou à exploração sexual de crianças e de adolescentes; ? Exigir a exibição de documento de identificação pessoal oficial com foto dos usuários, compreendendo-se todos os ocupantes de veículos que entrem no estabelecimento, não permitindo o ingresso de crianças e adolescentes até 18 (dezoito) anos de idade, acompanhados ou não de hóspedes adultos, para fins de permanência e pernoite; ? Cumprir o disposto na Lei nº 11.577/2007, a qual torna obrigatória a divulgação de mensagem relativa à exploração sexual e tráfico de crianças e adolescentes, apontando como forma para efetuar denúncia o Disque 100; ? Comunicar imediatamente à Polícia Militar, à Polícia Civil e/ou ao Ministério Público a ocorrência de situações suspeitas de exploração sexual de crianças e adolescentes
Endereço Eletrônico para Acesso ao Inteiro Teor do Compromisso de Ajustamento de Conduta ou Local onde seja Possível Obter Cópia Impressa Integral	http://www.mprn.mp.br/csmp/extratoTac/

Natal/RN, 24 de novembro de 2020.
Eudo Rodrigues Leite
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

AVISO Nº 148/2020 - CSMP
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA E PRESIDENTE DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, de acordo com o artigo 53 do Regimento Interno do referido Conselho, torna pública a relação de inscritos para concorrerem ao cargo de 2º Promotor de Justiça de Macaíba, de 2ª entrância, a ser provido mediante Promoção por MERECIMENTO, concedendo aos interessados o prazo de 3 (três) dias para impugnações e reclamações.

	Interessado	Número do Processo
1.	Ana Patrícia Montenegro de Medeiros Duarte	44513/2020
2.	Flávio Nunes da Silva	45370/2020
3.	Flávio Sérgio de Souza Pontes Filho	45371/2020
4.	Joyciara Moraes Cunha	44904/2020
5.	Marília Regina Soares Cunha Fernandes	44876/2020
6.	Thatiana Kaline Fernandes	45193/2020

Natal/RN, 24 de novembro de 2020.
Eudo Rodrigues Leite Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO: Dr. Marcus Vinicius Soares Alves; **SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL:** Dr. Clístenes Mikael de Lima Gadelha; **CORREGEDOR GERAL:** Dra. Érika Karina Patrício de Souza;

Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado: Dr. Marcus Vinicius Soares Alves (Defensor Público Geral - Presidente - Membro nato); Dr. ClístenesMikael de Lima Gadelha (Subdefensor Público Geral - Membro nato); Dra. Érika Karina Patrício de Souza (Corregedora Geral - Membro nato); Dr. Nelson Morilo der Souza Lemos Neto (Membro Eleito); Dra. Renata Alves Maia (Membro eleito); Dr. Felipe Albuquerque Rodrigues Perereira (Membro eleito); Dr. Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão (Membro eleito); Dr. José Eduardo Brasil Louro da Silveira (Membro eleito);

Portaria n. 1.049/2020 - SDPGE
O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 8º, incisos XIII, art. 97-A, incisos II, III e VI, todos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,
CONSIDERANDO férias concedidas ao Defensor Público PAULO MAYCON COSTA DA SILVA, matrícula nº 203.790-4, titular da 11ª Defensoria Pública Criminal de Natal-RN, no período de 29 de novembro de 2020 a 08 de dezembro do ano em curso, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo no 2.118/2019;
RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR, por substituição automática, a Defensora Pública VANESSA GOMES ÁLVARES PEREIRA, matrícula nº 197.770-9, titular da 12ª Defensoria Criminal de Natal/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atividades do órgão de atuação do qual é titular, no período de 29 de novembro de 2020 a 08 de dezembro do ano em curso, a 11ª Defensoria Pública Criminal de Natal/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o §1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 645/2018.
Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte.
Marcus Vinicius Soares Alves
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte
*Republicada por incorreção.

Portaria n. 1.082/2020 - SDPGE
O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 019/2018 - GDPG, de 15 de janeiro de 2018,
RESOLVE:
Art. 1º. REVOGAR a partir do dia 09 de dezembro de 2020 a Portaria de no 900/2020 - SDPGE, publicada no Diário Oficial do Estado, em 23 de outubro de 2020, edição de no. 14.786, que designou a Defensora Pública JARINA RAVANESSA SILVA ARAÚJO FONTENELE, matrícula 214.579-0, titular da 16ª Defensoria Criminal do Núcleo de Natal-RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, no período compreendido entre 29 de outubro de 2020 a 18 de dezembro do ano em curso, a 15ª Defensoria Pública Criminal de Natal/RN.
Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte.
Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria n.1.083/2020 - SDPGE
O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 019/2018 - GDPG, de 15 de janeiro de 2018,
CONSIDERANDO férias concedidas ao Defensor Público FRANCISCO SIDNEY DE CASTRO RIBEIRO FEIJÃO, matrícula nº 214.569-3, titular da 1ª Defensoria Pública de Macaíba/RN, para o período de 30 de novembro de 2020 a 19 de dezembro do ano em curso, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo nº 21/2020;
RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, o Defensor Público RODRIGO GOMES DA COSTA LIRA, matrícula nº 197.770-9, titular da 17ª Defensoria Pública Cível do Núcleo de Natal/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atividades do órgão de atuação do qual é titular, no período de 30 de novembro de 2020 a 19 de dezembro do ano em curso, a 1ª Defensoria Pública de Macaíba/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o §1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 645/2018.
Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte.
Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria nº 444/2020-GDPGE
O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 9º, inciso XI, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 7 de julho de 2003 e no art. 100 da Lei Complementar Federal nº 80/94;
CONSIDERANDO a decisão proferida no Processo Administrativo nº 97-CGDP/2020, que acolheu a arguição de impedimento formulada pelo Defensor Público BRUNO SÁ ANDRADE e reconheceu a necessidade de designação extraordinária de Defensor Público para atuar nos autos do processo nº 0100137-61.2019.8.20.0108,
RESOLVE:
Art. 1º. D E S I G N A R o Defensor Público FRANCISCO SIDNEY DE CASTRO RIBEIRO FEIJÃO, matrícula nº 214.569-3, para atuar na Sessão do Júri do dia 25 de novembro de 2020, a se realizar junto à 3ª Vara da Comarca de Pau dos Ferros/RN, relativa ao Processo n° 0100137-61.2019.8.20.0108.
Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, aos vinte e quatro dias do mês de novembro de dois mil e vinte.
Marcus Vinicius Soares Alves
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria n. 445/2020 - GDPGE
O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem o artigo 9º, inciso XIII, da Lei Complementar de nº 251, de 7 de julho de 2003 e os artigos 97-A, incisos III e IV, e 99, § 1º, ambos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,
CONSIDERANDO a autonomia funcional da Defensoria Pública do Estado, constante do art. 134, §4º, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO o interesse da Defensoria Pública do Estado em colaborar com a formação educativa dos estudantes acadêmicos, propiciando a complementação do seu ensino teórico com o aprendizado prático, conforme Resolução nº 179/2018-CSDP;
RESOLVE:
Art. 1º. C O N V O C A R a candidata classificada abaixo listada, regularmente aprovada no I TESTE SELETIVO PARA RESIDENTES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, regido pelo Edital nº 06/2018, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 14.340 em 24 de janeiro de 2019, para fins de formalização de contrato para participação no programa de estágio não obrigatório.
§ 1º. Os convocados deverão comparecer, em até três dias úteis a contar desta publicação, na Defensoria Pública em que tenha realizado a sua inscrição, no horário das 08h às 14h, munido da seguinte documentação, conforme o art. 6º da Resolução nº 179/2018-CSDP, de 13 de julho de 2018:
- Uma (01) foto 3x4 recente;
- Cópia e original de RG e CPF;
- Cópia e original de comprovante de residência;
- Cópia do diploma do curso de nível superior;
- Certidão comprobatória de matrícula em curso de pós-graduação em instituição de ensino oficialmente
reconhecida e conveniada com a Defensoria Pública;
- Certidão que conste o horário das disciplinas que está cursando e o período em que se desenvolverá o
Curso de Pós-graduação.
- Comprovação de quitação com Justiça Eleitoral;
- Comprovação de quitação com o serviço militar obrigatório, para homens;
- Certidão de inexistência de antecedentes criminais ou de condenação por improbidade administrativa; - Certidão de licenciamento da OAB/RN.
§ 2º. O não comparecimento no prazo supracitado importará na convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação.
§ 3º. A lotação do candidato convocado que firmar termo de estágio com a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte será feita de acordo com a necessidade dessa.
§ 4º. O estudante só poderá iniciar o seu estágio após a apresentação da documentação exigida e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.
NÚCLEO DE NATAL
Ordem de Classificação Nome do Candidato(a)
42º LAÍS PEREIRA GALVÃO *
*Candidato(a) de final de lista.
Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte.
Marcus Vinicius Soares Alves
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte.

Portaria n. 446/2020 - GDPGE
O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem o artigo 9º, inciso XIII, da Lei Complementar de nº 251, de 7 de julho de 2003 e os artigos 97-A, incisos III e IV, e 99, § 1º, ambos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,
CONSIDERANDO a autonomia funcional da Defensoria Pública do Estado, constante do art. 134, §4º, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO o interesse da Defensoria Pública do Estado em colaborar com a formação educativa dos estudantes acadêmicos, propiciando a complementação do seu ensino teórico com o aprendizado prático, conforme Resolução nº 125/2016-CSDP;
RESOLVE:
Art. 1º. C O N V O C A R os candidatos classificados abaixo listados, regularmente aprovados no X TESTE SELETIVO PARA ESTAGIÁRIOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, regido pelo Edital nº 26/2019, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 14.424 em 30 de maio de 2019, para fins de formalização de contrato para participação no programa de estágio não obrigatório.
§ 1º. Os convocados deverão comparecer, em até três dias úteis a contar desta publicação, na Defensoria Pública em que tenha realizado a sua inscrição, no horário das 08h às 14h, munidos de documento de identificação pessoal e de declaração expedida pela instituição de ensino superior, para fins de comprovação de que se encontram regularmente matriculados e que estejam cursando o 3º, 4º ou 5º ano do curso ou semestre equivalente.
§ 2º. O não comparecimento no prazo supracitado importará na convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação.
§ 3º. A lotação do candidato convocado que firmar termo de estágio com a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte será feita de acordo com a necessidade dessa.
§ 4º. O estudante só poderá iniciar os seus estágios após a apresentação da documentação exigida e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.
NÚCLEO DE CAICÓ
Ordem de Classificação Nome do Candidato
1º JOSÉ ALYSON DA SILVA
NÚCLEO DE MOSSORÓ
Ordem de Classificação Nome do Candidato
16º ANA PRISCILLA DE OLIVEIRA VALE
17º ANA CAROLINA LIMA COSTA
NÚCLEO DE NATAL
Ordem de Classificação Nome do Candidato
46º MARINA FERNANDES DA CUNHA
47º PEDRO VICTOR DA COSTA FREIRE
48º JULIO SILVESTRE MARTINS
49º RAYNARA PEREIRA CORTEZ DIAS
Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte.
Marcus Vinicius Soares Alves
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte.

Portaria nº 447/2020 - GDPGE
O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 8º, incisos XIII, art. 97-A, incisos II, III e VI, todos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,
CONSIDERANDO o teor do Memorando 08/2020- 1ª Defensoria Pública de Ceará-Mirim/RN, remetido pela Defensora Pública Manuela dos Santos Domingos, que solicita a designação extraordinária de membro institucional para atuar em audiência de instrução e julgamento criminal aprazada nos autos da ação penal de nº 0102317-05.2018.8.20.0102, na defesa de um acusado;
RESOLVE:
Art. 1º. D E S I G N A R, com anuência, o Defensor Público SERJANO MARCOS TORQUATO VALLE, matrícula nº 203.781-5, para atuar em audiência judicial, aprazada para o dia 01 de dezembro de 2020, às 09h, por videoconferência, perante o juízo da 3ª Vara da Comarca de Ceará-Mirim/RN, relativa aos autos do processo judicial de nº 0102317-05.2018.8.20.0102.
Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte.
Marcus Vinicius Soares Alves
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 1087/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº.023/2020 - DPE
A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, através da sua pregoeira, torna público que realizará licitação, modalidade Pregão Eletrônico, tipo MENOR PREÇO POR LOTE, destinada a Prestação de Serviços de material gráfico(agenda, sketchbook,e calendários) para a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, conforme especificações no ANEXO I - Termo de Referência, no dia 07 de dezembro de 2020, às 09:00 horas (Horário de Brasilia-DF) na sala da Comissão Permanente de Licitação deste órgão através do site www.comprasnet.gov.br outros esclarecimentos necessários deverão ser feitos através do e-mail cpl@dpe.rn.def.br
Natal (RN), 24 de novembro de 2020.
Suelene Bezerra Barbosa
Pregoeira Oficial

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

PEDIDO DE RENOVAÇAÕ DE LICENÇA SIMPLIFICADA

HAILTON ALVES MARINHO, CPF: 221.513.544-15, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA, a Renovação de Licença Simplificada para a exploração de 5,83 ha de Camarão Marinho, localizada na Fazenda Manimbu, município de Tibau do Sul - RN.
HAILTON ALVES MARINHO
Proprietário

PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

POSTO OPÇÃO LTDA - ME inscrito sobre CNPJ 07.262.134/0001-20 torna público que requer do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte (IDEMA), a Renovação da Licença de Operação de n° 2016-105079/TEC/LO-0304 para um Posto de Revenda de Combustíveis Líquidos com capacidade de 50m³ de armazenamento localizado na Rua Marcos Viana sn - Tancredo neves - Cerro Corá - RN.
RAIMUNDO FREIRE DA SILVA
Sócio Proprietário.

AVISO DE LEILÃO

EDITAL DE LEILÃO DETRAN 009/2020

O Departamento Estadual de Trânsito | Governo do Rio Grande do Norte - DETRAN/RN torna público para conhecimento dos interessados nos termos da Lei 8.666/93; Lei no 8.722/93 e seu Dec. Regulamentador no 1.305/94; Resoluções 011/98 e 623/16 do CONTRAN; do art. 328, da Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997 e Lei no 13.160/15, que realizará licitação na modalidade LEILÃO ONLINE, em conformidade com o DECRETO 29.512 de 13 de março de 2020, diante ao cenário atual devido à pandemia do Covid-19, tipo Maior Lance pelo Leiloeiro Oficial do Estado, o senhor Francisco Doege Esteves Filho, JUCERN N.º 024/11, Edital de leilão 009/2020 de veículos e ciclomotores apreendidos e abandonados e não reclamados por seus proprietários dentro do prazo de sessenta dias e estão nos depósitos (pátios) do Departamento de Trânsito do Rio Grande do Norte - DETRAN/RN. O leilão será realizado ao dia 16 de dezembro de 2020 com início a partir das 10:00 horas, através do site www.lancecertoleiloes.com.br. Maiores informações nos sites: http://www.detran.rn.gov.br/; www.lancecertoleiloes.com.br ou através dos telefones (84) 99865-2897; (84) 3223-4146; (84) 99171-6264 e e-mail leilaodetranrn@gmail.com.
NOTIFICAÇÃO: DESDE JÁ, NESTE ATO, MESMO DIANTE DA PANDEMIA, FICAM NOTIFICADOS OS PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS APREENDIDOS POR MAIS DE 60 (SESSENTA) DIAS PELO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE QUE, QUERENDO RECLAMAR, REGULARIZAR E RETIRAR O VEICULO DE SUA PROPRIEDADE, ENTRAR EM CONTATO PELO EMAIL leilaodetranrn@gmail.com, TAMBÉM NO FONE (84) 99151-8390 (SÓ WHATSAPP).
Natal, 25 de novembro de 2020.

PEDIDO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

GIORDANO BRUNO DE CASTRO GALVÃO, CPF 011.219.684-57, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a LICENÇA SIMPLIFICADA-LS, para extração de areia em área localizada no leito do rio, zona rural do município de São José de Mipibu/RN.
GIORDANO BRUNO DE CASTRO GALVÃO
Requerente

CONCESSÃO AUTORIZAÇÃO ESPECIAL

Afonso Bezerra III Geração de Energia SPE S.A, CNPJ: 33.511.325/0001-98, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - Idema a Autorização Especial Nº 2020-149185/TEC/AE-0020, com prazo de validade até 11/11/2021, em favor do empreendimento Canteiro de Obras em apoio à implantação do Complexo Eólico Afonso Bezerra, localizado na Fazenda Quixabeira do Carneiro, Zona Rural, Município de Afonso Bezerra/RN. Armando Leite de Mendes Abreu - Diretor,

PEDIDO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

ANDERSON PEREIRA VERAS, CPF: n° 139.348.468-90, torna Público que requereu ao INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MEIO AMBIENTE DO RIO GRANDE DO NORTE-IDEMA a LICENÇA SIMPLIFICADA, de um empreendimento de Carcinicultura, localizado no Município de Extremoz-RN.
ANDERSON PEREIRA VERAS
Arrendatário

PEDIDO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

FLÁVIO GABRIEL MEDEIROS, CPF: 778.142.074-87, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA, o pedido de Licença Simplificada - LS, para Carcinicultura, com Área de produção de 2,95ha, localizado no Sítio São Francisco, S/N, Zona Rural, Extremoz/RN.
FLÁVIO GABRIEL MEDEIROS
ARRENDATÁRIO

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 19ª REGIÃO/RN

Edital de Contribuições Parafiscais e demais taxas.

Nos termos da Resolução nº 2.055, de 28/09/2020, do Conselho Federal de Economia - COFECON, faço saber que na Sessão Plenária Ordinária realizada no dia 22/10/20 e deliberado através da Resolução do CORECON/RN n? 426/2020, ficou decidido sobre a cobrança dos valores das Contribuições Parafiscais, taxas e emolumentos devidos ao Corecon/RN para o exercício de 2021, aprovando-se a anuidade de Pessoa Física em R$ 528,00 com vencimento até 31/03/2021 e com desconto de 10% para pagamento até 31/01/2021 e de 5% até 28/02/2021. A Resolução na íntegra encontra-se em nosso site www.corecon-rn.org.br e afixada no quadro de avisos, na sede do Conselho, localizado à Rua Princesa Isabel, 815, Cidade Alta, Natal/RN. Natal(RN), 24 de novembro de 2020. Econ. Ricardo Valério Costa Menezes, Presidente.

PETRÓLEO BRASILEIRO S./A.

PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL

A Petróleo Brasileiro S./A. UN-RNCE, CNPJ 33.000.167/1049-00, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA:
Renovação da Licença Simplificada para 03 acessos aos poços 7CAM1478RN-A (86,73m), 7CAM1444RN-A (99,16m) e 7CAM1096RN-B (116,88m), localizados no campo de CANTO DO AMARO, município de Mossoró /RN.
Renovação da Licença de Operação para 01 poço 7CAM0908RN, localizado no campo de CANTO DO AMARO, município de Areia Branca/RN.
Renovação da Licença Simplificada para 02 acessos aos poços 7PTS0012RN-A (176,90m) e 7PTS0014RN-B (233,65), localizados no campo de PINTASSILGO, município de Mossoró /RN.
Renovação da Licença de Operação para 01 poço 7CAM0902RN, localizado no campo de CANTO DO AMARO, município de Areia Branca/RN.
Renovação da Licença de Operação para 01 poço 1PSA0001RN, localizado no campo de PEDRA SENTADA, município de Areia Branca/RN.
Renovação da Licença de Operação para 01 poço 7CAM1431RN-B, localizado no campo de CANTO DO AMARO, município de Mossoró/RN.
Renovação da Licença de Operação para 07 poços 7CAM1216DRN-A, 7CAM1345DRN-A, 7CAM1367DRN-A, 7CAM1368DRN-A, 7CAM1373DRN-A, 7CAM1374DRN-A, 7CAM1386DRN-A, localizados no campo de CANTO DO AMARO, município de Mossoró/RN.
Renovação da Licença de Operação para 10 poços 7CAM1131DRN-A, 7CAM1132DRN-A, 7CAM1133DRN-A, 7CAM1349DRN-A, 7CAM1364DRN-A, 7CAM1365DRN-A, 7CAM1366DRN-A, 7CAM1384DRN-A, 7CAM1387DRN-A, 7CAM1388DRN-A, localizados no campo de CANTO DO AMARO, município de Mossoró/RN.
Renovação da Licença de Operação para 01 poço 7CAM1251BRN, localizado no campo de CANTO DO AMARO, município de Areia Branca/RN.
Renovação da Licença Simplificada para 01 acesso de 504,25 metros ao poço 7CAM1251BRN, localizado no campo de CANTO DO AMARO, município de Areia Branca/RN.
Renovação da Licença de Operação para 01 linha de surgência do poço 7CAM1251BRN (com destino a EC-BEN e com 695,69 metros de extensão), localizada no campo de CANTO DO AMARO, município de Areia Branca/RN.
Renovação da Licença de Operação para 08 poços 7CAM1310DRN-A, 7CAM1335DRN-A, 7CAM1385DRN-A, 7CAM1304DRN-A, 7CAM1306DRN-A, 7CAM1307DRN-A, 7CAM1302DRN-A, 7CAM1308DRN-A, localizados no campo de CANTO DO AMARO, município de Mossoró/RN.
Paulo Marinho de Paiva Neto
Gerente Geral da UN-RNCE

CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

POSTO EMAÚS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA inscrito sobre CNPJ: 03.979.385/0001-79 torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte (IDEMA), a Concessão da Licença de Operação de nº 2020-154847/TEC/RLO-1051, com validade de 20/11/2026 para um Transporte de cargas perigosas com capacidade total de transporte de 20,60 ton, Localizado na BR 101-KM7,2 - 1999 - Loja 09/10 - Emaús - Parnamirim - RN
JULIO CESAR DE MORAIS
Sócio Proprietário.

LICENÇA DE OPERAÇÃO

POSTO DA SERRA COMBUSTÍVEIS LTDA CNPJ: 29.120.373/0001-88, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a Licença de Operação - LO, para um Posto Revendedor de Combustíveis e Lubrificantes, localizado na Rod RN 117, 2881, Planalto, CEP 59.800-000, Martins - RN.
Italo Aurélio Leite Queiroz
Proprietário

PETRÓLEO BRASILEIRO S./A.

A Petróleo Brasileiro S./A. UN-RNCE, CNPJ 33.000.167/1049-00, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA:
CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO
Renovação de Licença de Operação nº 2020-151084/TEC/RLO-0436, com validade até 24/11/2023, para o poço 7ARG0736RN, localizado no Campo de Alto do Rodrigues, Município de Pendências/RN.
PAULO MARINHO DE PAIVA NETO
Gerente Geral da UN-RNCE

Diário Oficial
DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE
Órgão oficial dos atos das prefeituras do Rio Grande do Norte

ANO 12 • NÚMERO: 3388 NATAL, 25 DE NOVEMBRO DE 2020 • QUARTA - FEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇO Nº 027/2020
O MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS/RN, código UASG 981661, através de seu Pregoeiro instituído pela Portaria nº. 085, de 04 de fevereiro de 2020, comunicam aos interessados que realizará a licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO por ITEM, que tem como objeto REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA E EQUIPAMENTO DE VÍDEO MONITORAMENTO E MATERIAL PARA INSTALAÇÃO DE CÂMERAS, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital - Termo de Referência. A sessão se dará às 09 horas (horário de Brasília), do dia 10 de dezembro de 2020, através do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, conforme Lei nº 10.520/02, e nos casos omissos pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.
Currais Novos, 24 de novembro de 2020.
Francisco Fernandes Dias de Medeiros
Pregoeiro - PMCN

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
TOMADA DE PREÇOS N.º 06/2020
AVISO DE LICITAÇÃO
A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa/RN, torna público que realizará no dia 11/12/2020, na sede da Prefeitura Municipal, às 14h30min, o recebimento e abertura dos envelopes de "Habilitação" e "Proposta de Preço" dessa licitação, objetivando a Contratação de empresa especializada para execução das obras de ampliação da Unidade Básica de Saúde Maria Carlos Ribeiro no município de Ruy Barbosa/RN, conforme recursos oriundos da Emenda Parlamentar nº 38060002 (Proposta nº 11418.4830001/19-004). Esclarecimentos e o Edital no horário das 08:00 às 13:00 horas, na sala da Comissão, localizada na sede da Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa, à Praça Miguel de Moura, n.º 110, Centro, ou pelo fone (84) 3636-0123, ou email cplruybarbosa@gmail.com.
Ruy Barbosa/RN, em 24 de Novembro de 2020.
REGINEIDE MOREIRA BEZERRA
Comissão Permanente de Licitações
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ/RN
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 066/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020 - PROCESSO LICITATÓRIO MJS/RN - 213.002/2020. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN - Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.086.662/0001-38; CONTRATADA: A A J ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.027.455/0001-73; OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de tampas em concreto (para caixas d'água) e pequenos serviços em diversos prédios públicos no Município de Jardim do Seridó/RN; DATA DA ASSINATURA: 23 de Novembro de 2020; VIGÊNCIA: 23 de Novembro de 2020 e termo final em 23 de Novembro de 2021; MODALIDADE LICITATÓRIA: Tomada de Preço; VALOR DO CONTRATO: R$ 47.169,80 (Quarenta e sete mil, cento e sessenta e nove reais e oitenta centavos); SUBSCRITORES: Rejane Maria de Azevedo Medeiros, inscrita no CPF/MF sob o nº 521.064.384-00 - pelo Contratante e Athus Bernardo Silva Costa, inscrito no CPF/MF sob o nº 016.690.084-28 - pela Contratada. Jardim do Seridó/RN, em 23 de novembro de 2020. Rejane Maria de Azevedo Medeiros - Secretária Municipal de Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL N.º 003/2020
O Presidente da Comissão Especial de Licitação do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, faz saber a todos, que se acha aberto o presente ADENDO AO EDITAL Do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2000005314, Para O Fornecimento De Materiais E Mão De Obra Para A Implantação De Sistema De Esgotamento Sanitário Em Bairros Centrais De São Gonçalo Do Amarante, Na Modalidade Concorrência Pública Internacional nº 003/2020 CEL/SGA/SEMDET/PAES/FONPLATA. No qual constam: 1 - DAS ALTERAÇÕES DO EDITAL; 2 - DAS NOVAS DATAS E HORÁRIOS DEMAIS CONSIDERAÇÕES SOBRE DATAS, HORÁRIO E LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA; Os quais encontram-se disponíveis na integra para consultas em: https://saogoncalo.rn.gov.br/siteantigo/licitacoes.php?s=concorrencias-fonplata , Registre-se que, desta feita, segue remarcada nova data da Sessão para abertura dos envelopes Propostas, a saber: 07 de dezembro de 2020, às 10:00h, na sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Licitação de Licitação, Contratos, Compras e Convênios-SGA/RN.
São Gonçalo do Amarante/RN, 24 de novembro de 2020.
Raimundo Nonato Dantas De Medeiros
Presidente da CEL/PMSGA

CORONAVÍRUS
COVID-19
Saiba como
proteger você
e sua família.
Acesse
saude.gov.br/coronavirus
DISQUE
SAÚDE
136
SUS
MINISTÉRIO DA
SAÚDE
PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Srª. Maria de Fátima Bezerra - Governadora

PROTOCOLO DE AUTENTICIDADE

O Documento acima foi autenticado eletronicamente pelo Diário Oficial do Rio Grande do Norte - DOE.

Código de autenticidade:

60163G77397-KKGW28W754P-P8WYP01545